



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 68

Brasília - DF, terça-feira, 10 de abril de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	7
Ministério da Cultura.....	12
Ministério da Defesa.....	13
Ministério da Educação.....	13
Ministério da Fazenda.....	16
Ministério da Justiça.....	23
Ministério da Saúde.....	25
Ministério das Cidades.....	28
Ministério das Relações Exteriores.....	28
Ministério de Minas e Energia.....	29
Ministério do Desenvolvimento Social.....	41
Ministério do Esporte.....	42
Ministério do Meio Ambiente.....	42
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	43
Ministério do Trabalho.....	44
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	46
Ministério Extraordinário da Segurança Pública.....	49
Ministério Público da União.....	50
Tribunal de Contas da União.....	64
Poder Legislativo.....	69
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	69

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.646, DE 9 DE ABRIL DE 2018

Institui o Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, em alusão à Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o ano de 2018 como o Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, em alusão ao processo de ratificação, pelo Brasil, da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos.

Parágrafo único. Durante o Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, serão empreendidas ações como:

I - realização de palestras e eventos sobre o tema;

II - divulgação da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos por meio de material educativo e campanhas publicitárias;

III - articulação conjunta com órgãos da administração pública, com o Poder Legislativo e o Poder Judiciário para incentivar ações de valorização da pessoa idosa, no âmbito de suas competências;

IV - outras medidas que se proponham a esclarecer e sensibilizar a população acerca dos direitos da pessoa idosa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de abril de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Gustavo do Vale Rocha

LEI Nº 13.647, DE 9 DE ABRIL DE 2018

Estabelece a obrigatoriedade da instalação de equipamentos para evitar o desperdício de água em banheiros destinados ao público.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os banheiros destinados ao público, localizados em prédios públicos ou privados, que forem construídos a partir da data de publicação desta Lei deverão conter equipamentos mecânicos ou eletrônicos para evitar o desperdício de água.

Art. 2º As edificações novas não obterão o habite-se sem os equipamentos de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei será exercida pelos órgãos competentes no âmbito de cada Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de abril de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Edson Gonçalves Duarte
Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 176, de 9 de abril de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.915.

Nº 177, de 9 de abril de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.646, de 9 de abril de 2018.

Nº 178, de 9 de abril de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.647, de 9 de abril de 2018.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 16, de 23 de março de 2018. Resolução nº 1, de 21 de março de 2018, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Considerando que o CNPE, em atenção à determinação do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 3.072/2016, deliberou pela possibilidade de a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP avaliar a possibilidade de adotar exigências de conteúdo local distintas daquelas vigentes nos contratos assinados até a décima terceira rodada de concessão, da primeira e segunda rodadas de partilha de produção e da cessão onerosa, e por verificar que, nos termos dos incisos I, IV e XV do **caput** do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, compete à ANP implementar, no âmbito de suas competências, a política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis, contida na política energética nacional, bem como elaborar os editais e promover as licitações para a concessão de exploração, desenvolvimento e produção, celebrar os contratos delas decorrentes e fiscalizar a sua execução e, ainda, regular e autorizar as atividades relacionadas com o abastecimento nacional de combustíveis, aprovo. Em 9 de abril de 2018.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 21 DE MARÇO DE 2018

Estabelece diretrizes para que Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP avalie a possibilidade de adotar exigências de Conteúdo Local distintas daquelas vigentes nos Contratos assinados até a Décima Terceira Rodada de Concessão, da Primeira e Segunda Rodadas de Partilha de Produção e da Cessão Onerosa.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I e IX, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alínea "a" e no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 3º, inciso XI, do Decreto nº 8.637, de 15 de Janeiro de 2016, no art. 7º, inciso III, e no art. 14, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 7, de 10 de novembro de 2009, o que consta do Processo nº 48380.000033/2018-96, e considerando

que compete ao Ministério de Minas e Energia explicitar as políticas e diretrizes a serem implementadas no planejamento e nos procedimentos licitatórios visando à atração de investimentos e ao aumento das reservas e da produção nacional de petróleo e gás natural;

as diretrizes da Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, definidas na Resolução CNPE nº 17, de 11 de abril de 2017, que enfatizam, entre outras, a maximização da recuperação dos recursos naturais, a garantia da continuidade da atividade exploratória, a adequação dos mecanismos de contratação para áreas que representam risco econômico e a atração do investimento;

o interesse nacional em estimular potenciais investimentos na perfuração e desenvolvimento de novos poços oriundos de blocos contratados até a décima terceira rodada de licitações sob o regime de concessão, da primeira e segunda rodadas de partilha de produção e da cessão onerosa;

a determinação do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 3.072, de 2016, para que a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP estabeleça critérios claros e objetivos sobre a aplicabilidade do instrumento de isenção do cumprimento dos compromissos de Conteúdo Local (*waiver*);

as complexidades operacionais, técnicas e regulatórias identificadas pela ANP que dificultam a aplicação da previsão contratual de isenção do cumprimento dos compromissos de Conteúdo Local;

que as empresas de petróleo têm revisto seus portfólios de projetos exploratórios no intuito de reestabelecer o equilíbrio econômico dos mesmos, em função de expressiva redução na expectativa de rentabilidade da indústria em seus projetos de longo prazo associados a investimentos vultosos, promovendo globalmente campanhas de desinvestimento e/ou de devolução de blocos exploratórios; e

os avanços regulatórios relevantes na política de Conteúdo Local nas recentes Rodadas de licitações em função de discussões no âmbito do Programa de Estímulo à Competitividade da Cadeia Produtiva, ao Desenvolvimento e ao Aprimoramento de Fornecedores do Setor de Petróleo e Gás Natural - Pedefor, resolve:

Art. 1º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP poderá avaliar a possibilidade de adotar exigências de Conteúdo Local distintas daquelas vigentes nos Contratos assinados até a Décima Terceira Rodada de Concessão, da Primeira e Segunda Rodadas de Partilha de Produção e da Cessão Onerosa.

§ 1º A previsão referida no **caput** deverá ser exercida exclusivamente no âmbito da regulamentação da isenção do cumprimento dos compromissos de Conteúdo Local.

§ 2º A adesão às novas proposições será voluntária e condicionada à concordância de todos os signatários de cada Contrato.

§ 3º Os percentuais mínimos de Conteúdo Local definidos pela ANP nos termos do **caput** não poderão ser inferiores àqueles previstos na Resolução CNPE nº 7, de 11 de abril de 2017.

§ 4º Os macrogrupos referidos na alínea 'b', inciso III, do art. 4º da Resolução CNPE nº 7, de 2017, poderão ser segmentados para fins de atendimento ao disposto no **caput**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Altera o Item 4.2.1 do DOCICP-03.01 e cria o Campo de Coordenada Geográfica Nos Formulários ADE-ICP-03.F e ADE-ICP-03.J e determina formato para informar latitude e longitude

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 9º do anexo I do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, pelo art. 1º da Resolução nº 33, do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, e

Considerando a necessidade de determinar o formato para citação da coordenada geográfica, resolve:

Art. 1º A nota do item 4.2.1 do DOC-ICP-03.01, versão 2.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.2.1

NOTA: A tecnologia de georreferenciamento utilizada pelo aplicativo de AR deve garantir a posição do local onde as atividades de validação do certificado digital ocorrem e a informação da citação da coordenada geográfica deverá ser expressa no formato DD (decimal degrees), informando latitude e longitude no respectivo campo.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

É vedada a utilização de tecnologia cuja localização é obtida através de endereçamento IP (Internet Protocol) incluindo sistema de VPN (Virtual Private Network) ou tecnologias similares." (NR)

Art. 2º Incluir os campos para indicação da coordenada geográfica nos formulários ADEICP-03.F, versão 1.0, e ADE-ICP-03.J, versão 1.0.

Art. 3º Aprovar a versão 2.4 do documento DOC-ICP-03.01 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA PARA AS AR DA ICP-BRASIL, a versão 1.1 do ADE-ICP-03F - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE POSTO PROVISÓRIO NO ÂMBITO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA e a versão 1.1 do ADE-ICP-03J - FORMULÁRIO DE PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA E OPERACIONAIS PARA ABERTURA DO POSTO PROVISÓRIO.

§ 1º As demais cláusulas dos referidos documentos, nas suas versões imediatamente anteriores, integram as presentes versões e mantêm-se válidas.

§ 2º Os documentos referidos no caput encontram-se disponibilizados, em suas totalidades, no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

DESPACHOS

Processo nº 00100.000092/2018-37

Interessado: AR GOLDCERT

INDEFIRO o pedido de alteração de endereço da IT GOLDCERT da AR GOLDCERT, vinculada à AC DIGITALSIGN, AC DIGITALSIGN RFB e nas demais cadeias onde a AR encontra-se credenciada.

Processo nº 00100.003057/2018-70

Interessado: AR SEABRA MEDEIROS

DEFIRO o pedido de alteração de nome de Instalação Técnica Secundária, localizada na Praça Ramos de Azevedo, 202, República, São Paulo-SP da AR SEABRA MEDEIROS, vinculada à AC VALID BRASIL e nas demais cadeias nas quais a AR encontra-se credenciada, conforme segue:

Nome Antigo da ITS: ITS SEABRA MEDEIROS-MANHUAÇU

Nome Novo da ITS - ITS SEABRA MEDEIROS- SINDCONT

Processo nº 00100.000329/2018-80

Interessado: AR V e G

DEFIRO o pedido de alteração de endereço da ITS LAGOA DA PRATA da AR V e G, vinculada à AC LINK RFB e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

ITS LAGOA DA PRATA - De: RUA SANTA CATARINA, Nº 283, SALA 01, CENTRO, LAGOA DA PRATA/MG, Para: RUA ALEXANDRE BERNARDES PRIMO, Nº 1170, SALA 01, CENTRO, LAGOA DA PRATA/MG

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 25 da Câmara de Comércio Exterior, de 5 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 9 de abril de 2018, Seção 1, página 02, que prorrogou direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de papel couchê leve originárias da Alemanha, Bélgica, Finlândia e Suécia:

No Art. 1º:

Onde se lê:

"Art. 1º A aplicação do direito **antidumping** definitivo às importações brasileiras de papel couchê leve comumente classificadas no subitem 4910.22.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM..."

Leia-se:

"Art. 1º A aplicação do direito **antidumping** definitivo às importações brasileiras de papel couchê leve comumente classificadas no subitem 4810.22.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM..."

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA Nº 81, DE 9 DE ABRIL DE 2018

Define diretrizes e critérios de remuneração e de gestão de recursos para contratação do Banco do Brasil S.A. ou suas subsidiárias pela Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres da Secretaria de Governo da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, **caput**, inciso I, da Constituição, e o art. 5º, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.502 de 1º de novembro de 2017, e considerando o disposto no art. 18, § 5º, da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam definidas as diretrizes e os critérios de remuneração e de gestão de recursos para a contratação do Banco do Brasil S.A. ou suas subsidiárias pela Secretaria Nacional de Política para Mulheres da Secretaria de Governo da Presidência da República para atuar na gestão de recursos, obras e serviços de engenharia relacionados ao desenvolvimento de projetos, modernização, ampliação, construção ou reforma da rede integrada e especializada para atendimento da mulher em situação de violência.

Art. 2º Os recursos destinados às finalidades previstas no art. 18 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, são aqueles depositados em conta específica no Banco do Brasil S.A., conforme a programação de aplicação de recursos aprovada pela Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres da Secretaria de Governo da Presidência da República, e o que for estabelecido contratualmente entre as partes.

Parágrafo único. Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à Conta Única da União após a conclusão das aquisições, conforme disposição contratual.

Art. 3º A remuneração do Banco do Brasil S. A. será por mensalidade fixa até a conclusão do objeto contratual e corresponderá ao valor integral dos custos incorridos com os itens das despesas a seguir discriminadas:

I - custo de pessoal do Banco do Brasil S.A. compatível com a demanda para execução do contrato;

II - uso da estrutura física ou de recursos materiais nas atividades vinculadas;

III - desenvolvimento e manutenção, direta ou indireta, de soluções de tecnologia da informação específicas para execução do contrato;

IV - custo para condução de licitação, gestão de contratos, suprimento de bens, prestação de contas e outras despesas administrativas justificadas pelo contratado, mediante autorização da contratante; e

V - despesas tributárias com ISS, PIS/PASEP e COFINS.

Art. 4º Os critérios de remuneração previstos no art. 3º serão aplicados por até doze meses a partir da assinatura do contrato com o Banco do Brasil S. A. e serão revistos anualmente.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 107, de 10 de outubro de 2013, da Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 228, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Estabelece o Modelo de Governança Setorial da Procuradoria-Geral Federal e institui o Prêmio de Excelência em Governança da Procuradoria-Geral Federal.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso de suas atribuições contidas no artigo 11, §2º, incisos I e VIII, da Lei n.10.480, de 2 de julho de 2002, observado o disposto nos processos eletrônicos n. 00400.000031/2018-95 e n. 00407.051690/2017-49, e

Considerando os termos da Resolução n. 01, de 16 de fevereiro de 2017, do Comitê Estratégico da Advocacia-Geral da União, que estabelece as diretrizes, os objetivos, os indicadores de desempenho, os programas e os projetos estratégicos da AGU para o quadriênio 2016-2019; e

Considerando as Diretrizes Estratégicas da Procuradoria-Geral Federal, que contemplam sua Missão, Visão, Valores, Objetivos Estratégicos e Setoriais, Macroações e Projetos, bem como seus Planos de Ação, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer o Modelo de Governança Setorial e as Metas Setoriais da Procuradoria-Geral Federal.

I - Modelo de Governança Setorial da Procuradoria-Geral Federal: conjunto de programas e projetos estratégicos, de processos de trabalho e atividades exercidos pelos órgãos da Procuradoria-Geral Federal com foco no cumprimento dos objetivos estratégicos e no alcance das metas estratégicas da Advocacia-Geral da União;

II - Planos de Ação Setoriais da Procuradoria-Geral Federal: instrumentos que congregam as atividades, os responsáveis, as metas e os prazos voltados à implementação do Modelo de Governança Setorial da Procuradoria-Geral Federal;

III - Metas Setoriais: valores numéricos indicativos do patamar almejado pela Procuradoria-Geral Federal para os indicadores estratégicos; e

IV - Atividades Finalísticas da Procuradoria-Geral Federal: a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inclusive a inscrição em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

CAPÍTULO II DOS MODELOS DE GOVERNANÇA SETORIAL

Art. 2º Ficam estabelecidos, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, os seguintes Modelos de Governança Setorial:

I - Modelo de Governança Setorial em Cobrança, composto pelo conjunto de programas e projetos estratégicos e de processos de trabalho que contribui para o aperfeiçoamento da atividade de cobrança e recuperação de créditos exercida pela Procuradoria-Geral Federal, detalhado na forma do anexo I;

II - Modelo de Governança Setorial em Consultoria, composto pelo conjunto de programas e projetos estratégicos e de processos de trabalho que contribui para o aperfeiçoamento da atividade de consultoria e assessoramento jurídico exercida pela Procuradoria-Geral Federal, detalhado na forma do anexo II; e

III - Modelo de Governança Setorial em Contencioso, composto pelo conjunto de programas e projetos estratégicos e de processos de trabalho que contribui para o aperfeiçoamento da atividade de representação judicial exercida pela Procuradoria-Geral Federal, detalhado na forma do anexo III.

Parágrafo único. Integram os Modelos de Governança Setorial da PGF os programas e os projetos estratégicos integrantes do portfólio de projetos do Programa Permanente de Inovação para Solução de Conflitos (PGF - INOVA), de que trata a Portaria n. 375, de 06 de julho de 2017, relativos às respectivas áreas temáticas.

Art. 3º As metas anuais para os indicadores estratégicos relativos às atividades finalísticas da Procuradoria-Geral Federal são definidas nos anexos IV e VI.

§1º A fórmula de cálculo dos indicadores e suas descrições são aquelas estabelecidas pelo Comitê de Governança da AGU.

§2º Sem prejuízo das metas definidas nos anexos IV e VI, as unidades poderão estabelecer metas e indicadores próprios, considerada a singularidade da sua área de atuação e as peculiaridades locais.

CAPÍTULO III DOS COMITÊS SETORIAIS DE GOVERNANÇA

Art. 4º Ficam instituídos os seguintes Comitês Setoriais de Governança da Procuradoria-Geral Federal:

I - Comitê Setorial de Governança em Cobrança (C-COB), integrado pela Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos, pelo responsável pela Coordenação da Equipe Nacional de Cobrança, pelos Procuradores Regionais Federais e pelas Coordenações-Gerais de Planejamento e Gestão e de Projetos e Assuntos Estratégicos;

II - Comitê Setorial de Governança em Consultoria (C-CONS), integrado pelo Departamento de Consultoria, pelos Coordenadores dos Fóruns de Procuradores-Chefes de que trata a Portaria n. 870, de 14 de dezembro de 2016, e pelas Coordenações-Gerais de Cobrança e Recuperação de Créditos, de Planejamento e Gestão e de Projetos e Assuntos Estratégicos; e

III - Comitê Setorial de Governança em Contencioso (C-CONT), integrado pelo Departamento de Contencioso, pelas Procuradorias Regionais Federais e pelas Coordenações-Gerais de Cobrança e Recuperação de Créditos, de Planejamento e Gestão e de Projetos e Assuntos Estratégicos.

§1º Os coordenadores dos Fóruns de Procuradores-Chefes serão convidados a participar das reuniões do C-COB, podendo designar, como representantes, membros de suas áreas de cobrança.

§2º As reuniões dos Comitês Setoriais poderão ser realizadas conjuntamente, mediante convocação da Coordenação-Geral de Projetos e Assuntos Estratégicos

Art. 5º Compete aos Comitês Setoriais de Governança da Procuradoria-Geral Federal:

I - acompanhar o desempenho dos órgãos da Procuradoria-Geral Federal no alcance das metas anuais para os indicadores estratégicos relativos às atividades finalísticas Procuradoria-Geral Federal;

II - sugerir ações corretivas para os problemas eventualmente detectados que comprometam o alcance das metas estratégicas;

III - acompanhar os projetos e atividades que integram o PGF Inova pertinentes às respectivas áreas temáticas; e

IV - estabelecer metas específicas para os órgãos da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 6º Compete à Coordenação-Geral de Projetos e Assuntos Estratégicos exercer a coordenação de cada um dos comitês, bem como atuar junto às unidades da Procuradoria-Geral Federal, em articulação com o Departamento ou Coordenação-Geral finalística correspondente, com vistas à implementação efetiva dos Modelos de Governança Setorial e dos Planos de Ações Setoriais.

CAPÍTULO IV DOS PLANOS DE AÇÃO SETORIAIS

Art. 7º Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal estabelecerão, anualmente, Planos de Ação Setoriais, com o objetivo de implementar os respectivos Modelos de Governança.

Parágrafo único. Os Planos de Ação Setoriais serão juntados nos NUPs indicados nos anexos VII e VIII, onde também deverão ser registradas as informações relativas ao seu monitoramento.

Art. 8º Os Planos de Ação Setoriais devem contemplar as seguintes atividades:

I - a implementação dos programas e projetos estratégicos da Procuradoria-Geral Federal;

II - a definição de ações específicas para o atingimento das metas e para o aperfeiçoamento das atividades finalísticas;

III - a institucionalização de rotina de acompanhamento do painel de indicadores estratégicos;

IV - as iniciativas de estímulo à participação e engajamento de seus integrantes; e

V - as iniciativas focadas no aumento da produtividade, no aprimoramento do assessoramento jurídico, na prevenção e na redução de demandas.

Parágrafo único. Os programas e projetos estratégicos da Procuradoria-Geral Federal, de que trata o inciso I, são de implementação obrigatória quando assim previsto no seu ato de instituição ou em atos posteriores.

Art. 9º As iniciativas focadas no aumento da produtividade dos órgãos devem constar obrigatoriamente dos Planos de Ação Setoriais de Consultoria e de Cobrança, e prever metas específicas de produtividade para o respectivo órgão e seus integrantes.

Art. 10. As iniciativas focadas no assessoramento jurídico devem constar obrigatoriamente dos Planos de Ação Setoriais de Consultoria e prever metas específicas para o respectivo órgão e seus integrantes.

Art. 11. As iniciativas focadas na prevenção e na redução de demandas devem constar obrigatoriamente dos Planos de Ação Setoriais de Contencioso e prever metas específicas para ações de prevenção e redução de demandas para o órgão e seus integrantes, em especial:

I - a integração com as Procuradorias Federais junto às Autarquias e Fundações Públicas Federais e com as próprias entidades representadas;

II - a uniformidade da atuação, inclusive no uso das ferramentas pertinentes que integram o Sistema AGU de Inteligência Jurídica (SAPIENS), a troca de experiências e a divulgação de orientações; e

III - o aperfeiçoamento das rotinas junto ao Poder Judiciário, em especial por meio da implementação das recomendações conjuntas expedidas pela Advocacia-Geral da União e o Conselho Nacional de Justiça; e

Art. 12. As iniciativas de incentivo à participação e engajamento de seus integrantes de que trata o inciso IV do art. 8º, de implementação obrigatória, devem visar à valorização daqueles que demonstram proatividade e participação nas atividades da unidade, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades:

I - assunção de encargos de coordenação ou de gerência;

II - supervisão e orientação de servidores, de estagiários ou de colaboradores;

III - elaboração ou atualização de peças jurídicas referenciais, de modelos ou de outros documentos passíveis de uso pelos demais integrantes da unidade;

IV - elaboração, divulgação ou colaboração direta em iniciativas de capacitação; e

V - desenvolvimento de ferramentas ou tecnologias que auxiliem no desempenho das atividades da unidade.

Art. 13. As regras de valorização pelo desempenho de encargos de gestão podem prever como incentivos, além de outros que possam ser implementados localmente, ouvido o respectivo Comitê de Gestão, os seguintes:

I - preferência na escolha de núcleo nas movimentações internas;

II - preferência na participação em eventos de capacitação, inclusive gozo de licença capacitação e afastamentos para estudos;

III - preferência na substituição de tecnologia, de equipamentos e de mobiliário em geral;

IV - preferência na marcação de férias;

V - direito de uso de vagas em garagem;

VI - regime mais favorável na distribuição de processos; e

VII - ampliação do período sem distribuição de processos antes de afastamentos legais, para cumprimento dos prazos pendentes.

CAPÍTULO V

DO PRÊMIO DE EXCELÊNCIA EM GOVERNANÇA

Art. 14. Fica instituído o Prêmio de Excelência em Governança, a ser concedido na semana de celebração do aniversário de criação da Procuradoria-Geral Federal aos órgãos ou equipes da Procuradoria-Geral Federal que se destaquem na implementação dos Modelos de Governança Setoriais e no alcance das metas estratégicas da Advocacia-Geral da União.

Art. 15. O Prêmio de Excelência em Governança tem por objetivo estimular o desempenho profissional e a cultura da gestão estratégica nos órgãos e equipes da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 16. Serão premiados:

I - 09 (nove) órgãos ou equipes que exerçam atividade prioritariamente de consultoria, que se destaquem no alcance das metas estratégicas "Tempo de Atendimento a Demandas Consultivas", "Taxa de Satisfação dos Órgãos Assessorados" e "Índice de Uniformização Jurídica", sendo três por indicador;

II - 08 (oito) órgãos ou equipes que exerçam atividade prioritariamente de contencioso, que se destaquem no alcance da meta estratégica "Taxa de Sucesso Judicial", sendo três premiações nacionais, observadas as três unidades de maior destaque do país, e cinco premiações regionais, observadas as unidades de maior destaque nas regiões, limitada a uma por região; e

III - 04 (quatro) órgãos ou equipes que exerçam atividade prioritariamente de cobrança, que se destaquem no alcance das metas estratégicas "Taxa de Crescimento de Inscrição ou Validação de Créditos" e "Taxa de Crescimento da Arrecadação", sendo o máximo de duas por indicador.

§ 1º A premiação será precedida de análise de conformidade no uso do Sapiens, por amostragem.

§ 2º Caberá à Coordenação-Geral de Projetos e Assuntos Estratégicos regulamentar o disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os Planos de Ação Setoriais serão publicados exclusivamente no Boletim de Serviço da Advocacia-Geral da União.

Art. 18. A Procuradoria-Geral Federal divulgará manual relativo aos indicadores e metas estratégicas, orientando a elaboração dos Planos de Ação Setoriais.

Art. 19. Os pedidos relativos a colaboração, nomeação, designação, lotação ou exercício de Procuradores Federais deverão ser instruídos pela unidade solicitante com as informações de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. A análise do pedido levará em consideração os dados e as informações do Sapiens.

Art. 20. Ficam revogados a Portaria nº 553, de 12 de setembro de 2017, e os arts. 4º e 5º da Portaria nº 375, de 06 de julho de 2017.

Art. 21. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLESO JOSÉ DA FONSECA FILHO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 5 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44 do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, Portaria SE/MAPA nº 326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU nº 53 de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 1.112-CANCELAR A HABILITAÇÃO do Médico veterinário JEAN CARLO BORTOLIN DA SILVA, CRMV-PR nº6159, de acordo com o item V do Art. 9º da Instrução Normativa nº22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº861 de 01/11/2009 (processo 21034.004549/2018-93).

Nº 1.114-CANCELAR A HABILITAÇÃO do Médico veterinário ADRIANO BACH DE ALMEIDA, CRMV-PR nº11225, de acordo com o item V do Art. 9º da Instrução Normativa nº22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº479 de 27/08/2015 (processo 21034.004554/2018-04).

Nº 1.115-CANCELAR A HABILITAÇÃO do Médico veterinário ADOLFO ANTONIO MAYER, CRMV-PR nº13103, de acordo com o item V do Art. 9º da Instrução Normativa nº22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº450 de 05/08/2015 (processo 21034.004557/2018-30).

Nº 1.116-CANCELAR A HABILITAÇÃO do Médico veterinário FABIO ANTONIO BORGES, CRMV-PR nº11714, de acordo com o item V do Art. 9º da Instrução Normativa nº22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº04 de 10/01/2014 (processo 21034.004559/2018-29).

Nº 1.117-CANCELAR A HABILITAÇÃO do Médico veterinário PRISCILA CRISTINA CANDIDO CAMARGO, CRMV-PR nº10518, de acordo com o item V do Art. 9º da Instrução Normativa nº22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº706 de 18/12/2015 (processo 21034.004560/2018-53).

Nº 1.118-CANCELAR A HABILITAÇÃO do Médico veterinário SADI JOÃO PIASECKI JUNIOR, CRMV-PR nº7217, de acordo com o item V do Art. 9º da Instrução Normativa nº22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº1195 de 20/11/2008 (processo 21034.004561/2018-06).

Nº 1.119-CANCELAR A HABILITAÇÃO do Médico veterinário TIAGO MARCOVICZ, CRMV-PR nº10622, de acordo com o item V do Art. 9º da Instrução Normativa nº22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº31 e 32 de 22/01/2013 (processo 21034.004563/2018-97).

Nº 1.121-HABILITAR o Médico Veterinário ANA PAULA VIEIRA DA CRUZ TONON, CRMV-PR Nº1551, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL de AVES no Estado do Paraná (processo 21034.004526/2018-89).

Nº 1.122-HABILITAR o Médico Veterinário ANA PAULA TEIXEIRA, CRMV-PR Nº15364, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo 21034.004535/2018-70):

1-EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;

2-BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Paraná.

Nº 1.124-HABILITAR o Médico Veterinário ANDREI SULIVAN PAGNONCELLI, CRMV-PR Nº13069, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo 21034.004538/2018-11):

1-EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;

2-BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Paraná.

Nº 1.125-HABILITAR o Médico Veterinário MARLUS GUILHERME SEIDEL KNIES, CRMV-PR Nº8423, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo 21034.000339/2018-26):

1-EQUINOS, ASININOS, MUARES E AVES no Estado do Paraná;

2-BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Paraná;

3-REVOGAR a Portaria nº109 de 11/01/2018.

CLEVERSON FREITAS



BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCÍCIO DE 2017

Pág. 01/03

COMPANHIA DE ARMAZÊNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG

CNPJ: 17.186.370/0001-68

MENSAGEM DA DIRETORIA

Em 2017, a CASEMG completou 60 anos e concretizou-se como empresa que supera desafios e cumpre a sua missão institucional com ações voltadas ao aprimoramento da gestão de governança corporativa, com o alinhamento das estratégias de atuação e dos processos de negócios, visando melhor relacionamento com os clientes e parceiros. Logo no início do exercício, tomou posse o atual Presidente da empresa, o qual juntamente com os demais diretores priorizou algumas iniciativas sob o ponto de vista econômico-financeiro e comercial. Durante o exercício, ocorreu um ciclo de interinidade e substituição dos Diretores Operacional e Administrativo Financeiro. Sob o ponto de vista econômico e financeiro a empresa alcançou melhoria no equilíbrio entre receitas e dispêndios correntes, com redução da dívida tributária registrada em exercícios anteriores em seu Passivo Circulante e Não Circulante, com a adesão ao Programa de Regularização Tributária (PERT), regulamentado pela Lei nº 13.496, de 24/10/2017, a ser amortizada com prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL. Apesar da CASEMG ter sido afetada diretamente pela demanda externa, com volume significativo de milho exportado pelo Brasil (o dobro em relação ao exercício anterior), ocasionando assim, redução de 26,92% no armazenamento na Companhia, a estratégia de redução dos dispêndios alcançou resultado satisfatório e superavitário de R\$ 574.357, contra um déficit de R\$5.559.171 no exercício de 2016, sem comprometer as atividades operacionais da Cia. Ainda, foi verificada redução dos negócios de transbordo ferroviário nas unidades de Araguari e Uberlândia, desde 2016. Do rol de prioridades para o exercício, destaca-se a criação de Comissão Comercial nomeada por meio da Portaria nº 057/2017, com a proposição descrita na Resolução nº 001/2017. A referida Comissão tem por objetivo elaborar diretrizes e premissas institucionais de forma a subsidiar os gerentes de unidades de negócios para prospecção de novas e melhores oportunidades para suas unidades, além de viabilizar a geração de novos negócios por meio de relacionamento com os clientes. Mesmo com a deficiência do quadro de pessoal da Cia., a Comissão efetuou o mapeamento e agendou visitas com os maiores clientes da Companhia, além de revisar todos os contratos de armazenagem com vistas a apresentar maior viabilidade financeira aos negócios da empresa. As ações implementadas vêm exigindo naturalmente a revisão dos padrões administrativos e de controle interno, visando o aprimoramento da gestão corporativa e participativa com o envolvimento total dos empregados. Quanto a esse ponto, destacamos a promoção de reuniões gerenciais consecutivas na sede administrativa e nas unidades armazenadoras, a fim de assegurar a manutenção e o equilíbrio dos objetivos almejados pela Administração. Cabe destacar

também o trabalho de continuidade do Planejamento Estratégico, Tático e Operacional da Companhia, por meio do qual já foram traçados os objetivos estratégicos, suas ações, indicadores e metas para 2017 a 2021, embora um dos objetivos de grande relevância para a gestão eficiente ainda não tenha sido implementado, que é a política de Gestão de Pessoas e de Recursos Humanos. O Novo Plano de Cargos, Carreira e Salários - PCCS foi elaborado com auxílio de Consultoria contratada pela Companhia, mas ainda não foi aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST. Outra ação relevante iniciada foi o mapeamento e gestão de riscos em todos os setores da Companhia, cujo planejamento de investimentos para mitigação dos riscos será aos poucos inserido nos Programa de Dispêndios Globais - PDG e no Orçamento de Investimentos - OI. As constantes mudanças, ao longo do exercício, de gestores da Diretoria Administrativa Financeira e Operacional da Companhia prejudicaram a definição das ações estratégicas de curto e longo prazo, embora as orientações e a fiscalização dos Conselhos de Administração e Fiscal sobre os atos e fatos da Gestão, nos ajudaram a corrigir e alcançar resultados. Outra ação importante foi a auditoria das contas do exercício de 2016 pela Controladoria Geral da União - CGU, cujos apontamentos de melhoria dos controles contribuíram para a reformulação de procedimentos e fluxos internos. Na Gestão de Qualidade, o Sistema de Boas Práticas de Armazenamento, já implantado na Companhia, é uma garantia de maior qualidade em seus armazéns e atende às exigências do setor exportador, seja para a operação com soja, farelo de soja, café, milho ou outras commodities, fidelizando ainda mais o cliente da Cia. A CASEMG está inserida no projeto de privatização do Governo Federal. Mesmo diante desta possibilidade, a Gestão vem trabalhando arduamente visando obter um bom desempenho econômico-financeiro para a Companhia na safra de 2018. Em seu primeiro ano de mandato, o atual Diretor Presidente estabeleceu as prioridades de sua gestão, com destaque para a melhoria da eficiência dos controles internos; a redução do endividamento de curto e longo prazo; além da execução de nova estratégia comercial, com foco no incremento de suas relações com os clientes. Todos os avanços conquistados ao longo do exercício só foram possíveis graças à dedicação e profissionalismo de nossos colaboradores, que sempre estiveram alinhados aos mesmos interesses e objetivos traçados pela direção da CASEMG. Agradecemos aos nossos parceiros e clientes, pela confiança nos serviços prestados pelo nosso corpo técnico-administrativo e operacional. Agradecemos também aos nossos colaboradores pela dedicação, profissionalismo e pelo esforço coletivo na busca por melhores resultados para a Companhia.

A Diretoria.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO - Em Reais

ATIVO	Nota	2017	2016	PASSIVO	Nota	2017	2016
CIRCULANTE		7.133.981	8.791.280	CIRCULANTE		12.048.207	10.790.054
Caixa e Bancos		249.716	236.410	Fornecedores	14	1.047.568	1.389.356
Aplicações Financeiras		74.807	1.687.926	Obrigações Fiscais	15	580.143	882.864
Duplicatas a Receber	4	895.117	1.342.490	Salários e Contribuições Previdenciárias	16	1.505.825	4.330.436
Adiantamentos		48.372	62.845	Obrigações a Terceiros		493.059	753.742
Tributos a Compensar	6	181.735	121.814	Parcelamento Salário-Educação	17	32.195	29.710
Concessão de Direito Real de Uso	7	279.181	71.168	Parcelamento Lei 11.941/2009	18	365.058	344.930
Outros Créditos	8	4.886.012	3.911.334	Parcelamento Previdenciário		-	849.482
Estoque		211.593	1.048.663	Parcelamento Não Previdenciário		-	1.050.549
Despesas Antecipadas		266.683	264.673	Parcelamento Lei 12.996/2014	19	690.074	639.939
Ressarcimento de Clientes	9	62.998	43.956	Parcelamento Lei 13.496/2017	20	6.353.949	-
Perdas no Recebimento de Crédito	5	(22.233)	-	Provisão p/ Ações Trabalhistas e Cíveis	21	639.828	467.808
NÃO CIRCULANTE		12.864.413	15.694.005	Acordos Trabalhistas	21	333.417	44.458
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		6.085.086	5.731.601	Pensões Judiciais		7.091	6.780
Depósitos Recursais	10	173.469	161.451	NÃO CIRCULANTE		3.967.118	7.767.563
Valores Bloqueados pela Justiça	10	2.741.024	66.358	Acordos Trabalhistas		-	12.767
Créditos a Receber de Precatório Judicial	10	1.661.908	1.885.984	Parcelamento Lei 11.941/2009	18	911.397	1.207.256
Créditos a Receber de Alienação de Ativo	10	893.667	2.994.584	Parcelamento Previdenciário		-	1.148.910
Créditos a Compensar c/ Impostos Munic.	10	615.018	642.555	Parcelamento Não Previdenciário		-	3.237.384
Duplicatas a Receber em Cobrança Judicial	11	492.462	496.723	Parcelamento Lei 12.996/2014	19	534.041	1.138.059
(-) Perdas no Recebimento de Créditos	12	(492.462)	(516.054)	Parcelamento Salário-Educação	17	42.772	69.324
IMOBILIZADO LÍQUIDO		6.769.608	9.564.731	Indenização a Clientes		-	954.263
Imobilizado Bruto		143.862.304	145.915.114	Parcelamento PGFN Lei 13.496/2017	20	2.478.908	-
(-) Depreciações Acumuladas		(137.092.695)	(136.350.383)	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		3.983.069	5.927.268
ATIVO INTANGÍVEL		402.760	403.713	Capital Social	22	26.814.711	26.814.711
(-) Amortização Acumulada		(393.041)	(6.040)	Prejuízos Acumulados		(22.831.642)	(20.887.443)
TOTAL DO ATIVO		19.998.394	24.485.285	TOTAL DO PASSIVO		19.998.394	24.485.285

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E DE 2016 - Em Reais

1. CONTEXTO OPERACIONAL - A Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG é uma sociedade por ações, constituída através da Lei nº 1.643 de 6 de setembro de 1957, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, com capital social subscrito e integralizado. Quanto à sua estrutura física, esta é composta de dezessete (17) Unidades de Armazenagem e Negócios no Estado de Minas Gerais. Tem como principal objetivo armazenar e ensilar produtos do agronegócio, bem como exercer o comércio de produtos similares aos recebidos em depósitos, na forma do Decreto nº 3.855 de 03 de julho de 2001. Em 26 de maio de 2000, mediante contrato de compra e venda, realizou-se a transição acionária do Governo do Estado de Minas Gerais para a União, não havendo qualquer modificação das atividades operacionais. A empresa se encontra incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND), cujo processo de caracterização de federalização apresenta-se atualmente em tramite no Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG. **NOTA 2 - APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** - As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com observância das normas do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, Lei das Sociedades por Ações, Lei 6.404/76 e alterações introduzidas pelas Leis 11.638/2007 e 11.941/2009. As demonstrações contábeis integram as alterações trazidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade-NBC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON. **NOTA 3 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS** - 3.1. **Ativos circulantes e não circulantes** - São apresentados por valores de custo ou de realização, e incluem quando requerido, as variações monetárias e rendimentos. Estão classificados no circulante os ativos cuja realização ou recebimento dar-se-á em período inferior a um ano e no não circulante os ativos cuja realização dará em período superior a um ano e ainda os investimentos em ativo imobilizado. 3.1.1. **Disponibilidades e aplicações financeiras** - Estão avaliadas ao custo, sendo as aplicações financeiras demonstradas pelos valores aplicados, acrescidos dos rendimentos auferidos até a data do balanço. De acordo com a Resolução CMN nº 3.284/2005 a Companhia efetua aplicação em fundos de investimentos administrados pelo Banco do Brasil. 3.1.2. **Contas a receber** - São apresentados pelos respectivos valores de realização, bem como da provisão para perdas para fazer face às eventuais perdas no recebimento dos créditos. As estimativas para perdas foram feitas de acordo com a Lei nº 9.430/96. 3.1.3. **Estoques de armazenado** - Os estoques estão representados por materiais de manutenção e consumo para as Unidades Armazenadoras. 3.1.4. **Imobilizado** - Demonstrado pelo custo de aquisição e/ou construção, deduzido da depreciação acumulada. Os gastos incorridos com manutenção e reparo, que representam aumento da vida útil, são capitalizados em consonância com o regime de competência. A depreciação é calculada pelo método linear, considerando as estimativas de vida útil-econômica dos bens, em conformidade com os limites estabelecidos no Decreto Federal nº 3.000/99 e na Instrução Normativa SRF nº 1.62/98. 3.1.5. **Demais ativos circulantes e não circulantes** - Os demais ativos circulantes e realizáveis em longo prazo são demonstrados pelo valor de custo ou líquido de realização, dos dois o de menor valor e, incluem quando aplicável os rendimentos proporcionais auferidos até a data do balanço. 3.2. **Classificação dos passivos circulantes e não circulantes** - São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos quando aplicável, dos correspondentes encargos das variações monetárias ou contratuais incorridas. 3.2.1. **Provisão para contingências** - A provisão para contingências está relacionada aos processos de natureza trabalhista e cível, foi constituída pela Companhia como resultado de eventos passados, tendo como base as ações em andamento acompanhadas pelo setor jurídico. 3.2.2. **Demais passivos circulantes e não circulantes** - São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos dos correspondentes encargos até a data do balanço. 3.3. **Apuração do resultado** - O resultado das operações sociais é pelo regime contábil de competência de exercício.

NOTA 4 - DUPLICATAS A RECEBER DE CLIENTES (Ativo Circulante) - Os saldos de R\$ 895.118 em 31 de dezembro de 2017 e R\$ 1.342.490 em 31 de dezembro de 2016 se referem a valores a receber de clientes, decorrentes da prestação de serviços de armazenagem e transbordo de produtos não recebidos até 31 de dezembro, conforme detalhamos a seguir:

Unidades Armazenadoras	Posição em 2017	Posição em 2016
Araguari	1.719	-
Capinópolis	397.057	540.081
Centralina	7.000	-
Conceição das Alagoas	-	5.485
Frutal	27.433	225
Ituiutaba	82.285	31.115
Monte Carmelo	35.337	106.903
Paracatu	-	3.506
Patos de Minas	1.225	62.931
Patrocínio	148.590	281.681
Sacramento	-	11.110
Santa Vitória	19.448	9.199
Tupaciguara	-	193
Uberaba	10.035	36.910
Uberlândia	164.640	249.075
Unaf	348	4.076
Total	895.117	1.342.490

NOTA 5 - PERDAS NO RECEBIMENTO DE CRÉDITOS (Ativo Circulante) O valor de R\$ 22.233 corresponde ao valor registrado de perdas no recebimento de créditos em curto prazo sobre a conta duplicatas a receber. Composta por: R\$ 15.324 por transferência entre contas do Longo Prazo para o Curto Prazo, R\$ 7.078 de provisão de perdas para o exercício e R\$ 169 de baixa por pagamento de cliente da Unidade de Capinópolis. **NOTA 6 - TRIBUTOS A COMPENSAR - (Ativo Circulante)** - O total de R\$ 181.735 está composto por: IRRF e IRPJ a compensar: R\$ 159.196 sendo: R\$36.397 de retenção de IRRF sobre notas fiscais de cliente, R\$ 32.033 de retenções de IRRF sobre aplicação financeira e R\$ 70.566 de IRPJ recolhimento por estimativa a compensar. CSLL a compensar: R\$ 42.539 sendo: R\$ 198 sobre retenções de notas fiscais de clientes e R\$ 42.341 CSLL de recolhimento por estimativa a compensar; Os impostos de renda e CSLL a compensar serão compensados após a entrega da Escrituração Fiscal Digital - ECF em 31/07/2018. **NOTA 7 - CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO (Ativo Circulante)** - Refere-se ao saldo a receber de contratos de Concessão de Direito Real de Uso firmado pela Companhia no valor total de R\$ 279.181 em 2017 e R\$ 71.168 em 2016. **NOTA 8 - OUTROS CRÉDITOS (Ativo Circulante)** - O saldo de R\$ 4.886.012 composto por: R\$ 4.660 de depósito de FGTS efetuado indevidamente em 21/05/2013 pela Companhia onde o processo de restituição se encontra em andamento; R\$ 298.768 referente a 16 parcelas a receber de R\$ 18.673 firmado com o Município de Ipanema onde se obteve procedência em favor da Companhia, culminado no Precatório 13/2001; R\$ 2.604.584 de valor a receber referente a 12 parcelas de R\$ 217.048 oriundas das alienações dos bens imóveis das Unidades de Patos de Minas e Paracatu Processos Administrativos 113/2015 e 114/2015 que ocorreu em dezembro de 2015; R\$ 390.000 de 6 parcelas restantes a receber do contrato de compra e venda nº 065/2016 da alienação do imóvel da Unidade de Tupaciguara em dezembro de 2016; R\$ 210.000 de 12 parcelas a receber do contrato 003/2017 da alienação do imóvel da Unidade de Bonfinaópolis de Minas em 01/02/2017; R\$ 1.288.000 de 12 parcelas a receber do processo de concorrência 01/2017 da alienação do imóvel da Unidade de Frutal em 07/08/2017; R\$ 90.000 referente a 6 parcelas restantes da alienação de um imóvel em Tupaciguara/MG em 21/08/2017.

**DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO - EM REAIS**

	Nota	2017	2016
RECEITA DE VENDA DE SERVIÇOS E MERCADORIAS		20.081.112	17.300.408
(-) DEDUÇÕES DA REC. DE VENDAS DE SERVIÇOS E MERCADORIAS		(2.161.302)	(2.049.461)
(-) COFINS E PIS não Cumulativo, ISSQN, ICMS		(2.461.728)	(2.350.480)
(+) Créditos PIS/COFINS Não Cumulativo		300.426	301.019
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS DE SERVIÇOS		17.919.810	15.250.947
(-) CUSTO DAS VENDAS		(20.053.579)	(17.264.645)
Custo dos Serviços Prestados		(16.742.321)	(17.264.645)
Custo das Mercadorias		(3.311.258)	-
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		(2.133.769)	(2.013.698)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		(8.265.703)	(7.142.121)
(-) Despesas Gerais e Administrativas	23	(7.314.309)	(6.977.062)
(-) Contingências Trabalhistas e Cíveis		(1.072.938)	(170.135)
Reversão de Provisões Constituídas		121.544	5.076
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS)		7.550.860	3.538.084
Outras Receitas	25	8.074.090	3.553.731
(-) Outras Despesas		(523.230)	(15.647)
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) FINANCEIRAS		26	(1.078.662)
LÍQUIDAS		346.107	480.775
Receitas Financeiras		(1.424.769)	(2.077.013)
(-) Despesas Financeiras		(3.927.274)	(2.733.973)
RESULTADO OPERACIONAL		27	4.501.631
OUTROS RESULTADOS		28	574.357
Ganho de Capital		0,014	(0,138)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		40.212.516,561	40.212.516,561
Lucro líquido por lote de mil ações do capital social			
Quantidade de ações ao final do exercício			

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE EM REAIS

Histórico	Outros resultados abrangentes
Saldo em 31/12/2015	11.486.439
Ajuste de exercícios anteriores	(5.559.171)
Resultado de exercício	5.927.268
Saldo em 31/12/2016	2.154.536
Ajuste de exercícios anteriores	574.357
Resultado de exercício	3.983.069
Saldo em 31/12/2017	26.814.711

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO - Em Reais

	Nota	Capital Social	Lucros/Prejuízos Acumulados	Patrimônio Líquido Consolidado
Saldos em 31/12/2016		26.814.711	(20.887.443)	5.927.268
Ajustes de exercícios anteriores	24	-	(2.518.556)	(2.518.556)
Lucro do Exercício 2017	28	-	574.357	574.357
Saldos Finais em 31/12/2017		26.814.711	(22.831.642)	3.983.069
Saldos em 31/12/2015		26.814.711	(15.328.272)	11.486.439
Ajustes de exercícios anteriores		-	-	-
Prejuízo do Exercício 2016		-	(5.559.171)	(5.559.171)
Saldos Finais em 31/12/2016		26.814.711	(20.887.443)	5.927.268

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016 - Em Reais

	2017	2016
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucro/Prejuízo do exercício	574.357	(5.559.171)
Aumentos (diminuições) dos itens que não afetam o caixa		
Depreciação	3.065.973	3.027.589
Ajuste de exercício anterior	(2.518.556)	-
Perda do imobilizado	78.369	45.197
Amortização	4.178	3.817
LUCRO DO EXERCÍCIO AJUSTADO	1.204.321	(2.482.588)
VARIAÇÕES PASSIVO		
Aumento (Diminuição) de Duplicatas a Receber	447.373	112.334
Aumento (Diminuição) de Concessão Direito Real de Uso	(208.012)	(24.546)
Aumento (Diminuição) Despesas Antecipadas	(2.010)	(12.620)
Aumento (Diminuição) Resgate de Clientes	(19.042)	34.348
Aumento (Diminuição) Estoque	837.070	(1.021.884)
Aumento (Diminuição) Tributos a compensar	(59.921)	(96.038)
Aumento (Diminuição) de Adiantamentos Internos e a Terceiros	14.483	(2.888)
Aumento (Diminuição) de Créditos a Receber de Precatório	205.403	224.077
Aumento (Diminuição) Alienação de Imóveis	1.144.913	1.192.587
Aumento (Diminuição) Depósitos Recursais	(12.017)	(7.659)
Aumento (Diminuição) Valores Bloqueados	(2.674.666)	24.768
Aumento (Diminuição) Prefeitura de Frutal	27.337	34.615
Aumento (Diminuição) de provisão de perdas	(1.359)	13.901
Aumento (Diminuição) de Duplicatas a Receber Cobrança Judicial	4.261	-
Aumento (Diminuição) de Amortização Acumulada	382.823	-
TOTAL	86.826	470.995
VARIAÇÕES PASSIVO		
Aumento (Diminuição) de Fornecedores	(341.788)	659.099
Aumento (Diminuição) de Obrigações Fiscais	(302.722)	(1.853.477)
Aumento (Diminuição) Salários e Contribuições Fiscais	(2.824.611)	561.060
Aumento (Diminuição) de Obrigações a Terceiros	(260.682)	262.472
Aumento (Diminuição) Provisão Contingências Trabalhistas (CP/LP)	293.395	(5.000)
Aumento (Diminuição) de Acordos Trabalhistas (CP/LP)	276.192	(275.658)
Aumento (Diminuição) de Ações cíveis e Pensões (CP/LP)	(121.064)	537
Aumento (Diminuição) Parcelamento da Lei 11.941/2009 (CP/LP)	(275.731)	(199.950)
Aumento (Diminuição) Parcelamento Previdenciário (CP/LP)	(1.998.932)	(563.240)
Aumento (Diminuição) Parcelamento não Previdenciário (CP/LP)	(4.287.933)	3.534.348
Aumento (diminuição) Parcelamento Lei 12.996/2014 (CP/LP)	(553.884)	(494.088)
Aumento (diminuição) Parcelamento Lei 13.496/2017 (CP/LP)	8.832.857	-
Aumento (diminuição) Indenização a Clientes	(954.263)	(881.576)
Aumento (diminuição) Salário Educação	(24.067)	(15.609)
Aumento (diminuição) Adiantamentos de contratos	-	(62.385)
TOTAL	(2.542.693)	666.533
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Aquisições do Ativo Imobilizado	(348.266)	(883.395)
AUMENTO (DIMINUIÇÃO) LÍQUIDO DE CAIXA	(1.599.811)	(2.228.435)
Caixa no início do período	1.924.335	4.152.770
Caixa no fim do período	324.523	1.924.335

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras

Pág. 02/03

COMPANHIA DE ARMAZÊNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG

CNPJ: 17.186.370/0001-68

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E DE 2016 - Em reais

NOTA 9 - RESSARCIMENTO DE CLIENTES (Ativo Circulante) - Os saldos de R\$ 62.998 em 2017 e R\$ 43.956 em 2016 se referem a valores a serem ressarcidos por clientes pelos serviços de carga, descarga e respectivos encargos sociais executados por trabalhadores avulsos com intermediação do Sindicato de Braçagistas. **NOTA 10 - CRÉDITOS E VALORES (Ativo Não Circulante)** - Em dezembro de 2017, o saldo compõe-se de: depósitos recursais R\$ 173.469, valores bloqueados pela justiça R\$ 2.741.024 para garantia de parte do pagamento de indenizações de ações que estão sub judice; O valor de R\$ 1.661.908 se refere à 89 parcelas de R\$ 18.673 a receber do precatório nº. 13/2001 firmado em 04/2014 com o Município de Ipanema referente ao processo de imóvel da CASEMG nesse município; Créditos a receber de R\$ 35.000 referente a 02 parcelas a receber restantes do contrato 003/2017 da alienação do imóvel da Unidade de Bonfinópolis de Minas em 01/02/2017; O saldo de R\$ 858.667 é constituído por 8 parcelas restantes a receber do processo de concorrência 01/2017 da alienação do imóvel da Unidade de Frutal em 07/08/2017; O montante de R\$ 615.018 é referente ao saldo do crédito apurado no registro da Escritura Pública de Confissão e Compensação de Débitos recíprocos firmados entre a Prefeitura Municipal de Frutal e a CASEMG. Conforme consta na escritura a diferença do crédito a favor da CASEMG está sendo revertida a título de compensação de débitos de IPTU, incidentes sobre os imóveis de propriedade da Companhia na cidade de Frutal, e do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, que incide sobre o faturamento dos serviços prestados de armazenagem. **NOTA 11 - DUPLICATAS A RECEBER DE CLIENTES EM COBRANÇA JUDICIAL (R. L. Prazo)** - O saldo de R\$ 492.462 decorre de valores a receber de clientes em cobrança judicial em 2017. Em 2016 o saldo desta conta era de R\$ 496.723. **NOTA 12 - PERDAS NO RECEBIMENTO DE CRÉDITOS (R. L. Prazo)** - Constituída a provisão para perdas com base na Lei nº. 9430/96 e Instrução Normativa SRF 93/97, para fazer face às perdas no recebimento dos créditos registrados na conta Duplicatas a Receber em Cobrança Judicial. Provisão p/ Perdas no Recebimento de Créditos

Saldo Inicial 2016	516.054
Baixa de cliente em 2017	8.268
Transferência de saldo para o curto prazo	15.324
Saldo Final	492.462

NOTA 13 - IMOBILIZADO/INTANGÍVEL (Ativo Não Circulante)

Taxa anual depreciação	2017	2016
Terrenos	2.054.749	2.074.611
Edificações	8.612.260	8.865.309
Máquinas e Equipamentos	44.300.845	44.971.455
Móveis e Utensílios	2.275.654	2.243.759
Veículos	412.639	412.639
Armazéns e Silos	85.663.451	86.824.737
Obras em andamento	67.650	37.500
Equipamentos de Informática	475.055	484.904
Total	43.862.303	145.915.114
(-) Depreciação Acumulada	(137.092.695)	(136.350.383)
TOTAL IMOBILIZADO INTANGÍVEL	6.769.608	9.564.731
Direitos e Propriedades	402.760	403.713
(-) Amortização Acumulada	(393.041)	(6.040)

Principais alterações no Ativo Imobilizado em 2017: A redução na conta Terrenos, Edificações, Máquinas e Equipamentos e Armazéns e Silos se deu devido à baixa de bens devido às alienações das Unidades de Bonfinópolis de Minas através do contrato de promessa de compra e venda 003/2017 em 01/02/2017; Unidade de Frutal conforme processo de concorrência 01/2017 em 07/08/2017 e ainda a alienação do imóvel de Tupaciguara em 21/08/2017; Foram encerradas em 2017 obras na Unidade de Capinópolis oriundas dos processos de construção de captadores de pó e poeira para os exaustores no valor de R\$39.461, transformação do secador de óleo para lenha de eucalipto no valor de R\$ 45.382. Houve ainda na Unidade de Capinópolis em 2017 a construção do alambrado em torno da Unidade no valor de R\$ 69.813; Foram encerradas em 2017 as obras na Unidade de Uberlândia oriundas do processo de sustentação da Célula 05 do Silo 02 no valor de R\$ 13.858; Encontrase em andamento obras nas Unidades de Monte Carmelo do processo de implantação de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, Unidade de Uberlândia confecção e instalação de dutos aeradores no conjunto do silo 01, Unidade de Uberaba ampliação do cômodo da balança rodoviária e reforma de sanitários e na Unidade de Ituiutaba construção de cômodo para instalação do centro de distribuição de energia geral da Unidade; Foram efetuadas baixas de bens em virtude de furto no valor de R\$ 2.376 nas Unidades de Uberaba e Gerência de Operação e Controle - GEROC; Depreciação Acumulada: Esta conta registra as variações das depreciações calculadas sobre os bens do Ativo Imobilizado acumuladas ao longo dos exercícios. Em 2017 foram registradas despesas no valor de R\$ 3.065.972 e baixas nas depreciações no valor de R\$ 2.323.660 em razão de alienações ou furtos; Amortização Acumulada: Registra as variações das amortizações calculadas sobre os bens do Ativo Intangível. Em janeiro de 2017 efetuamos o registro da amortização referente aos bens do ativo intangível que foram desmembrados do Ativo Imobilizado em 30/12/2011 no valor de R\$ 382.822 e não tinham sido efetuados os registros das amortizações. **NOTA 14 - FORNECEDORES (Passivo Circulante)** - O saldo de R\$ 1.047.568 é composto por aquisições de materiais e serviços de Fornecedores. Deste valor constam bloqueios de pagamentos no montante de R\$ 48.200 de dois fornecedores dos serviços de limpeza segurança. O bloqueio se deu devido ao elevado número de processos contra os mesmos em tramite na Justiça do Trabalho em que a Companhia pode ser condenada como responsável solidária.

NOTA 15 - OBRIGAÇÕES FISCAIS (Passivo Circulante)

	2017	2016
IRRF/COFINS/PIS/Outros Impostos Retidos	522.845	855.369
Imposto s/ Serviço Qualquer Natureza - ISSQN	18.358	25.964
IPTU e outras taxas Municipais	1.520	1.531
IRPJ e CSLL a Recolher	37.420	-
Total	580.143	882.864

O saldo de IRRF/COFINS/PIS e Outros Impostos Retidos são compostos pelas provisões dos meses de novembro e dezembro de 2017 de IRRF: (R\$ 98.028), COFINS (R\$ 341.243) e PIS (R\$ 73.985). Impostos retidos referentes à retenção da Lei 10.833 do mês de dezembro 2017 (R\$9.589); A redução em relação ao ano anterior se deu devido ao parcelamento dos débitos em atraso no Programa de Regularização Tributária - PERT; O valor de R\$ 18.358 é composto pela provisão do ISS do mês de dezembro das Unidades prestadoras de serviços

R\$ 13.992 e R\$ 4.366 de ISS da Unidade de Frutal relativo aos exercícios de 2011 a 2016 que serão compensados conforme a Escritura Pública de Confissão e Compensação de Débitos recíprocos firmados entre a Prefeitura Municipal de Frutal e a CASEMG. IPTU e outras taxas Municipais: R\$ 1.520 é referente à apropriação do IPTU da Sede Administrativa da Companhia que será pago em 2018. IRPJ e CSLL a Recolher: Refere-se à provisão de IRPJ e CSLL a Recolher por estimativa do mês de maio de 2017 no valor de R\$ 37.420 recolhidos em 31/01/2018, valores os quais serão compensados após a entrega da Escrituração Fiscal Digital na apuração do IRPJ e CSLL das empresas optantes pelo Lucro Real Anual. O prazo de entrega desta obrigação acessória é 31/07/2018.

NOTA 16 - SALÁRIOS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (PASSIVO CIRCULANTE)

	2017	2016
Salários e Honorários a Pagar	320.804	345.017
INSS a Recolher	170.522	1.803.820
INSS a Recolher (Avulsos)	50.729	1.203.496
INSS s/cessão de mão de obra	6.349	5.632
FGTS a Recolher	52.157	55.675
Provisão para Férias e encargos	889.756	903.678
FGTS a Recolher (Avulsos)	9.325	13.118
INSS a Recolher (Autônomo)	6.183	-
Total	1.505.825	4.330.436

O saldo de R\$ 1.505.825 em 2017 é constituído pelas obrigações com Pessoal. A redução de um exercício para o outro se deu devido ao parcelamento dos encargos com INSS de funcionários e trabalhos avulsos incluídos no Programa de Regularização Tributária - PERT. Nas contas de salários e honorários a pagar estão registradas as provisões dos salários dos funcionários, diretores e conselheiros do mês de dezembro de 2017. Nas contas INSS a Recolher, INSS a Recolher (avulsos), INSS a Recolher (autônomo), INSS s/cessão de mão de obra, FGTS a Recolher e FGTS a Recolher (avulsos) são os valores das provisões dos impostos do mês de dezembro de 2017. **NOTA 17 - PARCELAMENTO DE SALÁRIO EDUCAÇÃO (Passivo Circulante e Não Circulante)** - Esta conta é composta por débito de salário educação referente ao período de janeiro/1999 a abril/2000 parcelados na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN em 60 (sessenta) parcelas. Foram pagas 32 parcelas até dezembro de 2017.

	2017	2016
Dívida Consolidada	99.035	114.643
(-) Pagamento de parcelas no exercício	(31.206)	(28.220)
(+) Apropriação de juros	7.138	12.611
Saldo devedor do parcelamento	74.967	99.034
Dividido em:		
Passivo Circulante	32.195	29.710
Exigível em Longo Prazo	42.772	69.324
Total	74.967	99.034

NOTA 18 - PARCELAMENTO DA LEI 11.941/2009 (Passivo Circulante e Não Circulante) Esta conta é composta por débitos de INSS, COFINS, PIS e FUNDAP de exercícios anteriores a 2000 incluídos no programa REFTS cuja dívida foi reparcada em cento e vinte (120) meses conforme consolidação em 2011 pela Receita Federal do Brasil - RFB, nos termos da Lei nº 11.941/2009, sendo a mesma atualizada com juros devidamente apropriados em conta de Resultado. Foram pagas 78 parcelas até dezembro de 2017.

	2017	2016
Dívida Consolidada	1.552.188	1.752.136
(-) Pagamento de parcelas no exercício	(357.048)	(332.859)
(+) Apropriação de juros	81.315	132.909
Saldo devedor do parcelamento	1.276.455	1.552.186
Dividido em:		
Passivo Circulante	365.058	344.930
Exigível em Longo Prazo	911.397	1.207.256
Total	1.276.455	1.552.186

NOTA 19 - PARCELAMENTO DA LEI 12.996/2014 (Passivo Circulante e não Circulante) Esta conta é composta por débitos de INSS, COFINS, PIS, IRRF e Retenção da Lei 10.833 vencidos em 2012 e 2013 cuja dívida foi reparcada em sessenta parcelas, nos termos da Lei nº 12.996/2014. Foram pagas 38 parcelas até 31/12/2017.

	2017	2016
Dívida Consolidada	1.775.165	2.467.507
(-) Pagamento de parcelas no exercício	(670.122)	(700.999)
(-) Estorno de juros e multa na consolidação com compensação de prejuízos fiscais registrado em "Recuperação de despesas"	-	(258.636)
(+) Apropriação de juros	119.072	270.127
Saldo devedor do parcelamento	1.224.115	1.777.999
Dividido em:		
Passivo Circulante	690.074	639.939
Exigível em Longo Prazo	534.041	1.138.060
Total	1.224.115	1.777.999

NOTA 20 - PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - PERT - Lei 13.496/2017 (Passivo Circulante e Não Circulante) - O Programa Especial de Regularização Tributária está regulamentado nos normativos: MP 783 de 31/05/2017, IN RFB 1.711 de 16/06/2017, Portaria PGFN 690 de 29/06/2017, Lei 13.496 de 24/10/2017, Portaria PGFN 1.032 de 25/10/2017, IN RFB 1.752 de 25/10/2017 e Portaria PGFN 1.207 de 28/12/2017. A Companhia aderiu em 25/08/2017 ao Programa Especial de Regularização Tributária PERT. Valor da dívida em 31/12/2017: R\$ 8.832.857. Esta conta é composta por débitos de INSS do período de dezembro de 2014 a novembro de 2015 na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN no valor de R\$ 2.702.036 divididos em 144 parcelas; Débitos previdenciários da Secretaria Receita Federal parcelamento do período de setembro/2016 a fevereiro/2017 mais os migrados do parcelamento da Lei 10.522 do período de 06/2013 a 04/2014 no valor de R\$ 2.256.668. Guardando a data a ser divulgada pela Secretaria da Receita Federal para a consolidação com pagamento de créditos oriundos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL; Demais Débitos da Secretaria Receita Federal parcelamento do período de junho/2016 a fevereiro/2017 mais os migrados do parcelamento da Lei 10.522 do período de maio/2014 a maio/2016 no valor de R\$ 3.874.153. Guardando a data a ser divulgada pela Secretaria da Receita Federal para a consolidação com pagamento de créditos oriundos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Após a análise do Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras e com fulcro nos relatórios e pareceres da Auditoria Interna e da Auditoria Independente, além do cumprimento na Ata 210ª da Reunião Ordinária do Conselho de Administração, o Conselho Fiscal emitiu o seguinte parecer: O CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA DE ARMAZÊNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em reunião realizada nesta data, examinou o Balanço Patrimonial, as respectivas Demonstrações do Resultado do Exercício, as Mutações do Patrimônio Líquido, as Notas Explicativas e o Relatório da Administração, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro

de 2017. Conhecendo dos Pareceres da Auditoria Interna e dos Auditores Independentes, bem como da aprovação do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, inclusive acompanhando as ressalvas e recomendações aqui contidas, manifesta-se pelo encaminhamento da documentação à Assembleia Geral dos Acionistas, por entender que as demonstrações refletem em todos os aspectos relevantes, as situações patrimonial, financeira e de gestão da Empresa, ressalvadas as recomendações que foram efetuadas pelo Confis, nas Atas de números 167ª a 201ª. O Conselho manifesta concordância com a proposta de absorção do lucro, apurado no exercício de 2017, pelo valor dos prejuízos acumulados nos exercícios anteriores.

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos acionistas, Conselheiros e Administradores da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG - CNPJ nº 17.186.370/0001-68 - Belo Horizonte (MG) - OPINIÃO - Examinamos as demonstrações contábeis da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG que compreendem o balanço patrimonial, em 31 de dezembro de 2017, e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, em 31 de dezembro de 2017, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. - BASE PARA OPINIÃO - Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades,

em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. OUTRAS INFORMAÇÕES QUE ACOMPANHAM AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E O RELATÓRIO DO AUDITOR - A administração da companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório

NOTA 21 - PROVISÃO PARA AÇÕES TRABALHISTAS / CÍVEIS /ACORDOS TRABALHISTAS (Passivo Circulante) - Estão registradas as provisões para contingências trabalhistas no valor de R\$ 323.395 e de ações cíveis de R\$ 316.433, conforme relatórios encaminhados pela Assessoria Jurídica da Companhia. Também estão registrados no Passivo Circulante os saldos remanescentes de acordos trabalhistas no valor de R\$ 333.417 referentes a oito processos judiciais, sendo seis de trabalhadores, um do Sindicato dos empregados de empresas de segurança e vigilância do estado de Minas Gerais e um da Federação do comércio e bens e serviços de Minas Gerais. **NOTA 22 - CAPITAL SOCIAL** - Em dezembro de 2017, o capital social de R\$ 26.814.711, é formado por 95,11% em ações ordinárias e 4,89% em ações preferenciais sem valor nominal, cuja composição acionária é a seguinte: Governo Federal (92,96%); CONAB (6,73%); BDMG (0,20%); Outros (0,11%). **NOTA 23 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS** - O aumento nas contas de pessoal foi devido às rescisões de três Diretores e quatro assessores no período. Em despesas gerais o aumento se deu na conta de reclamações trabalhistas 615% em relação a 2016.

	2017	2016
Pessoal e encargos sociais	5.089.571	4.618.851
Materiais e Produtos	58.225	4.300
Serviços de Terceiros	1.517.761	1.653.997
Utilidades e serviços	101.620	150.077
Impostos e taxas	45.833	39.655
Despesas gerais	1.684.582	691.000
Depreciação/Amortização	20.893	18.118
Participação descontada funcionários	(131.239)	(128.802)
Reversão de provisões	(121.543)	(5.075)
Total	8.265.703	7.142.121

NOTA 24 - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - Em 2017, houve ajustes de exercícios anteriores de R\$ 2.518.556. Sendo: R\$ 382.823 de contabilização da amortização de bens do Intangível não contabilizado anteriormente, R\$ 2.180.401 de atualização de correção da dívida de juros, multas e honorários advocatícios da PGFN sobre débitos previdenciários do período de 12/2014 a 11/2015. Em âmbito de RFB teve correção dos débitos previdenciários do período de 09/2016 a 12/2016 e dos demais débitos do período de 06/2016 a 12/2016 que foram parcelados no Programa Especial de Regularização Tributária - PERT, e ainda R\$ 44.668 de estorno de dívida contabilizada a maior de parcelamentos previdenciários do período de 06/2013 a 04/2014 em âmbito da Secretaria da Receita Federal migrados para o PERT.

NOTA 25 - OUTRAS RECEITAS - Esta conta é composta por R\$ 8.074.090, distribuídos em: Receitas eventuais: 2.714.596; Recuperação de despesas: 3.481.665; Concessão Direito R.Uso: 1.823.579; Desconto obtido: 54.250

O fato de maior relevância neste grupo ocorreu na conta recuperação de despesas nos meses de novembro e dezembro onde foram registradas as reduções de juros, multas e honorários advocatícios sobre impostos previdenciários e demais débitos parcelados e migrados em âmbito de PGFN e RFB que totalizaram R\$ 3.114.470 devido à adesão em 25/08/2017 ao Programa Especial de Regularização Tributária - PERT Lei 13.496/2017. Foram excluídas da apuração do IRPJ e CSLL as receitas de recuperação de despesas referentes às reduções de juros e multas e honorários advocatícios sobre as despesas que foram contabilizadas na conta ajustes de exercícios anteriores. **NOTA 26 - OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) FINANCEIRAS LÍQUIDAS** - Os saldos em 31 de dezembro de 2017 e 2016 se referem às despesas financeiras pagas ou incorridas, deduzidas das receitas financeiras, conforme demonstramos abaixo:

	2017	2016
Despesas Financeiras	(1.424.769)	(2.077.013)
Juros pagos ou incorridos	(1.025.384)	(1.364.291)
Multas dedutíveis e indedutíveis	(346.389)	(673.258)
Comissões, despesas bancárias e outras.	(52.996)	(39.464)
Receitas Financeiras	346.107	480.775
Taxa de Permanência	69.198	64.068
Apropriação de juros e multas	145.287	49.498
Renda de aplicação financeira	131.622	367.209
Despesas Financeiras - Receitas Financeiras:	(1.078.662)	(1.596.238)

Em 2017, os juros contabilizados decorreram de Parcelamentos sobre a dívida da Lei 11.941/2009 (R\$81.315), do Parcelamento Previdenciário (R\$96.970), do parcelamento Não Previdenciário (R\$257.815), esses dois últimos migrados para o PERT, do Parcelamento da Lei 12.996/2014 (R\$119.072), Parcelamento de salário-Educação (R\$7.138), Programa Especial de Regularização Tributária - PERT (R\$ 149.145) e o restante são sobre impostos e fornecedores pagos em atrasos no exercício. As multas contabilizadas são oriundas principalmente do parcelamento dos Impostos Previdenciários e Demais débitos no Programa Especial de Regularização Tributária - PERT (R\$ 254.145), e o restante sobre Fornecedores e impostos pagos em atrasos no exercício. **NOTA 27 - GANHO DE CAPITAL** - Em 2017, o saldo de R\$ 4.501.631 teve como resultados os ganhos das alienações dos imóveis das Unidades de Frutal: R\$ 3.677.931, imóvel de Tupaciguara: R\$ 299.521 e imóvel de Bonfinópolis: R\$ 526.555 e baixas de bens por furto no valor de R\$ 2.376. **NOTA 28 - DOS RESULTADOS** - Resultado do Exercício: Lucro de R\$ 574.357 devido principalmente pelo ganho de capital sobre a alienação do imóvel de Frutal: R\$ 3.677.931 e a recuperação de despesas sobre a redução de juros e multas de R\$ 3.114.470 na adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária - PERT. **NOTA 29 - REMUNERAÇÃO DE EMPREGADOS** - Os valores da maior e menor remuneração dos Administradores da Companhia são R\$ 12.870 e R\$ 12.257 respectivamente, e dos empregados são R\$ 13.052 e R\$ 937, respectivamente. **NOTA 30 - EVENTOS SUBSEQUENTES A DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO QUE POSSAM A VIR A TER EFEITO RELEVANTE SOBRE A SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA COMPANHIA**, Programa Especial de Regularização Tributária - PERT: De acordo com a Portaria PGFN nº. 1207, de 28/12/2017 que regulamenta os procedimentos de utilização de créditos para amortização do saldo devedor incluídos no PERT, a Companhia em 25/01/2018 utilizou as montantes de base de cálculo de R\$ 4.200.000 de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL para amortizar saldo devedor de R\$ 1.428.000 na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN. Em 25/01/2018 a dívida de PERT/PGFN que era de R\$ 2.702.036 passa a ser de R\$ 1.274.036. Há previsão para consolidação dos débitos em âmbito da Secretaria da Receita Federal para o exercício de 2018, onde a Companhia utilizará montantes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL para amortizar o saldo remanescente dos débitos incluídos no PERT/RFB de aproximadamente R\$ 6.130.821.

Contadora
Wellington Rodrigo Aguiar
Diretor-Presidente
Marcely Aparecida da Silva
CRC: MG 087817/O-3

Belo Horizonte, 14 de março de 2018.
Lizane Soares Ferreira
Presidente
Marcos Vinícius Severo de Souza Pereira
Conselheiro
Cleide Edviges Santos Lala
Conselheira
Manuel Vitorino Sousa Neto
Conselheiro
Marta Aparecida Carvalho
Conselheira

está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com o nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração somos requeridos a comunicar esse fato. **PRINCIPAIS ASSUNTOS DE AUDITORIA** - Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Determinamos que os assuntos descritos abaixo são os principais assuntos de auditoria a serem comunicados em nosso relatório. 1. A companhia deixou de efetuar o teste de recuperabilidade de seus ativos (teste de "impairment"), como determinado pela NBC TGT 01. No entanto, considerando os valores de mercado dos bens do imobilizado vendidos no decorrer do exercício de 2017, todos estavam



Pág. 03/03

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG

CNPJ: 17.186.370/0001-68

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

registrados na contabilidade a valor inferior ao valor de mercado e, dessa forma, os auditores estenderam esse entendimento para todo o ativo imobilizado da companhia. 2. Adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), com aproveitamento de prejuízos fiscais e de imóvel oferecido como “dação” em pagamento de parte do débito tributário. 3. A companhia apresenta, em 31/12/2017, um índice de liquidez corrente de 0,59 contra 0,81 no exercício encerrado em 31/12/2016, significando que a companhia perde, a cada ano, capacidade de saldar suas obrigações no curto prazo. 4. A companhia vendeu três de seus imóveis no decorrer do exercício de 2017 para poder saldar obrigações operacionais. 5. A companhia apresenta, sistematicamente, nos últimos anos, prejuízos operacionais e depende da venda de seus ativos para equilibrar suas contas. Em 2017 o resultado operacional da companhia foi de prejuízo, mas o resultado final apresentou lucro, decorrente, principalmente do resultado gerado com a operação feita para o “PERT” e com o lucro das alienações de imóveis. **RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E DA GOVERNANÇA PELAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** - A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis. **RESPONSABILIDADE DO AUDITOR PELA AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** - Nossos objetivos são obter segurança razoável de

que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável e um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantivemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: . Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. . Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG. . Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. . Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a

data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG a não mais se manter em continuidade operacional. . Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas. Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público. **OUTROS ASSUNTOS** - As Demonstrações Contábeis do exercício encerrado em 31/12/2016 foram auditadas por nossa firma que emitiu Relatório em 09/02/2017, com ressalva relativa a ausência de “impairment”.

Ribeirão Preto (SP), 24 de fevereiro de 2018.

AGUIAR FERES Auditores Independentes S/S

CRC-2SP 022486/O-4 CVM - 9555

Tanagildo Aguiar Feres

Contador - CRC1SP067138/O-0 “S” MG

COMITÊ GESTOR INTERMINISTERIAL DO SEGURO RURAL

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Altera a Resolução nº 21, de 9 abril de 2009, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para o fornecimento de informações de sinistros em operações de seguro rural beneficiadas com o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural.

O Gestor Interministerial do Seguro Rural-CGSR, no exercício da competência que lhe confere a alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, e o inciso IV do art. 7º do Decreto nº 5.121, de 29 de junho de 2004, observado o disposto no inciso IV do artigo 5º do Regimento Interno do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural-CGSR, editado pela Resolução nº 5, de 3 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar os critérios e procedimentos para o fornecimento de informações de sinistros em operações de seguro rural beneficiadas pelo Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural.

Art. 2º Os artigos 2º e 3º da Resolução nº 21, de 9 abril de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As seguradoras ficam obrigadas a informar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, por meio eletrônico, os seguintes dados: número da proposta, número da apólice, código MAPA, valor indenizado e evento ocorrido/reclamado, referentes às apólices beneficiadas pelo Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural com ocorrência de sinistros avisados e/ou liquidados.

Parágrafo único. Os dados de que trata o caput, referentes a determinado ano civil, deverão ser informados ao MAPA até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente.

Art. 3º Considera-se infração grave o não cumprimento do disposto no artigo 2º, ficando a seguradora sujeita à penalidade prevista no inciso I do artigo 31 do Regulamento de Operacionalização da Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural, de que trata a Resolução nº 13, de 4 de julho de 2006. " (NR).

Art. 3º Fica revogado o Anexo da Resolução nº 21, de 9 abril de 2009.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA SEI Nº 1.600, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em

caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de SIRINHAÉM, estado de Pernambuco, por meio do canal 34 (trinta e quatro), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.002803/2018-57 e da Nota Técnica nº 5638/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA SEI Nº 1.606, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município d e OURO BRANCO, estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 15 (quinze), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.023050/2016-53 e da Nota Técnica nº 3743/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA SEI Nº 1.853, DE 4 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto nos artigos 90, inciso I, e 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.002994/2016-95, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.778/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00335/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a transferência da permissão outorgada à Lopes & Rosenberg Ltda. - ME, entidade privada inscrita no C.N.P.J sob o nº 03.902.539/0001-24, para a Rádio Mara Rosa FM Ltda., entidade privada inscrita no C.N.P.J. sob o nº 10.860.126/0001-90, conforme os termos da Portaria nº 291, de 12 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 421, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 02 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mara Rosa, estado de Goiás.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos, respectivamente:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	8.000	8.000,00
Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz	2.000	2.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

NOME	CARGO
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	Administrador

Art. 3º Fica a Rádio Mara Rosa FM Ltda. advertida de que o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na forma estabelecida no inciso XII, do caput do art. 49 da Constituição, observados os prazos e as condições originais.

Art. 4º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A transferência a que se refere o artigo 1º deverá ser comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA SEI Nº 3.169, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.003004/1998 e nº 53000.020902/2012-71, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de maio de 2012, a autorização outorgada à ACCS - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itupeva / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA SEI Nº 4.314, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de MANTENA, Estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 46 (quarenta e seis), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO TV

MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 09+E (nove decalado para mais, educativo), no município de BELO HORIZONTE, estado de MINAS GERAIS, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.039849/2017-41 e da Nota Técnica nº 16587/2017/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA SEI Nº 5.187, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de CONGONHAS DO NORTE, Estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 51 (cinquenta e um), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL EDUCATIVA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 09+ (nove decalado para mais), no município de BELO HORIZONTE, estado de MINAS GERAIS, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.046756/2017-72 e da Nota Técnica nº 19323/2017/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o requerimento de alteração das características técnicas para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA SEI Nº 5.313, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de PORTEIRINHA, Estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 51 (cinquenta e um), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de BELO HORIZONTE, estado de MINAS GERAIS, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.046759/2017-14 e da Nota Técnica nº 20200/2017/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o requerimento de alteração das características técnicas para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA SEI Nº 5.315, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de MATA VERDE, Estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 26

(vinte e seis), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 09+ (nove decalado para mais), no município de Belo Horizonte, estado de Minas gerais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.039854/2017-53 e da Nota Técnica nº 17638/2017/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA SEI Nº 5.376, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de SALINAS, estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 51 (cinquenta e um), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 09+E (nove decalado para mais, educativo), no município de BELO HORIZONTE, estado de MINAS GERAIS, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.029215/2016-09 e da Nota Técnica nº 20132/2017/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o requerimento de alteração das características técnicas para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA SEI Nº 5.379, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de VISCONDE DO RIO BRANCO, estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 38 (trinta e oito), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 09+E (nove decalado para mais, educativa), no município de BELO HORIZONTE, estado de MINAS GERAIS, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.029303/2016-01 e da Nota Técnica nº 20377/2017/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o requerimento de alteração das características técnicas para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA SEI Nº 5.963, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de

BRASÍLIA DE MINAS, estado de Minas Gerais, por meio do canal 35 (trinta e cinco), visando a retransmissão dos sinais gerados pela Fundação TV Minas Cultural e Educativa, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 09+ (nove decalado para mais), no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.026395/2016-69 e da Nota Técnica nº 20599/2017/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o requerimento de alteração das características técnicas para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA SEI Nº 6.111, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de CARMO DO PARANAÍBA, estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 20 (vinte), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 09+E (nove decalado para mais, educativo), no município de BELO HORIZONTE, estado de MINAS GERAIS, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.027231/2016-59 e da Nota Técnica nº 22660/2017/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o requerimento de alteração das características técnicas para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA SEI Nº 6.113, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de PONTE NOVA, estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 47 (quarenta e sete), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 09+E (nove decalado para mais, educativo), no município de BELO HORIZONTE, estado de MINAS GERAIS, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.048805/2017-10 e da Nota Técnica nº 22931/2017/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o requerimento de alteração das características técnicas para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA SEI Nº 6.402, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário,



com utilização de tecnologia digital no município de ARINOS, estado de Minas Gerais, por meio do canal 18 (dezoito), visando a retransmissão dos sinais gerados pela Fundação TV Minas Cultural e Educativa, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 09+ (nove decalado para mais), no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.058629/2017-16 e da Nota Técnica nº 23510/2017/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o requerimento de alteração das características técnicas para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA SEI Nº 6.404, DE 19 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de TUPACIGUARA, estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 16 (dezesseis), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 09+E (nove decalado para mais, educativo), no município de BELO HORIZONTE, estado de MINAS GERAIS, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.029295/2016-94 e da Nota Técnica nº 22973/2017/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o requerimento de alteração das características técnicas para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA SEI Nº 6.734, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.001004/1999 e nº 53900.042013/2015-63, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de dezembro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTAS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Paulistas / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 2.631, DE 4 DE ABRIL DE 2018

Outorga autorização de uso de radiofrequência à COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, CNPJ: 09.769.035/0001-64, para exploração do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente da Gerência Regional nos Estados de
Pernambuco, Paraíba e Alagoas

ATO Nº 2.627, DE 4 DE ABRIL DE 2018

Expede autorização a SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ: 25.278.459/0026-30, para exploração do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente da Gerência Regional nos Estados de
Pernambuco, Paraíba e Alagoas

ATO Nº 2.701, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Outorga autorização de uso de radiofrequência a CABEDELO PREFEITURA, CNPJ: 09.012.493/0001-54, para exploração do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente da Gerência Regional nos Estados de
Pernambuco, Paraíba e Alagoas

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ,
MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 2.197, DE 27 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 53569.000452/2018-60. Expede autorização à COBRA BRASIL SERVICOS, COMUNICACOES E ENERGIA S.A., CNPJ nº 08928273000374, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 2.421, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Expede autorização ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO,CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA, CNPJ nº 10.763.998/0003-00 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATOS DE 4 DE ABRIL DE 2018

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.621 - Processo nº 53569.000415/2018-51 - SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25278459000859.

Nº 2.622 - Processo nº 53569.000416/2018-04 - SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25278459001901.

Nº 2.623 - Processo nº 53569.000423/2018-06 - SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25278459001588.

Nº 2.625 - Processo nº 53569.000424/2018-42 - SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25278459002045.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 2.687, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 53569.000609/2018-57. Expede autorização à RADIO POINT SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 05604512000180, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 1.590, DE 11 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 53500.008423/2018-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à W. A. C. RABELO & CIA LTDA, CNPJ 03.033.139/0001-20, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itupiranga/PA.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 12 DE MARÇO DE 2018

Nº 1.594 Processo nº 53500.008426/2018-74. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São João da Boa Vista/SP.

Nº 1.596 Processo nº 53500.008428/2018-63. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ.

Nº 1.597 Processo nº 53500.008429/2018-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Poços de Caldas/MG.

Nº 1.602 Processo nº 53500.008465/2018-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Cristóvão/SE.

Nº 1.603 Processo nº 53500.008468/2018-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Teresina/PI.

Nº 1.604 Processo nº 53500.008469/2018-50. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Contagem/MG.

Nº 1.606 Processo nº 53500.008488/2018-86. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PROGRESSO DO ACRE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 05.388.848/0001-53, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rio Branco/AC.

Nº 1.611 Processo nº 53500.008509/2018-63. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO VIP FM DE PIRAPOZINHO LTDA - ME, CNPJ 02.216.440/0001-06, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pirapozinho/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 13 DE MARÇO DE 2018

Nº 1.673 Processo nº 53500.008862/2018-43. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA, CNPJ 25.288.333/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Belo Vale/MG.

Nº 1.675 Processo nº 53500.008864/2018-32. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA, CNPJ 25.288.333/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Ponte Nova/MG.

Nº 1.678 Processo nº 53500.008866/2018-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA, CNPJ 25.288.333/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Conselheiro Lafaiete/MG.

Nº 1.691 Processo nº 53500.008878/2018-56. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, CNPJ 24.134.488/0001-08, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Recife/PE.

Nº 1.696 Processo nº 53500.008887/2018-47. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA, CNPJ 00.545.881/0001-26, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Telêmaco Borba/PR.

Nº 1.703 Processo nº 53500.008895/2018-93. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA, CNPJ 06.275.598/0001-08, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Luís/MA.

Nº 1.706 Processo nº 53500.008903/2018-00. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, CNPJ 24.134.488/0001-08, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Recife/PE.

Nº 1.709 Processo nº 53500.008907/2018-80. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO MARANATA DE COMUNICACAO SOCIAL, CNPJ 00.831.694/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Marialva/PR.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente



ATOS DE 14 DE MARÇO DE 2018

Nº 1.727 Processo nº 53500.009042/2018-79. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE BELO ORIENTE, CNPJ 04.234.783/0001-29, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Belo Oriente/MG.

Nº 1.731 Processo nº 53500.009089/2018-32. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO SANTA LUZIA, CNPJ 02.093.333/0001-38, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Carangola/MG.

Nº 1.741 Processo nº 53500.009129/2018-46. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE COMUNICACAO GRACIOSA LTDA - ME, CNPJ 25.019.248/0001-25, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Jacundá/PA.

Nº 1.742 Processo nº 53500.009130/2018-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE COMUNICACAO GRACIOSA LTDA - ME, CNPJ 25.019.248/0001-25, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Augustinópolis/TO.

Nº 1.743 Processo nº 53500.009131/2018-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE COMUNICACAO GRACIOSA LTDA - ME, CNPJ 25.019.248/0001-25, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Itupiranga/PA.

Nº 1.744 Processo nº 53500.009132/2018-60. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE COMUNICACAO GRACIOSA LTDA - ME, CNPJ 25.019.248/0001-25, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Colinas do Tocantins/TO.

Nº 1.745 Processo nº 53500.009133/2018-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE COMUNICACAO GRACIOSA LTDA - ME, CNPJ 25.019.248/0001-25, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Ourilândia do Norte/PA.

Nº 1.746 Processo nº 53500.009134/2018-59. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE COMUNICACAO GRACIOSA LTDA - ME, CNPJ 25.019.248/0001-25, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Miranorte/TO.

Nº 1.748 Processo nº 53500.009136/2018-48. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV VEJA NEWS LTDA - EPP, CNPJ 28.177.060/0001-01, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Pontes e Lacerda/MT.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.791, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 53500.009353/2018-38. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 21.781.455/0001-61, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Jacareí/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.359, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 53569.000397/2018-16. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à COOPERATIVA DOS TAXISTAS DA DUQUE DE CAXIAS - COOPERDUQUE, CNPJ/MF nº 08.475.703/0001-88, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.469, DE 29 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 53500.013402/2010-80. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à MIRIAM DOS SANTOS OLIVEIRA - ME, CNPJ/MF nº 07.709.963/0001-08, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.504, DE 2 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 53500.011996/2018-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA, CNPJ 24.294.209/0001-73, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Patos/PB.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.617, DE 3 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 53500.006754/2018-36. Declara extinta, por renúncia, a partir de 27/02/2018, a autorização outorgada à OSMAR ARIA & CIA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 05.985.559/0001-31, por intermédio do Ato nº 6808, de 21/10/2010, publicado no DOU de 01/11/2010, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 4 DE ABRIL DE 2018

Nº 2626 Processo nº 53500.011175/2018-13. Expede autorização à ESIQUEL DE MIRANDA JUNIOR COMUNICACOES, CNPJ/MF nº 07.428.380/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2628 Processo nº 53500.011060/2018-11. Expede autorização à J.G BTEC TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.094.248/0001-24, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2630 Processo nº 53500.007609/2018-72. Expede autorização à CONECTE TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 21.217.967/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 8 DE ABRIL DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Nº 299 - Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.000940/2013	Xarayes Comunicação E Marketing Ltda	FM	Pitangueiras	SP	Multa	4.365,98	Art. 38, alínea "b" da Lei nº 4.117/1962	Portaria DECEF nº 299, de 08/04/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa e/ou advertência.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.017748/2013	Associação Cultural Belo Jardim - AMCR-BJ - Fm	RADCOM	Belo Jardim	PE	Multa	1.599,26	Art. 40, inciso VI do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 525, de 08/04/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.043098/2013	Associação Comunitária De Barro Alto	RADCOM	Barro Alto	GO	Multa e Advertência	456,93	Art. 40, XII e XXIX, do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 527, de 08/04/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.029115/2014	Associação Comunitária De Comunicação E Cultura De São Tomé	RADCOM	São Tomé	PR	Multa	913,86	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 528, de 08/04/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

INEZ JOFFILY FRANÇA



COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

PORTARIA SEI Nº 1.348, DE 14 DE MARÇO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 201 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.009485/2018-55, resolve:

Art. 1º Retificar as coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da Associação Rádio Comunitária Brochier instalada na Rua Arnaldo Kochenborger, nº 590, Centro. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 567/2009 publicada no Diário Oficial da União em 18 de agosto de 2009, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 269/2012, publicado no Diário Oficial da União em 11 de julho de 2012, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.042866/2007.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 29°32'46"S e longitude em 51°35'44"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

PORTARIA SEI Nº 1.417, DE 20 DE MARÇO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.010660/2018-57, resolve:

Art. 1º Autorizar a Sociedade Comunitária Navegantes, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Tuiuti, nº 44, Sala 01 - Centro para a Rua João Goulart, nº 419 - Aparecida, na localidade de Ronda Alta / RS. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 789/2006 publicada no Diário Oficial da União em 30 de outubro de 2006, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 248/2008, publicado no Diário Oficial da União em 04 de setembro de 2008, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53790.001345/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 27°46'34"S e longitude 52°48'25"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHO SEI Nº 515, DE 29 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.039596/2017-13, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 6830/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 05 de julho de 2017, da frequência 1190 KHz, outorgada à FUNDAÇÃO L'HERMITAGE, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Silvânia, estado de Goiás.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO SEI Nº 441, DE 27 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.003027/2018-11, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 6120/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 18 de janeiro de 2018, da frequência 780 KHz, outorgada à Rádio Difusora de Nova Russas Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Nova Russas, estado de Ceará.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO SEI Nº 224, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.043379/2017-10, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO TIBAGI LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de UMUARAMA, estado do PARANÁ, utilizando o canal digital nº 23 (vinte e três), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 3022/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO SEI Nº 245, DE 15 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.073854/2017-82, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de JUNDIAÍ, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 40 (quarenta), nos termos da Nota Técnica nº 3313/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO SEI Nº 246, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.073846/2017-36, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de SANTOS, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 40 (quarenta), nos termos da Nota Técnica nº 3322/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO SEI Nº 247, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.073849/2017-70, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de LIMEIRA, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 40 (quarenta), nos termos da Nota Técnica nº 3331/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO SEI Nº 295, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.059495/2017-51, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na localidade de EXTREMA, no município de PORTO VELHO, estado de Rondônia, utilizando o canal 13 (treze), nos termos da Nota Técnica nº 4132/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO SEI Nº 360, DE 16 DE 5 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.049400/2013-11, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de RONDONÓPOLIS, estado de Mato Grosso, utilizando o canal digital nº 43 (quarenta e três), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 5245/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO SEI Nº 376, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53720.000561/2002-10, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de PORTO VELHO, estado de Rondônia, utilizando o canal 33 (trinta e três), nos termos da Nota Técnica nº 5526/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO SEI Nº 505, DE 2 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.007269/2018-75, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de MARIANA, estado de MINAS GERAIS, utilizando o canal digital nº 33 (trinta e três) em substituição ao canal analógico 31 (trinta e um), com possibilidade de utilização imediata do canal, nos termos da Nota Técnica nº 6771/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO SEI Nº 571, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.017466/2018-01, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO CURRAIS NOVOS LTDA., permissãoária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Currais Novos-RN, utilizando o canal n.º 215 (duzentos e quinze), classe B2, nos termos da Nota Técnica nº 7304/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO SEI Nº 575, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.006719/2018-11, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA, permissãoária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de VOLTA REDONDA/RJ, utilizando o canal n.º 237 (duzentos e trinta e sete), classe A2, nos termos da Nota Técnica nº 7371/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO SEI Nº 582, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.033248/2017-24, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da S M COMUNICAÇÕES LTDA., permissãoária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Vila Velha-ES, utilizando o canal n.º 220 (duzentos e vinte), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 7406/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****DIRETORIA COLEGIADA****SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO****COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO****DESPACHO DECISÓRIO Nº 1022-E, DE 9 DE ABRIL DE 2018**

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, mantidos os mecanismos já aprovados. Prazo de captação até 31/12/2018.

12-0410 - MORCEGO NEGRO - AS VIDAS E MORTES DE PC FARIAS

Processo: 01580.018927/2012-27
Proponente: TERRA FIRME PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA. ME.

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.260.004/0001-83

Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual relacionado abaixo.

13-0537 - De "QUEM SAMBA SAMBA" para "MARIGHELLA"

Processo: 01580.043767/2013-35
Proponente: O2 CINEMA LTDA.
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.525.725/0001-29

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

GLEDSON MERCES DOS SANTOS

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**PORTARIA Nº 248, DE 9 DE ABRIL DE 2018**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

180873 - GATA GAROTA

SAO FILMES - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 14.755.369/0001-19

Processo: 01400005478201813

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 699.961,55

Prazo de Captação: 10/04/2018 à 16/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto propõe a realização de uma temporada de 4 meses do musical infantil "GATA GAROTA", com texto e direção de Vitor Frad, em teatro no Segundo semestre de 2018.

180848 - O Menino Grapiúna

Cora Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 49.928.302/0001-13

Processo: 01400005299201886

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 426.722,55

Prazo de Captação: 10/04/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Pretende-se realizar a montagem cênica da obra autobiográfica de Jorge Amado "O Menino Grapiúna" em forma de monólogo, contando e encenando a adolescência do autor.

180899 - PONTE MÓVEL

bomba criativa produções ltda me

CNPJ/CPF: 13.489.956/0001-40

Processo: 01400005680201845

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 632.689,01

Prazo de Captação: 10/04/2018 à 30/09/2018

Resumo do Projeto: Valéria Martins desenvolve há 10 anos uma bem-sucedida pesquisa em linguagem híbrida, unindo artes visuais, performance, dança, teatro e circo. Após uma visita a Ilha de

Paquetá teve a visão dela povoada de obras de artes, performances, artistas e trocas afetuosas. Bairro histórico da cidade do Rio de Janeiro, por ser uma ilha oceânica, a população em geral não tem a percepção de que Paquetá sendo um bairro, faz parte da cidade, somente a 50 minutos do Centro. Ponte Móvel, sob sua direção e curadoria, será uma ponte-ação-intervenção artística na Ilha de Paquetá. Durante 10 semanas, estabelecerá atuante conexão de linguagens e atividades com o continente, na forma de trocas em residências artísticas, happenings, apresentações, exposição de arte contemporânea, conversas públicas, workshops e um catálogo digital e físico narrando a experiência toda. Verdadeiro diálogo entre passado-presente-futuro.

180846 - Una, duna, tena, catena! Pipocas de Palavras Brincantes

ETY CRISTINA FORTE CARNEIRO

CNPJ/CPF: 519.286.639-15

Processo: 01400005294201853

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 604.985,00

Prazo de Captação: 10/04/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto "Una, duna, tena, catena! Pipocas de palavras brincantes" propõe a produção e realização de performances cênicas com dramaturgia envolvendo histórias e desafios lúdicos da cultura popular. As apresentações serão realizadas em ambiente hospitalar, com o intuito de provocar interações e ativar espaços diversos de convívio. As montagens terão como inspiração os contadores de histórias anônimos, trovadores itinerantes que circulam por praças e ruas, encantando os passantes e revelando a maravilha da palavra brincante. O projeto prevê também a impressão de catálogo que trará para o leitor, parte do repertório das apresentações.

180879 - Viva a alegria

Simples Assim Projetos e Produções Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 23.342.548/0001-15

Processo: 01400005520201804

Cidade: Novo Hamburgo - RS;

Valor Aprovado: R\$ 396.300,00

Prazo de Captação: 10/04/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização de uma mostra cênica, composta por espetáculos locais e nacionais, além de oficinas voltadas para o público em geral.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

180670 - Brasil na Copa

BRASIL MUSICA E ARTES - BM&A

CNPJ/CPF: 04.723.989/0001-12

Processo: 01400004494201899

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 5.682.327,08

Prazo de Captação: 10/04/2018 à 20/07/2018

Resumo do Projeto: O projeto realizará múltiplas atividades culturais: exposição de artes plásticas, lançamentos de livros com a presença dos autores brasileiros e seus tradutores em russo, seminários e apresentações de música camerística.

180894 - Life and Game: Football 2018

ANA CAROLINA TEIXEIRA DE FREITAS

CNPJ/CPF: 359.714.078-56

Processo: 01400005672201807

Cidade: Adamantina - SP;

Valor Aprovado: R\$ 135.326,00

Prazo de Captação: 10/04/2018 à 14/07/2018

Resumo do Projeto: Realizar uma exibição coletiva de fotografias por meio de um concurso e uma mostra de cinema complementares à exposição "Life and Game: Football 2018". As obras exibidas mostrarão a magia do futebol e a conexão entre Brasil e Rússia, sedes das últimas duas Copas do Mundo da FIFA. Trata-se de um intercâmbio cultural entre dois países unidos por um mesmo objetivo: o esporte. A exposição acontecerá em uma das mais conceituadas galerias de Moscou, a Galeria Nakashirke.

180901 - Monumental - Arte na Marina da Glória 2018

IMAGO ESCRITORIO DE ARTE LTDA - ME

CNPJ/CPF: 31.983.232/0001-30

Processo: 01400005682201834

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 683.030,25

Prazo de Captação: 10/04/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realizar uma mostra coletiva de esculturas e de performances na Marina da Glória, Rio de Janeiro. A exposição em área externa, nesta edição em homenagem ao artista Tunga, reunirá obras monumentais de 20 artistas selecionados pelo curador Marc Pottier.

180856 - Projeto OFC

João Antonio de Oliveira

CNPJ/CPF: 27.162.391/0001-05

Processo: 01400005441201895

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado: R\$ 1.001.553,20

Prazo de Captação: 10/04/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: A proposta consiste na realização de oficinas de artes plásticas e sequente realização de exposições com o material produzido ao longo do projeto.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

180839 - DICIONÁRIO VIRGINIA WOOLF, o esplendoroso abismo da imaginação.

MECENAS - EDITORA E PROJETOS CULTURAIS LTDA

CNPJ/CPF: 04.017.371/0001-37

Processo: 01400005156201874

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 285.689,20

Prazo de Captação: 10/04/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Edição do Dicionário VIRGINIA WOOLF, o esplendoroso abismo da imaginação. Serão impressos 1000 exemplares do livro, 1000 CDs de acessibilidade e realizado um recital literário. Apresenta-se em livro e CD aproximadamente 1000 verbetes sobre a obra de VIRGINIA WOOLF, uma das maiores escritoras inglesas de todos os tempos. Dona de uma imensa obra, Virginia Woolf recebe a atenção devida neste Dicionário que se ergue. Para este estudo, serão contemplados todos os seus romances, livros de contos, ensaios, diários, pensamentos, cartas e prefácios.

180905 - Guia Serra Gaúcha e suas Microrregiões

Andreia Demiquei

CNPJ/CPF: 937.780.230-04

Processo: 01400005693201814

Cidade: Santiago - RS;

Valor Aprovado: R\$ 164.553,00

Prazo de Captação: 10/04/2018 à 20/12/2018

Resumo do Projeto: Catalogar em forma de exemplares, um Guia Turístico impresso e virtual, contendo os pontos turísticos e todas as informações do mesmo, com fotos e conteúdo escrito relatando a história cultural do local bem como sua localização e contato do mesmo.

180902 - Memorial do Bairro Santa Luzia - Os Herdeiros da Duquesa

ALIDO ROSA

CNPJ/CPF: 393.217.627-87

Processo: 01400005683201889

Cidade: Jaraguá do Sul - SC;

Valor Aprovado: R\$ 129.527,00

Prazo de Captação: 10/04/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Resgatar e registrar em um livro intitulado "Memorial do Bairro Santa Luzia - Os Herdeiros da Duquesa" os fatos históricos relativos a colonização do Bairro iniciada em 1918, principalmente com descendentes de italianos, descrevendo sua formação histórica, economia, religiosidade, educação, associativismo, além de registrar as famílias e seus descendentes.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

180671 - Brasil Experience

BRASIL MUSICA E ARTES - BM&A

CNPJ/CPF: 04.723.989/0001-12

Processo: 01400004495201833

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 5.639.744,14

Prazo de Captação: 10/04/2018 à 15/07/2018

Resumo do Projeto: O projeto realizará apresentações de bandas musicais nacionais, selecionadas por uma comissão formada por diferentes setores, incluindo jornalistas russo, o MinC, Apex e BM&A.

180636 - Gravação de CD/DVD e Divulgação da Cantora Allana Macedo

ALLANA KARLA MACEDO XAVIER

CNPJ/CPF: 033.038.441-43

Processo: 01400004326201801

Cidade: Londrina - PR;

Valor Aprovado: R\$ 688.977,50

Prazo de Captação: 10/04/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Este projeto buscará através da tradição de filmes de estrada (Road movies) para gravação do DVD da figura da cantora Allana Macedo, desmistificar e superar preconceitos em relação à música sertaneja que ainda existe no imaginário de algumas camadas sociais do nosso País. As modificações dentro do gênero musical têm provocado muitas confusões e discussões no país acerca do que seria música sertaneja e este projeto de apresentações pretende resgatar e desmistificar este gênero musical.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26)

180885 - Construção da Biblioteca do Campus Osasco da Unifesp

FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIFESP

CNPJ/CPF: 07.437.996/0001-46

Processo: 01400005598201811

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 12.912.326,87

Prazo de Captação: 10/04/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O novo campus da Unifesp em Osasco, que será localizado na antiga área militar em Quitaúna, comprada pela Universidade para construir uma Escola Paulista de Política, Economia e Negócios, está em obras, com projeto arquitetônico concebido para proporcionar o uso compartilhado universidade-sociedade. Para isso serão construídas dependências destinadas a receber diversas atividades culturais gratuitas e abertas ao público, como: uma biblioteca central, 6 anfiteatros e um auditório. O campus é um equipamento público que poderá ser a principal biblioteca da cidade de Osasco, localizada numa rua-parque e uma praça que também abrigará um teatro que poderá ser o principal da cidade. Esse conjunto de equipamentos culturais da Unifesp, constituirá num forte pólo cultural da cidade.

PORTARIA Nº 249, DE 9 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar



recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
176577 - Escola de Música Sol Maior - Plano Anual
Associação Sol Maior
CNPJ/CPF: 05.989.888/0001-50
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 0,02
Valor total atual: R\$ 1.092.274,31

PORTARIA Nº 250, DE 9 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 177156 - Reconto de Leitura , publicado na portaria nº 0688/17 de 16/11/2017, no D.O.U. em 17/11/2017, para Leitura no Campo .

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 446/GC3, DE 9 DE ABRIL DE 2018

Reformula o Sistema de Ensino da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, em conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto na ICA 700-1 "Implantação e Gerenciamento de Sistemas no Comando da Aeronáutica", aprovada pela Portaria nº 839/GC3, de 29 de agosto de 2006, e considerando o que consta do Processo nº 67500.000750/2018-59, resolve:

Art. 1º Reformular o Sistema de Ensino da Aeronáutica (SISTENS), instituído pela Portaria nº 608/GM3, de 20 de maio de 1981.

Art. 2º O SISTENS tem a finalidade de planejar, orientar, coordenar, controlar e executar as atividades de ensino relativas à formação e pós-formação do pessoal no Comando da Aeronáutica (COMAER), além daquelas relativas à educação básica, de caráter assistencial e supletivo.

§ 1º Para os fins desta Portaria, atividades de ensino são aquelas que objetivam a administração dos Planos e Programas de Ensino visando ao recrutamento, seleção, formação, especialização, aperfeiçoamento e adaptação do pessoal da Aeronáutica.

§ 2º O SISTENS é constituído pelo seu Órgão Central, Órgãos e Elementos Executivos denominados Elos do Sistema.

Art. 3º O Órgão Central do SISTENS é a Diretoria de Ensino (DIRENS), pertencente à estrutura organizacional do Comando da Aeronáutica, e tem sua constituição e atribuições gerais definidas no Regulamento (ROCA) e no Regimento Interno da Organização (RÉGINT).

Art. 4º Ao Órgão Central do SISTENS compete:

I - estabelecer a orientação normativa, a coordenação e o controle das atividades do Sistema;

II - supervisionar tecnicamente as atividades de ensino do Sistema;

III - desenvolver melhorias para a integração sistemática dos Órgãos e Elementos Executivos do Sistema;

IV - coordenar o planejamento e a elaboração das propostas para os Orçamentos Plurianuais e Orçamentos-Programa anuais, necessários ao desempenho das atividades de ensino; e

V - estabelecer e manter ligação com as organizações congêneres das demais Forças Armadas, instituições similares estranhas ao COMAER, sociedades científicas e universidades, a fim de acompanhar continuamente a evolução tecnológica, nessa área.

Art. 5º Os Elos do SISTENS estão localizados na estrutura organizacional do Comando da Aeronáutica, de acordo com as necessidades de realização da atividade de ensino, e têm as respectivas constituições e atribuições estabelecidas em Regulamentos e Regimentos Internos próprios ou das organizações a que pertencem.

Art. 6º Aos Elos do SISTENS compete:

I - executar as atividades de ensino, segundo as normas vigentes;

II - zelar pelo fiel cumprimento das normas emitidas pelo Órgão Central do SISTENS, bem como pelos demais sistemas da Aeronáutica;

III - submeter à apreciação do Órgão Central sugestões que visem ao aperfeiçoamento do SISTENS;

IV - fornecer ao Órgão Central os elementos informativos necessários ao planejamento e à elaboração das propostas orçamentárias, no que concerne às atividades do Ensino; e

V - responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das normas legais estabelecidas pelo Órgão Central para o Sistema, bem como pelas diversas outras relacionadas às atividades do Ensino.

Art. 7º Os elos do Sistema ficam sujeitos à orientação normativa, coordenação, controle, supervisão técnica e fiscalização das atividades pelo Órgão Central do Sistema, respeitada a subordinação hierárquica às organizações em cuja estrutura organizacional estejam integrados.

Art. 8º O Comando-Geral do Pessoal (COMGEP) deverá remeter ao Estado-Maior da Aeronáutica cópia da Norma do Sistema de Ensino da Aeronáutica aprovada, em até 120 dias após a publicação desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se a Portaria nº 608/GM3, de 20 de maio de 1981, publicada no Diário Oficial da União nº 99, de 28 de maio de 1981.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 335, DE 9 DE ABRIL DE 2018

A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interina, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 58/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201507704;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Estácio de Pernambuco - Estácio Pernambuco, a ser instalada na Rua Padre Bernardino Pessoa, nº 512, Boa Viagem, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. (CNPJ 03.536.667/0001-00).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 336, DE 9 DE ABRIL DE 2018

A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interina, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 99/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201608981;

Art. 2º Fica credenciada Faculdade Católica de Abaetetuba, a ser instalada na Rua Padre Luiz Varela, nº 1636, centro, no Município de Abaetetuba, no Estado do Pará, mantida pela Associação Obras Sociais da Diocese de Abaetetuba (CNPJ 02.727.757/0001-07).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 337, DE 9 DE ABRIL DE 2018

A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interina, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 61/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201609378;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Anhanguera de Catanduva, a ser instalada na Rua Belém, nº 892, Centro, no município de Catanduva, no estado de São Paulo, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 338, DE 9 DE ABRIL DE 2018

A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interina, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 623/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201502209;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário FACEAR por transformação da Faculdade Educacional de Araucária (FACEAR), com sede na Avenida das Araucárias, nº 3.803, bairro Thomaz Coelho, no Município de Araucária, no Estado do Paraná, mantida pela Assenar - Ensino de Araucária Ltda - ME (CNPJ 79.613.030/0001-23).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 339, DE 9 DE ABRIL DE 2018

A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interina, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 384/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200803516;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade da Igreja Ministério Fama (FAIFA), situada na Rua Florianópolis, nº 220, Qd. 11, lote 06, bairro Vila Paraíso, no município de Goiânia, estado de Goiás, mantida pela Organização Cultural Educacional Filantrópica, com sede no mesmo endereço (CNPJ nº 37.942.521/0001-78).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 340, DE 9 DE ABRIL DE 2018

A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interina, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 44/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200812464;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Anhanguera de Anápolis, com sede na Avenida Universitária, nº 683, Centro, no Município de Anápolis, no Estado de Goiás, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A (CNPJ 04.310.392/0001-46).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 341, DE 9 DE ABRIL DE 2018

A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interina, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 81/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201007577;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Presbiteriana Gammon (FAGAMMON), com sede na praça Doutor Augusto Silva, nº 616, Centro, no Município de Lavras, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Presbiteriano Gammon (CNPJ 22.070.643/0001-44).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 342, DE 9 DE ABRIL DE 2018

A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interina, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 86/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200901593;

Art. 2º Fica reconhecido o Centro Universitário do Planalto de Araxá (Uniaraxá), com sede na Avenida Ministro Olavo Drummond, nº 5, bairro São Geraldo, no Município de Araxá, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Cultural de Araxá (CNPJ 17.806.696/0001-40).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 343, DE 9 DE ABRIL DE 2018

A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interina, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 78/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200804273;

Art. 2º Fica reconhecida o Instituto de Ensino Superior do Acre (IESACRE), com sede na Travessa Ponta Porã, nº 100, bairro José Augusto, no Município de Rio Branco, no Estado do Acre, mantida pela União Educacional do Norte Ltda. (CNPJ 04.515.940/0001-74).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 344, DE 9 DE ABRIL DE 2018

A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interina, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 84/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200907047;

Art. 2º Fica reconhecida a Universidade Estadual do Ceará (UECE) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Dr. Silas Munguba, Campus Universitário, Nº 1700, Bairro Serinha, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Fundação Universidade Estadual do Ceará (CNPJ 07.885.809/0001-97).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição, nos polos do sistema UAB e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 345, DE 9 DE ABRIL DE 2018

A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interina, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 87/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201361063;

Art. 2º Fica reconhecida a Universidade de Taubaté (UNITAU) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, localizada à Avenida Marechal Deodoro, Nº 605, Bairro Jardim Santa Clara, Município de Taubaté, Estado de São Paulo, mantida pela Universidade de Taubaté (CNPJ 45.176.153/0001-22).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição, nos polos EaD constantes do anexo desta Portaria e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

ANEXO

ORDEM	ENDEREÇO
1	Avenida Marechal Deodoro, Nº 605, Bairro Jardim Santa Clara, Município de Taubaté, Estado de São Paulo.
2	Avenida Castro Alves, Nº 392, Bairro de Itaguá, Município de Ubatuba, Estado de São Paulo.
3	Avenida Alfredo Ignácio Nogueira Penido, Nº 678, Bairro Parque Residencial Aquarius, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

PORTARIA Nº 346, DE 9 DE ABRIL DE 2018

A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interina, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 41/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201417973;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras de Ituverava (FFCL) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, localizada à Rua Coronel Flauzino Barbosa Sandoval, Nº 1.259, Bairro Cidade Universitária, Município de Ituverava, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Educacional de Ituverava (CNPJ 45.332.194/0001-60).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 347, DE 9 DE ABRIL DE 2018

A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interina, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 83/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201206978;

Art. 2º Fica reconhecida a Universidade de Uberaba (UNIUBE) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, localizada à Avenida Nene Sabino, Nº 1801, Bairro Universitário, Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional Uberabense (CNPJ 25.452.301/0001-87).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição, nos polos EaD constantes do anexo desta Portaria e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

ANEXO

ORDEM	ENDEREÇO
1	Rua Elieser Lacerda Fafa, nº 20, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio/ES.
2	Rua Comendador Ramos, s/nº, Bairro Centro, Anchieta/ES.
3	Avenida Amazonas, nº 295, Bairro São Geraldo, Araxá/MG.
4	Avenida Cônego Batista Campos, Lotes 10 e 11, nº 377, Bairro Vila dos Cabanos, Barcarena/PA.
5	Rua Adelino Coimbra, nº 281, Bairro Centro, Barra de São Francisco/ES.
6	Avenida Pedro Miranda, nº 1593, Bairro Pedreira, Belém/PA.
7	Avenida Joaquim da Costa Lima, nº 6.402, Bairro Wona,Belford Roxo/RJ.
8	Avenida Célio de Castro, nº 757, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG.
9	Avenida Sandu, QI 03 Lotes 01 e 02, s/n, Setor Industrial (Taguatinga) - Brasília/DF.
10	Rua Laudelina Louzada, nº 14, Bairro Basileia, Cachoeiro de Itapemirim/ES.
11	Avenida Rondon Pacheco, nº 2.000, Bairro Lidice, Uberlândia/MG (Unidade Rondon).
12	Rua João Pinheiro, nº 147, Bairro Centro, Caratinga/MG.
13	Rua Santa Maria, nº 01, Bairro Campo Grande, Cariacica/ES.
14	Rua Luiz Ceotto, nº 57, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Castelo/ES.
15	Rua Luiz Simonassi, nº 40, Bairro Maria das Graças, Colatina/ES.
16	Rua Estevão Leão Bouroul, nº 2.069, Bairro Centro, Franca/SP.
17	Rua Peçanha, nº 662, Bairro Centro, Governador Valadares/MG.
18	Avenida Governador Milton Campos, nº 2.323, Bairro Centro, Guanhães/MG
19	Avenida Amélia Amado, de 1153/1154 ao fim, nº 1.500, Bairro Centro Comercial, Itabuna/BA.
20	Rua Cirilo Barbosa, nº 18, Bairro Centro, Janaúba/MG.
21	Rua Osório de Almeida, nº 79, Bairro Poço Rico, Juiz de Fora/MG.
22	Rua Correia Machado, de 646/647 ao fim, nº 865, Bairro Centro, Montes Claros/MG.
23	Avenida Adolfo Rodrigues, nº 1.109, Bairro Centro, Nova Granada/SP.
24	Rua Ernesto Farias, nº 5, Bairro Centro, Nova Venécia/ES.
25	Rua Governador Benedito Valadares, nº 342, Bairro São Sebastião, Barbacena/MG.
26	Rua Inácio Lustosa, nº 792, Bairro São Francisco, Curitiba/PR.



27	Avenida Itororó, nº 1.445, Bairro Zona 17, Maringá/PR.
28	Rodovia PA-160 Km 10, s/nº, Bairro Nova Carajás, Parauapebas/PA.
29	Avenida Santos Dumont, nº 124, Bairro Setor Central, Quirinópolis/GO.
30	Avenida Arthur Nonato, nº 1.177, Bairro Jardim Santa Catarina, São José do Rio Preto/SP.
31	Rua Dr. José Mariano, nº 11, 5º Andar, Bairro Centro, Ponte Nova/MG.
32	Rua dos Expedicionários, nº 655, Bairro Centro, Santa Adélia/SP.

33	Avenida Rui Barbosa, nº 500, Bairro Centro, Santarém/PA.
34	Rua Pinheiro Machado, nº 66, Bairro Centro, São Gotardo/MG.
35	Rua Brigadeiro Galvão, nº 540, Bairro Barra Funda, São Paulo/SP.
36	Rua Concórdia, nº 1000, Bairro Concórdia, Teófilo Otoni/MG.
37	Rua Manoel Samora, nº 10, Bairro Bromélias, Timóteo/MG.
38	Avenida Sete de Setembro, nº 28, Bairro Belém - Tucuruí/PA.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 232, DE 9 DE ABRIL DE 2018

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.001770/2018-04; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 025/2018, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Engenharia / Tecnologia de Alimentos, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Renato Lins Pires e Fernanda Senna Ferreira Costa. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

GISLAINE SANTANA

PORTARIA Nº 233, DE 9 DE ABRIL DE 2018

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.001771/2018-49; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 026/2018, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Radiojornalismo e Linguagem Sonora, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Kamilla Morando Avelar e Fabíola Carolina de Souza. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

GISLAINE SANTANA

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÕES DE 26 DE MARÇO DE 2018

Nº 1.994 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 312ª reunião ordinária, realizada em 26 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais, considerando o que determinam as Resoluções CUNI nº 217, de 16 de março de 1994, e CUNI nº 240, de 10 de agosto de 1994, o Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, e o Edital Proad nº 59/2015; considerando a solicitação constante do OF.APMP/CGP/PROAD nº 14/2018, do dia 13 de março de 2018; considerando o disposto no Processo UFOP nº 23109.000012/2016-05, resolve:

Prorrogar por dois anos, a partir de 30 de junho de 2018, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital Proad nº 59, de 23 de dezembro de 2015, publicado no DOU em 28 de dezembro de 2015, com suas retificações, bem como seus editais complementares, realizado para o cargo de Arquiteto e Urbanista, homologado pela Resolução CUNI nº 1.828, publicada no DOU em 01 de julho de 2016.

Nº 1.996 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 312ª reunião ordinária, realizada em 26 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais, considerando o que determinam as Resoluções CUNI nº 217, de 16 de março de 1994 e CUNI nº 240, de 10 de agosto de 1994, o Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, e o Edital Proad nº 59/2015; considerando a solicitação constante do OF.APMP/CGP/PROAD nº 10/2018, do dia 13 de março de 2018; considerando o disposto no processo UFOP nº 23109.000007/2016-94, resolve:

Prorrogar por dois anos, a partir de 25 de maio de 2018, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital Proad nº 59, de 23 de dezembro de 2015, publicado no DOU em 28 de dezembro de 2015, com suas retificações, bem como seus editais complementares, realizado para o cargo de Auxiliar de Biblioteca, homologado pela Resolução CUNI nº 1.812, publicada no DOU em 25 de maio de 2016.

Nº 1.997 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 312ª reunião ordinária, realizada em 26 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais, considerando o que determinam as Resoluções CUNI nº 217, de 16 de março de 1994, e CUNI nº 240, de 10 de agosto de 1994, o Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, e o Edital Proad nº 59/2015; considerando a solicitação constante do OF.APMP/CGP/PROAD nº 11/2018, do dia 13 de março de 2018; considerando o disposto no processo UFOP nº 23109.000010/2016-16, resolve:

Prorrogar por dois anos, a partir de 25 de maio de 2018, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital Proad nº 59, de 23 de dezembro de 2015, publicado no DOU em 28 de dezembro de 2015, com suas retificações, bem como seus editais complementares, realizado para o cargo de Técnico de Laboratório / Análises Clínicas, homologado pela Resolução CUNI nº 1.816, publicada no DOU em 25 de maio de 2016.

Nº 1.998 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 312ª reunião ordinária, realizada em 26 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais, considerando o que determinam as Resoluções CUNI nº 217, de 16 de março de 1994, e CUNI nº 240, de 10 de agosto de 1994, o Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, e o Edital Proad nº 59/2015; considerando a solicitação constante do OF.APMP/CGP/PROAD nº 13/2018, do dia 13 de março de 2018; considerando o disposto no processo UFOP nº 23109.000011/2016-52, resolve:

Prorrogar por dois anos, a partir de 25 de maio de 2018, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital Proad nº 59, de 23 de dezembro de 2015, publicado no DOU em 28 de dezembro de 2015, com suas retificações, bem como seus editais complementares, realizado para o cargo de Técnico de Tecnologia da Informação - campus João Monlevade, homologado pela Resolução CUNI nº 1.814, publicada no DOU em 25 de maio de 2016.

Nº 2.003 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 312ª reunião ordinária, realizada em 26 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais, considerando o que determinam as Resoluções CUNI nº 217, de 16 de março de 1994; CUNI nº 240, de 10 de agosto de 1994; o Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, e o Edital PROAD nº 59/2015; considerando a solicitação constante do OF.APMP/CGP/PROAD nº 15/2018, do dia 13 de março de 2018; considerando o disposto no Processo UFOP nº 23109.000013/2016-41, resolve:

Prorrogar, por dois anos, a partir de 25 de maio de 2018, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 59, de 23 de dezembro de 2015, publicado no DOU em 28 de dezembro de 2015, com suas retificações, e os seus editais complementares, realizados para o cargo de Revisor de Textos, homologado pela Resolução CUNI nº 1.817, publicada no DOU em 25 de maio de 2016.

HERMINIO ARIAS NALINI JÚNIOR
Presidente do Conselho
Em Exercício

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PORTARIA Nº 391, DE 2 DE ABRIL DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta no Processo nº 23113.007244/2018-89, do Departamento de Recursos Materiais - DRM, datado de 22/02/2018; o despacho do Procurador Federal, folhas 122 e 123 do processo 23113.007244/2018-89, resolve:

Art. 1º - Aplicar as penas de suspensão à empresa CAMP LAB 2005 MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME, CNPJ nº 07.253.912/0001-14, conforme descrito abaixo:

I. Suspensão de contratar com a Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, por não cumprimento da entrega dos materiais, nos termos do Artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, e conforme previsto no item 22 das penalidades do Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2016/ UFS

Art. 2º - Determinar o registro das penalidades no SICAF.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 392, DE 2 DE ABRIL DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta o Processo nº 23113.007155/2018-32, do Departamento de Recursos Materiais - DRM, datado de 22/02/2018; o despacho do Procurador Federal, folhas 42 e 43 do processo 23113.007155/2018-32, resolve:

Art. 1º - Aplicar as penas de suspensão à empresa ALSEMIER LUIZ WILHELMS EIRELI - ME, CNPJ nº 08.157.480/0001-00, conforme descrito abaixo:

I. Suspensão de contratar com a Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, por não cumprimento da entrega dos materiais, nos termos do Artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, e conforme previsto no item 22 das penalidades do Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2016/UFS.

Art. 2º - Determinar o registro das penalidades no SICAF.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 393, DE 2 DE ABRIL DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta no Processo nº 23113.007338/2018-58, do Departamento de Recursos Materiais - DRM, datado de 22/02/2018; o despacho do Procurador Federal, folhas 58 e 59 do processo 23113.007338/2018-58, resolve:

Art. 1º - Aplicar as penas de suspensão à empresa JELG TELECOM EIRELI ME, CNPJ nº 26.812.029/0001-61, conforme descrito abaixo:

I. Suspensão de contratar com a Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, por não cumprimento da entrega dos materiais, nos termos do Artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, e conforme previsto no item 22 das penalidades do Edital de Pregão Eletrônico nº 051/2017/UFS;

Art. 2º - Determinar o registro das penalidades no SICAF.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 394, DE 2 DE ABRIL DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta o Processo nº 23113.007362/2018-97, do Departamento de Recursos Materiais - DRM, datado de 22/02/2018; o despacho do Procurador Federal, folhas 51 e 52 do processo 23113.007362/2018-97; resolve:

Art. 1º - Aplicar as penas de suspensão à empresa POLY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ nº 04.522.053/0001-23, conforme descrito abaixo:

I. Suspensão de contratar com a Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, por não cumprimento da entrega dos materiais, nos termos do Artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, e conforme previsto no item 21 das penalidades do Edital de Pregão Eletrônico nº 029/2016/UFS;

Art. 2º - Determinar o registro das penalidades no SICAF.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 395, DE 2 DE ABRIL DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta o Processo nº 23113.007374/2018-11, do Departamento de Recursos Materiais - DRM, datado de 22/02/2018; o despacho do Procurador Federal, folhas 104 e 105 do processo 23113.007374/2018-11; resolve:

Art. 1º - Aplicar as penas de suspensão à empresa RAFAEL FERNANDO SALATA - ME, CNPJ nº 22.450.022/0001-96, conforme descrito abaixo:

I. Suspensão de contratar com a Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, por não cumprimento da entrega dos materiais, nos termos do Artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, e conforme previsto no item 21 das penalidades do Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2016/UFS;

Art. 2º - Determinar o registro das penalidades no SICAF.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 396, DE 2 DE ABRIL DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta o Processo nº 23113.007422/2018-71, do Departamento de Recursos Materiais - DRM, datado de 23/02/2018; o despacho do Procurador Federal, folhas 57 e 58 do processo 23113.007422/2018-71; resolve:

Art. 1º - Aplicar as penas de suspensão à empresa RECICLAR COMERCIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 17.854.608/0001-86, conforme descrito abaixo:

I. Suspensão de contratar com a Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, por não cumprimento da entrega dos materiais, nos termos do Artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, e conforme previsto no item 21 das penalidades do Edital de Pregão Eletrônico nº 074/2015/UFES;

Art. 2º - Determinar o registro das penalidades no SICAF.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 397, DE 2 DE ABRIL DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta o Processo nº 23113.007485/2018-28, do Departamento de Recursos Materiais - DRM, datado de 23/02/2018; o despacho do Procurador Federal, folhas 40 e 41 do processo 23113.007485/2018-28; resolve:

Art. 1º - Aplicar as penas de suspensão à empresa TEK-LICI COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ nº 14.566.757/0001-51, conforme descrito abaixo:

I. Suspensão de contratar com a Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, por não cumprimento da entrega dos materiais, nos termos do Artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, e conforme previsto no item 22 das penalidades do Edital de Pregão Eletrônico nº 087/2016/UFES;

Art. 2º - Determinar o registro das penalidades no SICAF.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 398, DE 2 DE ABRIL DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta o Processo nº 23113.007513/2018-15, do Departamento de Recursos Materiais - DRM, datado de 23/02/2018; o despacho do Procurador Federal, folhas 128 e 129 do processo 23113.007513/2018-15; resolve:

Art. 1º - Aplicar as penas de suspensão à empresa TUDO COMÉRCIO & DISTRIBUIDORA LTDA-EPP, CNPJ nº 15.766.564/0001-07, conforme descrito abaixo:

I. Suspensão de contratar com a Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, por não cumprimento da entrega dos materiais, nos termos do Artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, e conforme previsto no item 22 das penalidades do Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2016/UFES;

Art. 2º - Determinar o registro das penalidades no SICAF.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 399, DE 2 DE ABRIL DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando, o que consta o Processo nº 23113.007527/2018-21, do Departamento de Recursos Materiais - DRM, datado de 23/02/2018; o despacho do Procurador Federal, folhas 106 e 107 do processo 23113.007527/2018-21; resolve:

Art. 1º - Aplicar as penas de suspensão à empresa TUDO COMERCIO & DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, CNPJ nº 15.766.564/0001-07, conforme descrito abaixo:

I. Suspensão de contratar com a Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, por não cumprimento da entrega dos materiais, nos termos do Artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, e conforme previsto no item 21 das penalidades do Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2016/UFES;

Art. 2º - Determinar o registro das penalidades no SICAF.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 400, DE 2 DE ABRIL DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: os autos do processo 23113.015685/2017-73 do Escritório de Fiscalização de Contratos - EFISCON da UFS, datado de 28/07/2017; o parecer do Procurador Geral à folha nº 13 do citado processo; a decisão administrativa às fls. 19 e 20 do referido processo, resolve:

Art. 1º - Aplicar, conforme previsto no Contrato nº 016/2013/UFES, a seguinte penalidade à empresa CONSTRUTORA MARAZUL LTDA ME, CNPJ nº 07.737.340/0001-49, conforme descrito abaixo:

I. Advertência, nos termos do inciso I, art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como o estabelecido no item 7.5, inciso I, cláusula sétima - das penalidades do contrato nº 016/2013/UFES, em razão do atraso no pagamento dos auxílios transporte e alimentação relativo ao mês de julho de 2017 dos funcionários vinculados ao referido contrato, em claro descumprimento ao subitem 2.2.20 da cláusula segunda do Contrato nº 016/2013/UFES;

Art. 2º - Determinar o registro das penalidades no SICAF.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº SP2013/096

Acusados: Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Ranieri Feres Doellinger

Ementa: Irregularidades nos procedimentos internos e nas informações prestadas aos clientes. Não disponibilização aos clientes das regras e dos parâmetros de atuação da corretora. Inexistência de um sistema de registro de ordens dos clientes. Falhas na prestação dos serviços oferecidos por uma corretora eletrônica. Absoluções e Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, considerando o esforço empreendido pelos acusados para corrigir as irregularidades identificadas na fiscalização levada a cabo pela CVM, a primariedade dos acusados e o baixo impacto das infrações apuradas no mercados de valores mobiliários, DECIDIU, Preliminarmente, afastar a arguição suscitada pela defesa de nulidade do processo, e, no mérito:

I. Aplicar à Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.:

1.1. A penalidade de multa pecuniária de R\$25.000,00, por infração ao art. 3º, incisos I, III, IV, V, VII e VIII, da Instrução CVM nº 3180/2002;

1.2. A penalidade de multa pecuniária de R\$25.000,00, por infração ao art. 4º, incisos III, IV, V, VI e VII, parágrafo único, da Instrução CVM nº 380/2002;

1.3. A penalidade de multa pecuniária de R\$25.000,00, por infração ao art. 5º, caput, da Instrução CVM nº 380/2002;

1.4. A penalidade de multa pecuniária de R\$75.000,00, por infração ao art. 9º, caput, da Instrução CVM nº 380/2002;

1.5. A penalidade de multa pecuniária de R\$25.000,00, por infração ao art. 13, caput, da Instrução CVM nº 380/2002;

1.6. A penalidade de multa pecuniária de R\$25.000,00, por infração ao art. 6º, incisos I e II, da Instrução CVM nº 387/2003;

1.7. A penalidade de multa pecuniária de R\$75.000,00, por infração ao art. 6º, §2º, da Instrução CVM nº 387/2003; e

1.8. ABSOLVER a Banestes DTVM da imputação de infração ao art. 6º, §1º, da Instrução CVM nº 387/2003.

2. Aplicar ao acusado Ranieri Feres Doellinger, na qualidade de diretor responsável da Corretora Banestes:

2.1. A penalidade de multa pecuniária de R\$15.000,00, por infração ao art. 6º, incisos I e II, da Instrução CVM nº 387/2003;

2.2. A penalidade de multa pecuniária de R\$45.000,00, por infração ao art. 6º, §2º, da Instrução CVM nº 387/2003; e

2.3. Absolvê-lo da imputação de infração ao disposto no art. 6º, §1º, da Instrução CVM nº 387/2003.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008.

Com a entrada em vigor do Decreto nº 8.652, de 2016, a decisão de absolvição transita em julgado na primeira instância, sem a interposição de recurso de ofício ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

Proferiu defesa oral o advogado Luiz Antonio Alves Francisco, representante dos acusados.

Presente o Procurador-federal Leonardo Montanholi, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Pablo Renteria, Relator, Gustavo Borba, Gustavo Machado Gonzalez, Henrique Balduino Machado Moreira e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2018.

PABLO RENTERIA

Diretor-Relator

MARCELO BARBOSA

Presidente da Sessão de Julgamento

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 16.186, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica

WGI - WORK GROUP INTERNATIONAL SS - EPP

CNPJ: 26.625.242.0001/64

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 9 DE ABRIL DE 2018

Nº 16.187 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LEONARDO DINIZ LAMEIRA, CPF nº 041.654.007-42, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.188 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LUIS EDUARDO PRADO DE PINHO, CPF nº 153.249.168-97, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.189 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARKO JOVOVIC, CPF nº 231.972.368-40, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.190 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza THOBIAS ZAMBONI, CPF nº 009.029.720-22, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.191 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a QUANTCO INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 28.230.876, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.192 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza NATANIEL PAULO SIMON, CPF nº 319.187.588-32, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.193 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ANDREW NIGHTINGALE, CPF nº 317.696.398-02, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.194 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GUSTAVO COTRIM CHAVES, CPF nº 033.079.541-48, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO



CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

EXTRATO DE ATA DA 1.107ª SESSÃO CMN
REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Às dezoito horas e dez minutos do dia vinte e um de dezembro de dois mil e dezessete, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a milésima centésima sétima sessão, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Henrique de Campos Meirelles, e com a presença dos Srs. Dyogo Henrique de Oliveira, Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e Ilan Goldfajn, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:

Voto 102/2017-CMN - Ajusta normas de financiamento com recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé) e normas dos programas de investimento agropecuários amparados por recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Decisão: aprovado.

Voto 103/2017-CMN - Ajusta as normas do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF), no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Decisão: aprovado.

Comunicação 104/2017-CMN - Apresenta o Relatório Semestral da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) relativo à Supervisão Baseada em Risco, referente ao período de janeiro a junho de 2017. Decisão: ciente.

Voto 105/2017-CMN - Assuntos de Política Econômica - Encaminha a Programação Monetária para o 1º trimestre e para o ano de 2018. Decisão: aprovado.

Voto 106/2017-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de resolução estabelecendo prazos a serem observados pelo Banco Central do Brasil, no âmbito dos processos relativos aos pedidos de autorização para constituição e funcionamento, alteração de controle e alteração estatutária ou contratual de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto administradoras de consórcios e instituições de pagamento. Decisão: aprovado.

Voto 107/2017-CMN - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução - Propõe alterar a Resolução nº 4.222, de 23 de maio de 2013, que dispõe sobre o estatuto e o regulamento do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para ajustar regras relativas à garantia ordinária e à governança do Fundo. Decisão: aprovado.

Voto 108/2017-CMN - Assuntos de Regulação e assuntos de Política Econômica - Fixa a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para o primeiro trimestre de 2018. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 1.108ª SESSÃO CMN,
EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE JANEIRO DE 2018

Às quinze horas e quinze minutos do dia dois de janeiro de dois mil e dezoito, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a milésima centésima oitava sessão, extraordinária, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Henrique de Campos Meirelles, e com a presença dos Srs. Dyogo Henrique de Oliveira, Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e Ilan Goldfajn, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:

Voto 1/2018-CMN - Dispõe sobre metodologia de cálculo dos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito não-rurais, à exceção das operações de financiamento estudantil, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste de que trata o art. 1º-A da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001. Decisão: aprovado.

Voto 2/2018-CMN - Altera a Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, que estabelece critérios, condições e prazos para a concessão de financiamentos ao amparo dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) e do Fundo de Desenvolvimento do Centro Oeste (FDCO), dentre outras condições. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 1.109ª SESSÃO CMN,
EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 2018

Às nove horas do dia dezoito de janeiro de dois mil e dezoito, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a milésima centésima nona sessão, extraordinária, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Henrique de Campos Meirelles, e com a presença dos Srs. Dyogo Henrique de Oliveira, Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e Ilan Goldfajn, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:

Voto 3/2018-CMN - Assuntos de Regulação, assuntos de Política Econômica e assuntos de Política Monetária - Propõe a edição de resolução alterando e consolidando as normas relativas à metodologia de cálculo da Taxa Básica Financeira (TBF) e da Taxa Referencial (TR). Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO Nº 7, DE 9 DE ABRIL DE 2018

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 15 de abril de 2018, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL												
UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro) (R\$/ Kg)	
AC	4.7428	4.7428	4.1629	4.0990	6.0182	6.0182	-	3.6721	-	-	-	-
*AL	4.3440	4.4300	3.5540	3.4800	-	4.9480	2.3200	3.6480	2.7710	-	-	-
*AM	4.3301	4.3301	3.5497	3.4190	-	5.6093	-	3.5001	2.1499	1.6979	-	-
*AP	3.9480	3.9480	4.4080	3.8730	5.6992	5.6992	-	3.7900	-	-	-	-
BA	4.3200	4.7000	3.4500	3.3500	4.7800	4.8500	-	3.3500	2.4400	-	-	-
CE	3.9700	3.9700	3.1900	3.1650	4.5250	4.5250	-	3.1700	-	-	-	-
*DF	4.2730	5.8770	3.7430	3.6230	5.2731	5.2731	-	3.6180	3.2990	-	-	-
ES	4.1504	5.6940	3.3657	3.2792	4.5321	4.5321	2.5835	3.3562	-	-	-	-
*GO	4.3414	6.3474	3.5319	3.4320	5.6000	5.6000	-	3.0742	-	-	-	-
*MA	3.8690	5.7000	3.3780	3.3430	-	5.3715	-	3.4420	-	-	-	-
MG	4.6762	6.2286	3.6946	3.6284	5.3138	5.3138	4.1900	3.3835	-	-	-	-
MS	4.1904	5.6027	3.8331	3.7076	5.4558	5.4558	2.6935	3.4589	2.5636	-	-	-
*MT	4.3331	5.7592	3.8445	3.7486	7.3736	7.3736	3.3058	2.8813	2.6641	2.2000	-	-
PA	3.9710	3.9710	3.3360	3.2390	3.8915	3.8915	-	3.4420	-	-	-	-
PB	4.1054	6.5950	3.4858	3.3884	-	5.3235	2.3246	3.1769	3.0095	-	1.9100	1.9100
PE	4.2500	4.2500	3.3640	3.3180	4.7992	4.7992	-	3.0950	-	-	-	-
*PI	4.3817	4.3817	3.4677	3.3505	5.2717	5.2717	2.2772	3.6042	-	-	-	-
*PR	4.1200	5.4000	3.2400	3.1500	4.6000	4.6000	-	3.0900	-	-	-	-
*RJ	4.6890	5.2310	3.6960	3.5420	-	5.0423	2.4456	3.7330	2.5080	-	-	-
RN	4.2529	6.8900	3.6526	3.4985	4.5585	4.5585	-	3.2810	2.9100	-	1.6900	1.6900
RO	4.3350	4.3350	3.6990	3.6000	-	5.9910	-	3.5620	-	-	2.9656	-
RR	4.2400	4.2500	3.6100	3.5100	6.0500	6.7200	2.8600	3.6800	-	-	-	-
RS	4.3709	5.8333	3.4063	3.2934	5.3382	6.0603	-	4.0780	2.8284	-	-	-
SC	3.9200	5.5600	3.2400	3.1200	5.2200	5.2200	-	3.5200	2.0200	-	-	-
SE	4.1190	4.4950	3.4990	3.3960	5.8050	5.8050	2.5630	3.4090	2.7970	-	-	-
*SP	3.9920	3.9920	3.4060	3.2850	5.0808	5.1917	-	2.8720	-	-	-	-
TO	4.3400	6.3900	3.3000	3.2200	6.5000	6.5000	3.7300	3.4600	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

BRUNO PESSANHA NEGRIS



ATO Nº 7, DE 9 DE ABRIL DE 2018

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 15 de abril de 2018, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

ANEXO I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Álcool Hidratado				Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
						7%	12%	Originado de Importação 4%				
*SP	65,75%	120,16%	65,75%	120,16%	13,08%	21,59%	28,49%	17,79%	10,48%	34,73%	-	-

ANEXO II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "b", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	65,75 %	120,16%	65,75%	120,16%	43,24%	62,30%	45,56%	64,93%	126,23%	157,08%	84,39%	109,43%	-	-	-	-

ANEXO III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	65,75%	120,16%	65,75%	120,16%	43,24%	62,30%	45,56%	64,93%	126,23%	157,08%	84,39%	109,43%	40,76%	87,69%	13,08%	17,79%

ANEXO IV - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro				Óleo Combustível			
	Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais	
*SP	72,61%		129,39%		72,61%		129,39%		18,73%		44,80%	

ANEXO V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "b", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	72,61%	129,39%	72,61%	129,39%	46,42%	65,99%	48,73%	68,60%	126,23%	157,08%	84,39%	109,43%	-	-

ANEXO VI - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro				Óleo Combustível			
	Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais	
*SP	143,29%		223,31%		143,29%		223,31%		19,11%		45,25%	

ANEXO VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "b", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	143,29%	223,31%	143,29%	223,31%	80,13%	104,21%	82,11%	106,45%	147,21%	157,08%	97,66%	124,50%	-	-

ANEXO VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro				Óleo Combustível			
	Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais	
*SP	158,57%		243,63%		158,57%		243,63%		24,26%		51,54%	

ANEXO IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "b", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	158,57%	243,63%	158,57%	243,63%	85,32%	110,08%	87,22%	112,24%	147,21%	157,08%	97,66%	124,50%	-	-



ANEXO X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	72,61%	129,39%	72,61%	129,39%	46,42%	65,99%	48,73%	68,60%	126,23%	157,08%	84,39%	109,43%	47,69%	96,92%	13,08%	17,79%

ANEXO XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	143,29%	223,31%	143,29%	223,31%	80,13%	104,21%	82,11%	106,45%	147,21%	157,08%	97,66%	124,50%	47,97%	97,29%	13,08%	17,79%

ANEXO XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 4 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP, COFINS e CIDE pelo Importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	158,57%	243,63%	158,57%	243,63%	85,32%	110,08%	87,22%	112,24%	147,21%	157,08%	97,66%	124,50%	55,25%	107,00%	13,08%	17,79%

ANEXO XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 5 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pela distribuidora de combustíveis)

UF	Álcool Hidratado					
	Internas		Interestaduais			
			7%	12%	Originado de Importação 4%	
*SP	13,08%		-	28,49%	-	

ANEXO XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES, IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, II - lubrificantes)

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo			Lubrificantes Não Derivados de Petróleo		
	Internas		Interestaduais	Internas		Interestaduais
SP	61,31%		96,72%	61,31%		88,85%

PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA SECCIONAL
DA FAZENDA NACIONAL

ATO Nº 1, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inc. II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo nº 11046.720345/2015-68 os seguintes contribuintes do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003:

NOME	BENVINDO RODRIGUES CEZARIO
CNPJ/CPF	34.288.928/0001-35
Nº CONTA PAEX	810300270240
MOTIVO DA EXCLUSÃO	INADIMPLENCIA DE PARCELAS

A rescisão referida implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004, ao Procurador-Chefe (Seccional) da Fazenda Nacional em Vitória da Conquista/BA, com endereço à Rua Pastor Arthur de Souza Freire, nº 750, Quadra E, Candeias, ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004.

CÉSAR LAGO SANTANA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.803, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, que institui a obrigação de prestar informações relativas às transações entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e

BRUNO PESSANHA NEGRIS

tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e no Decreto nº 7.708, de 2 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º

§ 5º Para fins do disposto no inciso III do caput, o valor das transações comerciais ou operações financeiras corresponde:

I - ao valor da operação sujeita a registro no Siscoserv à qual estejam especificamente vinculadas as informações inexatas, incompletas ou omitidas; ou,

II - ao somatório do valor das operações a que as informações inexatas, incompletas ou omitidas se referem, no caso de informações comuns a diferentes operações sujeitas a registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv) e que componham um conjunto de dados que caracterizam a prestação de um serviço, uma transferência ou aquisição de intangível ou a realização de uma operação que produza variação no patrimônio." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCALDELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 166,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Declara a baixa de ofício da inscrição no
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 284, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 29, IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo nº 10183.725.325/2014-65, resolve:

DECLARA BAIXADA DE OFÍCIO, por motivo de registro extinto, a inscrição no CNPJ sob o nº 06.142.859/0001-11 em nome de Hidraucromo Comércio de Peças e Serviços Ltda-ME, desde 08 de agosto de 2013.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 5 DE MARÇO DE 2018

Declara nula de ofício a inscrição no
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 35 II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo digital nº 10183.720.038/2014-55. DECLARA:

Art. 1º NULA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ sob o nº 13.161.287/0001-83 em nome de Elvira Aparecida Frageri.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 5 DE MARÇO DE 2018

Declara nula de ofício a inscrição no
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 35 II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo digital nº 18186.732023/2014-25. DECLARA:

Art. 1º NULA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ sob o nº 15.149.761/0001-87 em nome de Joaquim Martins Junior.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 5 DE MARÇO DE 2018

Declara nula de ofício a inscrição no
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 35 II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo digital nº 10183.722297/2015-13. DECLARA:

Art. 1º NULA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ sob o nº 20.919.385/0001-00 em nome de Andressa Rubia Machado Rosa.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 6 DE MARÇO DE 2018

Declara nula de ofício a inscrição no
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do

Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 35 II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo digital nº 13149.720178/2015-22. DECLARA:

Art. 1º NULA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ sob o nº 14.200.296/0001-07 em nome de Elçizabeth Geralda Patrocinio.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 7 DE MARÇO DE 2018

Declara nula de ofício a inscrição no
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 35 II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo digital nº 19985.724514/2014-50. DECLARA:

Art. 1º NULA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ sob o nº 14.414.519/0001-20 em nome de Luciano José Roncaglio.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 6 DE ABRIL DE 2018

Declara nula de ofício a inscrição no
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 35 II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo digital nº 13150.720088/2015-01. DECLARA:

Art. 1º NULA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ sob o nº 11.682.123/0001-76 em nome de João Carlos Vicente.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCALDELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉM

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 5 DE ABRIL DE 2018

Declara inapta a inscrição no Cadastro
Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Chefe do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal em Belém, no uso das atribuições que lhe confere a Delegação de competência prevista na Portaria Nº 94, de 25/08/2017, com base no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11.10.2017, e com fundamento no inciso II do art. 40 e no inciso II e § 2º do art. 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, DECLARA:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 97.534.079/0001-72 do contribuinte DUARTE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA, desde a data de publicação deste Ato, em razão de não ter sido localizada no endereço constante do referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pelo contribuinte acima referido, a partir da data de publicação deste Ato, nos termos do art. 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARINALDO SOUZA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 9 DE ABRIL DE 2018

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto Diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM nº 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 022/2017, de 5 de julho de 2017, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 18365.721550/2017-49, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa INTERNATIONAL PAPER EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 04.398.525/0001-88 à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto Diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2017.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 6 DE ABRIL DE 2018

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Modernização Total do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM nº 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 022/2017, de 5 de julho de 2017, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 18365.721378/2017-23,

DECLARA:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa INTERNATIONAL PAPER EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 04.398.525/0001-88, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Modernização Total do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2017.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos



ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 9 DE ABRIL DE 2018

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto Diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM nº 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 022/2017, de 5 de julho de 2017, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 18365.721551/2017-93, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa INTERNATIONAL PAPER EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 04.398.525/0001-88 à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto Diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2017.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 9 DE ABRIL DE 2018

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM nº 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 046/2016, de 25 de agosto de 2016, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 18365.721927/2016-89, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa 3M MANAUS INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., CNPJ nº 08.014.346/0001-50, à redução de 75% do imposto de

renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2016.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 9 DE ABRIL DE 2018

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável à empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARABÁ-PA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 16 da Instrução Normativa RFB nº 1590, de 5 de novembro de 2015, e considerando o que consta no dossiê digital 10218.721090/2017-31, resolve:

Art. 1º. Conceder a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, à pessoa jurídica identificada:

Empresa: LATICINIOS SELETTO LTDA
CNPJ: 23.457.049/0001-73
Edital de aprovação de Projeto de Investimento emitido pela Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 217, de 13 de novembro de 2017, com período de execução de 01/01/2017 a 31/12/2019.

Art. 2º. A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º. O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARTHUR VINICIUS DA COSTA FERREIRA PINTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 4 DE ABRIL DE 2018

Declara cancelado o registro especial do estabelecimento que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 336 da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, com fundamento no artigo 8º, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e em virtude de não atendimento à regularidade fiscal explicitada no art. 3º inciso III, alínea "a" da IN 504//2005, vigente à época da concessão do registro, e hoje refletido no art. 3º, § 1º, inciso IV, alínea "a" da IN 1432/2013, conforme demonstrado no dossiê 10010.048916/1017-88, DECLARA:

Art. 1º Cancelado o registro especial nº 06112/0033 da empresa VINHOS MUTERLE LTDA. - ME, CNPJ 07.100.197/0001-80.

Art. 2º Inclusão dessa informação no Sistema de Administração de Selos de Controle (SELECON), conforme art. 3º, § 3º da IN RFB nº 1432/2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS BARBONAGLIA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 4 DE ABRIL DE 2018

Declara cancelado o registro especial do estabelecimento que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 336 da Portaria MF nº 430, de 09

de outubro de 2017, com fundamento no artigo 8º, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e em virtude de não atendimento à regularidade fiscal explicitada no art. 3º inciso III, alínea "a" da IN 504//2005, vigente à época da concessão do registro, e hoje refletido no art. 3º, § 1º, inciso IV, alínea "a" da IN 1432/2013, conforme demonstrado no dossiê 10010.048916/1017-88, DECLARA:

Art. 1º Cancelado o registro especial nº 06112/0034 da empresa VINHOS MUTERLE LTDA. - ME, CNPJ 07.100.197/0001-80.

Art. 2º Inclusão dessa informação no Sistema de Administração de Selos de Controle (SELECON), conforme art. 3º, § 3º da IN RFB nº 1432/2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS BARBONAGLIA DA SILVA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL
DE BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 2 DE ABRIL DE 2018

Habilitação para utilização do procedimento especial estabelecido na IN SRF nº 346, de 28 de julho de 2003.

O DELEGADO DA Alfândega da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o estabelecido nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa SRF nº 346, de 28 de julho de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo MF nº 10611.720857/2017-61, DECLARA:

Art. 1º Fica a empresa J.E GEMAS LTDA. - ME, CNPJ 04.614.339/0001-39, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de despacho aduaneiro previstos na Instrução Normativa SRF nº 346, de 28 de julho de 2003, para exportação em consignação de mercadoria classificada na posição 7103 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 5 DE ABRIL DE 2018

Declara Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, com base na Lei nº 9.430/96, e na Lei nº 11.941/09, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica resolve:

Art. 1º - TORNAR INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade abaixo, conforme os artigos 40, inciso II, 41, parágrafo 2º e 42, inciso II, parágrafo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, em virtude da empresa não ter sido localizada em seu domicílio fiscal (Termo de Constatação Fiscal) e também não confirmar o recebimento de uma correspondência (Termo de Intimação Fiscal - Termo nº 01) enviada pela RFB, comprovado pela devolução das correspondências pelo correio.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
12448.722.101/2018-01	07.017.172/0001-17	SCARPELLO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Art. 2º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo os efeitos constantes dos art. 45 e 47 da supracitada Instrução Normativa.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 5 DE ABRIL DE 2018

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO- I, no exercício das atribuições definidas pelo artigo 336, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada

no DOU de 10 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e considerando o que consta do dossiê nº 10010.016589/1217-21, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos do Despacho 412-E, de 14 de novembro de 2017, da Superintendente de Desenvolvimento Econômico da ANCINE, publicado no DOU de 5 de dezembro de 2017.

INTERESSADO: CINEMARK BRASIL S.A.

CNPJ Nº 00.779.721/0001-41

PROJETO: MODERNIZAÇÃO - CINEMARK - SHOPPING GOIABEIRAS (CUIABÁ - MT)

ENQUADRAMENTO: MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA

OBJETO: Refere-se à modernização do complexo SHOPPING GOIABEIRAS, localizado à Av. José Monteiro de Figueiredo (Doutor Zelito), nº 500 - SUC 301, Duque de Caxias I, CEP: 78.043-900, Cuiabá, MT.

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014 pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012 vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União

MÔNICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 9 DE ABRIL DE 2018

A ASSISTENTE DO DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria ALF/SPO nº 816, de 17 de agosto de 2015, publicada no DOU de 19 de agosto de 2015, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
333.830.528-18	CARLA CAROLINA DE ALMEIDA	15771.720542/2018-86
221.747.848-66	MARCIA DA SILVA ARCHIOLLI	13819.720602/2018-41
305.079.898-05	REGIS SOARES CONCEICAO	15771.720900/2018-51
304.753.808-51	ROSANGELA SOUZA DA SILVA	15771.720632/2018-77

2. Cancelar, no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições, em virtude de renúncia expressa dos interessados:

CPF	NOME	PROCESSO
004.173.608-78	OSCAR PAVANELLI	15771.720770/2018-56
111.545.858-24	WASHINGTON MOREIRA PORTAO	15771.720918/2018-52

3. Cancelar, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição, em virtude de renúncia expressa do interessado:

CPF	NOME	PROCESSO
133.146.758-60	RENATO AGOSTINHO	15771.720890/2018-53

4. Atualizar a situação no Registro de Despachantes Aduaneiros do interessado abaixo, tornando definitiva a sua inscrição, tendo em vista sentença transitada em julgado no processo MS 96.006475-0/20a VF:

CPF	NOME	PROCESSO
092.334.358-06	RICARDO AUGUSTO MORAIS	10814.014346/92-75

ADRIANA KEIKO MIYAKE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 2 DE ABRIL DE 2018

Declara a inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda por localização desconhecida.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, com fundamento no artigo 340, inciso III da Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista a Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 nos seus: artigo 40, inciso II e artigo 42, incisos I e § 3º, além do conteúdo do processo 10825.720590/2018-88, declara:

Art. 1º A inaptidão da pessoa jurídica denominada "New Gel Comercial Eireli", CNPJ 25.079.548/0001-08.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz efeitos a partir de 19/03/2018.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANÉZIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e em vista do disposto no art. 37, inciso III, art. 40, inciso II e art. 42, inciso I, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 11.643.271/0001-81 da empresa EC CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, em razão de não ter sido localizada no endereço constante do cadastro junto à RFB, conforme apurado no processo administrativo nº 13888.725242/2017-70.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e em vista do disposto no art. 37, inciso IV, art. 29, inciso II, alínea "e", "2", todos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º - Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) Nº 12.066.016/0001-86 da empresa LEON CRISTIE BRAZ TERTULIANO - EPP em razão de sua inexistência de fato, conforme apurado no processo administrativo nº 13888.725245/2017-11.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 2 DE ABRIL DE 2018

Concede Regime Especial de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME), adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305 (dada a delegação prevista pelo artigo 303), do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 595, de 27 de dezembro de 2005 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.731.602/2017-01, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada e a seus estabelecimentos o Regime Especial de que tratam a Instrução Normativa RFB nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e alterações posteriores.

Nome empresarial: LOTUS GRAINS & OILSEEDS S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 27.182.806/0001-02

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere os art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e o disposto no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com base no que consta no dossiê digital de atendimento nº 10010.026962/0318-41, com fulcro nos arts. 4º, §1º, inciso II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, caput, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada para afretamento por tempo, STARNAV SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., CNPJ (matriz) nº 09.078.935/0001-65, extensivo, exclusivamente, para a filial CNPJ nº 09.078.935/0002-46 e para a filial CNPJ nº 09.078.935/0003-27, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é DOMMO ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.926.302/0001-05.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se, no que couber, o disposto nos arts. 76 e 77 da Instrução Normativa RFB nº 1.600/2015, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa prevista no art. 76 da Lei nº10.833/2003, e de outras penalidades cabíveis, inclusive representação fiscal para fins penais, quando for o caso.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

PORTARIA Nº 107, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Altera a redação da Portaria DRF/FOZ nº 226, de 20 de outubro de 2017.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ, no uso das atribuições legais e regimentais, visando a regulamentar o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº1.152, de 10 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º. O inciso II do artigo 3º da Portaria DRF/FOZ nº 226, de 20 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescentado ainda o inciso V:

"Art. 3º

II - manter controle permanente e registro do estoque de produtos destinados à exportação, de modo que as respectivas quantidades, valores unitários e valores globais estejam continuamente atualizados, informações estas que devem ser apresentadas de imediato sempre que solicitadas, inclusive em diligências fiscais sem prévio aviso;

..... (NR)

V - manter controle e registro das operações de transbordo, baldeação, descarregamento e armazenamento de produtos destinados à exportação, realizadas nos locais indicados pelas pessoas jurídicas mencionadas no caput do art. 1º, devendo ser mantida a guarda da respectiva documentação pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte à realização das operações."

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 266, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.000967/2018-75 e Juntada nº 0112263, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre a Shire Farmacêutica Brasil Ltda., CNPJ nº 07.898.671/0001-60, na condição de patrocinadora do Plano Baxalta - CNPB nº 2017.0003-29, e a entidade Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 283, DE 3 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001359/2018-88 e Documento SEI nº 0109563, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do do Plano de Aposentadoria da Intelig Telecomunicações Ltda., CNPB nº 2000.0051-11, administrado pelo Icatu Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º A presente aprovação teve aplicação imediata a partir de 12.03.2018, data do protocolo do pedido na Previc, por se tratar de Licenciamento Automático, conforme inciso IX da Instrução Previc nº 33, de 1º de novembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DE 6 DE ABRIL DE 2018

Nº 184 - Processo nº: 08451.002335/2012-16. Interessado: Mousa Sogue. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 3/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (5808245), de 20 de fevereiro de 2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio MOUSSA SOGUE, nascido no dia 25 de dezembro de 1985, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 185 - Processo nº: 08451.003140/2012-85. Interessado: Abdou Aziz Diagne. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 62/2018/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (5858318), de 20 de fevereiro de 2018, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio ABDYOU AZIZ DIAGNE, nascido no dia 1º de outubro de 1985, natural do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 350, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.008526/2014-26, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, OLIVER CHINEDU NWAKAJI, de nacionalidade nigeriana, filho de Nnanne Nwakaji e Paaer Nwakaji, nascido na República Federal da Nigéria, em 5 de janeiro de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 351, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008028/2016-83, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MELANIE DENIZE VAN NIEKERK, de nacionalidade namibiana, filha de Certyle Mautan e Teresia Mautan, nascida na República da Namíbia, em 12 de junho de 1987, ficando a

efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, 1 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 352, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.019858/2017-25, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GUSTAVO ADOLFO DUARTE CENTURION, de nacionalidade paraguaia, filho de Adolfo Robustiano Duarte Val e Marina Centurion Ruiz, nascido na República do Paraguai, em 5 de março de 1998, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 6 (seis) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 353, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.008770/2015-70, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ROBERT BIRO, de nacionalidade húngara, filho de Biró Mihály e de Zömbik Klára, nascido em Kaposvár, Hungria, em 25 de outubro de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 354, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001770/2017-49, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JERNEJ CERAR GODEC, de nacionalidade eslovena, filho de Josef Godec e de Aleksandra Cerar, nascido em Ljubljana, Eslovênia, em 19 de agosto de 1994, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 18 (dezoito) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 355, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.014636/2017-05, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SERGEJS POMETELINS, de nacionalidade lituana, filho de Vladimir Potemelins e de Amor Herina, nascido na República da Lituânia, em 6 de agosto de 1965, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 356, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001548/2017-46, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ARMINDO JOÃO MUZONDA, de nacionalidade moçambicana, filho de João Muzonda e de Marta Macause, nascido em Morobení, Moçambique, em 28 de fevereiro de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos, 7 (sete) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DE 6 DE ABRIL DE 2018
ENCERRAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO
(CONDENAÇÃO TOTAL OU PARCIAL)

Nº 04. Apartado Restrito nº 08700.011158/2014-33, relacionado ao Processo Administrativo nº 08012.001377/2006-52. Representante: SDE ex officio. Representados: ABB Ltd; ABB Ltda.; ABB Management Services Ltd; ABB Switzerland Ltd; Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.; Ansaldo Coemsa S.A.; Areva Transmissão & Distribuição De Energia Ltda.; Balteau Produtos Elétricos; General Eletric do Brasil S.A.; Inducon do Brasil Capacitores S.A.; Inepar Energia S.A.; Laelc Reativos Ltda.; Nokian Capacitors Brasil Sistemas Elétricos S.A.; Schneider Electric Brasil Ltda.; Siemens Ltda.; Toshiba do Brasil S.A.; Trafo Equipamentos Elétricos S.A.; VA Tech Transmissão e Distribuição Ltda.; WEG S.A.; Ailton Costa Ferreira; Amaury Eduardo Carneiro dos Santos; André Paulo Canelhas; Antônio Baltasar Carmo e Silva; Antônio Carlos Temer Barbosa; Antônio Sérgio Vieira Avelar Bittencourt; Arthur Eugenio Mammana Lavieri Junior; Bo Normark; Bo Svensson; Celso Amado Rodrigues Aniceto; Claes Scheibe; Curt Mikael Norin; Elayne Cristina Padilla Tronchin; Enio Friedlaender Fagundes Branco; Fernando Eduardo Leal Linhares; Fernando Machado Terni; Geir Odd Bileidt; Gerd Thiensen; Gilberto Luiz Schaefer; Giuseppe Gianpiero Di Marco; Goethe Lennart Wallin; Guillermo Alfredo Morando; Hans-Ake Jönsson; Jorge Homero Gonçalves da Silva Coelho; Julio Diaz; Leonídio Soares; Luiz Alberto Oppermann; Luiz Cláudio Porto; Luiz Manguan Pardo; Luiz Roberto Schlithler da Fonseca; Manfred Jose Franz Hattenberger; Manoel Antônio Bosch Marco; Marco Antonio da Silva Finoti; Mário Celso Petraglia; Mário Nelson Lemes; Mats Olof Persson; Mauro Gomes Baleeiro; Michael Herbert Velte-André; Newton José Leme Duarte; Paulo Marcos Vendramini Martins; Pierre Comptdaer; Reinaldo Francisco Ferreira; Ricardo Gomez Campodarve; Risler de Oliveira; Rivaldo Caram; Ronaldo Albino Marcondes; Sérgio Gomes; Simone Andrade de Paula; Wilson Cappellete. Advogados: Marcelo Procópio Calliari; José Orlando de Almeida Arrochela Lobo; Valdo Cestari de Rizzo; Ana Paula Hubinger Araújo; Daniela Domingues da Silva; Sérgio Varella Bruna; Tulio Freitas do Egito Coelho; Francisco Ribeiro Todorov; Lorena Leite Nisiyama; João Ricardo Cunha de Almeida; Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda; Barbara Rosenberg; José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho; Marília Cruz Ávila; José Alexandre Buaiç Neto; Marco Aurélio Martins Barbosa; Ubiratan Mattos; Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro; Fernando Lichtnow Nees; Tércio Sampaio Ferraz Júnior; Carla Osmo; Fabia Regina Freitas; João Joaquim Martinielli; Alexandre O'Donnell Mallet; Antenor Pereira Madruga Filho; Thomas Benes Felsberg; Nayara Fonseca Cunha; Beatriz Furtado Lara; Mauro Grinberg; Leonor Augusta Giovine Cordovil; Karen Caldeira Ruback; Rosimeire Paulino da Silva; Liliane Monteiro de F. Mendes; Luiz Gustavo Lima Vieira; Pedro Estevam Alves Pinto Serrano; Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira; José Carlos Magalhães Teixeira Filho; Adriana Zanata Fávero Reis; Fábio Antônio Fadel; Olívia Danielle Mendes de Oliveira; Fernando Oliveira Assis; Juliano Milano Moreira; Stephanie Scanduzzi, Cássio Hildebrand Pires da Cunha, Antônio Carlos de Paulo Morad e outros. Acolho a Nota Técnica nº 35/2018/CGAA8/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 196, § 1º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se: (i) pelo indeferimento das preliminares trazidas pelos Representados em sede de alegações, por falta de amparo fático e/ou legal, nos termos das Notas Técnicas nº 92/2015 (SEI 0107008) e 96/2016, acolhidas, respectivamente, pelos Despachos do Superintendente-Geral de nº 1150/2015 (SEI 0109902) e nº 1258/2016 (SEI 0252712), os quais reiteram-se por seus próprios fundamentos; (ii) pela condenação dos Representados Inducon do Brasil Capacitores S.A., Inepar Energia S.A., Laelc Reativos Ltda., Schneider Electric Brasil Ltda., Toshiba do Brasil S.A., Trafo Equipamentos Elétricos S.A., Weg S.A., e das pessoas físicas Ailton Costa Ferreira, André Paulo Canelhas, Antônio Carlos Temer Barbosa, Antônio Sérgio Vieira Avelar Bittencourt, Elayne Cristina Padilla Tronchin, Enio Friedlander Fagundes Branco, Gerd Thiensen, Guillermo Alfredo Morando, Jorge Homero Gonçalves da Silva Coelho, Julio Diaz, Leonídio Soares, Luiz Alberto Oppermann, Luiz Cláudio Porto, Luiz Manguan Pardo, Manfred Jose Franz Hattenberger, Manoel Antônio Bosch Marco, Mario Celso Petraglia, Mauro Gomes Baleeiro, Reinaldo Francisco Ferreira, Ricardo Gomez Campodarve e Ronaldo Albino Marcondes, com aplicação das sanções previstas na legislação aplicável; (iii) pelo cumprimento do disposto no item IV, alínea b, da Nota Técnica nº 35 (SEI 0462469); (iv) pelo arquivamento do Processo Administrativo com relação aos Compromissários Alstom Brasil Energia e Transporte e Grid Solutions Transmissão de Energia Ltda. (atuais denominações de Ansaldo Coemsa e Areva Transmissão e Distribuição de Energia Ltda.), Balteau Produtos Elétricos Ltda. (incorporada pela Grid Solutions), General Electric do Brasil Ltda., Nokian Capacitors do Brasil Sistemas Elétricos Ltda. (incorporada pela Grid Solutions), Siemens Ltda, VA Tech Transmissão e Distribuição Ltda e das pessoas físicas Giuseppe di Marco, Paulo Marcos Vendramini Martins, Rivaldo Caram, Simone Andrade de Paula, Luiz Roberto Schlithler da Fonseca, Marco

Antônio da Silva Finoti, Sérgio Gomes, Amaury Eduardo Carneiro dos Santos, Mario Nelson Lemes, Gilberto Schaefer, Risler de Oliveira, Fernando Machado Terni e Wilson Cappellete, em vista do cumprimento dos termos dos Termos de Compromisso de Cessação e da contribuição às investigações desta Superintendência-Geral, nos termos do art. 85, § 9º da Lei nº 12.529/11; (v) pelo arquivamento do Processo Administrativo com relação aos representados Arthur Eugênio Mammama Lavieri Junior, Celso Amado Rodrigues Aniceto e Newton José Leme Duarte em razão de insuficiência de provas de participação na conduta investigada; e (vi) pela exclusão do polo passivo do representado Risler de Oliveira em virtude de seu falecimento (conforme documento SEI 0461557). Ao Setor Processual.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHOS DE 9 DE ABRIL DE 2018

Nº 445. Ato de Concentração nº 08700.002119/2018-79. Requerentes: TechnipFMC plc., ExxonMobil Corporation e Badger Licensing LLC. Advogados: Amadeu Ribeiro, Frederico Donas e Renata Caied. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 446. Ato de Concentração nº 08700.002105/2018-55. Requerentes: Unilever N.V. e Unilever PLC. Advogadas: Paola Pugliese, Milena Fernandes Mundim e Fernanda Harari Dayan. Decido pelo não conhecimento da operação.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHOS DO SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA

Despacho nº 854/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Indeferimento

Processo: 08280.015343/2017-38

Interessado(a): ADEGBENGA ADEBIYI OLATUNJI

De acordo. No uso da competência a mim atribuída por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, considerando que não se verifica o pressuposto de admissibilidade da tempestividade da peça recursal, MANTENHO A DECISÃO DE INDEFERIMENTO, considerando o disposto legal constante no Art. 63 da Lei nº 9.784/1999 que dispõe:

"Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

..."

Despacho nº 855/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Indeferimento

Interessado(a): ISSA RASMI AQEEL TASHMAN

Processo: 08352.003904/2012-51

No uso da competência a mim atribuída por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, considerando que não se verifica o pressuposto de admissibilidade da tempestividade da peça recursal, MANTENHO A DECISÃO DE INDEFERIMENTO, considerando o disposto legal constante no Art. 63 da Lei nº 9.784/1999 que dispõe:

"Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

..."

Despacho nº 858/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Indeferimento

Interessado(a): IGWEH OGBUDIKE

Processo: 08505.321333/2016-76

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber ler e escrever português, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 860/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Pedido de Naturalização

Interessado(a): Lamya Hassib Zahoui

Processo: 08339.004162/2014-11

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte do interessado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 861/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Indeferimento

Interessado(a): CIRA DUSSAC VINENT

Processo: 08270.001008/2017-71

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte do interessado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 862/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Pedido de Naturalização. Indeferimento

Interessado(a): FRANK IFEANYI OBIAGUIM

Processo: 08505.036001/2017-70

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber ler e escrever português, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 863/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Indeferimento

Interessado(a): LATIF HOUSSEN ALI

Processo: 08505066727201575

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber ler e escrever português, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 864/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Indeferimento

Interessado(a): JOSE VAZ

Processo: 08505.049929/2017-14

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, tendo em vista o requerente não se encontrar no endereço informado nos autos, impossibilitando o cumprimento do artigo 227, IV do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 865/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Indeferimento

Interessado(a): ADEYEMI SAMUEL ADEDOJA

Processo: 08505.012334/2017-11

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber ler e escrever português, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 866/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Indeferimento

Interessado(a): MICHAEL THOMAS MOSES

Processo: 08505.055690/2017-11

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber ler e escrever português, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 867/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Indeferimento

Interessado(a): NATHALIE OTTANE NGOE DA SILVA

Processo: 08505.317885/2016-80

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber ler e escrever português, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 868/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Indeferimento

Interessado(a): RALPH YOUNES

Processo: 08505.321816/2016-71

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, indefiro o pedido, tendo em vista o requerente não atende o requisito contido no art. 65 c/c o art. 66, inciso III, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 869/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Indeferimento

Interessado(a): ILLIOÇA SEIDE

Processo: 08451.004762/2016-54

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, tendo em vista o requerente não se encontrar no país, impossibilitando o cumprimento do artigo 227, IV do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 871/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Indeferimento

Interessado(a): ABDUL HADI MUHARAM

Processo: 08514.006367/2017-13

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber ler e escrever português, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 872/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Indeferimento

Interessado(a): ELIF YURTOGLU

Processo: 08710.000843/2017-68

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte do interessado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 880/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Indeferimento

Interessado(a): WAEI ABDELHADI ABBAS OMAR

Processo: 08386.301875/2016-26

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber ler e escrever português, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 882/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Indeferimento

Interessado(a): BANAN ABO RAZ

Processo: 08505.322835/2016-14

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do Art. 66 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 883/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Indeferimento

Interessado(a): ALI MASLOUM

Processo: 08389.000104/2017-75

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte do interessado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 884/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Indeferimento

Interessado(a): ALFREDO EMILIO ACOSTA LIMA

Processo: 08364.000098/2016-53

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte do interessado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 885/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Indeferimento

Interessado(a): ZOHIR HAMED AYAD ABOU AMRA

Processo: 08505.320032/2016-25

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber ler e escrever português, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 886/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização

Interessado(a): SAMI HAYEL MHANNA

Processo: 08492.014766/2011-50

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte do interessado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 887/2018/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização

Interessado(a): MOHAMAD HUSSEIN DIAB

Processo: 08280.303948/2016-01

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, INDEFIRO o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte do interessado, nos termos do artigo 51 da Lei 9.784/99.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos Nº 2454, publicada no Diário da União em 28 de dezembro de 2017, Seção 1, página 54,

Onde se lê: Determino a manutenção do arquivamento do processo nº 08505.024487/2017-01, tendo em vista a intempestividade da peça recorrente.

Leia-se: Indefiro o processo nº 08102.004124/2016-01, tendo em vista o não cumprimento do inciso II, do art. 65, da Lei 13.445/2017.



DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 52, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: ESTADO DE CALAMIDADE (THE HUMANITY BUREAU, Canadá / Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Minds Eye Entertainment
Diretor(es): Robw King
Distribuidor(es): ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFÓRNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.009097/2018-65
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SIMONAL (Brasil - 2018)
Produtor(es): Ponto de Fuga
Diretor(es): Leonardo Domingues
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Biografia/Cultural/Musical
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência , Sexo e Drogas Lícitas
Processo: 08000.010220/2018-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: MICKEY AVENTURAS SOBRE RODAS - AQUECENDO OS MOTORES (MICKEY AND THE ROADSTER RACERS - VOL3 START YOUR ENGINES, Estados Unidos da América - 2017)
Episódios: 01 a 04
Produtor(es): Disney Junior
Diretor(es): Broni Likomanov/Phil Weinstein
Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRÁFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil/Animação
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.011763/2018-25
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DESCENDENTES 2 (DESCENDANTS 2, Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Disney Channel
Diretor(es): Kenny Ortega
Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRÁFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Violência
Processo: 08000.011770/2018-27
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TULLY (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Bron Studios/Right Way Productions/Denver And Delilah Productions
Diretor(es): Jason Reitman
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.011775/2018-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: OFERTÓRIO - CAETANO, MORENO, ZECA, TOM VELOSO (Brasil - 2018)
Produtor(es): Uns e Outros Produções e Filmes Eireli
Diretor(es): Fernando Young Brasileiro/Paulo Mafra Lavigne/Henrique Martins de Oliveira Alqualo
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.012389/2018-85
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AS CRIANÇAS DO LIXÃO (Brasil - 2018)
Produtor(es): Fernanda Etzberger
Diretor(es): Robert Ziehe
Distribuidor(es): IKEBANA FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000374/2018-95
Requerente: IKEBANA FILMES

Filme: ART (Brasil - 2018)
Produtor(es): Fernanda Etzberger
Diretor(es): Adriano Jabbour
Distribuidor(es): IKEBANA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000375/2018-30
Requerente: IKEBANA FILMES

Trailer: AYRTON SENNA - O MUSICAL (Brasil - 2018)
Produtor(es): Felipe Aleixo
Diretor(es): Giancarlo Furlai
Distribuidor(es): ORANGE
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Romance/Aventura/Cultura/Ação/Musical
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000408/2018-41
Requerente: GIANCARLO GIVAVONI FURLAI - MOTIM PV

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA
COORDENAÇÃO DE ENTIDADES SOCIAIS

RESOLUÇÃO NORMATINA Nº 26, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Altera a Resolução Normativa nº 18 do Conare para disciplinar hipóteses de extinção do processo sem resolução do mérito.

O Comitê Nacional para os Refugiados, no uso das atribuições constante do inciso V do art. 12 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, bem como o disposto no § 1º do art. 9º do Regimento Interno do Comitê Nacional para os Refugiados, resolve:

Art. 1º O artigo 6º da Resolução Normativa nº 18, de 30 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Será passível de arquivamento pela Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados, sem análise de mérito, a solicitação de reconhecimento da condição de refugiado daquele que:

I - não comparecer por duas vezes consecutivas, sem justificativa, à entrevista para a qual foi previamente notificado, com intervalo de 30 (trinta) dias entre as notificações; ou

II - deixar de atualizar o seu endereço, telefone, e-mail e outros dados cadastrais perante a Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da última notificação que lhe fora enviada especificamente para este fim.

Parágrafo único: O pedido de desarquivamento, por meio do qual se dará regular seguimento ao feito, poderá ser apresentado em qualquer Unidade da Polícia Federal ou à Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados do Ministério da Justiça.

Art. 2º A Resolução Normativa nº 18, de 30 de abril de 2014, passa a vigorar acrescida dos artigos 6º-A e 6º-B, com a seguinte redação:

Art. 6º-A Os processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado serão extintos, pela Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados, sem resolução do mérito, quando o solicitante:

I - falecer;

II - ausentar-se do território brasileiro pelo período de 2 anos;

III - naturalizar-se brasileiro;

IV - apresentar um segundo pedido de reconhecimento da condição de refugiado após indeferimento de primeiro pedido no mérito, sem apresentar fatos ou elementos novos; e

V - apresentar pedido de desistência, conforme formulário próprio.

Art. 6º-B O Comitê Nacional para os Refugiados poderá declarar extintos, sem resolução do mérito, os processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado daqueles que obtiverem autorização de residência no Brasil.

Parágrafo único. Os solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado serão informados da decisão de extinção, bem como da possibilidade de, querendo, pedir reconsideração, no prazo de 15 dias da notificação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PONTEL DE SOUZA
Presidente do Comitê Nacional para os Refugiados

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CONSULTA PÚBLICA Nº 502, DE 9 DE ABRIL DE 2018

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 44, VIII, aliado ao art. 53, III, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para envio de comentários e sugestões às propostas de revisão de monografias de produtos biológicos da Farmacopeia Brasileira, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=37320

§ 1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§ 2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§ 3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Coordenação da Farmacopeia - COFAR, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§ 4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTAS EM CONSULTA PÚBLICA

	Monografia	Processo
1	Vacina adsorvida difteria e tétano infantil	25351.340383/2015-96
2	Vacina adsorvida difteria e tétano adulto	25351.340382/2015-67
3	Vacina adsorvida difteria, tétano e pertussis	25351.340300/2015-10
4	Toxoide tetânico adsorvido	25351.340377/2015-81

Assunto: Propostas de revisão de monografias de produtos biológicos da Farmacopeia Brasileira

Agenda Regulatória 2017-2020: Subtema nº 12.1

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: Coordenação da Farmacopeia - COFAR/GGMED

Relator: William Dib

PORTARIA Nº 480, DE 9 DE ABRIL DE 2018

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 47 IX, aliado ao 54, III, §3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14, §1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar competência, nos termos do § 3º do art. 11 da Instrução Normativa ANVISA nº 12/2010, ao Coordenador de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado do Rio de Janeiro para, no âmbito da Unidade Gestora de sua competência, instaurar processo licitatório e efetuar contratação nos termos da legislação vigente com vistas a atender as demandas das unidades organizacionais da ANVISA sediadas no Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º A competência tratada no caput limita-se às aquisições e contratações dos bens, serviços e obras de engenharia.

§ 2º As aquisições e contratações de que tratam o caput deste artigo deverão observar o limite de alçada regulamentado na Instrução Normativa nº 07/2013 e o disposto no art. 4º, III, da Portaria ANVISA nº 1744/2011.

Art. 2º Determinar que todas as contratações de bens, serviços e obras de engenharia executadas pela CVPAF/RJ deverão contemplar as necessidades das unidades organizacionais da ANVISA sediadas no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º Para a efetivação da contratação dos serviços e aquisições que não sejam comuns às unidades organizacionais da ANVISA sediadas no Estado do Rio de Janeiro, a área demandante deverá elaborar Termo de Referência específico para o fim almejado.

Art. 4º Os recursos necessários para viabilizar as contratações listadas no art. 1º constarão da programação orçamentária da GGGAF, devendo onerar a ação orçamentária de Administração da Unidade.

Parágrafo único. A descentralização dos recursos referidos neste artigo obedecerá a sistemática de descentralização trimestral prevista na alínea g, IV, do Art. 4º da Portaria ANVISA nº1744/2011.

Art. 5º Os bens patrimoniais das unidades organizacionais da ANVISA sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão ser incorporados à Unidade Gestora 253012 - CVPAF/RJ.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 18/04/2018, com vigência até 18/04/2020.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.096, DE 9 DE ABRIL DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 007 e 008, realizadas em 20 de março de 2018 e 3 de abril de 2018, respectivamente, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

Recorrente: Greenpharma Química e Farmaceutica Ltda
CNPJ: 33.408.105/0001-33
Medicamento: Colchin (colchicina)
Processo: 25000.010508/94-18
Expediente: 0344609/14 -3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 090/2016 - Corec/GGMED.
Recorrente: Greenpharma Química e Farmaceutica Ltda
CNPJ: 33.408.105/0001-33
Medicamento: Bacidermina (neomicina + bacitracina)
Processo: 25000.012800/92-41
Expediente: 0599829/12-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por PERDA DO OBJETO, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 088/2016 - Corec/GGMED.
Recorrente: Greenpharma Química e Farmaceutica Ltda
CNPJ: 33.408.105/0001-33
Medicamento: Colchin (colchicina)
Processo: 25000.010508/94-18
Expediente: 0599888/12-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por PERDA DO OBJETO, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 091/2016 - Corec/GGMED.
Recorrente: Greenpharma Química e Farmaceutica Ltda
CNPJ: 33.408.105/0001-33
Medicamento: Bacidermina (neomicina + bacitracina)
Processo: 25000.012800/92-41
Expediente: 1560362/16-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 089/2016 - Corec/GGMED.
Recorrente: Merck S/A
CNPJ: 33.069.212/0001-84
Medicamento: Alginac (cianocobalamina + cloridrato de piridoxina + nitrato de tiamina + diclofenaco sódico)
Processo: 25351.025610/00-11
Expediente: 2089326/17-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 044 /2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: DFL Indústria e Comércio S/A
CNPJ: 33.112.665/0001-46
Medicamento: Mepiv (cloridrato de mepivacaína)
Processo: 25351.164305/2002-60
Expediente: 2102727/17-7
COREC

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 032/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: Greenpharma Química e Farmaceutica Ltda
CNPJ: 33.408.105/0001-33
Medicamento: Tricban
Processo: 25000.012804/92-00
Expediente: 766193/11-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso sem julgamento do mérito por desistência, acompanhando a posição da relatoria que acata a expressa solicitação da recorrente, declarada na reunião.
Recorrente: Austen Farmacêutica Ltda
CNPJ: 04.246.660/0001-08
Medicamento: Aglix (Mikania glomerata sprengel)
Processo: 25351.562026/2007-72
Expediente: 0573445/13-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 427/2017 - Corec/GGMED.
Recorrente: Sanval Comércio e Indústria Ltda
CNPJ: 61.068.755/0001-12
Medicamento: Diabecontrol (clorpropamida)
Processo: 25000.001076/96-16
Expediente: 0864994/13-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por Perda do Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 420/2017 - Corec/GGMED.
Recorrente: Herbarium Laboratório Botânico S.A
CNPJ: 78.950.011/0001-20
Medicamento: Clifemin (Cimicifuga racemosa N.)
Processo: 25023.021355/99
Expediente: 2044869/17-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso, e retornar para avaliação da área técnica, nos termos do voto do relator - Voto Nº 018/2018 - Dimon/Anvisa.
Recorrente: Brasterápica Indústria Farmacêutica Ltda
CNPJ: 46.179.008/0001-68
Medicamento: Memobiloba (Ginkgo biloba L.)
Processo: 25351.873987/2016-00
Expediente: 1657147/17-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, SOBRESTAR a decisão do recurso até a entrada em vigor da nova Resolução que disponha sobre a terceirização de etapas de produção, de análises de controle de qualidade e de armazenamento de medicamentos, nos termos do voto do relator - Voto nº 017/2018 - Dimon/Anvisa.
Recorrente: Greenpharma Química e Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 33.408.105/0001-33
Medicamento: Estiranox (itraconazol)
Processo: 25000.012820/97-62
Expediente: 0344598/14-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator - Relatório e Voto nº 34 /2018 - Recurso - Diare/Anvisa.
Recorrente: Alltec Distribuição e Importação de Medicamentos Ltda.
CNPJ: 19.078.985/0001-04
Medicamento: Bálsamo tigre (cânfora + cineol + mentol + eugenol)
Processo: 25351.639845/2014-11
Expediente: 0546314/15-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 084/2018-Corec/GGMED.

DESPACHO Nº 72, DE 9 DE ABRIL DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme fluxo aprovado em reunião realizada em 1º de novembro de 2016 e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

	Monografia/ método	Processo nº
1	Peumus boldus Molina [folha]	25351.908879/2018-18
2	Echinodorus grandiflorus (Cham. & Schltdl.) Micheli [folha]	25351.908899/2018-99
3	Polygala senega L. [raiz]	25351.908898/2018-44
4	Atropa belladonna L. [folha; tintura; etanol 70, 1:10]	25351.907234/2018-68
5	5.4.4 Determinação de Aflatoxinas	25351.908901/2018-20

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 12.1 - Compêndios da Farmacopeia Brasileira
Assunto: Proposta de iniciativa sobre monografias e método para inclusão na Farmacopeia Brasileira
Área responsável: COFAR/GGMED
Diretor Relator: Willian Dib

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

DESPACHO Nº 71, DE 6 DE ABRIL DE 2018

A Gerência-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco - GG TAB da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 120-H, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

Autuado: INTAB - IND DE TABACOS E AGROP LTDA
CNPJ: 91.489.385/0001-58
PROCESSO Nº: 25069.605205/2012-39 - AIS: 015/2012
Expediente: 0870116/12-4
Retratação total da penalidade de advertência para arquivamento por insubsistência.
Autuado: PAULO CESAR GOULART VAZ OLIVEIRA
CPF: 090.622.616-39
PROCESSO Nº: 25069.046406/2013-41 - AIS: 014/2013
Expediente: 0065724/13-7
Retratação total da penalidade de multa em penalidade de advertência.
Autuado: BELLAVANA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ: 04.901.277/0001-46
PROCESSO Nº: 25069.363248/2015-85 - AIS: 009/2015
Expediente: 0523819/15-6
Penalidade de Multa no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).
Autuado: TATIANE TAVARES FREIRE SANTOS - ME
CNPJ: 15.874.828/0001-46
PROCESSO Nº: 25069.482370/2015-98 - AIS: 013/2015
Expediente: 0700104/15-5
Arquivamento por nulidade.
Autuado: REALITY CIGARS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP
CNPJ: 07.756.070/0001-13
PROCESSO Nº: 25069.590849/2015-01 - AIS: 020/2015
Expediente: 0847790/15-6
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).
Autuado: VALOR ECONOMICO S.A.
CNPJ: 03.687.592/0002-30
PROCESSO Nº: 25069.642735/2015-90 - AIS: 022/2015
Expediente: 0918924/15-6
Arquivamento por nulidade.
Autuado: DIEGO BRASIL FERNANDES
CPF: 095.906.837-62
PROCESSO Nº: 25069.646999/2015-25 - AIS: 023/2015
Expediente: 0924185/15-0
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).
Autuado: CIFAL COMERCIAL DE TABACOS LTDA
CNPJ: 20.024.291/0001-65
PROCESSO Nº: 25069.649312/2015-31 - AIS: 024/2015
Expediente: 0927241/15-1
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).
Autuado: PACTUAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA ME
CNPJ: 05.165.237/0001-46
PROCESSO Nº: 25069.365219/2016-47 - AIS: 013/2016
Expediente: 302762/16-7
Arquivamento por insubsistência.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

DESPACHO Nº 69, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente nº 48, publicado no Diário Oficial da União em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa, que se encontra em andamento, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, 1999, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) abaixo:

WILLIAM DIB

ANEXO

Empresa: MARTINATO MÁQUINAS DE PRECISÃO LTDA.
CNPJ: 89.281.414/0001-40
Nº do Processo: 25751.660312/2017-61
Exp. do Recurso: 222747/17-9 Data de Protocolo: 21/11/2017
Prazo máximo para decisão: 21/05/2018
Empresa: NUTRIC NUTRICIONAL COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 01.925.587/0001-02



Nº do Processo: 25351.557323/2015-31
Exp. do Recurso: 2089387/17-6 Data de Protocolo: 03/10/2017
Prazo máximo para decisão: 02/04/2018
Empresa: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 61.286.647/0001-16
Nº do Processo: 25991.004446/77
Exp. do Recurso: 0097967/18-8 Data de Protocolo: 05/02/2018
Prazo máximo para decisão: 05/08/2018
Empresa: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 61.286.647/0001-16
Nº do Processo: 25991.004446/77
Exp. do Recurso: 0097928/18-7 Data de Protocolo: 05/02/2018
Prazo máximo para decisão: 05/08/2018
Empresa: BL INDÚSTRIA OTICA LTDA.
CNPJ: 27.011.022/0001-03
Nº do Processo: 25000.001289/92-15
Exp. do Recurso: 0088343/18-3 Data de Protocolo: 01/02/2018
Prazo máximo para decisão: 31/07/2018
Empresa: ADHETECH QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 61.608.410/0001-04
Nº do Processo: 25351.419027/2016-15
Exp. do Recurso: 034508/18-3 Data de Protocolo: 15/01/2018
Prazo máximo para decisão: 15/07/2018
Empresa: 3M DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 45.985.371/0001-08
Nº do Processo: 25351.419027/2016-15
Exp. do Recurso: 020539/18-7 Data de Protocolo: 09/01/2017
Prazo máximo para decisão: 09/07/2018

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO
E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 891, DE 9 DE ABRIL DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,
Considerando o inciso XV, art. 7º e inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;
Considerando os itens "f" e "g", inciso X, art. 4º, Resolução - RDC nº 14, de 28 de março de 2014;
Considerando a Resolução - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;
Considerando o comunicado de RECOLHIMENTO VOLUNTÁRIO encaminhado pela empresa ZD ALIMENTOS S.A., em decorrência da presença de filamentos metálicos em lotes de produto, resolve:
Art. 1º Proibir a distribuição e comercialização, em todo o território nacional, dos lotes listados abaixo do produto BARRA CONFEITEIRO AO LEITE, marca BEL, fabricados pela empresa ZD ALIMENTOS S.A., CNPJ 56.073.307/0001-77, situada à Av Antonieta Altenfelder, 705, Jardim Santa Antonieta, Marília-SP, CEP: 17.512-130.

LOTE/PRAZO DE VALIDADE
05 MAR 19
06 MAR 19
07 MAR 19
08 MAR 19

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento dos estoques existentes no mercado referentes aos lotes supracitados.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DE 6 DE ABRIL DE 2018

Processo n.º 25025.401569/2017-98.
Interessado: CORNELIO LUIS GRIMM.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa CORNELIO LUIS GRIMM, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.579.378/0001-80, Ref.: 25000.162148/2011-29, localizada no Município de VITORIA DAS MISSÕES/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25025.401567/2017-07.
Interessado: RORATTO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa RORATTO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.806.704/0001-96, Ref.: 25000.226357/2013-70, localizada no Município de SANTA ROSA/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.
Processo n.º 25023.400516/2017-70.
Interessado: FARMACIA SANTA LUZIA LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMACIA SANTA LUZIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 81.440.869/0001-59, Ref.: 25000.043063/2009-28, localizada no Município de SERTANOPOLIS /PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.
Processo n.º 25004.400781/2017-86.
Interessado: MORA & RODRIGUES LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa MORA & RODRIGUES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.325.024/0001-59, Ref.: 25000.032522/2011-62, localizada no Município de BERNARDINO DE CAMPOS/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.
Processo n.º 25005.000691/2017-89.
Interessado: MEDICAMENTOS POPULARES DO BRASIL LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa MEDICAMENTOS POPULARES DO BRASIL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.467.598/0001-87, Ref.: 25000.169108/2014-51, localizada no Município de GOIANIA /GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.
Processo n.º 25005.000771/2017-34.
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA SHALLON LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA E PERFUMARIA SHALLON LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.802.963/0001-62, localizada no Município de SENADOR CANEDO/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.
Processo n.º 25005.001108/2017-57.
Interessado: DROGARIA DROGAMANDA LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA DROGAMANDA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.867.046/0001-70, Ref.: 25000.121592/2013-56, localizada no Município de GOIANIA/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.
Processo n.º 25023.002144/2017-10.
Interessado: DROGARIA RRX LTDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA RRX LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.481.618/0001-37, Ref.: 25000.094117/2011-38, localizada no Município de JARDIM OASIS/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.
Processo n.º 25000.413374/2017-79.
Interessado: DROGARIA E DENTAL ALQUIMIA LTDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA E DENTAL ALQUIMIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.603.379/0001-40, Ref.: 25000.124753/2011-00, localizada no Município de CAPELINHA/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.
Processo n.º 25000.117244/2011-12.
Interessado: DROGARIA SAUDE AQUI 2 LTDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA SAUDE AQUI 2 LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.641.848/0001-89, Ref.: 25000.117244/2011-12, localizada no Município de SAO GOTARDO/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.
Processo n.º 25000.221556/2008-24.
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA CAETE EIRELI
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA E PERFUMARIA CAETE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.721.152/0001-58, Ref.: 25000.221556/2008-24, localizada no Município de CAETE/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.
Processo n.º 25000.053275/2018-12.
Interessado: SYM FARMA LTDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa SYM FARMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.258.710/0001-70, Ref.: 25000.225733/2008-41, localizada no Município de BELO HORIZONTE/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.
Processo n.º 25000.053298/2018-19.
Interessado: ANTONIO LUIS DE SOUZA SANTOS.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa ANTONIO LUIS DE SOUZA SANTOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.894.932/0001-84, Ref.: 25000.120125/2010-66, localizada no Município de CICERO DANTAS/BA, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.
Processo n.º 25000.053258/2018-77.
Interessado: ERIKA LUIZA DA SILVA & CIA LTDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa ERIKA LUIZA DA SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.349.052/0001-91, Ref.: 25000.143222/2011-16, localizada no Município de ITAJA/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25008.001992/2017-08.

Interessado: DROGARIA PORTAL FARMA LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA PORTAL FARMA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.956.098/0003-70, Ref.: 25000.128772/2010-16, localizada no Município de UBERLÂNDIA/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 254, DE 9 DE ABRIL DE 2018

Institui o Comitê de Governança do Sistema de Acompanhamento e Controle de Investimentos responsável pelas informações das atividades fim do Ministério das Cidades e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 140, de 10 de fevereiro de 2017, que instituiu uma Base de Dados Única (BDU) e o Sistema de Acompanhamento e Controle de Investimentos (SACI Web) como soluções tecnológicas de uso corporativo para armazenamento, processamento e disponibilização de informações digitais sobre os contratos e projetos de investimentos finalísticos do Ministério das Cidades;

CONSIDERANDO a necessidade de um ambiente colaborativo para que os usuários sejam os principais propositores de evoluções no SACI Web;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos processos comuns de seleção e de monitoramento dos contratos firmados entre a União e os entes federados, e a uniformização de conceitos e metadados na base corporativa do Ministério das Cidades;

CONSIDERANDO a necessidade de manualização de procedimentos e rotinas de gestão da carteira de investimentos do Ministério das Cidades;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação dos processos de comunicação entre as unidades usuárias do SACI Web no Ministério das Cidades, como demandantes de melhorias no sistema, e a Coordenação-Geral de Modernização e Informática da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva (CGMI/SPOA/SE), como unidade responsável pela intermediação técnica das demandas de desenvolvimento do sistema;

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria contínua da gestão e da qualidade das informações, conforme as recomendações apresentadas pelos órgãos de controle; e

CONSIDERANDO a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal estabelecida no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, e a necessidade de padronização prévia da Base de Dados Única (BDU) do Ministério das Cidades para a elaboração e execução do Plano de Dados Abertos previsto nessa norma, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança do Sistema de Acompanhamento e Controle de Investimentos (CG-SACI) com objetivos de promover a melhoria contínua da gestão da informação sobre a carteira de investimentos do Ministério das Cidades e para promoção da transparência pública e suporte aos processos de tomada de decisões.

Art. 2º O Comitê deverá ser composto por um representante titular de cada uma das seguintes unidades e subunidades do Ministério das Cidades e por suplente, que substituirá o titular em seus impedimentos, com os mesmos poderes e deveres:

I - Diretoria de Integração, Avaliação e Controle Técnico da Secretaria Executiva (DIAC/SE), que o coordenará;

II - Coordenação-Geral de Modernização e Informática da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva (CGMI/SPOA/SE);

III - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva (SPOA/SE);

IV - Gabinete do Ministro;

V - Secretaria Nacional de Desenvolvimento Urbano (SNDU);

VI - Secretaria Nacional de Habitação (SNH);

VII - Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana (SEMOB);

VIII - Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA); e

IX - Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

Art. 3º São atribuições do CG-SACI:

I - identificar, mapear, avaliar e propor medidas para melhoria dos processos de planejamento, acompanhamento e controle da carteira de investimentos do Ministério das Cidades;

II - estabelecer diretrizes e orientações para alimentação das informações das atividades fim do Ministério das Cidades no SACI Web, consoante a Portaria nº 140, de 10 de fevereiro de 2017, com ênfase na completude, qualidade e atualidade;

III - receptionar, registrar, organizar e avaliar as demandas de desenvolvimento do SACI Web apresentadas pelas unidades de usuários, com apoio técnico da CGMI/SPOA/SE;

IV - propor ações de capacitação de servidores nos temas relativos aos incisos I e II deste artigo;

V - representar o Ministério das Cidades em eventos relativos ao desenvolvimento ou aquisição de sistemas corporativos para uso nas secretarias nacionais, de forma conjunta com a CGMI/SPOA/SE.

Parágrafo único. A aprovação e priorização das demandas de desenvolvimento do SACI Web, em nível estratégico, são de responsabilidade do Secretário Executivo.

Art. 4º São atribuições de cada unidade organizacional demandante de ações de desenvolvimento do SACI Web, com apoio técnico da CGMI/SPOA/SE:

I - definir os requisitos de funcionalidade, usabilidade, desempenho e segurança a serem atendidos pelo sistema com as ações de desenvolvimento demandadas;

II - aprovar e subscrever os documentos necessários para oficialização das demandas; e

III - executar os processos de testes de usuários e homologação dos produtos parciais e finais entregues pelas equipes de desenvolvimento, decidindo, formalmente, pela aceitação ou recusa dos produtos, conforme os requisitos definidos nos documentos de oficialização das demandas.

Art. 5º São atribuições da CGMI/SPOA/SE, em relação à atuação do CG-SACI:

I - estabelecer modelo adequado de intermediação técnica entre cada unidade demandante e as equipes de desenvolvimento do SACI Web;

II - identificar e propor a designação formal dos servidores que atuarão como pontos focais para gerenciamento das ações de desenvolvimento;

III - estimar, preliminarmente, em base monetária e prazo, ponto de função ou outro parâmetro de mensuração adequado, os esforços de desenvolvimento necessários para cada ação de desenvolvimento aprovada pelo CG-SACI;

IV - providenciar, com recursos consignados à CGMI/SPOA/SE, ou propor, por outros meios, melhorias contínuas na gestão dos processos de desenvolvimento do SACI Web, para alcance dos objetivos do Ministério das Cidades; e

V - prover os recursos de informática necessários ao funcionamento do CG-SACI.

Art. 6º O Secretário-Executivo deverá supervisionar o CG-SACI para o alcance dos objetivos estabelecidos nesta Portaria, orientando seu curso de ação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DE COMUNIDADES BRASILEIRAS E DE ASSUNTOS CONSULARES E JURÍDICOS

DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

PLANO DE CONSULTAS POLÍTICAS ENTRE O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS DA FEDERAÇÃO DA RÚSSIA PARA 2018-2021

O Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e O Ministério dos Negócios Estrangeiros da Federação da Rússia, (doravante denominados "Ministérios");

Empenhando-se em ampliar e aprofundar a Parceria Estratégica entre os dois países,

Baseando-se no Tratado sobre as Relações de Parceria entre a República Federativa do Brasil e a Federação da Rússia, celebrado em Moscou, em 22 de junho de 2000; no Protocolo de Consultas entre o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e o Ministério dos Negócios Estrangeiros da Federação da Rússia, assinado em Moscou, em 11 de outubro de 1994; e na Declaração Conjunta sobre a Criação da Comissão Russo-Brasileira de Alto Nível de Cooperação (CAN), feita em Brasília, em 21 de novembro de 1997, que prevê a criação da Comissão Política,

Considerando a importância do diálogo político regular, fluido e diversificado, e o aumento de interação no âmbito dos principais foros multilaterais, em particular, na Organização das Nações Unidas e em suas agências especializadas, no BRICS, no G20 e na Organização Mundial do Comércio, com vistas a promover interesses e valores comuns aos dois países no plano internacional,

Acordam adotar o seguinte Plano de Consultas Políticas entre os respectivos Ministérios sobre temas de relações bilaterais, assuntos da agenda regional e multilateral para o período de 2018-2021:

1. Relações bilaterais russo-brasileiras:

a) Avaliação da situação atual e perspectivas de diálogo político;

b) Avaliação geral da situação atual e perspectivas de cooperação;

c) Avaliação geral da situação atual e perspectivas de cooperação nas áreas de educação e cultura, inclusive na formação e aperfeiçoamento profissional dos quadros diplomáticos; e

d) Acompanhamento informativo de atividades diplomáticas.

2. Agenda regional:

a) Situação política e econômica, processos de integração na América Latina;

b) Integração econômica Euroasiática;

c) Perspectivas de cooperação com organizações de integração da América Latina e do Caribe;

d) Assuntos da Organização dos Estados Americanos; e

e) Assuntos da Comunidade de Estados Independentes e da Organização do Tratado de Segurança Coletiva.

3. Relações bilaterais com parceiros externos e blocos multilaterais:

a) Relações com a União Europeia e os países da Europa, temas atuais no espaço europeu;

b) Relações com os Estados Unidos da América e o Canadá;

c) Relações com a África, União Africana e organizações africanas sub-regionais, situação atual no continente africano;

d) Relações com a China; e

e) Situação na região da Ásia e do Pacífico, desenvolvimento dos processos de integração, relações com os principais países da região.

4. Agenda internacional:

a) Avaliação geral da situação atual e perspectivas de evolução do cenário político internacional;

b) Cooperação no âmbito do BRICS;

c) Agenda das sessões regulares da Assembleia Geral das Nações Unidas;

d) Paz e segurança internacionais;

e) Desarmamento, não-proliferação, uso da energia nuclear para fins pacíficos e controle de armamentos;

f) Resolução de conflitos;

g) Combate aos desafios e ameaças transnacionais;

- Problema global de drogas;

- Medidas para garantir a segurança das tecnologias da informação e comunicação e no seu uso;

- Combate ao terrorismo;

- Cooperação no combate à corrupção;

- Combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de terrorismo;

- Segurança de grandes eventos;

h) Situação econômica e financeira mundial, perspectivas de cooperação no âmbito do G20 e outros foros econômicos multilaterais;

i) Direitos humanos; e

j) Meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

I. As consultas serão realizadas em nível de Vice-Ministros/Subsecretários e Diretores dos respectivos departamentos dos Ministérios dos dois países. De comum acordo, poderão ser formados grupos de trabalho ou grupos de peritos para o exame de questões específicas.

II. Os Ministérios acordaram estimular o diálogo regular e a cooperação entre seus respectivos representantes no âmbito dos organismos e foros internacionais, principalmente, na Organização das Nações Unidas, no BRICS, no G20 e na Organização Mundial do Comércio.

III. As datas e os locais de realização de consultas serão definidos pelos Ministérios por via diplomática. Os Ministérios poderão, de comum acordo, definir novas áreas de interesse comum para consultas.

Feito em Moscou, em 21 de junho de 2017, em dois originais, nos idiomas português e russo, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

ALOYSIO NUNES FERREIRA
Ministro das Relações Exteriores

SERGEY VIKTOROVICH LAVROV
Ministro dos Negócios Estrangeiros da Federação da Rússia



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.930, DE 3 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nº 48500.003722/2017-96 e 48500.001053/2017-90. Interessada: Energy Green Brasil Energia Renovável Ltda. Objeto: Declara a revogação das Resoluções Autorizativas nº 1.135, de 4 de dezembro de 2007, e 4.882, de 14 de outubro de 2014, referentes à outorga da Usina Termelétrica Unidade de Geração de Energia Elétrica - Agrenco, localizada no município de Alto Araguaia, estado de Mato Grosso, sob titularidade da empresa Energy Green Brasil Energia Renovável Ltda. e define o valor da parcela de ajuste referente à Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE devida pela Interessada. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.931, DE 3 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000890/2018-82. Interessado: Energética PCH Beleza Ltda. Objeto: Declarar de utilidade pública as áreas necessárias à implantação da PCH Beleza, CEG PCH.PH.MT.037309-5.01, localizada no município de Juscemeira, estado de Mato Grosso. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.934, DE 3 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001440/2018-15. Interessada: EKTT 14-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. Objeto: declara de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à ampliação da Subestação Biguaçu 525 kV. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.941, DE 3 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001151/2018-16. Interessada: Transmissora Paraíso de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação Governador Valadares 6 500/230 kV - 1.200 MVA. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

PORTARIA Nº 4.999, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 7º do Regimento Interno da ANEEL, considerando o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o que consta no processo nº 48500.000754/2018-92, resolve:

Art. 1º Estabelecer o funcionamento interno da Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição (SCT), por meio de coordenações técnicas, definidas a seguir:

I - Coordenação das Atividades de Autorização de Reforços e Melhorias de Transmissão, responsável por:

Instruir os processos de autorização de reforços e melhorias das concessionárias de transmissão em cumprimento ao plano de outorgas determinativo do MME.

II - Coordenação das Atividades de Contratação e Prestação do Serviço de Transmissão, responsável por:

Promover as ações necessárias à implementação, pela ANEEL, das políticas e diretrizes do governo federal para o setor de energia elétrica, combinado com gestão e instrução de leilões.

III - Coordenação das Atividades de Gestão Contratual da Transmissão, responsável por:

Realizar a gestão contratual dos contratos de concessão de transmissão desde sua assinatura.

IV - Coordenação das Atividades de Instrução de Licitações de Transmissão, responsável por:

Promover a instrução técnica e econômica prévia para processos licitatórios de contratação de concessões de transmissão.

V - Coordenação das Atividades de Gestão da Distribuição, Planejamento Estratégico, Declaração de Utilidade Pública e Administrativo, responsável por:

Instruir processos de Declaração de Utilidade Pública (DUP); gerir os contratos de distribuição (concessão e permissão); promover ações de planejamento estratégico e atividades administrativas da SCT.

Art. 2º Os titulares das coordenações técnicas acima, assim designados por portaria específica, se reportam ao Superintendente e ao Superintendente Adjunto da Unidade Organizacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEUDONIZETERUFINO

DESPACHO Nº 735, DE 3 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000734/2017-31, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto por Maria Teodora Candeia Pimentel - ME em face do Despacho nº 1.045, de 17 de abril de 2017, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, que negou provimento ao pedido da Consumidora de devolução em dobro de faturamentos realizados pela Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S/A, e, no mérito, negar-lhe provimento.

ROMEUDONIZETERUFINO

DESPACHO Nº 731, DE 3 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006520/2017-78, decide indeferir o Requerimento Administrativo interposto pela Cerradinho Bioenergia S.A., com vistas à não cobrança de Parcelas de Ineficiências por Ultrapassagem devido à revisão de apuração de ultrapassagens do Montante de Uso do Sistema de Transmissão - MUST da Usina Termoelétrica - UTE Porto das Águas.

ROMEUDONIZETERUFINO

DESPACHO Nº 736, DE 3 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005160/2015-25, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP em face do Despacho no 4.160, de 11 de dezembro de 2017, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT, que manteve a decisão do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS de aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI à Função Transmissão - FT TR-4 345/88 kV, da Subestação Bandeirantes, em decorrência de desligamento programado ocorrido em 31 de julho de 2014, e, no mérito, negar-lhe provimento.

ROMEUDONIZETERUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 590, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003884/2017-04, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Companhia Energética do Rio Grande do Norte S.A. - COSERN, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela COSERN, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

GERALDO MARQUES DA SILVA-ME	A B BISPO SERVIÇOS	INFORWAY INFORMÁTICA E TELEFONIA LTDA-ME
MAIA E DUTRA LTDA-ME	SMART TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	DIEGO A DA SILVA DHAFNET

DESPACHO Nº 737, DE 3 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006506/2017-74, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP em face do Despacho nº 59, de 11 de janeiro de 2018, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT, que manteve o desconto da Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI apurado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS referente ao desligamento ocorrido em 1 de novembro de 2012, e, no mérito, negar-lhe provimento.

ROMEUDONIZETERUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 758, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 48500.005215/2013-35. Interessado: R3 Engenharia e Consultoria S/S e Imagem Sistemas de Informação Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Machado, com 12.250 kW de Potência Instalada, CEG PCH.PH.MG.033905-9.01, localizada no rio Uberabinha, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do rio Paraná, nos municípios de Uberlândia e Tupaciguara, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 770, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Processos nº 48500.001628/2017-74 e nº 48500.004353/2004-81. Interessado: Wanerg Energética Ltda. e Tecsán Engenharia Ltda. Indeferir o pleito de suspensão da análise do Processo nº 48500.001628/2017-74, feito pela Wanerg Energética Ltda., referente à PCH Dias, CEG PCH.PH.MG.037467-9.01, de titularidade da Tecsán Engenharia Ltda..

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No DOU de 9/4/2018, Seção 1, pág. 108, onde se lê: Despacho nº 727, de 28 de março de 2018, leia-se: Despacho nº 727, de 3 de abril de 2018.

(p/Coejo)

DESPACHO Nº 784, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 48500.003826/2016-91. Interessado: Ritmo Energia S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Laje, com 13.200 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.027214-0.02, localizada no rio Novo, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, nos municípios de Rio Novo e Descoberto, estado de Minas Gerais.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta



SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 780, DE 6 DE ABRIL DE 2018

A COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS DOS SETORES DE ENERGIA ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÕES E PETRÓLEO, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Processo de Resolução Administrativa de Conflito de Compartilhamento de Infraestrutura nº 48500.000386/2017-00, decide: (i) determinar à Telefônica Brasil S.A. que, em até 90 dias contados da notificação da presente decisão, proceda à regularização dos pontos de fixação existentes nos 2.129 postes referenciados nas notificações constantes dos autos, em conformidade com a normatização técnica aplicável, sem prejuízo de regularizações imediatas em situações emergenciais ou que envolvam risco de acidente; (ii) determinar à prestadora que, em até 90 dias contados da notificação da presente decisão, remova cabos e equipamentos ociosos ocupantes dos 2.129 postes referenciados nas notificações constantes dos autos; (iii) determinar à AES Eletropaulo que acompanhe e fiscalize o processo de regularização realizado pela prestadora, fornecendo as informações necessárias para sua execução; (iv) autorizar a AES Eletropaulo, exaurido o prazo do item anterior, a remover os cabos e equipamentos da prestadora afixados em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica, que estejam em desacordo com a normatização técnica, podendo condicionar sua devolução ao ressarcimento, pela prestadora, dos custos incorridos para a remoção; (v) determinar à AES Eletropaulo que mantenha os cabos e equipamentos eventualmente removidos, no estado em que se encontrarem após a retirada, à disposição dos proprietários por um prazo mínimo de 90 dias; (vi) enviar Memorando à Superintendência de Controle de Obrigação da Anatel para análise quanto à instauração de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO em desfavor da Telefônica Brasil S.A., em face da conduta imputada à prestadora; (vii) extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o exaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 002, de 27 de março de 2011 (ANEEL, Anatel, ANP), após exaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração sem manifestação das partes; e (viii) notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ANDRÉ RUELLI
Representante da ANEEL

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Representante da ANEEL

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Representante da Anatel

FÁBIO CASOTTI
Representante da Anatel

DESPACHO Nº 781, DE 6 DE ABRIL DE 2018

A COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS DOS SETORES DE ENERGIA ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÕES E PETRÓLEO, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Processo de Resolução Administrativa de Conflito de Compartilhamento de Infraestrutura nº 48500.000387/2017-46, decide: (i) determinar à Claro S.A. que, em até 90 dias contados da notificação da presente decisão, proceda à regularização dos pontos de fixação existentes nos postes referenciados nas notificações constantes dos autos, em conformidade com a normatização técnica aplicável, sem prejuízo de regularizações imediatas em situações emergenciais ou que envolvam risco de acidente; (ii) determinar à prestadora que, em até 90 dias contados da notificação da presente decisão, remova cabos e equipamentos ociosos ocupantes dos postes referenciados nas notificações constantes dos autos; (iii) determinar à AES Eletropaulo que acompanhe e fiscalize o processo de regularização realizado pela prestadora, fornecendo as informações necessárias para sua execução; (iv) autorizar a AES Eletropaulo, exaurido o prazo do item anterior, a remover os cabos e equipamentos da prestadora afixados em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica, que estejam em desacordo com a normatização técnica, podendo condicionar sua devolução ao ressarcimento, pela prestadora, dos custos incorridos para a remoção; (v) determinar à AES Eletropaulo que mantenha os cabos e equipamentos eventualmente removidos, no estado em que se encontrarem após a retirada, à

disposição dos proprietários por um prazo mínimo de 90 dias; (vi) enviar Memorando à Superintendência de Controle de Obrigação da Anatel para análise quanto à instauração de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO em desfavor da Claro S.A., em face da conduta imputada à prestadora; (vii) extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o exaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 002, de 27 de março de 2011 (ANEEL, Anatel, ANP), após exaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração sem manifestação das partes; e (viii) notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ANDRÉ RUELLI
Representante da ANEEL

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Representante da ANEEL

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Representante da Anatel

FÁBIO CASOTTI
Representante da Anatel

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 463, DE 9 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/PR0186411	AUTO POSTO AVIADOR LTDA	24.195.263/0001-61	48610.002779/2018-83
PR/SP0186354	AUTO POSTO GTX LTDA	29.402.611/0001-48	48610.002814/2018-64
PR/PR0186350	AUTO POSTO RIBEIRO LTDA	20.369.745/0001-30	48610.002929/2018-59
PR/MS0186391	CARVALHO & FARO LTDA	27.282.982/0001-08	48610.015188/2017-95
PR/GO0186347	CARVALHO E MOURA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	26.696.546/0001-12	48610.003376/2018-51
PR/RS0186351	DOUGLAS BONATTO	12.076.554/0002-32	48610.001696/2018-77
PR/MA0186392	E W VAZ SOARES	10.641.169/0001-84	48610.003230/2018-14
PR/SP0186348	G. S. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	27.245.580/0001-33	48610.003422/2018-12
PR/SP0186371	GF COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	57.202.269/0001-78	48610.003021/2018-62
PR/CE0186372	ORDAMAS ORGANIZACAO DAMAS LTDA	07.600.604/0001-18	48610.000901/2018-87
PR/RS0186349	POSTO GAUCHA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	29.164.041/0001-03	48610.000913/2018-10
PR/BA0186353	REDE HG COMBUSTIVEIS LTDA.	13.569.064/0044-90	48610.013084/2017-46
PR/PE0186394	ROMERIO GOMES DE ALBUQUERQUE	11.756.609/0001-01	48610.003538/2018-51
PR/PB0186352	SB COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PLANALTO LTDA	29.662.298/0001-87	48610.003009/2018-58
PR/PR0186393	V W EIDAM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	22.240.136/0001-01	48610.003232/2018-03

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 464, DE 9 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/RS0244745	ADONIR SILVEIRA 45536600087	29.059.572/0001-28	48610.003141/2018-60
GLP/BA0244746	ADRIANA COSTA E SILVA MOTA DOS SANTOS - ME	12.328.116/0001-33	48610.001367/2018-26
GLP/RS0244747	ADRIANA FLORIANO DOS SANTOS 07452956907	29.064.970/0001-32	48610.000815/2018-74
GLP/SC0244748	ANTONIO GILMAR FLORES 02266428950	29.694.105/0001-70	48610.002999/2018-15
GLP/PB0244749	ANTONIO RICARDO ACIOLE 03034471416	28.918.492/0001-18	48610.001582/2018-27
GLP/MG0244750	AUREO RODRIGUES MONTEIRO 10185242669	28.893.811/0001-88	48610.003080/2018-31

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos nºs 778 e 779, de 6 de abril de de 2018, publicados no DOU de 9/4/2018, Seção 1, pág. 109, nas assinaturas, leia-se:

ANDRÉ RUELLI
Representante da ANEEL

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Representante da ANEEL

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Representante da Anatel

FÁBIO CASOTTI
Representante da Anatel

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 765, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Processo nº: 48500.001199/2018-16. Interessados: Companhia Luz e Força Santa Cruz. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 232.253,72 (duzentos e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, Código PE-0072-0016; e (ii) declarar o encerramento deste projeto.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente



GLP/PE0244751	BARBOSA E SOUZA GAS LTDA ME	29.016.531/0001-54	48610.000221/2018-63
GLP/AC0244752	C PINHEIRO - ME	24.263.379/0001-90	48610.003099/2018-87
GLP/CE0244753	CARIRI COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	03.507.744/0005-19	48610.003093/2018-18
GLP/MS0244754	CARLOS ALEXANDRE GREEN DO NASCIMENTO MEI 03388991111	28.946.746/0001-01	48610.003079/2018-14
GLP/MT0244755	CARLOS EDUARDO MENDES DA SILVA	11.604.561/0001-16	48610.002764/2018-15
GLP/RS0244756	CENTRO GAS LTDA - ME	28.314.171/0001-04	48610.000386/2018-35
GLP/RJ0244757	CESARIO DISTRIBUIDORA DE GAS LIQUEFEITO LTDA	28.821.415/0001-45	48610.002997/2018-18
GLP/PR0244758	CLEVERTON DUCANOSKI - ME	24.468.270/0001-90	48610.003081/2018-85
GLP/SE0244759	COMERCIO DE GAS BAIXO DO SAO FRANCISCO LTDA EPP	28.923.403/0001-21	48610.000875/2018-97
GLP/SP0244760	DAIANE DE LIMA SOARES - ME	27.523.413/0001-07	48610.008456/2017-12
GLP/SC0244761	DANIELA DA CUNHA ROSA 06027615907	29.723.205/0001-87	48610.003143/2018-59
GLP/MS0244762	DAYANA ALESSANDRA DE OLIVEIRA	28.824.153/0001-72	48610.003096/2018-43
GLP/SP0244763	DECIO ANTONIO DE CASTRO SANTO 03972056869	22.708.615/0001-00	48610.000807/2018-28
GLP/MT0244764	DEPÓSITO CAMPO GAS EIRELI	29.608.028/0001-98	48610.003095/2018-07
GLP/RR0244765	DIANE SAMARA MORAIS ARAUJO - ME	19.945.791/0001-50	48610.003002/2018-36
GLP/MG0244766	DISTRIBUIDORA KIMA & CUNHA LTDA - ME	26.732.159/0001-94	48610.003000/2018-47
GLP/BA0244767	DORIVAL DA CUNHA NASCIMENTO 81855176572	26.253.131/0001-74	48610.003402/2018-41
GLP/AM0244768	ELIZANGELA CASTRO SILVA 00080242278	28.760.054/0001-74	48610.003140/2018-15
GLP/BA0244769	ELTON LACERDA SANTOS	24.323.360/0001-92	48610.003391/2018-08
GLP/CE0244770	ELZIMAR MACEDO BRAGA MORAIS	29.127.145/0001-30	48610.003102/2018-62
GLP/PR0244771	FABIANO VIEIRA ROCHA 00541574981	28.184.531/0001-09	48610.003097/2018-98
GLP/MG0244772	FABIO SILVEIRA JUNIOR	29.543.239/0001-90	48610.003001/2018-91
GLP/MT0244773	FS DA COSTA ME	28.200.678/0001-37	48610.001283/2018-92
GLP/MG0244774	GAS SUPER MARIO EIRELI - ME	28.659.629/0001-67	48610.003189/2018-78
GLP/AL0244775	GISELE FERREIRA DOS ANJOS	14.179.637/0001-00	48610.001067/2018-47
GLP/SP0244776	GUAIANAS GAS COMERCIO DE GAS LTDA	24.396.615/0001-47	48610.003178/2018-98
GLP/RN0244777	HARIELLE GLUACIA NASCIMENTO SILVA 09244272482	28.795.703/0001-72	48610.000744/2018-18
GLP/ES0244778	I C BRAVIM - ME	24.069.451/0001-43	48610.015374/2017-24
GLP/SP0244779	IANAE APARECIDA ROZA OLIVEIRA ME	18.158.579/0001-80	48610.011951/2014-66
GLP/MT0244780	IARA REGINA ARANTES 71221662600	28.049.152/0001-06	48610.003194/2018-81
GLP/BA0244781	IVANILDO PASCOAL DOS SANTOS 00972345590	28.382.859/0001-21	48610.003401/2018-05
GLP/PE0244782	J ADEILDO DA SILVA GAS ME	27.120.664/0001-40	48610.001112/2018-63
GLP/PA0244783	J DA S L PIMENTEL COMERTCIO DE GAS - ME	28.557.867/0001-61	48610.014736/2017-60
GLP/PR0244784	J NEVES FERREIRA BEBIDAS E GLP - ME	29.162.463/0001-31	48610.015008/2017-75
GLP/PE0244785	JAILSON J LIMA GAS - ME	28.284.824/0001-50	48610.001607/2018-92
GLP/CE0244786	JAMILE GOMES BARBOZA	28.323.796/0001-32	48610.003195/2018-25
GLP/RS0244787	JOÃO ROQUE CRISTANI ALVES	21.168.682/0001-16	48610.003086/2018-16
GLP/BA0244788	JORGE TOMAS DA SILVA	28.995.060/0002-91	48610.003192/2018-91
GLP/MG0244789	JOSE DAS GRACAS VALADARES 53796250882	29.122.106/0001-40	48610.001058/2018-56
GLP/SP0244790	JOSÉ NILTON SANTOS AZEVEDO GÁS	00.139.841/0001-84	48610.002842/2011-13
GLP/AL0244791	JOSE ROBERTO FREITAS DOS SANTOS SILVA 10857823442	25.037.114/0001-37	48610.001597/2018-95
GLP/TO0244792	JULIMAR R DA SILVA - ME	01.686.959/0001-95	48610.015046/2017-28
GLP/MA0244793	LARISSA MIRANDA CARNEIRO 06691808312	29.254.348/0001-97	48610.003098/2018-32
GLP/MG0244794	LAURIDES GONÇALVES	28.408.837/0001-93	48610.003105/2018-04
GLP/TO0244795	LEONARDO DIOGINIS DE FIGUEIREDO	14.708.017/0001-02	48610.003088/2018-05
GLP/ES0244796	LPX DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	16.578.982/0001-33	48610.000378/2018-99
GLP/MG0244797	LUANNA CRISTINA DUTRA DE CARVALHO - ME	28.648.535/0001-92	48610.000072/2018-32
GLP/MS0244798	M. DE JESUS CAMARGO - ME	17.497.179/0001-37	48610.000785/2018-04
GLP/PA0244799	MAGU BEST COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA ME	27.295.593/0001-17	48610.000102/2018-19
GLP/RS0244800	MARCELO LUIS DIERINGS	28.205.661/0001-72	48610.002993/2018-30
GLP/PE0244801	MARIA HELENA OLIVEIRA LIMA 03184896439	22.140.283/0001-00	48610.000413/2018-70
GLP/RN0244802	MARIA LAIZ VALENTIM PINHEIRO 06511193403	28.374.081/0001-09	48610.014359/2017-69
GLP/DF0244803	MINEIRO GAS EIRELI	28.506.816/0001-00	48610.001856/2018-88
GLP/SC0244804	MINIMERCADO ROSSETTI LTDA - ME	05.526.515/0002-24	48610.014564/2017-24
GLP/TO0244805	NATHALIA MILHOMEM MEIRA 05704217133	26.775.640/0001-67	48610.002907/2018-99
GLP/SC0244806	NOEMIA SCHEFFER VIEIRA - ME	20.045.295/0001-20	48610.000620/2018-24
GLP/SP0244807	P SILVA APOIO COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - ME	26.217.856/0001-07	48610.014734/2016-90
GLP/GO0244808	PEDRO ARLINDO DE MOURA - ME	07.296.786/0001-85	48610.003092/2018-65
GLP/PR0244809	R A DISTRIBUIDORA DE GAS E BEBIDAS LTDA - ME	19.599.015/0002-27	48610.014324/2017-20
GLP/SP0244810	RAFAEL A. M. DA SILVA - ME	28.251.018/0001-85	48610.000245/2018-12
GLP/RJ0244811	RAPID GAS SJB EIRELI - ME	29.171.241/0001-85	48610.002455/2018-45
GLP/GO0244812	RIANAPOLIS GAS E AGUA IDEAL EIRELI ME	24.210.025/0001-88	48610.001639/2018-98
GLP/MA0244813	ROCHEDO COMERCIO DE GAS E BEBIDAS EIRELI	27.491.397/0001-18	48610.003084/2018-19
GLP/PE0244814	RODOLFO DO NASCIMENTO BARROS	28.429.419/0001-82	48610.003090/2018-76
GLP/SC0244815	ROSEMIR MANOEL ALVES 70120250934	29.113.423/0001-08	48610.002991/2018-41
GLP/SP0244816	SANDRO AURELIO PEREIRA DOS SANTOS	26.148.182/0001-36	48610.003168/2018-52
GLP/AL0244817	SANTOS E SANTOS GAS E TRANSPORTE LTDA - ME	27.432.428/0002-40	48610.000066/2018-85
GLP/MG0244818	SENHORA DE CASSIA MARTINS FERREIRA 08005205643	27.993.642/0001-95	48610.014631/2017-19
GLP/PR0244819	SUELI ROHT MACHADO ROBERTO 31658563204	27.951.122/0001-10	48610.003186/2018-34
GLP/MG0244820	THASCINI XANSTER TITO DE ANDRADE	29.396.961/0001-49	48610.002891/2018-14
GLP/ES0244821	THIAGO PEREIRA SOARES 13195209799	29.625.223/0001-26	48610.003190/2018-01
GLP/MG0244822	TIAGO CAETANO COSTA 02077368632	28.801.318/0001-90	48610.003187/2018-89
GLP/RS0244823	VALTAIR BACK ME	27.549.911/0001-29	48610.012833/2017-18
GLP/PR0244824	VANESSA MORETTO ITIKAWA 07840392911	29.466.659/0001-10	48610.003193/2018-36
GLP/MA0244825	VM DA C SILVA E CIA LTDA - ME	23.406.233/0006-07	48610.009434/2017-70
GLP/AC0244826	VONTES DE LIMA EIRELI - ME	11.814.576/0001-09	48610.001622/2018-31
GLP/TO0244827	WELINTON ARAUJO GLORIA - EIRELI - ME	27.587.736/0001-64	48610.003142/2018-12
GLP/PB0244828	WENNER ANDERSON FIGUEIREDO DA SILVA 04794073470	28.232.716/0001-33	48610.002768/2018-01
GLP/SP0244829	WILLIAN DE CARVALHO 23019802865	29.704.747/0001-02	48610.003085/2018-63
GLP/MS0244830	WILLIAN MARCIANO INACIO BARBOSA 03668188130	28.291.575/0001-20	48610.003089/2018-41
GLP/PR0244831	ZELINDA APARECIDA DE FREITAS ME.	18.969.229/0001-02	48610.003104/2018-51

CEZAR CARAM ISSA

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 5/2018/PB

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
2566/2018-846.011/2018-EDMUNDO COSTA CARNEIRO DO NASCIMENTO-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2567/2018-846.235/2017-DJ COMERCIO E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-
2568/2018-846.001/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
2569/2018-846.002/2018-JOÃO BEZERRA FILHO-
2570/2018-846.007/2018-MONT GRANITOS S A-
2571/2018-846.008/2018-MONT GRANITOS S A-
2572/2018-846.012/2018-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2573/2018-846.084/2017-AGUIA METAIS LTDA-
2574/2018-846.233/2017-CLOVIS ANSELONI-
2575/2018-846.237/2017-CALCAR INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTES DE MINERAIS EIRELI ME-
2576/2018-846.240/2017-LUIZ CARLOS MIRANDA FERREIRA ME-

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 32/2018/CE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
2545/2018-800.225/2017-DANILO MENDES DA SILVA ME-
2546/2018-800.239/2017-ERIMAR INOCENCIO DE MORAIS ME-
2547/2018-800.331/2017-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
2548/2018-800.332/2017-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2549/2018-800.013/2017-NATANAEL ANTONIO DOS SANTOS-
2550/2018-800.240/2017-MULTIMINERACAO EXTRACAO DE MINERIOS LTDA ME-
2551/2018-800.258/2017-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-
2552/2018-800.260/2017-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-
2553/2018-800.261/2017-FRANCISCA DANUZIA CARNEIRO DE AQUINO-
2554/2018-800.279/2017-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-
2555/2018-800.280/2017-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS DO PIAUÍ LTDA.-
2556/2018-800.284/2017-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA-
2557/2018-800.286/2017-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
2558/2018-800.296/2017-CORCOVADO GRANITOS LTDA-
2559/2018-800.297/2017-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-
2560/2018-800.323/2017-MONT GRANITOS S A-
2561/2018-800.330/2017-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
2562/2018-800.450/2017-GRANISTONE S A-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2563/2018-800.278/2017-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS DO PIAUÍ LTDA.-
2564/2018-800.570/2017-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
2565/2018-800.580/2017-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 42/2018/TO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
2577/2018-864.216/2017-MINERAÇÃO NOVO HORIZONTE ME-2578/2018-864.218/2017-MINERAÇÃO NOVO HORIZONTE ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2579/2018-864.052/2016-MARIA JOSE LEONCIO BESERRA-2580/2018-864.191/2017-MINERAÇÃO SANTA LUZIA LIMITADA-
2581/2018-864.230/2017-AREIAS TOCANTINS LTDA-2582/2018-864.251/2017-MINERAÇÃO IRMÃOS MIRANDA LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2583/2018-864.008/2012-MAURO HELENO SOBREIRA-2584/2018-864.328/2016-ROGERIO DE FREITAS LEDA BARROS-
2585/2018-864.021/2017-LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-
2586/2018-864.173/2017-MURILO RICARDO PARO-2587/2018-864.184/2017-W LIMA DE SOUSA EIRELO ME-2588/2018-864.223/2017-POSTO NERÓPOLIS LTDA-2589/2018-864.224/2017-POSTO NERÓPOLIS LTDA-2590/2018-864.233/2017-GEOMINAS MINERAÇÕES LTDA.-2591/2018-864.240/2017-INECOL INDÚSTRIA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA-2592/2018-864.242/2017-AMARANTE MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. ME-2593/2018-864.244/2017-COOPERBRITA DESENVOLVIMENTO E GESTÃO MINERAL LTDA ME-2594/2018-864.252/2017-MARILUCIO TIAGO DOS SANTOS-2595/2018-864.256/2017-CALBRAX MINERAÇÃO LTDA-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 67/2018/DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
868.332/2016-COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO CASTILHO LTDA. ME-ALVARÁ Nº2535/2018-Destacado do DNPM
868.236/2015-ALVARÁ Nº5709/2016-Vencimento em 07/06/2019
868.333/2016-COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO CASTILHO LTDA. ME-ALVARÁ Nº2536/2018-Destacado do DNPM
868.236/2015-ALVARÁ Nº5709/2016-Vencimento em 07/06/2019
815.451/2017-LIVORNO ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº2537/2018-Destacado do DNPM
815.100/2016-ALVARÁ Nº1201/2017-Vencimento em 17/02/2020
830.270/2017-BALTAZAR ALVES DE SOUZA CPF 04249450619 ME-ALVARÁ Nº2538/2018-Destacado do DNPM
833.344/2015-ALVARÁ Nº5313/2015-Vencimento em 31/07/2018
831.773/2017-FLAVIO DO PRADO DOMINGOS-ALVARÁ Nº2539/2018-Destacado do DNPM
832.025/2015-ALVARÁ Nº10082/2016-Vencimento em 19/09/2019
846.056/2017-MINERADORA E CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA ME-ALVARÁ Nº2540/2018-Destacado do DNPM
846.346/2017-ALVARÁ Nº8849/2017-Vencimento em 14/12/2020

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral**DESPACHO**
RELAÇÃO Nº 73/2018/DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
870.787/2017-MANOEL JOAQUIM FILHO ME-ALVARÁ Nº2541/2018-Destacado do DNPM
871.762/2016-ALVARÁ Nº13113/2016-Vencimento em 13/12/2019
871.638/2017-GRAN MINAS EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA. EPP-ALVARÁ Nº2542/2018-Destacado do DNPM
871.782/2014-ALVARÁ Nº15238/2015-Vencimento em 08/12/2018
871.761/2017-ANTONIO JOSÉ DE SOUZA-ALVARÁ Nº2543/2018-Destacado do DNPM
872.190/2016-ALVARÁ Nº13502/2016-Vencimento em 27/12/2019
872.011/2017-FLEX MINERAÇÃO LTDA ME-ALVARÁ Nº2544/2018-Destacado do DNPM
871.125/2015-ALVARÁ Nº13686/2015-Vencimento em 19/10/2019

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 47/2018/CE

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.389/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº469/2018
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
801.117/2010-N R M NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA-OF. Nº486/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
800.235/2016-AMAZON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- Cessionário:CEARÁ LÍCIO MINERAÇÃO EIRELI EPP- CPF ou CNPJ 28.173.958/0001-01- Alvará nº9673/2016
800.236/2016-AMAZON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- Cessionário:CEARÁ LÍCIO MINERAÇÃO EIRELI EPP- CPF ou CNPJ 28.173.958/0001-01- Alvará nº9674/2016
800.237/2016-AMAZON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- Cessionário:CEARÁ LÍCIO MINERAÇÃO EIRELI EPP- CPF ou CNPJ 28.173.958/0001-01- Alvará nº9675/2016
800.238/2016-AMAZON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- Cessionário:CEARÁ LÍCIO MINERAÇÃO EIRELI EPP- CPF ou CNPJ 28.173.958/0001-01- Alvará nº8676/2016
800.239/2016-AMAZON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- Cessionário:CEARÁ LÍCIO MINERAÇÃO EIRELI EPP- CPF ou CNPJ 28.173.958/0001-01- Alvará nº9676/2016
800.240/2016-AMAZON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- Cessionário:CEARÁ LÍCIO MINERAÇÃO EIRELI EPP- CPF ou CNPJ 28.173.958/0001-01- Alvará nº9678/2016
800.241/2016-AMAZON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- Cessionário:CEARÁ LÍCIO MINERAÇÃO EIRELI EPP- CPF ou CNPJ 28.173.958/0001-01- Alvará nº9679/2016
800.242/2016-AMAZON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- Cessionário:CEARÁ LÍCIO MINERAÇÃO EIRELI EPP- CPF ou CNPJ 28.173.958/0001-01- Alvará nº9680/2016
800.243/2016-AMAZON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- Cessionário:CEARÁ LÍCIO MINERAÇÃO EIRELI EPP- CPF ou CNPJ 28.173.958/0001-01- Alvará nº9615/2016
800.244/2016-AMAZON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- Cessionário:CEARÁ LÍCIO MINERAÇÃO EIRELI EPP- CPF ou CNPJ 28.173.958/0001-01- Alvará nº9681/2016
800.245/2016-AMAZON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- Cessionário:CEARÁ LÍCIO MINERAÇÃO EIRELI EPP- CPF ou CNPJ 28.173.958/0001-01- Alvará nº9682/2016
800.246/2016-AMAZON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- Cessionário:CEARÁ LÍCIO MINERAÇÃO EIRELI EPP- CPF ou CNPJ 28.173.958/0001-01- Alvará nº9616/2016
800.247/2016-AMAZON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- Cessionário:CEARÁ LÍCIO MINERAÇÃO EIRELI EPP- CPF ou CNPJ 01- Alvará nº9618/2016
800.249/2016-AMAZON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- Cessionário:CEARÁ LÍCIO MINERAÇÃO EIRELI EPP- CPF ou CNPJ 01- Alvará nº9683/2016
800.250/2016-AMAZON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- Cessionário:CEARÁ LÍCIO MINERAÇÃO EIRELI EPP- CPF ou CNPJ 28.173.958/0001-01- Alvará nº9684/2016
800.251/2016-AMAZON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- Cessionário:CEARÁ LÍCIO MINERAÇÃO EIRELI EPP- CPF ou CNPJ 28.173.958/0001-01- Alvará nº9685/2016
800.252/2016-AMAZON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- Cessionário:CEARÁ LÍCIO MINERAÇÃO EIRELI EPP- CPF ou CNPJ 28.173.958/0001-01- Alvará nº9686/2016
800.253/2016-AMAZON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- Cessionário:CEARÁ LÍCIO MINERAÇÃO EIRELI EPP- CPF ou CNPJ 28.173.958/0001-01- Alvará nº9687/2016
800.254/2016-AMAZON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- Cessionário:CEARÁ LÍCIO MINERAÇÃO EIRELI EPP- CPF ou CNPJ 28.173.958/0001-01- Alvará nº9619/2016
800.255/2016-AMAZON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- Cessionário:CEARÁ LÍCIO MINERAÇÃO EIRELI EPP- CPF ou CNPJ 28.173.958/0001-01- Alvará nº9620/2016

800.256/2016-AMAZON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- Cessionário:CEARÁ LÍCIO MINERAÇÃO EIRELI EPP- CPF ou CNPJ 28.173.958/0001-01- Alvará nº9621/2016
800.257/2016-AMAZON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- Cessionário:CEARÁ LÍCIO MINERAÇÃO EIRELI EPP- CPF ou CNPJ 28.173.958/0001-01- Alvará nº9622/2016
800.473/2016-AMAZON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- Cessionário:CEARÁ LÍCIO MINERAÇÃO EIRELI EPP- CPF ou CNPJ 28.173.958/0001-01- Alvará nº1521/2017
800.474/2016-AMAZON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- Cessionário:CEARÁ LÍCIO MINERAÇÃO EIRELI EPP- CPF ou CNPJ 28.173.958/0001-01- Alvará nº6349/2017
800.475/2016-AMAZON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- Cessionário:CEARÁ LÍCIO MINERAÇÃO EIRELI EPP- CPF ou CNPJ 28.173.958/0001-01- Alvará nº6350/2017
800.476/2016-AMAZON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- Cessionário:CEARÁ LÍCIO MINERAÇÃO EIRELI EPP- CPF ou CNPJ 28.173.958/0001-01- Alvará nº6351/2017
800.477/2016-AMAZON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- Cessionário:CEARÁ LÍCIO MINERAÇÃO EIRELI EPP- CPF ou CNPJ 28.173.958/0001-01- Alvará nº6352/2017
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
800.322/2015-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO EIRELI ME-RERIUTABA/CE - Guia nº 08/2018-10.000TONELADAS-BRECHA (GRANITO)- Validade:07/03/2019
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
801.086/2012-EMERSON MARTNS URQUIZA
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
800.267/2005-LW AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL LTDA-OF. Nº482/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
800.659/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-GRANJA/CE - Guia nº 10/2018-10.000TONELADAS-QUARTZITO- Validade:13/12/2018

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 57/2018/GO

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
861.151/2008-VALEMAR VALE DO MARANHÃO MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº276/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.872/2009-PEDREIRA IZAIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº285/2018
861.871/2013-LUCENIR FLORIANA NUNES-OF. Nº275/2018
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
861.322/2009-MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A.-OF. Nº278/2018
860.678/2015-JUSCELINO VIEIRA DOS SANTOS-OF. Nº280/2018
860.827/2015-MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A.-OF. Nº277/2018
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
860.290/2016-FLAVIO MEDEIROS BONADIMAN-OF. Nº282/2018
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
860.960/2017-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-Areia
860.961/2017-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-Areia
860.962/2017-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-Metarenito
860.028/2018-MINERADORA & TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA ME-Areia
860.029/2018-MINERADORA & TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA ME-Areia
860.030/2018-MINERADORA & TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA ME-Areia
860.031/2018-MINERADORA & TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA ME-Areia
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
861.945/2013-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº7230/2015
861.946/2013-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº7231/2015
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
861.942/1995-NSA MINERACAO AGUA D'MINA LTDA ME-Fonte: Sumaia; Marca: pH 8.4 Água Alcalina; Embalagens: 200 mL, 330 mL, 510 mL, 1,5 L, 5 L e 20 L.- SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO/GO



Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
813.474/1973-JULIO CESAR CAMELO PARRODE-OF.
Nº286/2018
806.201/1976-SAÚDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA
MINERAL LTDA.-OF. Nº283/2018
860.982/1999-AGUA MINERAL ITIQUIRA LTDA-OF.
Nº279/2018

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº Nº 113/2018/MG

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou
pagamento 30 dias(459)
005.109/1957-SICAL INDUSTRIAL LTDA- AI Nº 339 e
340/2018-DNPM/MG
001.995/1963-MINERAÇÃO CONEMP LTDA.- AI Nº 313 e
314/2018; 315 e 316/2018-DNPM/MG, para arrendatário Herculano
Mineração Ltda.
802.822/1974-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- AI Nº
416;417 e 418/2018-DNPM/MG
809.536/1976-MSM MINERAÇÃO SERRA DA MOEDA LTDA.-
AI Nº 425 e 426/2018-DNPM/MG ;427 e 428/2018-DNPM/MG
830.000/1989-MINERITA MINÉRIOS ITAÚNA LTDA.- AI Nº
422;423 e 424/2018-DNPM/MG
830.359/2004-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO
BRASIL S.A- AI Nº 178 e 179/2018; 188 e 189/2018;190,191e
192/2018;193,194 e 195/2018-DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS AÇÃO
EMERGENCIAL(2072)
830.657/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF.
Nº2190/2017-FISCAM-DNPM/MG- No prazo de 90 dias

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 33/2018/PB

Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(571)
846.029/2017-MARIA DO SOCORRO DE SALES DUTRA-
Cessionário:Lara Miranda Ribeiro- CNPJ 032.399.941-78- PLG
nº011/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
846.152/2007-PAULO JOSÉ DE CARVALHO POLI- Alvará de
Pesquisa nº 9062/2007 - Cessionário: P J de Carvalho Poli Epp.-
CNPJ 06.352.286/0001-50

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 38/2018/RJ

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar
débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Amauri Mauricio Cabral - 890693/12 - Not.82/2018 - R\$ 1,06
Construtora Avenida Ltda - 890702/12 - Not.81/2018 - R\$ 27,04
Empresa Brasileira de Agregados Minerai s a - 890651/12 -
Not.83/2018 - R\$ 25,97
Marcos Aurelio p Poeys me - 890098/12 - Not.80/2018 - R\$ 49,93
Pedreira Ouro Branco Ltda Epp - 890682/07 - Not.76/2018 - R\$
7.419,85, 890682/07 - Not.77/2018 - R\$ 7.942,01, 890682/07 -
Not.78/2018 - R\$ 3.818,53, 890682/07 - Not.79/2018 - R\$ 7.637,05
Silva e Ramos Industria de Cerâmica - 890636/11 - Not.84/2018 -
R\$ 20,24

LUÍS FLÁVIO NAGEM MORALES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 35/2018/SP

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30
dias(459)
807.144/1977-HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA- AI Nº
402 e 403/18-DFISC/DNPM/SP - 05.04.18
820.518/1981-MINERAÇÃO JOANA LEITE LTDA- AI Nº
401/18-DFISC/DNPM/SP - 05.04.18
821.004/2000-HABITAT COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL
LTDA EPP- AI Nº 348/2018-DFISC/DNPM/SP

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou
pagamento 30 dias(638)
820.303/2009-JOÃO CAETANO COMÉRCIO E
EMPREENDIMENTOS LTDA.-AI Nº349/2018-DFISC/DNPM/SP
820.336/2009-NELSON CALIL JORGE-AI Nº350/2018-
DFISC/DNPM/SP
820.368/2009-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-AI
Nº351/2018-DFISC/DNPM/SP
820.429/2009-COINBAL COMERCIO E INDUSTRIA DE
BAUXITA LTDA.-AI Nº352/2018-DFISC/DNPM/SP
820.430/2009-COINBAL COMERCIO E INDUSTRIA DE
BAUXITA LTDA.-AI Nº353/2018-DFISC/DNPM/SP
820.436/2009-ANTONIO CARLOS BERTOLOTO-AI Nº355/2018-
DFISC/DNPM/SP
820.465/2009-ROBERTO TADEU TEIXEIRA MACHADO-AI
Nº354/2018-DFISC/DNPM/SP
820.501/2009-EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA QUEVEDO
& SILVA LTDA-AI Nº356/2018-DFISC/DNPM/SP
820.609/2009-JORCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.-
AI Nº357/2018-DFISC/DNPM/SP
820.610/2009-JORCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.-
AI Nº358/2018-DFISC/DNPM/SP
820.680/2009-JB EXTRAÇÃO E COMERCIO DE ARGILA LTDA
ME-AI Nº359/2018-DFISC/DNPM/SP
820.694/2009-FLÁVIA ROMIO MARCHIONNO ME-AI
Nº360/2018-DFISC/DNPM/SP
820.696/2009-VLADIMIR DE CÁSSIO MOISÉS-AI Nº361/2018-
DFISC/DNPM/SP
820.704/2009-CONSTROESTE CONSTRUTORA E
PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº362/2018-DFISC/DNPM/SP
820.731/2009-JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO
LTDA.-AI Nº363/2018-DFISC/DNPM/SP
820.749/2009-SILICATE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-AI
Nº364/2018-DFISC/DNPM/SP
820.767/2009-NELSON CALIL JORGE-AI Nº365/2018-
DFISC/DNPM/SP
820.781/2009-MÁRIO CELSO HELLMEISTER-AI Nº366/2018-
DFISC/DNPM/SP
820.810/2009-REGINALDO FORMIGARI-AI Nº367/2018-
DFISC/DNPM/SP
820.999/2009-WAGNER DAMO-AI Nº368/2018-DFISC/DNPM/SP
821.255/2009-MARTINS LARA & LARA LTDA.-AI Nº369/2018-
DFISC/DNPM/SP
821.264/2009-WAGNER DAMO-AI Nº370/2018-DFISC/DNPM/SP
820.285/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA
LTDA.-AI Nº376/2018-DFISC/DNPM/SP
820.291/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA
LTDA.-AI Nº377/2018-DFISC/DNPM/SP
820.884/2010-ELSA MARILI DE FREITAS MARTINS-AI
Nº371/2018-DFISC/DNPM/SP
820.927/2010-PERASSOLI & PERASSOLI COMÉRCIO E
EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME-AI Nº378/2018-
DFISC/DNPM/SP
820.931/2010-SOBRENCO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.-
AI Nº379/2018-DFISC/DNPM/SP
820.944/2010-AGROZ AGRÍCOLA ZURITA LTDA-AI
Nº380/2018-DFISC/DNPM/SP
820.978/2010-MINERAÇÃO AOKI TAUBATÉ LTDA.-AI
Nº381/2018-DFISC/DNPM/SP
820.979/2010-AREÃO SANTA CRUZ LTDA. EPP-AI Nº382/2018-
DFISC/DNPM/SP
820.983/2010-BENEDITO NOVAES GUIMARÃES FI-AI
Nº383/2018-DFISC/DNPM/SP
820.988/2010-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.-AI
Nº384/2018-DFISC/DNPM/SP
820.989/2010-MINERAÇÃO QUIRIRIM LTDA.-AI Nº385/2018-
DFISC/DNPM/SP
821.002/2010-LUIS ROBERTO COUTINHO NOGUEIRA-AI
Nº386/2018-DFISC/DNPM/SP
821.004/2010-RICARDO LOSCO-AI Nº387/2018-DFISC/DNPM/SP
821.027/2010-NILZA MARIA DE SIMONI-AI Nº388/2018-
DFISC/DNPM/SP
821.028/2010-MARVIC'S EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº389/2018-DFISC/DNPM/SP
821.029/2010-MARVIC'S EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº390/2018-DFISC/DNPM/SP
821.042/2010-PORTOMAI'S EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA. EPP-AI Nº391/2018-DFISC/DNPM/SP
821.056/2010-RAFAEL PEGOLARO SALIONE-AI Nº392/2018-
DFISC/DNPM/SP
821.135/2010-RAFAEL PEGOLARO SALIONE-AI Nº393/2018-
DFISC/DNPM/SP
821.136/2010-RAFAEL PEGOLARO SALIONE-AI Nº394/2018-
DFISC/DNPM/SP
821.139/2010-MORRO VERMELHO EMPREENDIMENTO
AGRÍCOLA LTDA.-AI Nº395/2018-DFISC/DNPM/SP
821.140/2010-MINERAÇÃO NAVEGANTES II LTDA.-AI
Nº396/2018-DFISC/DNPM/SP
821.160/2010-ADÃO APARECIDO MARCONATO-AI
Nº397/2018-DFISC/DNPM/SP
821.191/2010-CONCRESP MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
EPP-AI Nº398/2018-DFISC/DNPM/SP
821.192/2010-CONCRESP MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
EPP-AI Nº399/2018-DFISC/DNPM/SP
821.193/2010-CONCRESP MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
EPP-AI Nº400/2018-DFISC/DNPM/SP
821.235/2010-M A FAVARO SHIMAZU-AI Nº372/2018-
DFISC/DNPM/SP

821.236/2010-CERÂMICA GRANDE SOL LTDA EPP-AI
Nº373/2018-DFISC/DNPM/SP
821.238/2010-RAFAEL PEGOLARO SALIONE-AI Nº374/2018-
DFISC/DNPM/SP
821.249/2010-ALEX DOS SANTOS FONSECA MIRACATU ME-
AI Nº375/2018-DFISC/DNPM/SP

VICENTE ROSOLIA
Superintendente

**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO
DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S/A - PRÉ-SAL
PETRÓLEO S/A**

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 2017

SUMÁRIO
Mensagem do Presidente
A Companhia
A Diretoria
Organização Interna
Contexto Operacional
Gestão do Contrato de Partilha de Produção de Libra
Novos Contratos
Acordos de Individualização da Produção (AIPs)
Comercialização de Petróleo e Gás Natural
Informações Econômico-Financeiras

Mensagem da Presidência
Senhor Acionista,

Tendo completado o seu quarto ano de existência, a Pré-Sal
Petróleo continua a consolidar sua atuação como braço da União na
gestão e controle das atividades desenvolvidas no pré-sal brasileiro e
encerrou 2017 se preparando para realizar a primeira venda de
petróleo da União, oriunda da Área de Desenvolvimento de Mero, o
que ocorrerá nos primeiros meses de 2018.

A comercialização, atividade que compõe o terceiro pilar de
atuação da Pré-Sal Petróleo (além da gestão dos contratos de partilha
e da representação da União nos acordos de individualização da
produção envolvendo áreas não contratadas internas ao polígono do
pré-sal ou a áreas estratégicas), começará de forma sistemática a
partir do primeiro trimestre do ano que vem, porém, a montagem do
processo exigiu esforços ao longo de 2017.

Em virtude das disposições trazidas na Medida Provisória nº
811, aprovada em 21 de dezembro de 2017, a Pré-Sal Petróleo agora
poderá optar por contratar um agente comercializador ou fazer a
comercialização direta do petróleo e do gás natural da União, opção
adotada para a comercialização da primeira carga de petróleo de
Mero, iniciando assim um novo fluxo, permanente, de receitas para a
União. Considerando que toda a receita advinda da comercialização
será destinada ao Fundo Social ou para investimentos diretos em
saúde e educação, a Pré-Sal Petróleo começa a entregar à sociedade
brasileira em 2018 os frutos do modelo de partilha de produção. Esse
é apenas o início de um projeto grandioso. O desenvolvimento pleno
da jazida deve ocorrer entre 2021 e 2030. Certamente, nessa ocasião,
a comercialização do petróleo e do gás natural da União já será fonte
permanente de fomento do desenvolvimento social.

É importante enfatizar que a gestão dos contratos de partilha
é o coração da Pré-Sal Petróleo. Só por meio de uma gestão de
excelência, onde, em um lado da balança, os custos são rigorosamente
controlados, e, no outro, há esforços incansáveis na busca de
alternativas para o aumento da produção, conseguiremos maximizar o
resultado do projeto. Em outras palavras, isso significa um montante
maior de óleo-lucro para a União e, consequentemente, mais
investimento para o desenvolvimento da nação. Nesse sentido,
gostaria de ressaltar o êxito da operação de Libra. Foram inúmeras
atuações da Pré-Sal Petróleo nesse projeto, desde atividades no
comitê operacional e nos subcomitês técnicos até a verificação do
cumprimento do conteúdo nacional e do reconhecimento de custos.

Também aprendemos inúmeras lições com nossos
consorciados. A principal delas foi a força do trabalho colaborativo.
Atuando em conjunto com a Petrobras, Shell, Total CNOOC e CNPC,
criamos um ambiente de transparência, colaboração e superação de
desafios, que vem garantindo o êxito da empreitada. Só na área de
Pesquisa e Desenvolvimento aprovamos mais de 20 projetos, com
altíssimo grau de inovação na indústria brasileira. Encerramos 2017
com a satisfação de ver o sucesso do Sistema de Produção
Antecipada (SPA) de Mero.

Em outra frente de gestão e de garantia de recursos para a
União, trabalhamos nos projetos de individualização da produção.
Quatro procedimentos já tiveram suas negociações concluídas, seis
estão em negociação e 13 em análises técnicas sobre possíveis
extensões de acumulações para áreas não contratadas, representando
um potencial de 23 acordos ou pré-acordos de individualização da
produção sob gestão da Pré-Sal Petróleo, em diferentes estágios de
maturação. Já há, inclusive, a expectativa de início das vendas de
petróleo e de gás natural oriundos da jazida compartilhada de
Sapinhoá, a partir do segundo trimestre de 2018.

Em uma visão de futuro, aprovamos esse ano a Política de
Gestão de Riscos da companhia, efetivamos os ajustes necessários no
Estatuto Social e construímos o Plano Estratégico da Pré-Sal Petróleo
para o quinquênio 2018-2022. Nosso plano leva em conta a clara
tendência de expansão da indústria petrolífera na área do pré-sal,
evidenciada pelo interesse das operadoras internacionais nas 2ª e 3ª
Rodadas de Partilha de Produção, da Agência Nacional do Petróleo.

Foi com enorme satisfação que presenciamos o sucesso das
rodadas de licitação em regime de partilha de produção e ganhamos,
ali, novos parceiros na exploração do pré-sal. Das oito áreas

oferecidas, seis foram arrematadas. O bônus pago pelos consórcios vencedores totalizou R\$ 6,15 bilhões. Em regra, o excedente em óleo ofertado atingiu percentuais muito superiores aos mínimos constantes do edital, chegando a 80% no caso do Entorno de Sapinhoá.

Cientes de que a gestão dos novos contratos aumentará significativamente a demanda, trabalhamos, ao longo do ano, na consolidação da nossa experiência na atuação do Contrato de Partilha de Libra e dos acordos de individualização da produção, avaliando, simplificando e revisando processos e procedimentos. Também trabalhamos na especificação do Sistema de Gestão de Gastos de Partilha de Produção (SGGP), que será licitado no mercado no primeiro trimestre de 2018. Além de auxiliar a gestão dos contratos de partilha de produção, este sistema agilizará a atualização da base de dados da companhia. No futuro, será possível fazer comparações de custos praticados por cada fase de projeto. Com o sistema, haverá aumento de eficiência nos controles internos da companhia.

O exercício de 2017 foi marcado pelo contingenciamento das receitas operacionais da empresa, o que impactou nosso resultado. Em contrapartida, a companhia reduziu seus custos e obteve bons resultados na gestão dos recursos financeiros, o que resultou na apuração de um lucro líquido de R\$ 0,30 milhões em 2017, atingindo assim a marca de três anos consecutivos gerando lucros e contribuindo positivamente para o equilíbrio das contas públicas.

Para 2018, um horizonte de novos contratos e muito trabalho nos espera. Adotaremos com nossos novos parceiros, consorciados do pré-sal, o mesmo modelo colaborativo exitoso de Libra. A experiência nos mostrou que a partilha, com seu modelo de governança compartilhado entre o Estado e a iniciativa privada, favorece a implantação de soluções inovadoras, de processos de monitoramento de alta performance, bem como o estabelecimento de um modelo operacional consensual que busca a eficácia.

Creditamos aos nossos colaboradores a superação dos desafios e os resultados alcançados em 2017. A cada dia estamos mais inseridos na ambiência do pré-sal, com um arcabouço de conhecimentos legal e metodológico. Toda essa experiência será dividida com os novos consorciados, por meio de um conjunto de procedimentos e metodologias de monitoramento dos projetos.

Com ética, colaboração, gestão e conhecimento técnico, estamos construindo um novo capítulo da história da exploração e produção do pré-sal brasileiro.

IBSEN FLORES LIMA
Diretor-Presidente

A Companhia

Criada em novembro de 2013, a Pré-Sal Petróleo é uma empresa vinculada ao Ministério de Minas e Energia e atua em três grandes frentes: gestão dos contratos de partilha de produção, gestão da comercialização de petróleo e gás natural e representação da União nos acordos de individualização da produção (AIPs) envolvendo áreas não contratadas internas ao polígono do pré-sal ou a áreas estratégicas. Como representante dos interesses da União no modelo de partilha de produção, a Pré-Sal Petróleo tem como missão maximizar os resultados econômicos, por meio de uma gestão eficiente, que concilie os interesses do Estado com o avanço da indústria nacional e o desenvolvimento social.

O polígono do pré-sal é uma das maiores províncias petrolíferas do mundo. Várias descobertas de campos gigantes/supergigantes têm sido feitas nesta área. Em 2017, a Pré-Sal Petróleo atuou na gestão do Contrato de Partilha de Produção de Libra, o único até então em vigor, e acompanhou de perto as 2ª e 3ª rodadas de licitação no regime de partilha, realizadas em 27/10/2017, nas quais outros seis contratos foram outorgados. São eles: Norte de Carcará (operado pela Statoil), Peroba (Petrobras), Sul de Gato do Mato (Shell), Alto de Cabo Frio Central (Petrobras), Alto de Cabo Frio Oeste (Shell) e Entorno de Sapinhoá (Petrobras).

Por lei, toda receita advinda da comercialização do petróleo e do gás natural da União será destinada ao Fundo Social e às áreas de educação básica e saúde. O Fundo Social tem por finalidade a constituição de fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, cultura, esporte, saúde pública, ciência e tecnologia, meio ambiente e mitigação e adaptação às mudanças climáticas, trazendo assim retorno para a sociedade. Além disso, a Lei nº 12.858/2013 destinou, entre outras receitas, 50% dos recursos recebidos pelo Fundo Social à educação básica e saúde, até que sejam cumpridas as metas do Plano Nacional de Educação. A expectativa é de que, a partir de 2018, a companhia gere receitas com a comercialização do petróleo e do gás natural da União oriundos dos contratos de partilha de produção e dos acordos de individualização da produção. A sociedade é, portanto, a beneficiária direta das atividades da Pré-Sal Petróleo.

Ao longo de 2017, a companhia continuou a trabalhar intensamente na execução de suas atribuições, estruturando seus processos, preparando a comercialização de petróleo e gás, implantando a gestão da rotina e criando metodologias para a gestão do contrato de Libra e para os processos de individualização da produção e de gerenciamento de custos.

No Contrato de Partilha de Produção de Libra foram reconhecidos como custo em óleo R\$ 1,60 bilhão dos lançamentos de 2016 e R\$ 2,20 bilhões do período de janeiro a setembro de 2017.

No tocante aos projetos de individualização da produção, quatro procedimentos tiveram suas negociações concluídas, seis estão em negociação e 13 em análises técnicas sobre possíveis extensões de acumulações para áreas não contratadas, representando um potencial de 23 acordos ou pré-acordos de individualização sob gestão da Pré-Sal Petróleo. Objetivamente, a Pré-Sal Petróleo atuou em 2017 nas seguintes atividades:

Contrato de partilha

Gestão do contrato de Libra;

Contribuição para a elaboração da minuta dos novos contratos de partilha de produção da 2ª, 3ª e 4ª rodadas de licitação em regime de partilha de produção; e,

Estruturação para assumir a gestão dos contratos de partilha de produção das 2ª e 3ª rodadas de licitação em regime de partilha de produção;

Acordos de individualização da produção (AIPs)

Quatro acordos assinados - jazida compartilhada de Tartaruga Verde (Campo de Tartaruga Verde); jazida compartilhada de Lula/Sul de Lula (Campos de Lula e Sul de Lula); jazida compartilhada de Sapinhoá (Campo de Sapinhoá); e jazida compartilhada de Nautilus (Campo de Argonauta);

Seis acordos em andamento (Pirambu, Albacora, Jubarte e Sul de Sapinhoá, Mero e Atapu); e,

13 potenciais casos a serem avaliados pela Pré-Sal Petróleo.

Comercialização do petróleo e do gás natural da União

Modelagem da comercialização; e,

Contribuição para a elaboração da Medida Provisória nº 811/2017.

A Diretoria

As nomeações dos diretores da Pré-Sal Petróleo para o biênio 2016-2018 foram publicadas em 16 de novembro de 2016 no Diário Oficial da União. Para diretor-presidente, foi nomeado o engenheiro Ibsen Flores Lima; para o cargo de diretor de Gestão de Contratos, foi nomeado o geólogo Hercules Tadeu Ferreira da Silva; para o cargo de diretor Técnico e de Fiscalização, foi nomeado o engenheiro Paulo Moreira de Carvalho; e para o cargo de diretor de Administração, Controle e Finanças, foi nomeado o engenheiro Leandro Leme Júnior.

Organização Interna

O contrato de remuneração pela gestão dos contratos comercialização e de partilha de produção, bem como pela representação nos acordos de individualização da produção envolvendo áreas não contratadas internas ao polígono do pré-sal ou a áreas estratégicas celebradas com a União, representada pelo Ministério de Minas e Energia (MME), em 30/11/2015, é a principal fonte de recursos da PPISA. Por decisão do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), em cumprimento da previsão legal, a cada leilão de área no polígono do pré-sal, a companhia deverá ser contemplada com parte do bônus de assinatura estabelecido na licitação ou na contratação direta da Petrobras.

A estrutura organizacional aprovada para a Pré-Sal Petróleo é enxuta por excelência e combina a clássica estrutura funcional vertical com a estrutura horizontal por projetos, buscando o melhor desempenho no cumprimento de objetivos e missão, com foco na gestão de contratos e melhor aproveitamento de recursos. No encerramento do segundo semestre de 2017, o quadro de empregados da empresa era composto por 29 colaboradores em cargos de livre provimento e quatro ocupantes de cargos de diretoria. Nesse ano foi realizado um processo seletivo público para a contratação de 14 empregados por prazo determinado. Em 2017 também foi criada a Assessoria de Fiscalização, que colaborou para a realização da primeira auditoria do custo em óleo de Libra.

Contexto Operacional

Gestão do Contrato de Partilha de Produção de Libra

O Contrato de Partilha de Produção de Libra tem vigência de 35 anos a contar da data de sua assinatura, em 2/12/2013. Cobre uma área de aproximadamente 1.547 quilômetros quadrados. O bônus de assinatura foi de R\$ 15 bilhões e a expectativa inicial da Agência Nacional de Petróleo (ANP) compreendia volumes recuperáveis estimados entre 8 bilhões e 12 bilhões de barris de petróleo equivalente. Os percentuais de conteúdo local aplicados às fases do projeto são de 37% para a fase de exploração e 55% e 59%, respectivamente, para as fases de desenvolvimento até e após 2021.

Como representante da União, a Pré-Sal Petróleo cumpriu papel decisivo na discussão e definição da estratégia de exploração e produção de Libra, compreendendo:

A finalização do Plano de Avaliação de Descoberta (PAD) do poço 2-ANP-2A-RJS, com a perfuração de poços de delimitação da jazida e a realização do Teste de Longa Duração (TLD) através do FPSO Pioneiro de Libra e posterior Declaração de Comercialidade da Área Noroeste de Libra (futuro Campo de Mero), ocorrida em 30/11/2017;

Operacionalização de três Sistemas de Produção Antecipada (SPAs) com o FPSO Pioneiro de Libra;

Aquisição da Sísmica 3D NODES, base para o monitoramento sísmico do reservatório;

Perfuração de poços de avaliação de reservatórios a fim de melhor definir as malhas de drenagem dos quatro sistemas definitivos de produção previstos para a Área Noroeste de Libra;

Contratação de quatro FPSOs para os sistemas definitivos de produção; e,

Perfuração e completação dos poços de desenvolvimento para os quatro sistemas definitivos de produção.

Em 2017, as principais atividades relativas ao Projeto Libra que contaram com a participação da Pré-Sal Petróleo foram:

Aprovação das revisões nº 1 e nº 2 do Plano de Trabalho e Orçamento para 2017;

Participação nas reuniões técnicas e jurídicas para avaliação da possibilidade de solicitar à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) a extensão da fase de exploração para as áreas central e sudeste, que resultaram na aprovação do pedido de extensão da Fase Exploratória para as áreas central e sudeste do Bloco de Libra pelo prazo adicional de 27 meses;

Acompanhamento da instalação do FPSO Pioneiro de Libra, destinado ao Teste de Longa Duração (TLD);

Acompanhamento do procedimento de licitação do FPSO para o projeto piloto de Libra 1, que resultou na assinatura da Letter of Intent (LOI) da Unidade Flutuante de Produção, Estocagem e Escoamento (FPSO) Piloto de Libra (Projeto Mero 1);

Acompanhamento do pedido de waiver de conteúdo local do FPSO Libra 1, feito pelo operador à ANP, que resultou na aprovação parcial pela ANP do waiver de conteúdo local para o FPSO Piloto de Libra;

Acompanhamento das atividades do programa Libra@35, que visam otimizar o projeto em seus aspectos de custo e recuperabilidade de reservas;

Reuniões técnicas que resultaram na Declaração de Comercialidade da Área Noroeste de Libra, denominada, doravante, Área de Desenvolvimento (posteriormente Campo) de Mero;

Comunicação da conclusão do Programa Exploratório Mínimo (PEM);

Início da produção do Teste de Longa Duração (TLD) com o FPSO Pioneiro de Libra em 26/11/2017;

Revisão do processo de Reconhecimento do Custo em Óleo com a participação do operador de Libra, que resultou na elaboração de um procedimento de processo e de sete procedimentos de execução, incluindo-se, dentre estes, o Procedimento de Execução da Gestão da Conta Custo em Óleo e da Base de Dados do Reconhecimento do Custo em Óleo. O novo procedimento de processo tem como vantagens, quando comparado ao anterior, a otimização do fluxo operacional, a redução estatística de lançamentos, simplificação dos lançamentos contábeis enviados pelos operadores e a maior conformidade com as premissas contratuais para o Reconhecimento do Custo em Óleo;

Conclusão da análise dos custos de 2015, com recomendação para reconhecimento de 100% dos custos lançados que totalizaram R\$ 2,35 bilhões;

Análise dos lançamentos de 2016 e do período de janeiro a setembro de 2017, que resultou no reconhecimento parcial, como custo em óleo, de R\$ 1,60 bilhão em 2016 e R\$ 2,20 bilhões em 2017;

Atualização e complementação do Cadastro de Contratos do Projeto Libra e definição, junto ao operador, o plano de contratação de bens e serviços;

Elaboração de planilha que vincula os documentos de aprovação do Comitê Operacional aos contratos e inclui as previsões contratuais, tais como prazo e valores, assim como a tabela de valores unitários; e,

Participação ativa nas atividades do Comitê Operacional, do Comitê Estratégico de Conteúdo Local e dos subcomitês Técnico, Financeiro, de Escoamento do Óleo Produzido, de Conteúdo Local, de Alternativas de Uso do Gás Natural, de Segurança, Saúde e Meio Ambiente (SMS) e de Desenvolvimento Tecnológico. Cada um desses comitês é composto por representantes de todos os consorciados de Libra, incluindo a Pré-Sal Petróleo.

Cabe mencionar também a participação da Pré-Sal Petróleo no acompanhamento das atividades exploratórias realizadas ao longo de 2017, a saber:

Completção inteligente e abandono temporário do poço 3-RJS-744;

Perfuração do poço 3-RJS-745 (NW8), com a sonda NS-47 (West Tellus), que atingiu profundidade final de 5878 (-5850,1) metros dentro da Formação Itapema, tendo confirmado as excelentes características do reservatório da Formação Barra Velha;

Perfuração do poço 4-RJS-746 (SE1), localizado na estrutura da área sudeste, com a sonda NS-48 (West Carina), caracterizando um reservatório fechado e de baixa qualidade;

Perfuração do poço 4-RJS-747 (NW13), com a sonda NS-48 (West Carina), que atingiu a profundidade final a 5877 (-5850) metros. Realizado teste de formação de longa duração (TLD-1);

Perfuração do poço 3-RJS-748D (NW11), com a sonda NS-47, que atingiu a profundidade final de 5960 (-5926,3) metros;

Perfuração das duas primeiras fases do poço 4-RJS-749D (NW6), com a sonda NS-48, até topo da Fm. Ariri (sal) a 3337 (-3311,4) metros; e,

Perfuração do poço 4-RJS-751D (IG-14), com a sonda NS-48, que atingiu a profundidade final de 6178 (-5884) metros dentro da Formação Itapema.

Novos Contratos

Em 27/10/2017, foram realizadas as 2ª e 3ª rodadas de licitação no regime de partilha. Das oito áreas oferecidas, seis foram arrematadas, sendo vencedores os seguintes consórcios:

Sul de Gato do Mato: Shell (Op., 80%), Total (20%); Entorno de Sapinhoá: Petrobras (Op., 45%), Shell (30%), Repsol (25%);

Norte de Carcará: Statoil (Op., 40%), Exxon (40%), Petrogal (20%);

Peroba: Petrobras (Op., 40%), BP (40%), CNODC (20%); Alto de Cabo Frio Oeste: Shell (Op., 55%), QPI (25%), CNOOC (20%); e,

Alto de Cabo Frio Central: Petrobras (Op., 50%), BP (50%).

O bônus pago pelos consórcios vencedores totalizou R\$ 6,15 bilhões. Para duas das áreas (Sul de Gato do Mato - na 2ª Rodada - e Alto de Cabo Frio Oeste - na 3ª Rodada) foi oferecido o mínimo do excedente em óleo. Nas outras áreas, houve disputa. As ofertas vencedoras de excedente em óleo foram:

Sul de Gato do Mato: 11,53% - sem ágio;

Entorno de Sapinhoá: 80% contra 10,34% previsto no edital;

Norte de Carcará: 67,12% contra 22,08% previsto no edital;

Peroba: 76,96% contra 13,89% previsto no edital;

Alto de Cabo Frio Oeste: 22,87% - sem ágio; e,

Alto de Cabo Frio Central: 75,86% contra 21,38% previsto no edital.



A ANP homologou o relatório de julgamento da Comissão Especial de Licitação (CEL) e adjudicou o objeto da licitação aos vencedores, conforme decisão publicada no Diário Oficial da União, de 8/11/2017. A assinatura dos contratos de partilha, prevista nos Editais das Rodadas deve ocorrer em 31/1/2018.

A Pré-Sal Petróleo realizou discussões internas e reuniões de alinhamento com os operadores vencedores, bem como preparou instruções visando orientar o relacionamento dos contratados com a gestora, segundo os conceitos de previsibilidade, simplicidade e padronização.

Acordos de Individualização da Produção (AIPs)

As atividades realizadas referentes aos Acordos de Individualização da Produção (AIPs) são enumeradas a seguir:

Jazida Compartilhada de Tartaruga Verde (Campo de Tartaruga Verde)

Bacia de Campos, Bloco BM-C-36, operador Petrobras:

O Acordo de Individualização da Produção (AIP) foi assinado em 31/10/2014;

A ANP aprovou, em fevereiro de 2015, a perfuração de um poço de produção na área não contratada;

No primeiro semestre de 2015, a ANP aprovou o Sistema de Produção Antecipada (SPA) no poço 9-RJS-710. A produção teve início no dia 10/11/2015, com uma média de 12,5 mil barris de óleo por dia (bpd); e,

A Pré-Sal Petróleo vem acompanhando os estudos de reservatório com a atualização dos modelos estático e dinâmico, monitorando diariamente os dados de produção e de perfuração e, mensalmente, a construção do FPSO que será instalado no campo.

Destacam-se os seguintes pontos:

A produção acumulada de petróleo da fração da União no SPA em 11/12/2017 foi de cerca de 2,93 milhões de barris de petróleo. Por se tratar de produção antecipada, o gás é queimado;

Ao longo do primeiro semestre de 2017 prosseguiram as discussões para a atualização dos acordos complementares ao AIP, para o processo de redeterminação da jazida compartilhada a ser iniciado em 2018 e para a Equalização de Gastos e Volumes referente ao período anterior à data efetiva;

Foram concluídos os estudos para definir os condicionantes para autorização da extensão do prazo do SPA do poço 9-RJS-710 para 5/12/2017. Por falta de licenciamento para desativação das instalações, o prazo final do SPA foi autorizado até 15/12/2017, quando a produção do poço foi encerrada;

Em função dos resultados obtidos com a perfuração dos poços de desenvolvimento, o projeto de drenagem do campo foi reduzido com o cancelamento da perfuração de três poços inicialmente previstos (dois produtores e um injetor), o que será refletido na revisão do Plano de Desenvolvimento;

É feito o monitoramento da construção do FPSO Campos dos Goytacazes com previsão de entrega no 1º trimestre de 2018;

A Pré-Sal Petróleo concordou com proposição apresentada pela Petrobras de compartilhar a capacidade de produção do FPSO Cidade dos Goytacazes para interligação de um poço do Campo de Espadarte a partir de 2022;

A área não contratada foi ofertada na 2ª Rodada de Contrato de Partilha da Produção em 27/10/2017, mas não houve apresentação de proposta e, com isso, permanecerá como AIP com a participação da Pré-Sal Petróleo representando a União; e,

A data efetiva do AIP de Tartaruga Verde deverá ocorrer em 01/03/2018.

Jazida Compartilhada de Lula/Sul de Lula (Campos de Lula e Sul de Lula)

Bacia de Santos, operador Petrobras (65%), com os sócios Shell (25%) e Petrogal (10%);

As negociações desse AIP foram iniciadas em julho de 2014. Sua submissão à deliberação da ANP ocorreu em 25/08/2015;

Lula é o principal produtor de petróleo e gás natural dos reservatórios do pré-sal. A produção acumulada de petróleo da área não contratada totalizou, em dezembro de 2017, 2,8 milhões de barris de óleo;

As atividades da Pré-Sal Petróleo se concentraram na negociação dos acordos complementares ao AIP e nas bases para a efetivação da Equalização de Gastos e Volumes relativas ao período anterior à data efetiva;

Em reunião ocorrida em dezembro, o operador atualizou o projeto de desenvolvimento do campo, com foco na performance do reservatório; e,

O AIP de Lula tem previsão de ser aprovado pela ANP no primeiro semestre de 2018.

Jazida Compartilhada de Sapinhoá (Campo de Sapinhoá)

Bacia de Santos, operador Petrobras (45%), com os sócios Shell (30%) e Repsol-Sinopec (25%);

O Campo de Sapinhoá é um importante produtor de petróleo e gás natural. A produção acumulada de petróleo da área não contratada totalizou, em setembro de 2017, 9,86 milhões de barris de petróleo e 350 milhões de metros cúbicos de gás natural;

A data efetiva do AIP de Sapinhoá deverá ocorrer em 01/03/2018;

As atividades da Pré-Sal Petróleo nesse semestre se concentraram na negociação dos acordos complementares ao AIP e nas bases para a efetivação da Equalização de Gastos e Volumes relativa ao período anterior à data efetiva, com expectativa de que a União seja credora; e,

A área foi ofertada na 2ª rodada de licitações no regime de partilha de produção. Foi arrematada pela Petrobras e demais empresas consorciadas do contrato de concessão BM-S-9 com excedente em óleo de 80%, o que representou um ágio de 773%, considerando um valor mínimo de oferta de 10,34%.

Jazida Compartilhada de Nautilus (Campo de Argonauta)

Bacia de Campos, operador Shell (50%), com os sócios ONGC (27%) e QPI (23%);

Essa jazida faz parte do contrato de concessão BC-10. As negociações deste AIP se iniciaram em dezembro de 2014 e o acordo foi submetido à ANP em 16/11/2015;

Existem dois poços produtores na jazida compartilhada, ambos com produção paralisada. A produção acumulada de petróleo na área não contratada, ao final de dezembro de 2017, era da ordem de 27 mil barris;

As atividades da empresa em 2017 se concentraram no acompanhamento dos estudos feitos pelo operador para equacionar a paralisação da produção por problemas relacionados à injeção de água na jazida;

O AIP está efetivo desde 01/10/2017. Antes dessa data, foi aprovado pela Pré-Sal Petróleo um acordo de gestão simplificado para dar suporte às operações até a conclusão do acordo de gestão definitivo, com previsão para o 1º trimestre de 2018;

A partir da data efetiva, o operador da jazida compartilhada apresenta mensalmente o relatório de gastos (billing statements) relativo à jazida;

A Pré-Sal Petróleo aprovou, em dezembro de 2017, o Plano de Trabalho e Orçamento apresentado pelo operador para o ano de 2018;

O contrato de consórcio foi acordado em dezembro de 2017, restando pendentes sua assinatura e o registro na Junta Comercial do Rio de Janeiro (JUCERJA)); e,

As discussões relativas à Equalização de Gastos e Volumes (EGV), assim como relativas ao Acordo de Gestão, serão iniciadas em janeiro de 2018.

AIP de Libra

Bacia de Santos, operador Petrobras (40 %), com os sócios Shell (20 %), Total (20%), CNOOC (10%) e CNDC (10%), em regime de partilha;

Em 23/10/2014, o operador notificou à ANP a possível extensão da jazida para fora dos limites do bloco contratado pelo Contrato de Partilha de Produção de Libra. Em 5/8/2015, foi celebrado um Acordo de Confidencialidade com vistas à formalização do Pré-AIP;

No segundo semestre de 2016 foi realizado o mapeamento estrutural do topo dos reservatórios de Libra pela Superintendência de Exploração (SUE). Posteriormente, este trabalho foi encaminhado à Superintendência de Reservatórios (SRE), que tem como meta a construção do modelo geológico dos reservatórios (modelo estático). Este trabalho também foi estendido para a área do Pré-AIP de Libra;

O Pré-AIP de Libra foi aprovado pela Diretoria Executiva da Pré-Sal Petróleo, submetido e aprovado pelo Conselho de Administração da empresa no final de outubro de 2016 e submetido pela Petrobras à ANP em 27/12/2016;

Em 30/11/2017 foi declarada a comercialidade da Área de Desenvolvimento de Mero; e,

Foram iniciadas discussões referentes ao AIP de Mero a partir da definição de uma base de dados comum e da elaboração do corpo do contrato e seus anexos, com previsão de conclusão, incluindo a submissão do Plano de Desenvolvimento à ANP, para o 2º trimestre de 2018.

Pré-AIP de Gato do Mato

Bacia de Santos, operador Shell (80%) com a sócia Total (20%);

Assinado acordo de confidencialidade entre a Pré-Sal Petróleo e o operador em 21/03/2014;

O contrato de concessão BM-S-54 está suspenso pela ANP por solicitação do operador;

Por solicitação da Pré-Sal Petróleo, a Shell fez uma apresentação no final de julho de 2016 sobre o estado atual do projeto e as perspectivas de retomada das atividades na área uma vez que ela terá novo contratante a partir do início do ano de 2018;

A área foi ofertada na 2ª rodada de licitação sob regime de partilha de produção e arrematada pelo Consórcio Shell, operador com 80%, e Total, com 20%. O excedente em óleo ofertado foi de 11,53% sem ágio em relação ao valor mínimo de oferta;

A Pré-Sal realizou reunião com a direção da Shell em dezembro de 2017 para discutir os principais desdobramentos relacionados ao Contrato de Partilha de Produção de Sul de Gato do Mato e os próximos passos antes e depois de sua assinatura; e,

O contrato de Partilha de Produção de Sul de Gato do Mato deverá ser assinado em 31/01/2018.

Pré-AIP de Epitonium

Bacia de Santos, operador Shell (80%) com a sócia Total (20%);

Assinado acordo de confidencialidade entre a Pré-Sal Petróleo e o operador em 10/12/2014;

O contrato de concessão BM-S-54 está suspenso pela ANP por solicitação do operador;

Atendendo à solicitação da Pré-Sal Petróleo, a Shell fez uma apresentação no final de julho de 2016 sobre o estado atual do projeto de Epitonium, que é um up side de Gato do Mato; e,

Nesse semestre não houve atividades relacionadas ao prospecto Epitonium.

Pré-AIP de Carcará

Bacia de Santos, operador Statoil (76%), com as sócias Petrogal (14%) e Barra Energia (10%);

Assinado acordo de confidencialidade entre a Pré-Sal Petróleo e o operador em 11/9/2014;

Concluída, no final de julho de 2016, a avaliação dos recursos petrolíferos da jazida compartilhada de Carcará. Esse trabalho realizado pela Pré-Sal Petróleo foi produto de várias reuniões técnicas com a Petrobras (antigo operador) e os demais sócios;

Trata-se de área exploratória de grande relevância, incluída na 2ª rodada de licitação sob regime de partilha de produção e arrematada pelo consórcio formado pela Statoil (40%), ExxonMobil (40%) e Petrogal (20%), com percentual de óleo de lucro de 67,12%, - o mínimo era 22,08%; custo em óleo limitado a 50% do valor bruto da produção no bloco Norte de Carcará; e,

Foram realizadas diversas reuniões com Statoil ao longo do 4º trimestre de 2017, quando a Statoil teve oportunidade de apresentar sua forma de atuação com relação à contratação de bens e serviços, dos planos com relação à área Norte de Carcará, sobre estruturação financeira dos projetos, long lead items, apropriação de gastos, detalhamento de procedimentos contratuais e procedimento de redeterminação - todos com o objetivo de moldar sua forma de atuação como nova empresa operadora da área do contrato de partilha da área norte.

Área de Desenvolvimento de Caxaréu

Bacia de Campos, operador e concessionário único Petrobras;

Assinado acordo de confidencialidade entre a Pré-Sal Petróleo e o operador em 21/7/2015;

Ocorreram reuniões com o operador com foco em aspectos de geologia, geofísica e engenharia de reservatórios. A Pré-Sal concluiu preliminarmente que se trata de jazida de baixa economicidade; e,

A Petrobras encaminhou pedido à ANP, em agosto de 2016, solicitando suspensão do contrato, o que foi autorizado em outubro de 2016.

Área de Desenvolvimento de Pirambu

Bacia de Campos, operador e concessionário único Petrobras;

Assinado acordo de confidencialidade entre a Pré-Sal Petróleo e o operador em 20/08/2015; e,

Prosseguiram as discussões com o operador que resultaram em uma reunião com a ANP, solicitando que a decisão sobre a necessidade de se estabelecer (ou não) um AIP fosse postergada para junho de 2019. A ANP aprovou a proposta.

Campo de Sul de Sapinhoá

Bacia de Santos, operador Petrobras (45%), com os sócios Shell (30%) e Repsol-Sinopec (25%);

Assinado acordo de confidencialidade entre a Pré-Sal Petróleo e o operador em 09/07/2015; e,

De acordo com o operador, essa área deve ser devolvida à ANP pela baixa atratividade.

Campo de Jubarte, jazida de Baleia Azul

Bacia de Campos, operador e concessionário único Petrobras;

Assinado acordo de confidencialidade entre a Pré-Sal Petróleo e o operador em 06/06/2016;

Prosseguiram as discussões com o operador que culminaram com uma reunião com a ANP, solicitando que a decisão sobre a viabilidade de estabelecimento de um AIP fosse postergada para junho de 2019. A ANP aprovou a proposta;

Realizado workshop técnico em 27/11/2017, em Vitória (ES), para acompanhamento pela Pré-Sal Petróleo do estágio da modelagem em curso; e,

O cronograma proposto à ANP de atividades para definição da jazida compartilhada está sendo cumprido conforme planejado.

AIP de Atapu

Bacia de Santos, BM-S-11, Petrobras operadora com 65%, com a Shell (25%) e Petrogal (10%);

Há previsão de submissão do AIP e do Plano de Desenvolvimento (PD) revisado à ANP em julho de 2018, conforme proposta encaminhada à ANP;

A Pré-Sal Petróleo negociou a base de dados comum e recebeu em 30/10/2017 as informações solicitadas para efeito do procedimento de determinação; e,

O cronograma contempla como meta a finalização da negociação das participações em maio de 2018.

Pré-AIP do PAD de Forno (Albacora)

Bacia de Campos, operador e concessionário único Petrobras;

Plano de Avaliação de Descoberta (PAD) conjunto do poço 6-AB-119D-RJS (6-BRSA-899D-RJS);

O programa de trabalho e orçamento para 2018 foi apresentado à Pré-Sal Petróleo em dezembro de 2017 e aprovado no mesmo mês com a previsão de início de perfuração de um poço para o 4º trimestre de 2018; e,

A decisão sobre a confirmação da extensão da jazida está prevista para o final do PAD, que deve ocorrer no 3º trimestre de 2019.

Pré-AIP do PAD de Sagitário

Bacia de Santos, BM-S-50, Petrobras operadora com 60%, BG (20%) e Repsol (20%);

O PAD conjunto é relativo ao poço 1-SPS-98; e,

A Petrobras realizou reunião na ANP em dezembro de 2017 para solicitar a postergação do final do Plano de Avaliação da Descoberta do poço 1-BRSA-1063-SPS (1-SPS-98), Sagitário, em 24 meses, passando o seu término de 31/10/2018 para 31/10/2020.

Comercialização de Petróleo e Gás Natural

A política de comercialização de óleo e gás natural da União, aprovada na reunião do CNPE de 14/12/2016 e publicada do Diário Oficial em 24/03/2017, estabeleceu as condições a serem seguidas pela Pré-Sal Petróleo na gestão da atividade, contemplando diretrizes gerais com vigência de 36 meses.

Dando continuidade às tratativas para a contratação do agente comercializador, a Pré-Sal Petróleo preparou um projeto básico com o propósito de nortear a execução de um leilão para a contratação de agentes comercializadores, com as condições básicas de contratação. O projeto básico foi, então, submetido à análise das empresas parceiras dos projetos em que a Pré-Sal Petróleo está envolvida.

No entanto, a resposta obtida, tanto da Petrobras na negociação direta, quanto das demais empresas, denotou desinteresse de tais empresas em atuar como agentes comercializadores nas regras definidas na política de comercialização do petróleo e do gás natural da União. O principal motivo alegado foi a impossibilidade de dar acesso às informações de preço e de mercado, já que, no entendimento das empresas, estas informações requerem sigilo comercial. Este processo se estendeu até meados de junho de 2017, quando outras alternativas passaram a ser avaliadas com maior cuidado.

Após reunião envolvendo os órgãos jurídicos da Pré-Sal Petróleo, do MME, Fazenda e da ANP, entendeu-se, consensualmente, não haver solução que dispensasse alteração na Lei nº 12.304/2010, através de Medida Provisória, de forma a permitir à Pré-Sal Petróleo a execução direta das atividades de comercialização.

O trabalho de construção do texto da MP contou com a contribuição efetiva das áreas jurídica e comercial da Pré-Sal Petróleo em conjunto com as áreas técnicas e jurídicas do MME, Planejamento e Casa Civil, o que resultou na redação que veio a ser aprovada em 21/12/2017, através da MP nº 811.

Esta MP oferece à Pré-Sal Petróleo a opção de atuar diretamente na comercialização dos hidrocarbonetos da União, caso as condições de mercado justifiquem essa opção.

Além disso, a MP define que a receita advinda da comercialização será considerada após a dedução dos tributos e gastos diretamente relacionados à operação de comercialização e, quando for o caso, da remuneração do agente comercializador. Estabelece, também, que enquanto não for disciplinada uma nova política de comercialização pelo CNPE a atividade será regida por ato do ministro de Minas e Energia.

Finalizando o processo e atendendo a essa condição, o MME ficou encarregado de estabelecer, por intermédio de ato do ministro, as bases a serem seguidas pela Pré-Sal Petróleo para viabilizar a comercialização dos hidrocarbonetos da União. Entre outros pontos, a Portaria deverá destacar a necessidade de maximização do resultado econômico, a necessidade da comercialização se dar preferencialmente através de leilões e a diretriz de buscar a minimização dos riscos da União.

Com relação às perspectivas de comercialização, tem-se como destaque o início da produção, por meio de um Teste de Longa Duração (posteriormente convertido para Sistema de Produção Antecipada) da Área de Desenvolvimento de Mero em 26/11/2017. A produção do SPA deverá atingir patamar de 50 mil bpd ao longo do ano de 2018. Além disso, há a expectativa de início das vendas de petróleo e de gás natural oriundos do Campo de Sapinhoá, a partir do segundo trimestre de 2018.

Informações Econômico-Financeiras

O exercício de 2017 foi marcado pelo contingenciamento das receitas operacionais da empresa, resultando na apuração de um lucro líquido de R\$ 0,30 milhão, compensando menos de 10% do prejuízo acumulado de R\$ 3,7 milhões de exercícios anteriores.

No exercício de 2017 a empresa faturou, em média, R\$ 3,1 milhões pela gestão dos contratos e acumulou R\$ 2,9 milhões em receitas financeiras. Também recuperou R\$ 2,8 milhões em impostos, encerrando o exercício social com R\$ 30,4 milhões em caixa. Do total de R\$ 50 milhões subscrito pelo acionista controlador restam R\$ 12 milhões a integralizar no capital social da companhia. A Despesa Operacional totalizou R\$ 35,6 milhões no ano.

Em termos de realização orçamentária do Programa de Dispendios Globais - PDG de 2017, aprovado pelo Decreto nº 8.933, de 16/12/2016, os Usos de Recursos totalizaram R\$ 39,9 milhões, correspondendo a 50 % do orçamento aprovado, impactado pelo esforço de redução de custos liderado pela Diretoria de Administração, Controle e Finanças, que representou uma redução de 5,45% em relação aos Usos de Recursos de 2016.

A Pré-Sal Petróleo opera exclusivamente com o Banco do Brasil e aplica os saldos no fundo BB Extramercado FAE de Investimento de Renda Fixa, lastreado em títulos do Tesouro Nacional, cuja rentabilidade vem decrescendo e, nos últimos 12 meses findos em 31/12/2017, acumulou 11% de rentabilidade no ano.

Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA CNPJ 18.738.727/0001-36 BALANÇO PATRIMONIAL (Valores expressos em milhares de reais)				
ATIVO				
	Notas	2017	2016	
Ativo circulante				
Caixa e equivalentes de caixa	6	30.403	33.189	
Impostos a recuperar ou compensáveis	7	2.465	1.010	
Adiantamentos a empregados		18	22	
Despesas antecipadas		13	18	
Total do ativo circulante		32.899	34.239	
Imobilizado	8	1.619	2.206	
Intangível	8	3.768	2.748	
Total do ativo não circulante		5.387	4.954	
Total do ativo		38.286	39.193	
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.				

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Valores expressos em milhares de reais)				
	Notas	2017	2016	
Passivo circulante				
Fornecedores	9	495	434	
Honorários e encargos a pagar	10	-	20	
Remuneração compensatória ex-diretores	11	-	1.062	
Impostos e contribuições a recolher	12	1.148	1.459	
Provisões para férias		1.573	1.460	
Obrigações por cessão de pessoal	13	294	229	
Outros		136	186	
Total do passivo circulante		3.646	4.850	
Patrimônio líquido	14			
Capital subscrito		50.000	50.000	
(-) Capital a integralizar		(12.000)	(12.000)	
Capital integralizado		38.000	38.000	
Prejuízo acumulado		(3.360)	(3.657)	
Total do patrimônio líquido		34.640	34.343	
Total do passivo e patrimônio líquido		38.286	39.193	
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.				

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (Valores expressos em milhares de reais)				
	Notas	2017	2016	
Receita Bruta de Serviços Prestados		36.990	45.062	
Deduções da Receita Bruta				
Tributos sobre Serviços Prestados		(5.079)	(6.337)	
Receita Operacional Líquida		31.911	38.725	
Custos dos serviços prestados				
Remuneração	15	(10.285)	(9.567)	
Encargos Sociais	16	(2.996)	(2.912)	
Plano de saúde		(69)	(89)	
Outros custos com pessoal		(73)	(925)	
Serviços de Terceiros	17	(1.141)	(1.466)	
Utilidades e Serviços		-	(38)	
Outros serviços e materiais		-	(254)	
Depreciação e Amortização		(615)	(1.197)	
		(15.179)	(16.448)	
Resultado Operacional Bruto		16.732	22.277	
Despesas Operacionais				
Remuneração	15	(7.574)	(6.992)	
Encargos Sociais	16	(1.930)	(1.811)	
Plano de Saúde		(105)	(98)	
Outros Despesas de Pessoal		(276)	(885)	
Serviços de Terceiros	17	(5.517)	(4.193)	
Utilidades e Serviços		(291)	(228)	
Patrocínios		-	(40)	
Tributos e Encargos Parafiscais		(238)	(105)	
Outros Serviços e Materiais		(2.260)	(2.325)	
Depreciação e Amortização		(782)	(43)	
		(18.973)	(16.720)	
Lucro (prejuízo) antes do resultado financeiro		(2.241)	5.557	
Despesas Financeiras		(31)	(19)	
Receitas Financeiras		2.854	3.003	
	18	2.823	2.984	
Lucro (prejuízo) antes do IRPJ e CSLL		582	8.541	
Despesa com provisões de IRPJ e CSLL	19	(285)	(2.877)	
Lucro (prejuízo) líquido do exercício		297	5.664	
Lucro (prejuízo) por lote de mil ações		0,01	0,11	
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.				

**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas	Capital social		Prejuízo acumulado	Total
		Capital subscrito	(-) Capital a integralizar		
Saldo em 31 de dezembro de 2015		50.000	(15.137)	(9.321)	25.542
Integralização de capital	14	-	3.137		3.137
Lucro (Prejuízo) do período		-	-	5.664	5.664
Saldo em 31 de dezembro de 2016		50.000	(12.000)	(3.657)	34.343
Integralização de capital	14	-	-	-	-
Lucro (Prejuízo) do período		-	-	297	297
Saldo em 31 de dezembro de 2017		50.000	(12.000)	(3.360)	34.640

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

(Valores expressos em milhares de reais)

	2017	2016
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucro (prejuízo) do exercício	297	5.664
Ajustes de receitas e despesas não envolvendo caixa		
Depreciação e amortização	1.397	1.240
	1.694	6.904
Redução (aumento) nos ativos operacionais		
Contas a receber	-	126
Impostos a recuperar ou compensáveis	(1.455)	(834)
Adiantamentos a empregados	4	42
Despesas antecipadas	5	(5)
	(1.446)	(671)
Aumento (redução) nos passivos operacionais		
Fornecedores	61	206
Honorários a pagar	(20)	(541)
Remuneração compensatória ex diretores	(1.062)	1.062
Provisões para férias e 13º salário	113	118
Impostos e contribuições a recolher	(311)	344
Obrigações por cessão de pessoal	66	50
Outros	(49)	-
	(1.203)	1.239
Caixa líquido gerados (aplicados) nas atividades operacionais	(955)	7.472
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Aquisição de imobilizado	(69)	(537)
Aquisição de intangível	(1.762)	(477)
Caixa líquido gerados (aplicados) nas atividades de investimentos	(1.831)	(1.014)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
Integralização de capital	-	3.137
Caixa líquido gerados (aplicados) nas atividades de financiamento	-	3.137
Aumento (redução) de caixa e equivalente de caixa	(2.786)	9.595
Demonstração da variação líquida		
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	33.189	23.594
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	30.403	33.189
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa	(2.786)	9.595

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO (Valores expressos em milhares de reais)		
	2017	2016
Receitas	36.990	45.062
Faturamento	36.990	45.062
Insumos	(6.993)	(5.361)
Materiais, utilidades, serviços de terceiros e outros	(6.993)	(5.361)
Valor adicionado bruto	29.997	39.701
Depreciação e amortização	(1.397)	(1.240)
Valor adicionado líquido produzido	28.600	38.461
Valor adicionado recebido em transferência		
Receitas financeiras	2.854	3.003
Valor adicionado total a distribuir	31.454	41.464
Distribuição do valor adicionado		
Pessoal	(19.623)	(19.936)
Remuneração direta	(17.985)	(18.400)
Benefícios	(391)	(400)
FGTS	(1.247)	(1.136)
Governos (Impostos, taxas e contribuições)	(9.271)	(12.890)
Federais (inclui a contribuição previdenciária)	(7.327)	(10.535)
Estaduais (inclui IPVA)	(3)	(15)
Municipais	(1.941)	(2.340)
Remuneração do capital de terceiros	(2.262)	(2.974)
Alugueis	(2.251)	(2.968)
Outras	(11)	(6)
Remuneração dos capitais próprios	(297)	(5.664)
Lucro (prejuízo) do exercício	(297)	(5.664)
Valor adicionado total distribuído	(31.454)	(41.464)
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.		

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES
CONTÁBEIS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016

(Valores expressos em milhares de Reais)

1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A - PPSA (Pré-Sal Petróleo ou Empresa), com Escritório Central situado na Avenida Rio Branco, 1 - 4º pavimento, Centro - Rio de Janeiro é uma empresa pública de direito privado, criada pelo Decreto nº 8.063/2013, em conformidade com o disposto na Lei nº 12.304/2010, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME), com prazo de duração indeterminado.

A Pré-Sal Petróleo tem como atividades principais a gestão dos contratos de partilha de produção, a gestão dos contratos de comercialização de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos da União, tendo por finalidade maximizar o resultado econômico destes contratos, observando as melhores práticas da indústria do petróleo.

A Pré-Sal Petróleo também representa a União nos procedimentos de individualização da produção e nos acordos decorrentes, nos casos em que jazidas da área do pré-sal e de áreas estratégicas se estendam por áreas não concedidas ou não contratadas sob o regime de partilha da produção.

A remuneração da Pré-Sal Petróleo pela gestão dos contratos é suportada por contrato de remuneração firmado com o MME. O contrato de remuneração também inclui, por força do disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 12.304/2010 que, a cada leilão de área no polígono do pré-sal, a Empresa deverá ser contemplada com parcela do bônus de assinatura estabelecido na licitação ou contratação direta, cujo pagamento cabe a quem estiver recebendo o direito de atuar na respectiva área.

Em 22 de dezembro de 2017, a Medida Provisória nº 811/17, autorizou a Pré-Sal Petróleo a celebrar contratos, representando a União, com agentes comercializadores ou comercializar diretamente petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos da União, preferencialmente por leilão.

A Medida Provisória nº 811/17 determinou também que o CNPE publique até 31 de dezembro de 2018 a nova política de comercialização do petróleo e gás natural da União no pré-sal. Enquanto não for disciplinada a nova política de comercialização pelo CNPE, a comercialização de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos realizada diretamente pela PPSA será regida por ato do Ministro de Estado de Minas e Energia.

2 - BASE DE PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

a) Declaração de conformidade

As demonstrações contábeis foram preparadas de acordo com as práticas contábeis definidas nos pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e nas Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

A demonstração contábil do exercício de 2016 foi autorizada pela Diretoria Executiva em 8 de fevereiro de 2017, tendo a aprovação pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal ocorrido em 16/02/2017 e 17/02/2017, respectivamente. Em Assembleia Geral Ordinária ocorrida em 11/04/2017 a demonstração contábil do exercício de 2016 foi aprovada pelo acionista controlador.

A demonstração contábil referente ao exercício social de 2017 será apreciada pela Diretoria Executiva em 20 de fevereiro de 2018 e encaminhada à deliberação e parecer dos Conselhos de Administração e Fiscal no dia 08 de março de 2018, com vistas à realização da Assembleia Geral Ordinária no dia 17 de abril de 2018.

Detalhes sobre as políticas contábeis da Empresa estão apresentadas na nota explicativa 3. Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

b) Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações financeiras estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Empresa. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

c) Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações financeiras a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Empresa e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente. As informações sobre premissas e estimativas que poderão resultar em ajustes dentro do próximo exercício financeiro estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

Nota Explicativa 9 - Fornecedores

Nota Explicativa 13 - Obrigações por cessão de pessoal

d) Base de mensuração

As mensurações do valor justo são classificadas em diferentes níveis em uma hierarquia, conforme descrito a seguir, com base no grau em que as informações para as mensurações do valor justo são observáveis:

Nível 1 - Preços cotados (sem ajustes) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos.



Nível 2 - Informações, exceto preços cotados (Nível 1), que são observáveis para o ativo ou passivo diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).

Nível 3 - Premissas, para o ativo ou passivo, que não são baseadas em dados observáveis de mercado (informações não observáveis).

As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos ativos financeiros não derivativos que são mensurados pelo valor justo por meio do resultado.

3 - PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

a) Caixa e equivalentes de caixa

Estão representados por numerário em espécie, depósitos bancários disponíveis e aplicações financeiras de curto prazo, com alta liquidez, sujeitos a um risco insignificante de alteração no valor, que são prontamente conversíveis em caixa.

b) Contas a receber

As contas a receber correspondem aos valores a receber pela prestação de serviços no curso normal das atividades da Empresa, relativos ao contrato de remuneração, cujos serviços já tenham recebido aceite.

c) Impostos a recuperar ou compensáveis

Os impostos a recuperar originaram-se de retenções na fonte sobre rendimento das aplicações financeiras e sobre as receitas de prestação de serviços da Empresa.

d) Imobilizado

Estão demonstrados pelo custo histórico de aquisição deduzido da depreciação acumulada e de perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (impairment), quando aplicável. O custo de aquisição inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado. A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens, sendo reconhecida no resultado. As vidas úteis estimadas do ativo imobilizado são as seguintes:

Máquinas e Equipamentos - 10 anos

Equipamentos de Informática - 5 anos

Benfeitorias em Imóveis de Terceiros - 5 anos

e) Intangível

Os ativos intangíveis que são adquiridos pela Empresa têm vidas úteis finitas e são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução do valor recuperável (impairment). A amortização é calculada utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens, sendo reconhecida no resultado. A vida útil estimada dos softwares - direito de uso é de 5 anos. Os gastos com desenvolvimento são capitalizados somente se estes puderem ser mensurados de maneira confiável, se os benefícios econômicos futuros forem prováveis e se a Empresa tiver a intenção e recursos suficientes para concluir o desenvolvimento e usar o ativo. Os demais gastos com desenvolvimento são reconhecidos no resultado conforme incorridos. Após o reconhecimento inicial os gastos com desenvolvimento serão capitalizados pelo valor de custo, sendo amortizados pela vida útil estimada e reduzidos por perdas do valor recuperável (impairment), quando aplicável.

f) Provisões

As provisões são reconhecidas quando existe obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos passados e é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e o valor tiver sido estimado com segurança. As provisões são mensuradas pelo valor de face da obrigação ou pela estimativa de desembolso que devem ser necessários para liquidar a obrigação.

g) Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 mil para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real do exercício.

A despesa com imposto de renda e contribuição social refere-se apenas ao imposto de renda e contribuição social corrente, com base no regime de tributação do lucro real com apuração anual.

h) Instrumentos financeiros

Os instrumentos financeiros mantidos pela Empresa são ativos e passivos financeiros não derivativos mensurados pelo valor justo por meio do resultado. Os ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado são aqueles mantidos para negociação, quando são adquiridos para esse fim, principalmente, no curto prazo, classificados no circulante.

Os saldos referentes aos ganhos ou perdas decorrentes das operações não liquidadas são classificados no ativo ou passivo circulante, sendo as variações do valor justo registradas, respectivamente, nas contas "receitas financeiras" ou "despesas financeiras". Em 31 de dezembro de 2016 e 2017 a Pré-Sal Petróleo não possuía operações com instrumentos financeiros derivativos.

i) Demais ativos e passivos (circulantes)

Um ativo é reconhecido no balanço patrimonial quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da Empresa e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança. Um passivo é reconhecido no balanço patrimonial quando a Empresa possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. São acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias ou cambiais incorridas. Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos 12 meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

4 - DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

A demonstração do fluxo de caixa é preparada e apresentada de acordo com o Pronunciamento Técnico - CPC 03 - Demonstrações dos fluxos de caixa, emitido pelo CPC. A Empresa optou pelo método indireto.

5 - NOVAS NORMAS CONTÁBEIS

Uma série de novas normas ou alterações de normas e interpretações serão obrigatórias para exercícios sociais subsequentes. A adoção pela Empresa ocorrerá após a emissão de pronunciamento técnico pelo CPC.

CPC 47 (IFRS 15) - Receita de Contrato com Cliente - Emitida em maio de 2014, com vigência em 1º de janeiro de 2018, em substituição às normas atuais IAS 11 - Contratos de construção e IAS 18 - Receitas, a IFRS 15 estabelece princípios de mensuração, reconhecimento e divulgação das receitas.

CPC 48 (IFRS 9) - Instrumentos Financeiros - Emitida em julho de 2014 em sua versão final, com vigência em 1º de janeiro de 2018, em substituição a IAS 39 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, e as versões anteriores da IFRS 9. A IFRS 9 estabelece novos requerimentos para a classificação e mensuração, perda por redução ao valor recuperável e contabilização de hedge dos instrumentos financeiros.

Não há outras normas IFRS ou interpretações IFRIC que ainda não entraram em vigor que poderiam ter impacto significativo sobre a Companhia.

6 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Descrição	2017	2016
Banco conta movimento	12	27
Aplicações financeiras	30.391	33.162
Total	30.403	33.189

As aplicações financeiras são mantidas junto ao Banco do Brasil S.A., no fundo BB extramercado FAE Fundo de Investimento de Renda Fixa, nos termos da legislação específica para as Sociedades de Economia Mista sob controle federal, emanada do Decreto-lei nº 1.290, de 03 de dezembro de 1973, com as alterações decorrentes da Resolução nº 3.284, de 25 de maio de 2005, do Banco Central do Brasil, que estabeleceu mecanismos para as aplicações das empresas integrantes da Administração Federal Indireta.

7 - IMPOSTOS A RECUPERAR OU COMPENSÁVEIS

Descrição	2017	2016
IRRF - Aplicação financeira	602	-
IRRF - Serviço	1.572	-
CS retido na fonte - Serviço	288	-
IRPJ a recuperar	-	1.008
Outros	3	2
Total	2.465	1.010

8 - IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

Imobilizado	2017	2016
Equipamentos de informática	2.896	2.827
Benfeitorias	333	333
Máquinas e equipamentos	4	4
Depreciação Acumulada	(1.614)	(958)
Total	1.619	2.206

Movimentação Imobilizado	2016	Adições	Baixas	Deprec.	2017
Equipamento de Informática	1.916	69	-	(590)	1.395
Benfeitorias em imóveis de terceiros	287	-	-	(66)	221
Máquinas e equipamentos	3	-	-	-	3
Total	2.206	69	-	(656)	1.619

Intangível	2017	2016
Softwares	3.874	3.494
Gasto de Desenvolvimento - SGPP	1.382	-
Amortização Acumulada	(1.488)	(746)
Total	3.768	2.748

Movimentação Intangível	2016	Adições	Baixas	Deprec.	2017
Softwares	2.748	380	-	(742)	2.386
Gastos Desenvolvimento - SGPP	-	1.382	-	-	1.382
Total	2.748	1.762	-	(742)	3.768

9 - FORNECEDORES

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios. Nesta rubrica estão apropriadas as obrigações com as compras de insumos e de ativo imobilizado e intangíveis, além das obrigações por serviços prestados por fornecedores nacionais, incluindo provisões.

Descrição	2017	2016
Barbosa Mussnich & Aragão	150	74
R&B Produtos e Serviços	84	-
Accenture do Brasil	50	46
Industec Com e Serv de Equipamentos	36	72
Living Recursos Humanos	-	31
Light Serviços de Eletricidade	22	20
Printrio Comunicação Empresarial	19	-
Paradigm Geophysical	18	-
Cabrera Consultoria Contábil e Tributária	17	39
Arklok Equipamentos de Informática	16	16
Seal Telecom Comercio e Serviços	15	-
Webjuridico Serviços e Informações	13	9
P&P Turismo	12	76
WP Sistemas Reprográfico e Impressão	7	14
Telelok Central de Locações e Com	6	17
Outros Fornecedores	30	20
Total	495	434

10 - HONORÁRIOS E ENCARGOS A PAGAR

Os valores a pagar são referentes a provisão para remuneração extra e os respectivos encargos sociais da Diretoria Executiva e Conselhos de Administração e Fiscal, obedecendo à verba aprovada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11 de abril de 2017. Por força do Acórdão nº 2.600/2016 - TCU/Plenário estas provisões foram revertidas.

Descrição	2017	2016
Honorários da Diretoria	-	20
Total	-	20

11 - REMUNERAÇÃO COMPENSATÓRIA - EX-DIRETORES

Nos termos do artigo 37 do Estatuto Social da Pré-Sal Petróleo aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 25/01/2018, os membros da Diretoria Executiva, após deixarem seus cargos, ficarão impedidos por um período de 6 (seis) meses de prestar direta ou indiretamente qualquer tipo de serviço a empresa com atividades relacionadas à indústria de petróleo, gás natural, biocombustíveis ou de distribuição e comercialização, em operação no país. Durante o período de impedimento receberão remuneração compensatória idêntica aos cargos por eles anteriormente ocupados. A Empresa liquidou em 2017 as obrigações com os ex-diretores.

Descrição	2017	2016
Remuneração compensatória	-	1.062
Total	-	1.062

12 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER

Descrição	2017	2016
IRRF	556	479
CSLL	-	132
COFINS	103	344
PIS	23	74



INSS a recolher	339	310
FGTS a recolher	127	120
Total	1.148	1.459

13 - OBRIGAÇÕES POR CESSÃO DE PESSOAL

A cessão de pessoal caracteriza-se pelo empréstimo de servidores públicos para a Empresa. Os valores a pagar constituem ressarcimento aos órgãos de origem pela cessão de pessoal.

Descrição	2017	2016
Advocacia Geral da União - AGU	49	76
Agência Nacional de Petróleo - ANP	35	20
Caixa Econômica Federal - CEF	178	107
Controladoria Geral da União - CGU	32	26
Total	294	229

14 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a)Capital social

O capital social subscrito da Pré-Sal Petróleo, conforme Artigo 3º do Decreto nº 8.063/2013, é de R\$ 50 milhões, representado por 50.000 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, tendo sido integralizados em 12/11/2013, 27/08/2014, 20/10/2015, 21/12/2015 e 28/11/2016 pela União, acionista detentora de 100% do capital social, os valores de R\$ 15 milhões, R\$ 2 milhões, R\$ 14,9 milhões, R\$ 3 milhões e R\$ 3,1 milhões respectivamente.

Detalhamento	2017	2016
Capital	50.000	50.000
(-) Capital a integralizar	(12.000)	(12.000)
Lucro (prejuízos acumulados)	(3.360)	(3.657)
Total	34.640	34.343

b) Distribuição de dividendos

O estatuto social da Pré-Sal Petróleo em seu Capítulo XIV, artigo 72, inciso III, estabelece um dividendo mínimo obrigatório de 25% sobre o lucro líquido ajustado para pagamento de remuneração ao seu acionista. A empresa apurou lucro líquido no exercício de 2015 no valor de R\$ 10.970 mil, em 2016 no valor de R\$ 5.664 mil e em 2017 no valor de R\$ 297 mil. Em conformidade com a Lei nº 6.404/76, artigo 189, os lucros apurados serão integralmente utilizados na amortização parcial dos prejuízos acumulados.

15 - REMUNERAÇÃO

Custo dos serviços prestados	2017	2016
Salários	6.693	6.546
Honorários da Diretoria	1.672	1.279
Honorários - Gratificação	-	139
Honorários Extras	(10)	107
Reversão dos honorários	-	(278)
13º Salário	831	758
Férias	1.099	1.016
Subtotal	10.285	9.567
Despesas operacionais		
Salários	4.032	3.649
Honorários da Diretoria	1.712	1.703
Honorários dos Conselhos	677	631
Honorários - Gratificação	-	190
Honorários Extras	(10)	105
Reversão dos honorários	-	(284)
Estagiários	44	-
13º Salário	469	459
Férias	650	539
Subtotal	7.574	6.992
Total	17.859	16.559

16 - ENCARGOS SOCIAIS

Custo dos serviços prestados	2017	2016
INSS - Contribuição patronais	2.265	2.202
FGTS	731	710
Subtotal	2.996	2.912
Despesas operacionais		
INSS - Contribuições patronais	1.414	1.370
FGTS	516	426
Abono pecuniário de férias	-	15
Subtotal	1.930	1.811
Total	4.926	4.723

17 - SERVIÇOS DE TERCEIROS

Custo dos serviços prestados	2017	2016
Utilização do Banco de Dados - ANP	418	73
Manutenção de Softwares	586	545
Consultorias	-	126
Auxílio alimentação	-	112
Serviços de Apoio Técnico e Adm.	45	434
Outros Serviços	92	176
Subtotal	1.141	1.466
Despesas operacionais		
Auxílio Alimentação	-	90
Estagiários	-	33
Cessão ou Requisição de Pessoa	1.755	1.575
Serviços de Advocacia	994	560
Serviços de Apoio Técnico e Adm.	641	244

Serviços Gerais	519	457
Condomínio	337	409
Passagens Aéreas	259	146
Serv. de Contabilidade	221	238
Propaganda e Publicidade	201	26
Outros Serviços	590	415
Subtotal	5.517	4.193
Total	6.658	5.659

18 - RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO

Descrição	2017	2016
Renda de aplicação financeiras	2.779	2.981
Descontos Obtidos	5	-
Outras receitas financeiras	70	22
Despesas financeiras	(31)	(19)
Total	2.823	2.984

19 - DESPESA COM PROVISÕES DE IRPJ E CSLL

A Pré-Sal Petróleo optou no ano base 2016 e 2017 pela tributação com base lucro real anual e apuração mensal. O lucro real é o resultado do lucro contábil ajustado pelas adições e exclusões legais.

Descrição	2017	2016
Imposto de renda pessoa jurídica - IRPJ	203	2.108
Contrib. social s/ lucro líquido - CSLL	82	769
Total	285	2.877

20 - PARTE RELACIONADAS (PESSOA CHAVE)

Parte relacionada é a pessoa natural ou a entidade que está relacionada com a Empresa que está elaborando suas demonstrações contábeis. A pessoa natural que é membro da administração da Empresa é considerada Pessoal Chave da administração, conforme definição do CPC 5, item 9, (a), (iii).

Conforme registrado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11 de abril de 2017, foi estabelecido em R\$ 7.234.307,97 o montante da remuneração global a ser paga a diretores e conselheiros, no período de abril de 2017 a março de 2018. Novo limite para os doze meses subsequentes será objeto de deliberação na próxima AGE, cuja realização é prevista para o dia 17 de abril de 2018.

A Empresa é dirigida por um conselho de administração e uma diretoria executiva. Todos os diretores executivos são nomeados pelo Presidente da República, após indicação do MME. A Diretoria Executiva é composta pelo diretor-presidente, diretor de gestão de contratos, diretor técnico e de fiscalização e diretor de administração, controle e finanças. O conselho de administração, cujos membros são nomeados pelo Presidente da República, é constituído por 1 (um) conselheiro indicado pelo MME, que o preside, 1 (um) conselheiro indicado pelo Ministério da Fazenda, 1 (um) conselheiro indicado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 1 (um) conselheiro indicado pela Casa Civil da Presidência da República e pelo diretor-presidente da Empresa.

A maior e a menor remuneração estabelecida para a diretoria executiva no período vigente são de R\$ 74.903,38 e de R\$ 71.448,38. A remuneração estabelecida para os conselheiros é de R\$ 7.050,45. O detalhamento das despesas com honorários encontra-se na Nota Explicativa nº 15. Não existem saldos ou transações com quaisquer outras partes relacionadas.

21 - EVENTOS SUBSEQUENTES

Portaria

Em 03/01/2018, o Ministro de Estado de Minas e Energia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no artigo 2º, parágrafo único, da Medida Provisória nº 811/2017, editou a Portaria nº 3, disciplinando a comercialização do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluídos da União, quando realizada diretamente pela Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA.

Novo Estatuto Social

Em 25/01/2018 a Assembleia Geral, em reunião extraordinária, deliberou sobre o novo Estatuto Social da Empresa, em razão das mudanças promovidas pela Medida Provisória nº 811/2017.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
MARCIO FÉLIX CARVALHO BEZERRA
Presidente

ARIOSTO ANTUNES CULAU

ARNALDO BARBOSA DE LIMA JR

MARCELO PACHECO DOS GUARANYNS

IBSEN FLORES LIMA

DIRETORIA EXECUTIVA

IBSEN FLORES LIMA
Diretor-Presidente

HERCULES TADEU FERREIRA SILVA
Diretor de Gestão de Contratos

PAULO MOREIRA DE CARVALHO
Diretor Técnico e de Fiscalização

LEANDRO LEME JÚNIOR
Diretor de Administração, Controle e Finanças

MAURO BRAZ ROCHA
Gerente de Controle e Finanças

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Contador - CRC RJ 062.785/O-9

MAZARS CABRERA CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA
CRC/SP 22708/O-4"S"RJ



RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Acionistas, Administradores e Conselheiros da
EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE
PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A.
PPSA

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. PPSA, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. PPSA em 31 de dezembro de 2017, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório de Atividades.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório de Atividades, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

-Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

÷Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.

÷Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

÷Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

÷Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Outros Assuntos

Auditoria do período anterior

As demonstrações contábeis da EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. PPSA para o exercício findo em 31 de dezembro de 2016 foram por nós examinadas e emitimos relatório em 31 de janeiro de 2017 com opinião sem modificação sobre essas demonstrações contábeis.

STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA
CRC2SP023856/O-1 "S" DF e RJ

ROBERTO ARAÚJO DE SOUZA
CTCRC1SP242826/O-3 "S" DF e RJ
Sócio Responsável

PARECER DO CONSELHO FISCAL - PPSA Nº 1/2018

O Conselho Fiscal da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017, à vista do parecer, sem ressalvas, dos Auditores Independentes STAFF AUDITORIA E ASSESSORIA EPP, de 1º de fevereiro de 2018.

O Conselho Fiscal, em face do exposto e com base no Artigo 51, inciso II, do Estatuto Social, pela unanimidade dos seus membros, é de opinião que os referidos documentos societários estão em condições de encaminhamento à submissão desses documentos à Assembleia Geral Ordinária, que está prevista para ser realizada no dia 17 de abril de 2018.

Brasília, 8 de março de 2018.
MARIANGELA FIALEK
Presidente do Conselho Fiscal

JENNER GUIMARÃES DO RÊGO
Conselheiro

FABIANO MAIA PEREIRA
Conselheiro

Ministério do Desenvolvimento Social

**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE**

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE MARÇO DE 2018

Pactua critérios de partilha e elegibilidade para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI e do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 4, de 8 de agosto de 2006, da CIT, e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social -

NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; e

Considerando a Resolução nº 5, de 15 de maio de 2014, da CIT, que dispõe sobre expansão e qualificação do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade no exercício de 2014;

Considerando a Resolução nº 31, de 31 de outubro de 2013, do CNAS, que aprova princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, parâmetros para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses Serviços;

Considerando que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, independentemente de sua fonte de financiamento, deve ofertar o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, e que seu espaço físico deve ser compatível com esta oferta;

Considerando as discussões ocorridas no âmbito da Câmara Técnica de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto cujo objetivo é definir parâmetros para a qualificação e aprimoramento da execução do Serviço de Proteção a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, resolve:

Art. 1º Pactuar os critérios de partilha e elegibilidade para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI e do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC, ofertados no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 2º São elegíveis para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e de PSC:

I - os municípios que possuam menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, possuam CREAS que não receba cofinanciamento federal para a oferta do PAEFI e que atendam mais de 5 (cinco) casos no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e de PSC;

II - os estados que possuam CREAS regionais;

III - os municípios e o Distrito Federal que recebam cofinanciamento federal para a oferta do PAEFI e que atendam mais de 5 (cinco) casos no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e de PSC e não possuam cofinanciamento federal;

IV - os municípios e o Distrito Federal que possuam acima de 20.000 (vinte mil) habitantes, não recebam cofinanciamento federal para a oferta do PAEFI e que atendam mais de 5 (cinco) casos no Serviço de LA e PSC.

§ 1º A prioridade para início de repasse de recursos seguirá a ordem dos incisos de I a IV.

§ 2º A aferição do número de casos para o atendimento no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e de PSC tem como única fonte as informações preenchidas pelos estados, municípios e pelo Distrito Federal na Pesquisa de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto realizada no exercício de 2018 pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS.

§ 3º No caso do inciso II, o estado será elegível para 1 (um) grupo de cofinanciamento para cada CREAS regional implementado pelo estado e, nos casos dos CREAS regionais sob gestão municipal, o estado será elegível caso atenda mais de 5 (cinco) casos para no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e de PSC.

§ 4º Nos casos dos incisos I e IV, o aceite ao cofinanciamento federal do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e de PSC está condicionado à oferta do PAEFI no CREAS e o consequente cofinanciamento federal para estes.

Art. 3º Constituem requisitos para o início do repasse de recursos a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS e a realização do aceite formal, por parte do gestor estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de preenchimento de Termo de Aceite a ser disponibilizado pelo MDS.

§ 1º O gestor que realizar o aceite assumirá os compromissos e as responsabilidades dele decorrentes.

§ 2º Os municípios, os estados e o Distrito Federal deverão pactuar as ofertas nos respectivos conselhos de assistência social, que deverão deliberar no prazo estabelecido.

Art. 4º A demonstração da efetiva implantação dos serviços será aferida nos sistemas informatizados do MDS a partir do 6º mês após o início do repasse do cofinanciamento federal.

Parágrafo único. Após o 6º mês, o repasse de recursos poderá ser suspenso até a comprovação da demonstração de que trata o caput.

Art. 5º Os estados deverão realizar apoio técnico, monitoramento e acompanhamento da implantação das unidades e da oferta dos serviços e realizar os devidos registros nos sistemas informatizados do MDS.

Parágrafo único. Nos casos do Distrito Federal e do CREAS regional, o monitoramento e o acompanhamento serão realizados diretamente pelo MDS.

Art. 6º O cofinanciamento federal do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e de PSC terá como valor de referência o valor de R\$

2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para cada grupo com até 20 (vinte) adolescentes.

§1º Para fins de composição dos grupos de cofinanciamento, será utilizada a seguinte sistemática:

I - o primeiro grupo será formado com mais de 5 (cinco) adolescentes; e

II - a partir da formação do primeiro grupo de 20 (vinte) adolescentes, o cofinanciamento será acrescido em valores iguais para cada grupo subsequente de 20 (vinte) adolescentes, considerando o quantitativo mínimo de 10 (dez) adolescentes para a formação de novo grupo.

§ 2º Os municípios e o Distrito Federal serão elegíveis até o limite de 300 (trezentos) grupos.

Art. 7º Os municípios e o Distrito Federal que no período de 3 (três) meses consecutivos não realizarem atendimento, ou não preencherem os sistemas informatizados de monitoramento do MDS, terão os recursos suspensos.

Parágrafo único. O restabelecimento do repasse dos recursos ocorrerá com a superação das condições que ensejaram a suspensão.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO
Secretária Nacional de Assistência Social

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES
NOBRE
Presidente do Fórum Nacional de Secretários
Estaduais de Assistência Social

VANDA ANSELMO BRAGA DOS SANTOS
Presidente do Colegiado Nacional de Gestores
Municipais de Assistência Social

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.172, DE 9 DE ABRIL DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 08/11/2017, 07/02/2018, 07/03/2018 e 04/04/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 307, de 26 de outubro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 08/11/2017, 07/02/2018, 07/03/2018 e 04/04/2018.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VILLAS BÔAS DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.106421/2017-80
Proponente: Associação Esportiva Kindemann
Título: Preparando Campeão III
Registro: 02SC090232011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.661.916/0001-55
Cidade: Caçador UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 1.042.145,45
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0375 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 48367-2
Período de Captação até: 07/03/2019
2 - Processo: 58000.114280/2017-79
Proponente: Associação Montenegrina de Jiu Jitsu
Título: Pequeno Campeão
Registro: 02RS163392017
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 23.010.864/0001-90
Cidade: Montenegro UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 233.591,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0318 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 62625-2
Período de Captação até: 07/03/2019

3 - Processo: 58000.116376/2017-71

Proponente: Confederação Brasileira de Golfe

Título: Campeonato Amador de Golfe do Brasil

Registro: 02SP015792007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 30.280.382/0001-15

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 243.988,61

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49689-8

Período de Captação até: 29/06/2018

4 - Processo: 58000.108730/2017-94

Proponente: Fundação Settaport de Responsabilidade Social e Integração Porto Cidade

Título: Projeto Futsal Piratininga Fundação Settaport

Registro: 02SP027782008

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 09.474.791/0001-66

Cidade: Santos UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 226.231,38

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0004 DV: 3 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 92087-8

Período de Captação até: 31/12/2019

5 - Processo: 58701.002933/2014-28

Proponente: Instituto Valore de Esportes Saúde Educação e Cultura

Título: Educando Pelo Esporte - Núcleo 01, 02, 03 e 04

Registro: 02SP087472011

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 11.407.279/0001-49

Cidade: Campinas UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 334.095,46

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6851 DV: 9 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8916-8

Período de Captação até: 07/03/2019

6 - Processo: 58000.109808/2017-98

Proponente: Serra Rugby Clube

Título: Equipes de Competição - S.C. Rugby Clube

Registro: 02RS072312010

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 09.078.400/0001-94

Cidade: Caxias do Sul UF: RS

Valor autorizado para captação: R\$ 133.091,28

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3220 DV: 4 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 449968-7

Período de Captação até: 31/12/2019

ANEXO II

1 - Processo: 58701.003857/2015-59

Proponente: AVESBESP - Associação dos Veteranos de Basquete do Estado de São Paulo

Título: GIBI - Escolas Municipais - Litoral

Valor autorizado para captação: R\$ 1.103.413,79

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6810 DV: 1 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8495-6

Período de Captação até: 15/03/2019

2 - Processo: 58000.010499/2016-19

Proponente: Centro de Estudo Treinamento Assessoria a Cidadania

Título: Craque do Amanhã

Valor autorizado para captação: R\$ 1.078.668,87

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2948 DV: 3 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31974-0

Período de Captação até: 31/12/2018

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58000.011803/2016-45

No Diário Oficial da União nº 207 de 27 de outubro de 2017, na Seção 1, página 102 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.124/2017, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6992 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8613-4, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3273 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 208613-1.

Processo Nº 58000.116195/2017-45

No Diário Oficial da União nº 239, de 14 de dezembro de 2017, na Seção 1, página 123 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.143/2017, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 3.860.032,91, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 3.859.552,47.

Processo Nº 58000.106958/2017-40

No Diário Oficial da União nº 239, de 14 de dezembro de 2017, na Seção 1, página 123 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.143/2017, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 2.167.816,97, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 2.167.816,99.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 5 DE ABRIL DE 2018

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017, e o art. 130, inciso VI, do Anexo I da Portaria Ibama nº 14, de 29 de junho de 2017, publicado no D.O.U. do dia subsequente;

Considerando as disposições do § 1º do art. 17-C, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (conforme redação dada pela Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000);

Considerando os problemas técnicos apresentados pelos sistemas informatizados do Ibama, com impacto negativo na entrega do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais do ano 2018 (ano-base 2017);

Considerando o contido no processo administrativo nº 02001.008614/2018-92, resolve:

Art. 1º Considerar no prazo regular, para todos os efeitos, o Relatório Anual de Atividades, previsto no § 1º do Art. 17-C da Lei nº 6.938/81, referente ao ano de 2018 (ano-base 2017), entregue até o dia 30 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY ARAÚJO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Altera o art. 80 da Instrução Normativa nº 6 de 15 de fevereiro de 2018.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 23, do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, e o art. 130 do Anexo I da Portaria Ibama nº 14, de 29 de junho de 2017, que aprova o Regimento Interno do Ibama e considerando, ainda, o que consta nos Processos Administrativos nº 02001.007345/2018-47 e nº 02001.001149/2018-69; resolve:

Art. 1º Alterar o art. 80 da Instrução Normativa nº 6, de 15 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80. O Ibama publicará mediante portaria, até o dia 30 de maio de 2018, os roteiros e modelos previstos nesta Instrução Normativa que se fizerem necessários para a aplicação da conversão de multas, podendo ser adotada solução de Tecnologia da Informação, para a aplicação dos modelos e roteiros previstos"

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY ARAÚJO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 277, DE 4 DE ABRIL DE 2018

Institui a Política de Uso de Uniformes no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Processo SEI nº 02070.008721/2017-16).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso de suas competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Uso de Uniformes no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Parágrafo único. O uso de uniformes por servidores do ICMBio é facultativo, exceto nas hipóteses de atuação da fiscalização ambiental, conforme definições específicas do Regulamento Interno da Fiscalização - RIF.

Art. 2º Entende-se por uniforme, a roupa profissional cedida pelo órgão destinada à identificação institucional do servidor do ICMBio junto ao público em geral, sendo proibida a sua utilização fora do ambiente de trabalho em horário diferente do expediente do Instituto.

Art. 3º Aprovar o Manual Técnico de Uniformes do ICMBio que define os modelos e padrões de uniformes do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

§ 1º O Manual Técnico de Uniformes do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade encontra-se disponível em <<http://www.icmbio.gov.br/portal/downloads1>>.



§ 2º Salvo aprovação prévia da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN, é vedado a aquisição e/ou o uso de uniformes com características diversas das previstas no Manual Técnico de Uniformes do ICMBio.

Art. 4º A DIPLAN deverá coordenar a aquisição, distribuição e utilização dos uniformes.

Parágrafo único. Outras unidades organizacionais do ICMBio poderão propor aquisição de uniformes, observado os itens do Manual Técnico de Uniformes do ICMBio, em casos excepcionais quando houver disponibilidade orçamentária ou a aquisição se dê via recursos extra orçamentários.

Art. 5º O uso indevido do uniforme importará em sanções nas esferas administrativa, civil e criminal.

Art. 6º O recebimento do uniforme implica na cessão de posse ao servidor que responderá por sua guarda, conservação e asseio.

Parágrafo único. Em caso de extravio do uniforme, o servidor deverá informar formalmente à DIPLAN ou à unidade organizacional responsável pela aquisição direta do uniforme.

Art. 7º O servidor que receber os uniformes cedidos pelo Instituto deverá zelar pela conservação das peças, ficando responsável pelo uso adequado.

Parágrafo único. Quando necessário, os servidores poderão fazer ajustes de medida nas peças de uniforme recebidas, desde que as mesmas não sejam descaracterizadas.

Art. 8º Os uniformes deverão ser restituídos nas respectivas unidades organizacionais de lotação do servidor, nas hipóteses de exoneração, demissão e aposentadoria, ou serem inutilizados, em caso de desgaste que implique na impossibilidade de uso.

Art. 9º Os casos omissos relacionados a esta Política serão resolvidos pela DIPLAN.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

PORTARIA Nº 293, DE 9 DE ABRIL DE 2018

Aprova o Plano de Ação Nacional para Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção da Ictiofauna, Herpetofauna e Primatas do Cerrado e Pantanal - CERPAN, contemplando 41 táxons ameaçados de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, espécies contempladas, prazo de execução, abrangência e formas de implementação, supervisão e revisão (Processo nº 02071.000132/2017-80).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 1.080, de 15 de junho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2016;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de Planos de Ação Nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Resolução CONABIO nº 06, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada;

Considerando a Instrução Normativa nº 34, de 17 de outubro de 2013, que disciplina as diretrizes e procedimentos para a Avaliação do Estado de Conservação das Espécies da Fauna Brasileira, e os resultados decorrentes do processo mencionado;

Considerando a Portaria MMA nº 43, de 31 de janeiro de 2014, que institui o Programa Nacional de Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria MMA nº 445, de 17 de dezembro de 2014, que reconhece as espécies de peixes e invertebrados aquáticos brasileiros ameaçados de extinção, conforme seu anexo I;

Considerando a Portaria MMA nº 444, de 17 de dezembro de 2014, que reconhece as espécies de mamíferos, aves, répteis, anfíbios e invertebrados terrestres brasileiros ameaçados de extinção, conforme seu anexo I;

Considerando a Portaria SEMA-BA nº 37 de 15 de agosto de 2017, que torna pública a Lista Oficial das Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção do Estado da Bahia.

Considerando o Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que aprova a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, e

Considerando o disposto no Processo nº 02071.000132/2017-80, resolve:

Art. 1º Aprovar Plano de Ação Nacional para Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção da Ictiofauna, Herpetofauna e Primatas do Cerrado e Pantanal - CERPAN.

Art. 2º O CERPAN tem como objetivo geral reduzir o risco de extinção das espécies-alvo de peixes, anfíbios, répteis e primatas do Cerrado e Pantanal e as ameaças aos seus habitats, em cinco anos.

§1º O CERPAN estabelece ações de conservação para 41 espécie de peixes, anfíbios, répteis e primatas ameaçados de extinção, constantes da Lista Nacional (Portaria MMA nº 444/2014): Aguarunichthys tocantinsensis, Ancistrus minutus, Baryancistrus longipinnis, Baryancistrus niveatus, Brycon gouldingi, Corumbataia britskii, Creagrutus varii, Crenicichla cyclostoma, Crenicichla jegui, Hasemania crenuchoides, Hypheosobrycon coelestinus, Lamontichthys avacanoeiro, Lamontichthys parakana, Loricaria coximensis, Microglanis robustus, Mylesinus paucisquamatus, Pimelodus halisodous, Pimelodus joannis, Pimelodus stewartii, Potamobatrachus trispinosus, Rhynchodoras xingui, Roestes itupiranga, Sartor tucuruense, Scobinancistrus pariolispos, Teleocichla cinderella, Allobates brunneus, Allobates goianus, Ameiva parecis, Apostolepis serrana, Apostolepis striata, Bachia didactyla, Bachia psamophila, Bolitoglossa paraensis, Hydrodynastes melanogigas, Kentropyx vanzoi, Phalotris multipunctatus, Philodryas livida, Proceratophrys moratoi, Stenocercus dumerilii, Atractus hoogmoedi e Sapajus cay.

§ 2º Estabelece de maneira concomitante estratégias para conservação de outros dois táxons categorizados como ameaçados de extinção do Estado da Bahia: Ameivula mumbuca e Colobosauroides carvalhoi

§ 3º O CERPAN tem sua abrangência nos biomas Cerrado e Pantanal e na bacia Tocantins-Araguaia.

§ 4º Para atingir o objetivo previsto no caput, o CERPAN, com prazo de vigência até maio de 2023, foram estabelecidas ações de conservação distribuídas em cinco objetivos específicos, assim definidos:

I - Influenciar políticas públicas, em diferentes esferas de governo, visando incorporar medidas de proteção às espécies-alvo e seus habitats, em cinco anos;

II - Promover a proteção e a conectividade dos habitats das espécies-alvo, em cinco anos;

III - Promover ações que diminuam a caça e apanha das espécies-alvo, em cinco anos;

IV - Reduzir a degradação e promover a restauração de habitats das espécies-alvo, em cinco anos; e

V - Gerar e compartilhar, nos próximos cinco anos, informações que possam ajudar na conservação das espécies-alvo e seus habitats.

Art. 5º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Répteis e Anfíbios - ICMBio/RAN a coordenação do CERPAN, com supervisão da Coordenação Geral de Estratégias para a Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - ICMBio/DIBIO/CGCON.

Parágrafo único. O Presidente do ICMBio designará um Grupo de Assessoramento Técnico para auxiliar no acompanhamento da implementação do CERPAN.

Art. 6º O presente PAN será mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

**Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão**

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA NORMATIVA Nº 4, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº12.990, de 9 de junho de 2014.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e

Considerando o disposto no Artigo II, da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, promulgada pelo Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969;

Considerando o disposto no art. 4º, caput, inciso II, e parágrafo único, e no art. 39 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 - Estatuto da Igualdade Racial;

Considerando as diretrizes do Terceiro Plano Nacional de Direitos Humanos - PNDH III, aprovado pelo Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, em seu Eixo Orientador III, Diretriz 9, Objetivo Estratégico I;

Considerando a representatividade da composição, os estudos realizados, a consulta eletrônica promovida, o seminário temático organizado e as conclusões alcançadas pelo Grupo de Trabalho Interministerial instituído pela Portaria Conjunta MP/MJC nº 11, de 2016, para regulamentação dos procedimentos de heteroidentificação previstos na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, conforme apresentado em Relatório Final; resolve:

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Esta Portaria Normativa disciplina o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, a ser previsto nos editais de abertura de concursos públicos para provimento de cargos públicos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, para fins de preenchimento das vagas reservadas, previstas na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

Parágrafo único. O procedimento de heteroidentificação previsto nesta Portaria Normativa submete-se aos seguintes princípios e diretrizes:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

III - garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre os candidatos submetidos ao procedimento de heteroidentificação promovido no mesmo concurso público;

IV - garantia da publicidade e do controle social do procedimento de heteroidentificação, resguardadas as hipóteses de sigilo previstas nesta Portaria Normativa;

V - atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública; e

VI - garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a candidatos negros nos concursos públicos de ingresso no serviço público federal.

Art. 2º Para concorrer às vagas reservadas a candidatos negros, o candidato deverá assim se autodeclarar, no momento da inscrição no concurso público, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º Os candidatos que se autodeclararem negros indicarão em campo específico, no momento da inscrição, se pretendem concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

§ 2º Até o final do período de inscrição do concurso público, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

§ 3º Os candidatos negros que optarem por concorrer às vagas reservadas na forma do § 1º concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso público.

Art. 3º A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, a autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação;

§ 2º A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da comissão de heteroidentificação.

Art. 4º Os editais de abertura de concursos públicos para provimento de cargos públicos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional explicitarão as providências a serem adotadas no procedimento de heteroidentificação, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, bem como o local provável de sua realização.

SEÇÃO II

DO PROCEDIMENTO PARA FINS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 5º Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

Art. 6º O procedimento de heteroidentificação será realizado por comissão criada especificamente para este fim.

§ 1º A comissão de heteroidentificação será constituída por cidadãos:

I - de reputação ilibada;

II - residentes no Brasil;

III - que tenham participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo com base em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica previsto no § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010; e

IV - preferencialmente experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

§ 2º A comissão de heteroidentificação será composta por cinco membros e seus suplentes.

§ 3º Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro da comissão de heteroidentificação será substituído por suplente.

§ 4º A composição da comissão de heteroidentificação deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

Art. 7º Os membros da comissão de heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

§ 1º Serão resguardos o sigilo dos nomes dos membros da comissão de heteroidentificação, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.

§ 2º Os currículos dos membros da comissão de heteroidentificação deverão ser publicados em sítio eletrônico da entidade responsável pela realização do certame.

Art. 8º Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

§ 1º O edital definirá se o procedimento de heteroidentificação será promovido sob a forma presencial ou, excepcionalmente e por decisão motivada, telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação.

§ 2º A fase específica do procedimento de heteroidentificação ocorrerá imediatamente antes do curso de formação, quando houver, e da homologação do resultado final do concurso público.

§ 3º Será convocada para o procedimento de heteroidentificação, no mínimo, a quantidade de candidatos equivalente a três vezes o número de vagas reservadas às pessoas negras previstas no edital, ou dez candidatos, o que for maior, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas no edital do concurso.

§ 4º Os candidatos habilitados dentro do quantitativo previsto no § 3º serão convocados para participarem do procedimento de heteroidentificação, com indicação de local, data e horário prováveis para realização do procedimento.

§ 5º O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

Art. 9º A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no concurso público.

§ 1º Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

§ 2º Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

Art. 10. O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

Parágrafo único. O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, nos termos do caput, será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

Art. 11. Serão eliminados do concurso público os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé.

Parágrafo único. A eliminação de candidato por não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

Art. 12. A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.

§ 1º As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para o concurso público para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

§ 2º É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

§ 3º O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 4º O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação será publicado em sítio eletrônico da entidade responsável pela realização do certame, do qual constarão os dados de identificação do candidato, a conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados.

SEÇÃO III

DA FASE RECURSAL

Art. 13. Os editais preverão a existência de comissão recursal.

§ 1º A comissão recursal será composta por três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação.

§ 2º Aplica-se à comissão recursal o disposto nos artigos 6º, 7º e 12.

Art. 14. Das decisões da comissão de heteroidentificação caberá recurso dirigido à comissão recursal, nos termos do edital.

Parágrafo único. Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração terá interesse recursal o candidato por ela prejudicado.

Art. 15. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

§ 1º Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

§ 2º O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado em sítio eletrônico da entidade responsável pela realização do certame, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Não se aplicam as disposições desta Portaria Normativa aos concursos públicos cujos editais de abertura estejam publicados na data de sua entrada em vigor.

Art. 17. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Fica revogada a Orientação Normativa SEGRT/MP nº 3, de 1º de agosto de 2016, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

AUGUSTO AKIRA CHIBA

RICARDO SABACK ERUDILHO GUIMARÃES

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 9 DE ABRIL DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.016759/2015-23	207874808	Honda Componentes da Amazônia Ltda.	AM
2	46202.016761/2015-01	207956677	Honda Componentes da Amazônia Ltda.	AM
3	46202.016762/2015-47	207956723	Honda Componentes da Amazônia Ltda.	AM
4	46202.016763/2015-91	207875804	Honda Componentes da Amazônia Ltda.	AM
5	46202.016771/2015-38	207867020	Honda Componentes da Amazônia Ltda.	AM
6	46202.016791/2015-17	207956804	Honda Componentes da Amazônia Ltda.	AM
7	46202.016793/2015-06	207879168	Honda Componentes da Amazônia Ltda.	AM
8	46202.014146/2015-51	207636435	Integração Transportes Ltda.	AM
9	46202.014147/2015-04	207636443	Integração Transportes Ltda.	AM
10	46202.014148/2015-41	207636389	Integração Transportes Ltda.	AM
11	46202.014612/2015-07	207573417	Integração Transportes Ltda.	AM
12	46202.004234/2014-64	203067622	TPV do Brasil Indústria de Eletrônicos Ltda.	AM
13	46202.004235/2014-17	203067819	TPV do Brasil Indústria de Eletrônicos Ltda.	AM
14	46202.004236/2014-53	203067983	TPV do Brasil Indústria de Eletrônicos Ltda.	AM
15	47904007151/2011-30	021010781	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.	BA
16	47904.016842/2012-13	024843741	BRA Logística de Transporte Ltda.	ME
17	46778.000456/2010-60	020900767	Gerdau Aços Longos S.A.	BA
18	47904.005427/2013-15	025450361	MHL Calçados Ltda.	BA
19	46205.018185/2013-36	201957001	L.S. Comércio de Livros e Artigos de Conveniência Ltda.	CE
20	46205.019075/2013-91	202090922	Nordeste Emergencias e Soluções Médicas Ltda.	CE
21	46205.018801/2013-59	202036189	Vit Serviços Auxiliares de Transportes Aereos Ltda.	CE

22	46207.003927/2013-17	200801821	Arcelormittal Brasil S.A.	ES
23	46207.003928/2013-53	200801457	Arcelormittal Brasil S.A.	ES
24	46207.003929/2013-06	200807056	Arcelormittal Brasil S.A.	ES
25	46207.003930/2013-22	200800728	Arcelormittal Brasil S.A.	ES
26	46287.000537/2013-34	202313310	Fibria Celulose S.A.	ES
27	46207.002946/2014-07	2003257065	Genedir Peres da Silva - ME	ES
28	46207.002947/2014-43	203257057	Genedir Peres da Silva - ME	ES
29	46207.002948/2014-98	203257049	Genedir Peres da Silva - ME	ES
30	46207.002949/2014-32	203257081	Genedir Peres da Silva - ME	ES
31	46207.002425/2014-41	203130383	RDJ Engenharia Ltda.	ES
32	46207.002426/2014-96	203131801	RDJ Engenharia Ltda.	ES
33	46207.002427/2014-31	203131711	RDJ Engenharia Ltda.	ES
34	46207.002429/2014-20	203131.690	RDJ Engenharia Ltda.	ES
35	46207.002744/2014-57	200471651	RDJ Engenharia Ltda.	ES
36	46207.002745/2014-00	200471660	RDJ Engenharia Ltda.	ES
37	46207.002746/2014-46	200471678	RDJ Engenharia Ltda.	ES
38	46207.010278/2013-01	203131797	RDJ Engenharia Ltda.	ES
39	46208.002328/2014-49	202945171	FCM Administração Participações Ltda. - EPP	GO
40	46208.014027/2014-68	204817871	Terra Forte Construtora Ltda.	GO
41	46208.014154/2014-67	204838355	Terra Forte Construtora Ltda.	GO
42	46208.014155/2014-10	204838339	Terra Forte Construtora Ltda.	GO
43	46208.014156/2014-56	204838061	Terra Forte Construtora Ltda.	GO
44	46223.007867/2014-86	025160630	Banco do Nordeste do Brasil S.A.	MA
45	46223.007868/2014-21	025160664	Banco do Nordeste do Brasil S.A.	MA
46	46243.002349/2013-57	025393880	Companhia Brasileira de Distribuição - Extra Contagem	MG
47	46243.002350/2013-81	025393898	Companhia Brasileira de Distribuição - Extra Contagem	MG
48	46502.000542/2013-55	200865846	João Bosco de Lima - Calçados - ME	MG
49	46502.000543/2013-08	200865838	João Bosco de Lima - Calçados - ME	MG
50	47747.005288/2015-33	206561822	Sagrada Família Onibus S.A.	MG
51	46245.001635/2012-02	022542680	Transur - Transporte Rodoviário Mansur Ltda.	MG
52	46245.000562/2013-12	200281445	Vital Engenharia Ambiental S.A.	MG
53	46222.000109/2016-17	208710876	CBE Companhia Brasileira de Equipamento	PA
54	46222.001899/2016-40	209063963	Para Segurança Ltda.	PA
55	46297.001323/2015-28	207740721	Cerâmica Moderna Pau Ferro Ltda. - EPP	PE
56	46297.001328/2015-51	207740771	Cerâmica Moderna Pau Ferro Ltda. - EPP	PE
57	46297.001328/2015-51	207740771	Cerâmica Moderna Pau Ferro Ltda. - EPP	PE
58	46297.001329/2015-03	207740780	Cerâmica Moderna Pau Ferro Ltda. - EPP	PE
59	46297.001331/2015-74	207740704	Cerâmica Moderna Pau Ferro Ltda. - EPP	PE
60	46297.001534/2015-61	207947708	Cerâmica Moderna Pau Ferro Ltda. - EPP	PE
61	46293.002956/2016-74	209201738	Leo Perfumaria - Comércio de Cosméticos Ltda. - ME	PR



62	46293.002957/2016-19	209201878	Leo Perfumaria - Comércio de Cosméticos Ltda. - ME	PR
63	46293.002958/2016-63	209202327	Leo Perfumaria - Comércio de Cosméticos Ltda. - ME	PR
64	46293.002959/2016-16	209202980	Leo Perfumaria - Comércio de Cosméticos Ltda. - ME	PR
65	46293.002960/2016-32	209203048	Leo Perfumaria - Comércio de Cosméticos Ltda. - ME	PR
66	46293.002961/2016-87	209203145	Leo Perfumaria - Comércio de Cosméticos Ltda. - ME	PR
67	46293.002962/2016-21	209203153	Leo Perfumaria - Comércio de Cosméticos Ltda. - ME	PR
68	46293.002963/2016-76	209203188	Leo Perfumaria - Comércio de Cosméticos Ltda. - ME	PR
69	47533.009603/2013-45	201030128	MDPAR Indústria Metalúrgica Ltda.	PR
70	47533.012522/2013-22	201417383	Selecta - Coleta, Transporte e Tratamento do Resíduos da Saúde Ltda.	PR
71	47533.012538/2013-35	201417405	Selecta - Coleta, Transporte e Tratamento do Resíduos da Saúde Ltda.	PR
72	46216.000515/2016-51	208953370	Casaalta Construções Ltda.	RO
73	46216.000517/2016-40	208953400	Casaalta Construções Ltda.	RO
74	46216.000518/2016-94	208953418	Casaalta Construções Ltda.	RO
75	46216.000519/2016-39	208953434	Casaalta Construções Ltda.	RO
76	46216.000520/2016-63	208953485	Casaalta Construções Ltda.	RO
77	46216.000521/2016-16	208953523	Casaalta Construções Ltda.	RO
78	46216.000523/2016-05	208953353	Casaalta Construções Ltda.	RO
79	46216.000524/2016-41	208811427	Casaalta Construções Ltda.	RO
80	46216.000525/2016-96	208953493	Casaalta Construções Ltda.	RO
81	46216.000526/2016-31	208953426	Casaalta Construções Ltda.	RO
82	46216.000527/2016-85	208953442	Casaalta Construções Ltda.	RO
83	46216.002073/2015-04	206346093	Frigopeixe - Produção e Comercialização de Pescados Ltda.	RO
84	46216.002074/2015-41	206346107	Frigopeixe - Produção e Comercialização de Pescados Ltda.	RO
85	46216.002076/2015-30	206414226	Frigopeixe - Produção e Comercialização de Pescados Ltda.	RO
86	46216.002080/2015-06	206414269	Frigopeixe - Produção e Comercialização de Pescados Ltda.	RO
87	46216.002083/2015-31	206414293	Frigopeixe - Produção e Comercialização de Pescados Ltda.	RO
88	46216.002094/2015-11	206414404	Frigopeixe - Produção e Comercialização de Pescados Ltda.	RO
89	46216.002572/2015-93	206835426	Oliveira & Custódio Ltda.	RO
90	47157.000268/2016-05	208893415	Márcia Toniasso Ribeiro - EPP	RS
91	47157.000269/2016-41	208893521	Márcia Toniasso Ribeiro - EPP	RS
92	47157.000338/2016-17	208938541	Márcia Toniasso Ribeiro - EPP	RS
93	47157.000339/2016-61	208938630	Márcia Toniasso Ribeiro - EPP	RS
94	47157.000340/2016-96	208909788	Márcia Toniasso Ribeiro - EPP	RS
95	47157.000341/2016-31	208938401	Márcia Toniasso Ribeiro - EPP	RS
96	46218.010676/2015-51	207139300	TSO Construções Ltda.	RS
97	46218.002104/2016-80	208844929	Universal Leaf Tabacos Ltda.	RS
98	46260.002067/2014-22	203202511	Adriana Paula Marques	SP
99	46260.002068/2014-77	203202520	Adriana Paula Marques	SP
100	46260.004100/2014-60	204325722	Adriana Paula Marques	SP
101	46260.004104/2014-37	204326575	Adriana Paula Marques	SP
102	46260.004105/2014-81	204326257	Adriana Paula Marques	SP
103	46260.004106/2014-81	204326249	Adriana Paula Marques	SP
104	46260.004107/2014-71	204326206	Adriana Paula Marques	SP
105	46260.004108/2014-15	204325757	Adriana Paula Marques	SP
106	46260.004110/2014-94	204325536	Adriana Paula Marques	SP
107	46260.004111/2014-39	203202694	Adriana Paula Marques	SP
108	46260.004112/2014-83	203202686	Adriana Paula Marques	SP
109	46260.004113/2014-28	203202660	Adriana Paula Marques	SP
110	46260.004173/2014-41	204351944	Adriana Paula Marques	SP
111	46260.004174/2014-95	204326087	Adriana Paula Marques	SP
112	46219.027613/2014-43	204508444	Banco Bradesco S.A.	SP
113	46219.027615/2014-32	204507987	Banco Bradesco S.A.	SP
114	46219.027783/2014-28	204508126	Banco Bradesco S.A.	SP
115	46219.027827/2014-10	204507791	Banco Bradesco S.A.	SP
116	46219.027834/2014-11	204508037	Banco Bradesco S.A.	SP
117	46219.027835/2014-66	204507901	Banco Bradesco S.A.	SP
118	46219.027837/2014-55	204508266	Banco Bradesco S.A.	SP
119	46219.027839/2014-44	205462014	Banco Bradesco S.A.	SP
120	46219.027840/2014-79	205462090	Banco Bradesco S.A.	SP
121	46219.027841/2014-13	205462171	Banco Bradesco S.A.	SP
122	46219.027843/2014-11	205462227	Banco Bradesco S.A.	SP
123	46219.027846/2014-46	205462294	Banco Bradesco S.A.	SP
124	46219.027847/2014-91	205462375	Banco Bradesco S.A.	SP
125	46219.027850/2014-12	205384285	Banco Bradesco S.A.	SP
126	46219.027857/2014-26	205384161	Banco Bradesco S.A.	SP
127	46258.000712/2015-01	206122586	Capézio Confeccão e Beneficiamento Ltda.	SP
128	46427.001522/2011-80	023943645	Comarplast Indústria e Comércio Ltda.	SP
129	46427.001523/2011-24	023943637	Comarplast Indústria e Comércio Ltda.	SP
130	46427.001524/2011-79	023943629	Comarplast Indústria e Comércio Ltda.	SP
131	46427.001525/2011-13	023943653	Comarplast Indústria e Comércio Ltda.	SP
132	46427.001526/2011-68	02394366	Comarplast Indústria e Comércio Ltda.	SP
133	46427.001527/2011-11	023943670	Comarplast Indústria e Comércio Ltda.	SP
134	47998.000859/2014-19	025850229	Demax Serviços e Comércio Ltda.	SP
135	47998.000860/2014-35	025850245	Demax Serviços e Comércio Ltda.	SP
136	47998.000861/2014-80	025850237	Demax Serviços e Comércio Ltda.	SP
137	47998.001176/2014-71	025850580	Demax Serviços e Comércio Ltda.	SP

138	47998.001179/2014-12	025850547	Demax Serviços e Comércio Ltda.	SP
139	47998.001238/2014-44	25850598	Demax Serviços e Comércio Ltda.	SP
140	47998.001266/2014-61	025850610	Demax Serviços e Comércio Ltda.	SP
141	46473.001863/2009-85	015598403	Flat's Laundry Service Lavanderias Especializadas S/C Ltda.	SP
142	46257.004722/2013-55	201503727	GDP 3 Incorporações SPE Ltda.	SP
143	46269.003869/2013-99	202218295	Ipanema Têxtil Ltda.	SP
144	46219.001843/2015-63	205776469	Labborgraf Artes Gráficas Ltda.	SP
145	46219.001844/2015-16	205776477	Labborgraf Artes Gráficas Ltda.	SP
146	46219.001845/2015-52	205776485	Labborgraf Artes Gráficas Ltda.	SP
147	46219.001846/2015-05	205776540	Labborgraf Artes Gráficas Ltda.	SP
148	46219.001847/2015-41	205776591	Labborgraf Artes Gráficas Ltda.	SP
149	46219.001848/2015-96	205776604	Labborgraf Artes Gráficas Ltda.	SP
150	47999.000700/2014-86	202744370	Latecoere do Brasil Indústria Aeronautica Ltda.	SP
151	46385.000131/2014-24	203887701	Natalia Andrea Amaral Rios	SP
152	46262.003998/2014-28	204404762	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	SP
153	46262.004088/2014-62	204404801	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	SP
154	46262003999/2014-72	204404754	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	SP
155	47999.003499/2014-99	203118634	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	SP
156	46219.048936/2008-22	015381684	Produtos Alimentícios Arapongas S.A. - Prodasa	SP
157	46258.002262/2014-00	203714016	SHI Transporte Rodoviário Ltda.	SP
158	46219.006776/2012-21	019784155	Sociedade Beneficente de Senhoras - Hospital Sírio Libanes	SP
159	46219.006777/2012-75	019784147	Sociedade Beneficente de Senhoras - Hospital Sírio Libanes	SP
160	46472.006179/2014-67	205068243	Três Editorial Ltda.	SP
161	46423.000667/2012-84	024199478	USJ - Açúcar e Alcool S.A.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.014145/2015-15	200.570.722	Integração Transportes Ltda.	AM
2	47747.004572/2014-10	200.292.714	Frontal Serviços Ltda. - ME	MG
3	46222.005612/2015-70	200.481.169	Enecolpa - Engenharia , Eletrificação e Construção Ltda.	PA
4	46222.006217/2015-12	200.481.151	Enecolpa - Engenharia , Eletrificação e Construção Ltda.	PA
5	47533.013980/2013-89	200201336	KRG Relaxamento e Bem Estar Ltda. - ME	PR
6	46427.001528/2011-57	705.041.336	Comarplast Indústria e Comércio Ltda.	SP
7	46219.001842/2015-19	200.437.712	Labborgraf Artes Gráficas Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.022039/2013-91	202548961	Rei da Pizza Restaurantes Ltda. ME	BA
2	47904.022040/2013-15	202548988	Rei da Pizza Restaurantes Ltda. ME	BA

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46204.008681/2009-13	017067448	UNIRB - Unidade de Ensino Superior da Bahia S/C Ltda.	BA
2	46208.014026/2014-13	204818095	Terra Forte Construtora Ltda.	GO
3	46208.014028/2014-11	204815762	Terra Forte Construtora Ltda.	GO

1.3 Pelo não conhecimento do recurso, julgando de ofício, o auto improcedente.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46213.006390/2014-31	203143353	Fundação de Ensino Superior de Olinda	PE
2	46213.006391/2014-85	203143302	Fundação de Ensino Superior de Olinda	PE
3	46213.006392/2014-20	203142951	Fundação de Ensino Superior de Olinda	PE

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.004939/2015-24	206367953	Enecolpa - Engenharia , Eletrificação e Construção Ltda.	PA
2	46222.004944/2015-37	206367082	Enecolpa - Engenharia , Eletrificação e Construção Ltda.	PA
3	46222.004946/2015-26	206367180	Enecolpa - Engenharia , Eletrificação e Construção Ltda.	PA
4	46222.004950/2015-94	206367163	Enecolpa - Engenharia , Eletrificação e Construção Ltda.	PA
5	46222.004952/2015-83	206367147	Enecolpa - Engenharia , Eletrificação e Construção Ltda.	PA
6	46293.002279/2016-94	209073241	Aje Mecânica e Montagem Industrial Ltda. - ME	PR

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.014613/2015-43	207573361	Integração Transportes Ltda.	AM
2	47904.006547/2012-41	024272116	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.	BA
3	47904.014054/2012-84	024834700	Deten Química S.A.	BA



4	47904.016775/2013-18	201835495	Rui Luiz Gaio	BA
5	47904.004399/2012-20	020994443	Suzano Papel e Celulose S.A.	BA
6	47904.018450/2013-61	202054438	Vito Transportes Ltda.	BA
7	47904.018452/2013-51	202054454	Vito Transportes Ltda.	BA
8	46302.001231/2014-41	203974808	Pandurata Alimentos Ltda.	MG
9	46216.001273/2015-31	206209720	Antonio Aparecido Custódio	RO
10	46216.001274/2015-86	206209703	Antonio Aparecido Custódio	RO
11	46216.001275/2015-21	206172516	Antonio Aparecido Custódio	RO
12	46216.001276/2015-75	206172575	Antonio Aparecido Custódio	RO
13	46216.001277/2015-10	206172613	Antonio Aparecido Custódio	RO
14	46216.001278/2015-64	206172656	Antonio Aparecido Custódio	RO
15	47157.000337/2016-72	208938168	Márcia Toniasso Ribeiro - EPP	RS
16	46393.000242/2013-51	200307495	Florencio dos Santos Lopes	SP
17	46393.000243/2013-03	200307568	Florencio dos Santos Lopes	SP
18	46393.000245/2013-94	200307452	Florencio dos Santos Lopes	SP
19	46393.000246/2013-39	200307355	Florencio dos Santos Lopes	SP
20	46393.000247/2013-83	200307398	Florencio dos Santos Lopes	SP
21	46262.003850/2015-74	207501980	Hospital e Maternidade Bartira Ltda.	SP
22	46259.003035/2014-83	203141423	Tectextil Embalagens Texteis Ltda.	SP
23	46256.003674/2012-15	024768413	Votorantim Cimentos S.A.	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.004954/2015-72	206367121	Enecolpa - Engenharia , Eletrificação e Construção Ltda.	PA
2	46222.004985/2015-23	206367201	Enecolpa - Engenharia , Eletrificação e Construção Ltda.	PA
3	46222.004987/2015-12	206367236	Enecolpa - Engenharia , Eletrificação e Construção Ltda.	PA
4	46222.004988/2015-67	206367406	Enecolpa - Engenharia , Eletrificação e Construção Ltda.	PA

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 9 DE ABRIL DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve NOTIFICAR o representante da CNTI - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, CNPJ: 33.746.256/0001-00, Carta Sindical: L020 P008 A1946, do inteiro teor do Ofício nº 601/2017/CIP/CGRS/SRT/MTb, encaminhado à entidade em 15/12/2017 e devolvido em 19/03/2018, depois de 3 (três) tentativas de entrega, conforme Aviso de Recebimento - AR280800745OF, por meio do qual responde à solicitação de cumprimento de Decisão Judicial exarada nos autos do Processo n.º 01117-2006-017-10-00-1-R-RO. Dessa forma, torna-se necessário que Vossa Senhoria, promova junto ao Poder Judiciário notificação ao Ministério Público do Trabalho sobre o transito em julgado da referida Decisão.

Tendo em vista a Decisão prolatada no Processo Judicial n.º 0024111-04.2018.5.24.0041, da Vara do Trabalho de Corumbá - MS, com base na Nota Técnica n.º 025/2018/CIP/GAB/SRT/MTb e na Portaria 326/2013, o Secretário de Relações do Trabalho - Substituto, no uso de suas atribuições legais, resolve RESTABELECER, o registro sindical do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE CORUMBÁ E LADARIO-CNPJ: 03.556.719/0001-00 e, por conseguinte, REATIVAR seu código sindical, bem como, SUSPENDER os efeitos da Nota Técnica nº 174/2016/CIS/CGRS/SRT/MT até o julgamento final da ação.

Tendo em vista a decisão judicial prolatada no Processo Judicial nº 0000109-83.2018.5.10.00 do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; a Portaria Ministerial nº 326/2013 e a Nota Técnica nº 24/2018/CIP/GAB/SRT/MTb, o Secretário da Secretaria de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, resolve RESTABELECER o registro sindical ao Sindicato Profissional dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem de Pernambuco - SATENPE, CNPJ 11.578.277/0001-12, Processo 46213.017342/2011-25 e eventuais pré-anotações.

Tendo em vista o transito em julgado do ACÓRDÃO prolatado Processo Judicial nº 0001822-67.2012.5.10.0012, tramitado perante a 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos do Processo Judicial nº 0001496-83.2010.5.06.0014, em trâmite perante a 14ª Vara do Trabalho de Recife/PE, do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial nº 326/2013 o Secretário de Relações do Trabalho-Substituto, nos uso de suas atribuições legais, determina, a ANULAÇÃO do Registro Sindical, pleiteado pelo SINDLIMP - PE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CNPJ: 07.539.152/0001-06; processo adminstrativo nº 46213.001446/2010-37.

MARCUS VINICIUS LAIRA

DESPACHO DE 5 DE ABRIL DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho-Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo n.º 0001336-97.2017.5.10.0015, em trâmite na 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46214.001513/2017-80
Entidade	SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDSEMPPi
CNPJ	11.918.078/0001-06
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Piauí
Categoria Profissional	Dos Servidores que integram o Ministério Público do Estado do Piauí.
Fundamento	NT 311/2018/CGRS/SRT/MTb

MARCUS VINICIUS LAIRA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 270, DE 9 DE ABRILDE 2018

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Ferroviário, proposto pela Rumo Malha Paulista S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor ferroviário, proposto pela Rumo Malha Paulista S.A., que tem por objeto melhorar os padrões de qualidade da via permanente; construção de novos pátios de cruzamento; duplicação da malha ferroviária; reestruturar e modernizar o material rodante; aquisição de locomotivas; aquisição de vagões; elevar os padrões de tecnologia da informação (TI) e tecnologia operacional (TO) empregados nas operações logísticas; e terminais, no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria. A Rumo Malha Paulista opera exclusivamente dentro do Estado de São Paulo. Possui uma extensão de 4.186 Km de via férrea. Entre as principais cidades, destacam-se Santos, Sorocaba, Araraquara, Bauru, Campinas, São José do Rio Preto, Fernandópolis e Rubinéia. Essa última faz divisa com o Município de Aparecida do Taboado, no Estado de Mato Grosso do Sul, marco inicial da Malha Norte.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.002110/2018-11 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

ANEXO	
Pro eto	Projeto da Rumo Malha Paulista S.A. de emissão de debêntures tem por objeto melhorar os padrões de qualidade da via permanente; construção de novos pátios de cruzamento; duplicação da malha ferroviária; reestruturar e modernizar o material rodante; aquisição de locomotivas; aquisição de vagões; elevar os padrões de tecnologia da informação (TI) e tecnologia operacional (TO) empregados nas operações logísticas; e terminais, no Estado de São Paulo. A Malha Paulista opera exclusivamente dentro do Estado de São Paulo. Possui uma extensão de 4.186 Km de via férrea. Entre as principais cidades, destacam-se Santos, Sorocaba, Araraquara, Bauru, Campinas, São José do Rio Preto, Fernandópolis e Rubinéia. Essa última faz divisa com o Município de Aparecida do Taboado, no Estado de Mato Grosso do Sul, marco inicial da Malha Norte.
Denominação Comercial	Não há.
Razão Social	Rumo Malha Paulista S.A.
CNPJ	02.502.844/0001-66
Relação das Pessoas Jurídicas	Rumo S.A - 100% CNPJ: 02.387.241.0001-60) - Controladora
Relação dos Documentos Apresentados	
- Formulário de Cadastro do Projeto da SPE. (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa. (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo III)	
- Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21.02.2017. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.	
Local de Implantação de Pro eto	
Estado de São Paulo	

PORTARIA Nº 269, DE 9 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor ferroviário, proposto pela Rumo Malha Sul S.A., que tem por objeto melhorar os padrões de qualidade da via permanente; construção de novos pátios de cruzamento; reestruturar e modernizar o material rodante; e elevar os padrões de tecnologia da informação (TI) e tecnologia operacional (TO) empregados nas operações logísticas, nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. A Rumo Malha Sul possui uma extensão de 7.223 Km de via férrea. Os principais Municípios são Londrina (PR), Maringá (PR), Araucária (PR), Curitiba (PR), Paranaguá (PR), São Francisco do Sul (SC), Vacaria (RS), Porto Alegre (RS), Santa Maria (RS) e Uruguiana (RS)

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.002126/2018-24 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

ANEXO	
Pro eto	Projeto da Rumo Malha Sul S.A. de emissão de debêntures que tem por objeto melhorar os padrões de qualidade da via permanente; construção de novos pátios de cruzamento; reestruturar e modernizar o material rodante; e elevar os padrões de tecnologia da informação (TI) e tecnologia operacional (TO) empregados nas operações logísticas, nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. A Rumo Malha Sul possui uma extensão de 7.223 Km de via



	férrea. Os principais Municípios são Londrina (PR), Maringá (PR), Araucária (PR), Curitiba (PR), Paranaguá (PR), São Francisco do Sul (SC), Vacaria (RS), Porto Alegre (RS), Santa Maria (RS) e Uruguaiana (RS).
Denominação Comercial	Não há.
Razão Social	Rumo Malha Sul S.A.
CNPJ	01.258.944/0001-26
Relação das Pessoas Jurídicas	Rumo S.A - 100% (CNPJ): 02.387.241/0001-60) - controladora

Relação dos Documentos Apresentados
- Formulário de Cadastro do Projeto da SPE. (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa. (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo III).
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21.02.2017. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
Local de Implantação do Pro eto: Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 804, DE 10 DE MARÇO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00066.526054/2017-92, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização de funcionamento da WINGS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL S/C LTDA., situada à Rua Sebastião Paes, 233 - Campo Belo, em São Paulo - SP, CEP: 04625-060.

Art. 2º Renovar, por igual período, a homologação do curso teórico/prático de Comissário de Voo - CMS, e dos cursos teóricos de Piloto Privado de Avião - PP-A, Piloto Comercial de Avião/IFR - PC-A/IFR, Instrutor de Voo Avião - INV-A e Voo por Instrumentos - IFR, da referida entidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 1.034, DE 27 DE MARÇO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00066.005423/2018-07, resolve:

Art. 1º Revogar o Certificado de Centro de Treinamento 0001-ANAC-SPO/2014, emitido em favor da Helipro Centro de Treinamento de Aviação Civil, situado à Av. Pirajussara, nº 4123/sala 10, São Paulo/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1.109, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 183 (RBAC nº 183) e na Instrução Suplementar nº 183-001 e considerando o que consta do processo nº 00065.013068/2018-31, resolve:

Art. 1º Credenciar a pessoa jurídica GALLI ENSINO DE IDIOMAS LTDA-EPP, nome fantasia Supperb Aviation English, CNPJ nº 11.070.995/0001-83, para a aplicação do Santos Dumont English Assessment com vistas à averbação do nível de proficiência linguística de pilotos detentores de licença brasileira, no endereço Avenida Brasil, nº 1.313, Jardim Guanabara, Campinas (SP), CEP 13073-148, em conformidade com o RBAC nº 183 e com a IS nº 183-001 Revisão C.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados pela GALLI ENSINO DE IDIOMAS LTDA-EPP, no âmbito dos termos da Portaria nº 770/SPO, de 27 de março de 2015, que lhe concedeu o credenciamento provisório até a data da publicação da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO ALVES DA SILVA FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.996, DE 7 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.012948/2016-77 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Extinguir o processo administrativo nº 50300.012948/2016-77, por perda superveniente de objeto, na forma preconizada pelo art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999, determinando o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 5.997, DE 7 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.005204/1999 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Contrato de Adesão MT/DP nº 095/2001, de titularidade da empresa ESTALEIRO MAUA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.926.485/0001-74, consoante o disposto no art. 58 da Lei nº 12.815, de 2013, mediante a celebração de novo instrumento de outorga, eis que atendidas as exigências de que trata a norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ e a Portaria nº 182-SEP/PR, de 5 de junho de 2014.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 5.998, DE 7 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000325/2002 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Contrato de Adesão nº 05/2012-ANTAQ, de titularidade da Agência Portuária de Porto Murinho LTDA - APPM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.681.620/0001-94, consoante o disposto no art. 58 da Lei nº 12.815, de 2013, mediante a celebração de novo instrumento de outorga, eis que atendidas as exigências de que trata a norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ e a Portaria nº 182-SEP/PR, de 5 de junho de 2014.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 5.999, DE 7 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.007063/2017-37 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de habilitação do projeto proposto pela empresa TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.919.786/0001-24, relativamente à implantação das obras de ampliação objeto do Décimo Termo Aditivo (Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo) ao Contrato de Arrendamento nº 20/1998, visando sua adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, em consonância com as disposições contidas na Lei nº 11.488, de 2007; no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007; e na Portaria nº 124/2013-SEP/PR.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Outorgas - SOG que, juntamente com a Superintendência de Regulação - SRG, desta Agência, estabeleça procedimento padrão tendente a assegurar que os investimentos compromissados pela empresa arrendatária efetivamente gerem os desembolsos mínimos pactuados, independentemente de terem sido contemplados com benefícios fiscais obtidos posteriormente à aprovação do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA.

Art. 3º Encaminhar os autos ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, para as providências subsequentes, nos termos estabelecidos no art. 4º da Portaria nº 124/2013-SEP/PR, eis que já efetuado o apensamento do Processo nº 50300.000022/2014-77, que trata da prorrogação antecipada do respectivo contrato de arrendamento.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.000, DE 7 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012192/2016-66 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga em favor da empresária individual RAIMUNDA N. DOS SANTOS VIANA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.411.191/0001-09, domiciliada na Av. Cesário Marinho, nº 685, Igarapé - Luzilândia/PI, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de veículos, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do Parnaíba, sobre o rio Parnaíba, entre os municípios de Luzilândia/PI e Magalhães de Almeida/MA, na forma e condições contidas no Termo de Autorização nº 1.530-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.001, DE 8 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004139/2016-91 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação física e contábil do bem da União integrante do patrimônio do porto organizado de Belém, que se encontra sob a administração e gestão da Companhia Docas do Pará - CDP, consubstanciado no denominado "Guindaste Flutuante Cábrea Rio Branco" e sua consequente alienação, consoante disposto na Resolução nº 443-ANTAQ, de 7 de junho de 2005.

Art. 2º Determinar que os recursos financeiros auferidos com a alienação sejam depositados em conta corrente específica, devendo ser utilizados exclusivamente na aquisição de novos bens destinados ao porto de Belém, após a comunicação do "Plano de Aplicação" a esta Agência.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC que, juntamente com a Unidade Regional de Belém - UREBL, ambas desta Agência, acompanhe o fiel cumprimento dos ditames da Resolução nº 443-ANTAQ quanto aos procedimentos subsequentes.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.002, DE 8 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011603/2017-87 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Reconhecer a não elegibilidade ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, dos investimentos propostos pela empresa Vopak Brasil S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.167.450/0001-49, relativamente ao "Projeto de Expansão da Alemoa - Área 6", localizado fora da área poligonal do porto organizado de Santos.

Art. 2º Determinar o encaminhamento dos autos ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, a quem cabe deliberar em caráter definitivo sobre o pleito analisado por esta Agência, no âmbito de suas competências legais e regulamentares, para adoção dos procedimentos em observância ao que dispõe o art. 6º da Portaria nº 124-SEP/PR, de 29 de agosto de 2013.

Art. 3º Recomendar ao MTPA a reavaliação do teor da Portaria nº 124-SEP/PR, no sentido de estender a possibilidade de adesão ao REIDI a empreendimentos de empresas não detentoras de outorga de concessão, arrendamento ou autorização, porém, com projetos de investimento voltados à melhoria da dinâmica da atividade portuária, conforme já proposto por meio do Ofício nº 216/2015-DG, de 20 de fevereiro de 2015.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.003, DE 8 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012788/2017-47 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga em favor da empresa RECICLA TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.919.797/0001-50, com sede na Rua Rural de Caxias, s/nº, Estrada MA-349, Km 16, Poço Dantas, Zona Rural - Caxias/MA, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 HP, consoante disposto na Resolução Normativa nº 5-ANTAQ, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.531-ANTAQ.

Art. 2º A integra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.004, DE 8 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001238/2018-83 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Declarar extinta a outorga de titularidade da empresária MARIA DE SOUSA FONSECA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.851.473/0001-53, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 245, loja 06, Centro - Vitória/ES, de que trata o Termo de Autorização nº 800-ANTAQ, aprovado pela Resolução nº 2.268-ANTAQ, ambos de 20 de outubro de 2011, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.005, DE 8 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001402/2018-52 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Declarar extinta a outorga de titularidade da empresa SUPORTE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.694.260/0001-44, com sede na Rua Barão de Mauá, nº 324, loja 02, Ponta de Areia - Niterói/RJ, de que trata o Termo de Autorização nº 1.005-ANTAQ, aprovado pela Resolução nº 3.171-ANTAQ, ambos de 6 de dezembro de 2013, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.006, DE 8 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008891/2017-92 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do presente processo administrativo, sem a aplicação de quaisquer sanções.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Outorgas - SOG, em conjunto com a Gerência de Autorização de Instalações Portuárias - GAP, desta Agência, para que efetuem ajustes no procedimento de acompanhamento da reposição das garantias dos processos de outorga de autorização, a tempo e modo adequados.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Outorgas - SOG, em conjunto com a Superintendência de Regulação - SRG e com a Procuradoria Federal junto à ANTAQ - PFA, para que avaliem a necessidade de desenvolvimento de novo texto padrão de instrumento convocatório de anúncio público prevendo sanções específicas em caso de descumprimento por parte da empresa interessada.

Art. 4º Retomar as discussões acerca da viabilização da cobrança de taxas de outorga, de fiscalização e emolumentos, relativos aos serviços prestados por esta Agência, caso o tema não esteja sendo tratado em autos apartados.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.007, DE 8 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.007265/2016-06 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Ratificar a subsistência do Auto de Infração nº 002051-6, lavrado em 28/11/2016, pela Unidade Regional de Vitória - UREV, desta Agência.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 362.364,75 (trezentos e sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 2001, em desfavor da COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.316.538/0001-66, pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.009, DE 8 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50303.001400/2013-29 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Declarar subsistente o Auto de Infração nº 000360-3, lavrado pela Unidade Regional de Florianópolis - UREFL, em 20/03/2013.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa pecuniária em face da COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.208.123/0001-20, na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 2001, no montante de R\$ 745.683,75 (setecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), pela prática das infrações capituladas nos incisos XXII, XXVIII, XXXIII, XXXV, LIV e LVI, do art. 13, da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor.

Art. 3º Aplicar a penalidade de advertência em face da COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.208.123/0001-20, na forma do art. 78-A, inciso I, da Lei nº 10.233, de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso VI do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 2.190-ANTAQ, de 28 de julho de 2011.

Art. 4º Convalidar os atos praticados pela Comissão Processante no período de 20/09/2013 a 13/10/2013.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.015, DE 8 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000238/2018-66 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga em favor do microempreendedor individual ALEX PEREIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.137.278/0001-97, com sede na Praça Goiás, Bairro Beira Rio - Carolina/MA, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia, na região hidrográfica do Tocantins-Araguaia, entre os municípios de Carolina/MA e Filadélfia/TO, consoante disposto na Resolução nº 3.285-ANTAQ, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.532-ANTAQ.

Art. 2º A integra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.019, DE 8 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012297/2016-15 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a redução da área objeto do contrato de transição firmado entre a Companhia Docas de Santana - CDSA e a empresa AMCEL - Amapá Florestal e Celulose S/A, bem como a alteração da correspondente Movimentação Mínima Contratual - MMC.

Art. 2º Autorizar a desincorporação física e contábil e a consequente demolição dos bens, nos termos do Ofício nº 440/2017-PRES/CDSA, conforme previsto na Resolução nº 443-ANTAQ, de 7 de junho de 2005.

Art. 3º Determinar que caso ocorra a alienação dos bens ou alienação de material remanescente da demolição, os recursos financeiros sejam depositados em conta corrente específica, devendo ser utilizados na aquisição de novos bens, após a comunicação do "Plano de Aplicação" a esta Agência.

Art. 4º Ficará sob a responsabilidade da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, o acompanhamento acerca do fiel cumprimento aos ditames da Resolução nº 443-ANTAQ quanto aos procedimentos subsequentes.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO Nº 25, DE 9 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 50300.011334/2016-78. Fiscalizada: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, CNPJ nº 01.039.203/0001-54. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, uma vez que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pela prática da infração prevista no inciso XXIII do art. 32 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 49, de 3.4.2018, disponibilizada no site www.antt.gov.br e publicada no DOU nº 65, seção 1, de 5.4.2018, pág. 55. Onde se lê: "...Processo nº 50510.010938/2018-93..."; leia-se "... Processo nº 50510.014258/2018-49..."



Ministério Extraordinário da Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 1.603, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/11690 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOCAL FRIO ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS MOOCA, CNPJ nº 58.317.751/0001-16 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.639, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/1474 - DPF/PTS/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES FIRE ARMS LTDA, CNPJ nº 04.801.603/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 162/2018 (CNPJ nº 04.801.603/0001-43) e nº 621/2018 (CNPJ nº 04.801.603/0002-24).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.669, DE 20 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/18168 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa EFASEG - CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.280.506/0002-24, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 2 (duas) Carabinas calibre 38
- 8 (oito) Espingardas calibre 12
- 8 (oito) Pistolas calibre .380
- 10 (dez) Revólveres calibre 38
- 10000 (dez mil) Munições calibre 38
- 5000 (cinco mil) Munições calibre 12
- 10000 (dez mil) Munições calibre .380
- 80000 (oitenta mil) Espoletas calibre 38
- 34920 (trinta e quatro mil e novecentos e vinte) Gramas de pólvora

- 80000 (oitenta mil) Projéteis calibre 38
- 20000 (vinte mil) Espoletas calibre .380
- 20000 (vinte mil) Projéteis calibre .380
- 6000 (seis mil) Buchas calibre 12
- 40 (quarenta) Quilos de chumbo calibre 12
- 6000 (seis mil) Espoletas calibre 12
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 2 (dois) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
- 2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
- 3 (três) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
- 1 (uma) Máscara de proteção respiratória modelo facial completo
- 2 (dois) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos
- 1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.746, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/2540 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA IPOJUCA S/A, CNPJ nº 10.384.022/0003-18 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 663/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.832, DE 27 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/19904 - DPF/FIG/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa GEBERT SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 28.108.431/0001-95, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 5 (cinco) Revólveres calibre 38
- 60 (sessenta) Munições calibre 38
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.860, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/95255 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USKON VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 21.148.870/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 583/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.883, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/21660 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGRITER AGRONEGOCIOS LTDA, CNPJ nº 22.678.553/0003-00 para atuar em Goiás.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.906, DE 29 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/4071 - DPF/MII/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SAO LUIZ S/A, CNPJ nº 53.408.860/0001-25 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 726/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.940, DE 3 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/5946 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EXECUTIVA SEGURANÇA PRIVADA

LTDA-ME, CNPJ nº 20.747.575/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 741/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.970, DE 3 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/23048 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSPER GUARDA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 24.972.943/0001-44, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 10 (dez) Revólveres calibre 38
- 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.998, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/12965 - DPF/BRA/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 22.924.520/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 759/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.999, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/13560 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MEGA FORTES SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 16.458.830/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 678/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.000, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/13779 - DPF/CAS/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa WDA SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 29.246.926/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 649/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.009, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/19519 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0005-10, sediada no Maranhão, para adquirir:

- Da empresa cedente EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 57.574.154/0001-04:
- 259 (duzentos e cinquenta e nove) Revólveres calibre 38
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 4662 (quatro mil e seiscentas e sessenta e duas) Munições calibre 38
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.012, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/20025 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.193.606/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 761/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.016, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/21497 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DUPLA MISSÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 08.962.954/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 768/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.017, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/22671 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa ATHENAS FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 05.880.921/0001-00, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
22962 (vinte e duas mil e novecentas e sessenta e duas) Munições calibre .380
9148 (nove mil e cento e quarenta e oito) Munições calibre 12
97099 (noventa e sete mil e noventa e nove) Espoletas calibre 38
20000 (vinte mil) Gramas de pólvora
97099 (noventa e sete mil e noventa e nove) Projéteis calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.020, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/23462 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa GLADIUS - CENTRO DE TREINAMENTO DE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP, CNPJ nº 27.307.184/0001-93, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Carabina calibre 38
25000 (vinte e cinco mil) Espoletas calibre 38
904 (novecentos e quatro) Gramas de pólvora
25000 (vinte e cinco mil) Projéteis calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.026, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/23796 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: CONCEDER autorização, à empresa E.R SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 13.506.821/0001-46, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Maranhão.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2018

Aos vinte dias de março de dois mil e dezoito às treze horas e vinte e cinco minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Nona (9a) Sessão Ordinária da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Andréa Isa Ripoli, as Procuradoras Regionais do Trabalho Abiael Franco Santos e Débora Monteiro Lopes e o Membro Suplente, Procurador Regional do Trabalho, André Lacerda. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-002546.2010.02.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: MTE MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO, INQUIRIDO: INTERCEMENT BRASIL SA (ANTIGA CAMARGO CORREA CIMENTOS SA) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000914.2012.06.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICA SUAPE, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000210.2013.13.002/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: JADIR NÓBREGA DE MEDEIROS, NOTICIANTE: MPT 13ª REGIÃO -PTM PATOS/PB - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto ao tema "saúde e segurança no trabalho", nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000470.2013.19.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, INQUIRIDO: VIVA AMBIENTAL E SERVICOS S.A. - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001926.2014.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, NOTICIANTE: MPT / PGT OUVIDORIA (DENUNCIANTE SIGILOSO - ACOMPANHA PASTA ESPELHO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. Devolvido o feito após pedido de vistas da Dra. Andréa Isa Ripoli, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo IC-000154.2014.08.003/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: OAB/ SUBSEÇÃO DE SANTARÉM, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. Devolvido o feito após pedido de vistas da Dra. Andréa Isa Ripoli, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento no que se refere aos temas "09.02.01. Desvio de Função"; "09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei"; "09.06.03.01. Intervalo Intrajornada"; "09.09.01. Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias"; "09.14.08. Vale Transporte"; "09.14.09. Outras hipóteses de irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios (Desigualdades entre empregados em situações jurídicas iguais)", nos termos do Enunciado 14 da CCR/MPT e não homologar o arquivamento do feito com relação aos temas, "01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho"; "01.01.12. PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional"; "06.01.01. Assédio Moral"; "09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR - Complemento: Tratamento ofensivo aos empregados da instituição", e "09.06.03.03. Descanso Semanal", nos termos do voto da Relatora.

Processo IC-000187.2014.14.002/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS DE RONDÔNIA - SINTECT- RO, NOTICIANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO (VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e

Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002528.2015.04.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. (GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO - GHC), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000275.2015.08.003/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CONSORCIO CONSTRUTOR DE BELO MONTE - CCBM, INQUIRIDO: CCBM-CONSORCIO CONTRUTOR BELO MONTE/ATM-PA, NOTICIANTE: PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a proposta de arquivamento no que se refere aos temas de atraso ou não pagamento das verbas rescisórias, descanso semanal remunerado e jornada extraordinária em desacordo com a lei, e; por maioria, não homologar no que se refere à concessão integral de intervalo intrajornada e aos pagamentos não contabilizados, na forma da fundamentação, determinando retorno dos autos à origem para a continuidade da investigação, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo IC-000015.2015.10.003/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: FAZENDA NOVA CALIFORNIA, NOTICIANTE: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO TOCANTINS - SRTE/TO, INQUIRIDO: VILMA FERREIRA REBELATO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001088.2015.11.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: GELOCIRM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GELO LTDA., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000075.2015.15.007/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE MIRASSOL - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000296.2016.01.007/0 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000446.2016.03.009/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO, INQUIRIDO: XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002301.2016.07.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: PSPORT COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento com relação aos temas, "9.6 Duração do Trabalho e Pagamentos Respetivos; 09.06.02. Jornada de Trabalho; 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei; 09.06.03. Descanso e Intervalos; 09.06.03.04. Férias?", e 09.14. Remuneração e Benefícios; 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento, e 09.14.03. Décimo Terceiro Salário, nos termos do Enunciado 14 da CCR/MPT, e não homologar os temas 01. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; 01.01. CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO; 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, e ?06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO; 06.01. ASSÉDIO MORAL E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO; 06.01.01. Assédio Moral; 06.01.02. Motivos de Discriminação; 06.01.02.09. Origem, Raça, Cor ou Etnia. 01. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO, 01.01. CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓR-GAOS E MEDUDAS DE PROTEÇÃO, 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO, 06.01. ASSÉDIO MORAL E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO, 06.01.01. Assédio Moral, 06.01.02. Motivos de Discriminação, 06.01.02.09. Origem, Raça, Cor ou Etnia, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001006.2016.08.000/1 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: FAZENDA DOUTOR AURÉLIO DO CARMO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).



Processo IC-001661.2016.19.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: CONSTRUTORA COLIBRIR LTDA - ME - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000044.2016.24.003/7 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: INTERCEMENT BRASIL S.A., NOTICIANTE: ALEX LIMA DE ALBUQUERQUE - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-007367.2017.02.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000011.2017.03.001/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3ª REGIÃO - 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUARI, INQUIRIDO: KM CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. Devolvido o feito após pedido de vistas da Dra. Abiael Franco Santos, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo IC-000178.2017.03.004/3 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: MARCO AURÉLIO FERNANDES BORGES - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto ao tema "assédio moral", nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001690.2017.05.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001842.2017.05.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000800.2017.08.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: PRÓ SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000267.2017.09.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, INQUIRIDO: AUGUSTO WOLFF NETO - CONFECÇÕES - ME - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento com relação aos temas, 09.06. DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS e 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, nos termos do Enunciado 14 da CCR/MPT, e não homologar o tema 09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR (Especificação: MAUS TRATOS DA SUPERVISORA), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003096.2017.09.000/8 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: LOPES E OKABAYASHI LTDA - ME - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento e determina a remessa de cópia do presente à CONAFRET, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-003179.2017.09.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: IRMÃOS MUFFATO CIA LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000404.2017.11.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: FRIGORÍFICO VITELLO LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento quanto ao tema 01.01.06 (CIPA ? Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e homologar, nos termos do Enunciado 14, o arquivamento atinente ao tema 09.06.01 (anotação e controle de jornada), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000032.2017.17.001/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: LG GRANITOS LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MÁRMORE E GRANITO DO

ESPÍRITO SANTO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000024.2017.21.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO, INQUIRIDO: IMPORTADORA COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000387.2017.21.001/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR DE MOSSORÓ/RN - CEREST, NOTICIANTE: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações Oper de Mesas Telef do RN - SINTTEL - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000411.2017.23.001/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: GALINA & DA SILVA LTDA - ME - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000763.2017.24.000/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: RESISUL FORTALEZA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

2) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS
Processo IC-000186.2013.12.003/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: CBM/SC - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento convertendo a promoção de arquivamento em Declínio de Atribuição, para que seja referendado pela Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, e os autos sejam remetidos ao Órgão do Ministério Público com atribuição para atuar, no caso, o Ministério Público Estadual, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000463.2015.09.001/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: MOIKANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-005432.2016.01.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: UNIÃO (MARINHA DO BRASIL) BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITERÓI - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-003495.2016.03.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A, NOTICIANTE: PERISVALDO RODRIGUES DA SILVA - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-003740.2016.15.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: VALDEVIR MONTEIRO CEZAR, INVESTIGADO: S.L.METRA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - EPP, INVESTIGADO: AUTO MECANICA GASPAR LTDA - ME - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000258.2017.01.006/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BAY MARKET CENTER, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: TEC NIT INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E REPAROS EM APARELHOS DE TRANSPORTES LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005058.2017.02.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE COMBATE AS ENDEMIAS PROTEÇÃO SOCIAL PROMOÇÃO AMBIENTAL E ACOMPANHANTES COMUNITÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDICOMUNITÁRIO) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005581.2017.02.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: BAR E RESTAURANTE TIQUIM (RUA CAYOWAA 1301) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006388.2017.02.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, NOTICIADO: HARPIA FLIGHT ACADEMY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA (EJ ESCOLA DE AVIAÇÃO) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006627.2017.02.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: DUO SPA E ESTÉTICA LTDA ME - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-007120.2017.02.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA (GRSA), NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-007956.2017.02.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: AVINK SAÚDE AMBIENTAL LTDA EPP, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000484.2017.02.003/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: USIMINAS - USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., NOTICIANTE: RICARDINO LUIZ DE SOUSA - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000622.2017.02.003/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - REFINARIA PRESIDENTE BERNARDES DE CUBATÃO, NOTICIANTE: MARTA LÚCIA FRANCISCO, NOTICIANTE: NILDEMAR CORRÊA RUELLA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003945.2017.03.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE ITABIRITO, NOTICIANTE: ITABIRITO CÂMARA MUNICIPAL - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000337.2017.03.006/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: DIAMANTINA EXTINTORES ME - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004197.2017.04.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NOTICIANTE: TAIS DE OLIVEIRA GARCIA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002196.2017.05.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: FÁBIO DE ALMEIDA SOUZA, NOTICIADO: POLI EXPRESS TRANSPORTES E SERVIÇOS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe parcial provimento, apenas para o fim de que sejam ocultadas nos autos as conversas entabuladas pelo recorrente em grupo de whatsapp, no mais negar provimento ao apelo, homologando o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001080.2017.08.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: B F FORTSHIP - AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA, NOTICIANTE: 5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a)

relator(a). A Dra. Abiael Franco Santos apresentou apenas divergência de fundamentação.

Processo IC-000958.2017.10.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: COSTA E SILVA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001551.2017.11.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ACADEMIA MORADA FITNESS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001381.2017.12.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA, NOTICIANTE: SITRAROIT - SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DE TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE CARGAS E PASSAGEIROS DE ITAJAI E REGIÃO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000461.2017.15.001/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HERCULÂNDIA - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000982.2017.15.001/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS PROPAGANDISTAS E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE BAURU, NOTICIADO: COOPERATIVA DE TRABALHO, CURSOS E TREINAMENTO DOS EMPREGADOS FARMACÊUTICOS DE BAURU, NOTICIADO: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS EMPREGADOS PROPAGANDISTAS E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE BAURU, NOTICIANTE: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSFARMA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Abiael Franco Santos.

Processo PP-000504.2017.15.003/1 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, NOTICIANTE: SELMA SANCHES - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000160.2017.15.005/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, NOTICIANTE: JOSÉ CARLOS DE MELO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000230.2017.15.005/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: PROTEGIDO PELO SIGILO, NOTICIADO: SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRESIDENTE PRUDENTE/SP, NOTICIADO: ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRESIDENTE PRUDENTE, NOTICIADO: JELIMAR VICENTE SALVADOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento recebendo o presente indeferimento liminar de instauração de inquérito civil como declínio de atribuição, com base no artigo 9-A da Resolução 69/2007, e referendar o declínio, para que os autos sejam remetidos ao Órgão do Ministério Público com atribuição para atuar, no caso, o Ministério Público Estadual, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000084.2017.17.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000378.2017.19.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS - SRTE/AL, INQUIRIDO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-

lhe provimento parcial e não homologar o arquivamento do feito, determinando a remessa do procedimento promocional a esta CCR, a cada semestre, para ciência do andamento dos trabalhos, e também que a Secretaria da CCR oficie à COORDINFÂNCIA, com cópia do voto, para mera ciência, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000463.2017.22.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: FRANCISCO BARROSO SOBRINHO VIAÇÃO SANTANA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 22ª REGIÃO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). As Drs. Andréa Isa Rípoli e Abiael Franco Santos excepcionalmente aderem ao voto da Relatora, embora a demanda não seja meta prioritária do MPT a questão atende a meta regional eleita pela 22ª Região, além disso, já há várias ações civis públicas propostas sobre o mesmo tema que convida à observância do princípio da unidade na atuação do Ministério Público, em acréscimo às ponderações da Relatora no sentido de que efetivamente existem irregularidades nos pagamentos dos feriados.

3) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo NF-000066.2018.06.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: CONNECTA SERVIÇOS CONDOMINIAIS LTDA-ME - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) redator(a) designada Dra. Abiael Franco Santos. Vencido o Dr. André Lacerda.

Processo IC-000864.2014.11.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: HITALO KLEBER RIBEIRO SILVA EIRELE ME, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto da(a) redator(a) designada Dra. Abiael Franco Santos. Vencido o Dr. André Lacerda.

Processo IC-001311.2014.05.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAURO DE FREITAS, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BENS DE CONSUMO NO ATACADO E VAREJO, INQUIRIDO: RANILTON SANTOS, INQUIRIDO: VALDETE NERY CONCEIÇÃO SANTOS, INQUIRIDO: MARIA EURIDEIA MENDES, INQUIRIDO: REGINA SANTOS FRANÇA, INQUIRIDO: GISLENE FERREIRA DOS SANTOS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000156.2016.15.005/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ANA CLÁUDIA GONÇALVES, INQUIRIDO: ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005186.2017.04.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: HOTEL CONTINENTAL S/A, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001777.2017.20.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: PETROX COMERCIAL LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). A Dra. Abiael Franco Santos acompanhou com divergência de fundamentação.

Processo IC-001208.2017.21.000/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: EDUARDO FERREIRA VIVA, INQUIRIDO: SIDORE Indústria e Comércio de Refrigerantes e Águas Minerais Ltda. - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo PA-MED-000194.2017.03.004/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: REQUERIDO: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, REQUERENTE: JOSÉ HENRIQUE DE FREITAS VILELA, REQUERIDO: LIBE CONSTRUTORA LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001420.2017.07.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: LOTERIA SÃO PAULO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Processo PP-002875.2017.15.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: DELPHOS SERVICOS EMPRESARIAIS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. Suspendo o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo IC-000219.2013.18.002/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET, 6.COORDIGUALDADE, 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ANTONIO ZUCATTO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, acolher a proposta de arquivamento no que se refere aos temas de ausência de local para refeição, falta de higiene no banheiro, ausência de abrigo contra intempéries, disponibilização de água e alimentação, fornecimento de EPIs, não pagamento de horas extras, verbas rescisórias, atraso na anotação e na devolução de CTPS; e, homologar, de ofício, o arquivamento da investigação no que diz respeito aos descontos relativos a faltas justificadas por atestados médicos, por fim, no tocante aos temas da proteção contra incêndios, pagamento de salário abaixo do mínimo nacional, jornada extraordinária em desacordo com a lei, abuso de poder hierárquico ou assédio moral, descontos indevidos e trabalho infantil, determinar que os autos sejam devolvidos em diligência ao Membro Oficiante, nos termos do artigo 10, § 4º, I da Resolução CSMPT 69/2007, a fim de que inicie as investigações pertinentes, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000501.2014.03.002/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, INQUIRIDO: PAVEL PAVIMENTADORA VERTENTES LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000820.2016.04.006/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: IRAPURU TRANSPORTES LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000550.2016.16.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: J. H. DA SILVA BARBOSA COMERCIO E SERVICOS - ME - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES
Processo NF-000601.2017.03.001/6 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003226.2017.04.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIAO, NOTICIADO: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000407.2017.04.006/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL- PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANANDUVA, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE PAIM FILHO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-002543.2017.09.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE MORRETES, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio e homologar o indeferimento liminar, na forma do Enunciado 14 da CCR, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000035.2018.04.008/2 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE PICADA CAFÉ, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por maioria, não referendar parcialmente o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Abiael Franco Santos.

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ	- IC-000290.2016.01.001/6,	IC-000141.2017.01.001/0,	NF-000085.2018.01.005/0,	NF-000053.2018.01.007/5
	- PRT 2ª Região-SP	- NF-000764.2018.02.000/7,	NF-000887.2018.02.000/9,	NF-000097.2018.02.003/2
	- PRT 3ª Região-MG	- NF-003811.2017.03.000/2,	NF-003972.2017.03.000/3,	NF-004687.2017.03.000/3,
				NF-000463.2017.03.010/6,
				NF-



000515.2018.03.000/2, NF-000014.2018.03.008/7 - PRT 4ª Região-RS - NF-004011.2017.04.000/2, PP-004153.2017.04.000/6, NF-000029.2018.04.008/3 - PRT 5ª Região-BA - NF-000021.2005.05.004/6, PP-000023.2009.05.004/5, NF-003441.2017.05.000/4, NF-000023.2018.05.004/6, NF-000056.2018.05.004/2, NF-000021.2018.05.006/5 - PRT 6ª Região-PE - IC-002475.2017.06.000/8, NF-003830.2017.06.000/2, NF-003924.2017.06.000/5, IC-000609.2017.06.002/3, IC-000698.2017.06.002/2 - PRT 7ª Região-CE - NF-000065.2017.07.002/1 - PRT 8ª Região-PA - NF-000209.2017.08.003/5, NF-000014.2018.08.003/1 - PRT 9ª Região-PR - NF-000680.2017.09.001/9, NF-000374.2017.09.004/5, NF-000382.2017.09.004/0 - PRT 10ª Região-DF - NF-002029.2017.10.000/4 - PRT 11ª Região-AM - NF-000021.2018.11.001/6 - PRT 12ª Região-SC - NF-000038.2018.12.000/6 - PRT 14ª Região-RO - IC-000621.2015.14.000/4 - PRT 15ª Região-Campinas - PP-000180.2017.15.000/7, IC-000800.2017.15.006/5, NF-000164.2018.15.000/0, NF-000265.2018.15.000/5, NF-000007.2018.15.006/2, NF-000015.2018.15.006/9 - PRT 16ª Região-MA - IC-000126.2012.16.003/3, IC-000058.2015.16.002/0, IC-000109.2016.16.003/9, NF-000021.2018.16.002/6, NF-000023.2018.16.002/0 - PRT 17ª Região-ES - IC-001136.2016.17.000/9, IC-001188.2016.17.000/1, NF-001231.2017.17.000/0, NF-001599.2017.17.000/4 - PRT 18ª Região-GO - IC-000005.2016.18.001/6, NF-001658.2017.18.000/9 - PRT 20ª Região-SE - NF-002196.2017.20.000/0 - PRT 21ª Região-RN - NF-000162.2018.21.000/6 - PRT 22ª Região-PI - NF-000238.2017.22.001/7 - PRT 23ª Região-MT - NF-001439.2017.23.000/7.	008756.2015.02.000/4, 000329.2015.02.001/0, 000525.2015.02.005/4, 001874.2016.02.000/8, 003329.2016.02.000/3, 005257.2016.02.000/0, 006990.2016.02.000/7, 007444.2016.02.000/9, 008252.2016.02.000/8, 000744.2016.02.002/9, 000441.2016.02.005/8, 000052.2017.02.000/4, 000810.2017.02.000/0, 002731.2017.02.000/9, 003252.2017.02.000/9, 003861.2017.02.000/3, 004460.2017.02.000/7, 004649.2017.02.000/8, 006120.2017.02.000/6, 006604.2017.02.000/1, 007755.2017.02.000/4, 008183.2017.02.000/7, 009735.2017.02.000/8, 000683.2017.02.001/5, 001178.2017.02.001/9, 000413.2017.02.002/9, 000736.2017.02.002/7, 001033.2017.02.002/7, 001102.2017.02.002/0, 000301.2017.02.003/1, 000143.2017.02.005/0, 000752.2018.02.000/7, NF-000039.2018.02.002/6 - PRT 3ª Região-MG - IC-000301.2009.03.005/7, IC-000012.2011.03.001/4, 000244.2011.03.004/8, 000181.2012.03.004/2, 000258.2013.03.010/3, 000318.2014.03.001/5, 000857.2014.03.001/9, 000427.2014.03.010/4, 003640.2015.03.000/8, 000515.2015.03.001/5, 000807.2015.03.002/6, 000063.2015.03.005/4, 000380.2015.03.006/2, 000332.2015.03.009/9, 001048.2016.03.000/3, 000522.2016.03.001/6, 000332.2016.03.002/8, 000517.2016.03.002/4, 000222.2016.03.004/4, 000304.2016.03.006/2, 000335.2017.03.000/8, 001902.2017.03.000/2, 002709.2017.03.000/4, 003039.2017.03.000/0, 003933.2017.03.000/3, 000045.2017.03.002/4, 000817.2017.03.002/9, 000381.2017.03.005/3, 000178.2017.03.007/6, 000402.2017.03.007/1, 000591.2017.03.007/9, 000365.2017.03.009/8, 000235.2017.03.010/0 - PRT 4ª Região-RS - 000900.2011.04.000/9, 000356.2012.04.006/2, 000368.2013.04.004/3, 000420.2013.04.006/3, 000503.2014.04.000/4, 001397.2014.04.000/8, 002320.2014.04.000/3, 000237.2014.04.001/0, 000380.2014.04.006/1, 000627.2014.04.006/6, 000074.2015.04.000/0, 002073.2015.04.000/2, 002104.2015.04.000/0, 003482.2015.04.000/0, 000296.2015.04.001/0, 000015.2015.04.004/7, 000080.2015.04.005/1, 000003.2015.04.006/9, 000420.2015.04.006/9, 000244.2016.04.000/6, 000553.2016.04.000/1, 001180.2016.04.000/2, 001798.2016.04.000/6, 002038.2016.04.000/5, 002095.2016.04.000/7, 002634.2016.04.000/7, 003368.2016.04.000/4, 004127.2016.04.000/7, 004658.2016.04.000/8, 000047.2016.04.001/6, 000307.2016.04.002/0, 000349.2016.04.004/1, 000260.2016.04.006/3, 000474.2016.04.006/2, 000639.2016.04.006/2,	IC-009388.2015.02.000/3, IC-000318.2015.02.004/9, IC-000127.2016.02.000/2, IC-003239.2016.02.000/2, IC-003504.2016.02.000/8, IC-006399.2016.02.000/2, PP-007230.2016.02.000/6, PP-008128.2016.02.000/4, IC-000717.2016.02.001/5, IC-000165.2016.02.004/2, IC-000051.2017.02.000/7, PP-000661.2017.02.000/7, IC-001924.2017.02.000/5, IC-003200.2017.02.000/6, IC-003393.2017.02.000/7, IC-004193.2017.02.000/0, IC-004470.2017.02.000/3, PP-005960.2017.02.000/1, PP-006565.2017.02.000/8, NF-007348.2017.02.000/5, NF-008093.2017.02.000/6, NF-008814.2017.02.000/9, IC-000047.2017.02.001/4, IC-000733.2017.02.001/7, IC-000265.2017.02.002/1, NF-000583.2017.02.002/8, NF-000769.2017.02.002/8, NF-001072.2017.02.002/7, NF-001113.2017.02.002/1, PP-000054.2017.02.005/8, IC-000432.2017.02.005/0, NF-000039.2018.02.002/6 - PRT 3ª Região-BA - IC-000152.2011.03.010/1, IC-000090.2012.03.006/8, IC-000260.2013.03.010/0, IC-000808.2014.03.001/9, IC-000174.2014.03.010/7, IC-002037.2015.03.000/8, IC-000388.2015.03.001/9, IC-000614.2015.03.001/7, IC-000038.2015.03.004/4, IC-000045.2015.03.006/4, IC-000061.2015.03.009/7, IC-000605.2016.03.000/8, IC-003982.2016.03.000/8, IC-000252.2016.03.002/4, IC-000495.2016.03.002/9, IC-000157.2016.03.004/0, IC-000046.2016.03.006/5, IC-000011.2016.03.007/6, IC-001631.2017.03.000/4, IC-002319.2017.03.000/1, IC-002756.2017.03.000/0, PP-003352.2017.03.000/7, PA-MED-005173.2017.03.000/7, IC-000457.2017.03.002/5, NF-000323.2017.03.005/2, IC-000266.2017.03.006/3, IC-000229.2017.03.007/4, NF-000512.2017.03.007/7, NF-000626.2017.03.007/8, IC-000408.2017.03.009/1 - PRT 4ª Região-RS - IC-000215.2012.04.004/7, IC-000175.2013.04.000/1, IC-000151.2013.04.005/6, IC-000558.2013.04.006/4, IC-001304.2014.04.000/4, IC-001514.2014.04.000/5, IC-000088.2014.04.001/4, IC-000086.2014.04.005/3, IC-000476.2014.04.006/0, IC-000489.2014.04.007/5, IC-001413.2015.04.000/5, IC-0002093.2015.04.000/4, IC-002938.2015.04.000/9, IC-003748.2015.04.000/0, IC-000002.2015.04.002/4, IC-000436.2015.04.004/8, IC-000242.2015.04.005/1, IC-000323.2015.04.006/0, IC-000146.2015.04.007/8, PP-000278.2016.04.000/3, IC-000596.2016.04.000/0, IC-001455.2016.04.000/2, IC-001917.2016.04.000/4, IC-002052.2016.04.000/6, IC-002116.2016.04.000/0, IC-002853.2016.04.000/9, IC-004059.2016.04.000/0, IC-004516.2016.04.000/4, IC-004773.2016.04.000/4, IC-000273.2016.04.002/8, IC-000337.2016.04.002/1, IC-000200.2016.04.006/0, IC-000382.2016.04.006/0, IC-000565.2016.04.006/0, IC-000774.2016.04.006/7,	IC-000832.2016.04.006/3, IC-000417.2016.04.007/0, IC-000172.2017.04.000/0, IC-001112.2017.04.000/1, IC-001492.2017.04.000/3, IC-001933.2017.04.000/8, IC-002253.2017.04.000/7, IC-002436.2017.04.000/5, IC-002539.2017.04.000/9, IC-003083.2017.04.000/0, IC-003199.2017.04.000/6, IC-003235.2017.04.000/3, IC-003649.2017.04.000/0, PP-003842.2017.04.000/7, IC-004148.2017.04.000/7, NF-004366.2017.04.000/3, IC-004737.2017.04.000/9, PP-004938.2017.04.000/9, NF-005168.2017.04.000/8, PP-000023.2017.04.001/0, NF-000192.2017.04.001/2, NF-000030.2017.04.003/8, IC-000283.2017.04.004/4, IC-000157.2017.04.005/5, IC-000495.2017.04.006/7, NF-000020.2017.04.007/3, NF-000180.2017.04.008/0, NF-000114.2018.04.000/1, IC-0001952.2012.05.000/7, IC-000606.2013.05.006/5, IC-001677.2014.05.000/9, 000125.2014.05.004/3, 000575.2014.05.006/4, IC-000232.2015.05.004/2, IC-000050.2015.05.005/0, 001325.2016.05.000/8, IC-001832.2016.05.000/4, IC-002547.2016.05.000/4, IC-003088.2016.05.000/7, IC-000182.2016.05.005/4, IC-000458.2017.05.000/3, IC-000919.2017.05.000/1, IC-001007.2017.05.000/6, IC-001541.2017.05.000/5, IC-001840.2017.05.000/1, IC-002027.2017.05.000/7, IC-002267.2017.05.000/7, IC-002358.2017.05.000/3, IC-002374.2017.05.000/4, IC-003359.2017.05.000/7, IC-000185.2017.05.001/2, IC-000138.2017.05.002/6, PP-000199.2017.05.003/7, IC-000147.2017.05.005/0, IC-000594.2017.05.006/0, IC-000012.2018.05.000/3, IC-000180.2018.05.000/2 - PRT 6ª Região-PE - IC-001297.2012.06.000/0, IC-000051.2015.06.000/0, 000246.2015.06.001/4, NF-000498.2016.06.000/1, 001615.2016.06.000/4, IC-002517.2016.06.000/6, IC-000063.2016.06.001/9, IC-000595.2016.06.002/2, IC-000817.2017.06.000/2, IC-001263.2017.06.000/8, IC-002268.2017.06.000/3, IC-000258.2017.06.002/0, IC-000528.2017.06.002/3, IC-000546.2017.06.002/5, IC-000630.2017.06.002/8, IC-000683.2017.06.002/3, NF-000804.2017.06.002/8 - PRT 7ª Região-CE - IC-001853.2008.07.000/5, IC-000490.2014.07.000/7, IC-000911.2014.07.000/6, IC-001058.2014.07.000/0, IC-000141.2014.07.001/4, IC-000725.2015.07.000/9, IC-000894.2015.07.000/1, IC-001123.2015.07.000/3, IC-000184.2015.07.002/5, IC-001052.2016.07.000/0, IC-002184.2016.07.000/7, IC-000360.2017.07.000/9, IC-001715.2017.07.000/4, IC-002312.2017.07.000/8, IC-002376.2017.07.000/8, IC-000192.2017.07.001/4, PP-000160.2017.07.002/9 - PRT 8ª Região-PA - IC-000906.2009.08.002/0, IC-000562.2012.08.002/1, IC-001646.2014.08.000/5, IC-000024.2014.08.003/5, IC-001424.2015.08.000/0, IC-000032.2015.08.002/3, IC-000926.2016.08.000/2, IC-001661.2016.08.000/6, IC-001832.2016.08.000/7, IC-001860.2016.08.000/5, IC-000232.2016.08.001/4, IC-000168.2016.08.002/0,	IC-000241.2016.04.007/4, IC-000329.2016.04.008/7, PP-000305.2017.04.000/4, IC-001442.2017.04.000/1, IC-001552.2017.04.000/6, IC-002051.2017.04.000/1, PP-002369.2017.04.000/3, PP-002496.2017.04.000/3, IC-002686.2017.04.000/1, PP-003126.2017.04.000/6, IC-003208.2017.04.000/0, IC-003463.2017.04.000/6, IC-003800.2017.04.000/0, IC-003943.2017.04.000/0, PP-004278.2017.04.000/3, IC-004371.2017.04.000/3, NF-004924.2017.04.000/0, NF-005122.2017.04.000/0, NF-005200.2017.04.000/3, IC-000093.2017.04.001/7, PP-000427.2017.04.002/1, IC-000048.2017.04.004/2, NF-000005.2017.04.005/1, IC-000096.2017.04.006/3, IC-000576.2017.04.006/7, IC-000336.2017.04.007/0, IC-000304.2017.04.008/9, NF-000002.2018.04.002/8 - PRT 5ª Região-BA - IC-000369.2014.05.000/0, IC-001926.2014.05.000/3, IC-000186.2014.05.006/5, IC-002933.2015.05.000/3, IC-000379.2015.05.004/4, IC-000958.2016.05.000/1, IC-001748.2016.05.000/6, IC-002198.2016.05.000/2, IC-002795.2016.05.000/0, IC-000320.2016.05.004/9, IC-000215.2016.05.005/0, PP-000555.2017.05.000/2, IC-000988.2017.05.000/6, IC-001142.2017.05.000/1, IC-001582.2017.05.000/6, IC-001907.2017.05.000/1, IC-002215.2017.05.000/4, IC-002321.2017.05.000/6, NF-002369.2017.05.000/5, IC-0003165.2017.05.000/7, NF-003413.2017.05.000/6, IC-000072.2017.05.002/2, IC-000029.2017.05.003/4, PP-000005.2017.05.004/2, IC-000394.2017.05.006/4, PP-000114.2017.05.007/0, NF-000141.2018.05.000/0, IC-000262.2014.06.000/0, IC-002118.2015.06.000/0, IC-000435.2016.06.000/9, IC-001280.2016.06.000/2, IC-001748.2016.06.000/7, IC-003018.2016.06.000/3, IC-000483.2016.06.002/4, IC-000094.2017.06.000/2, IC-000862.2017.06.000/7, IC-001316.2017.06.000/0, IC-000227.2017.06.002/2, PP-000374.2017.06.002/8, NF-000545.2017.06.002/9, NF-000611.2017.06.002/0, PP-000634.2017.06.002/3, IC-000804.2017.06.002/8 - PRT 7ª Região-CE - IC-000490.2014.07.000/7, IC-000995.2014.07.000/3, IC-001079.2014.07.000/9, IC-000524.2015.07.000/6, IC-000744.2015.07.000/3, IC-000909.2015.07.000/6, IC-001932.2015.07.000/2, IC-000072.2015.07.003/3, IC-001281.2016.07.000/0, IC-000329.2016.07.001/2, IC-000627.2017.07.000/9, PP-001725.2017.07.000/1, PP-002358.2017.07.000/6, PP-000088.2017.07.001/8, PP-000160.2017.07.002/9 - PRT 8ª Região-PA - IC-000906.2009.08.002/0, IC-000562.2012.08.002/1, IC-000032.2014.08.001/7, IC-000024.2014.08.003/5, IC-001506.2015.08.000/6, IC-000313.2015.08.002/6, IC-001215.2016.08.000/7, IC-001747.2016.08.000/3, IC-001849.2016.08.000/1, IC-000096.2016.08.001/0, IC-000157.2016.08.002/7, IC-000406.2016.08.002/6,
---	--	---	--	--



000563.2017.23.000/4, IC-000845.2017.23.000/7, IC-
000917.2017.23.000/6, IC-000996.2017.23.000/8, IC-
001373.2017.23.000/2, IC-000237.2017.23.001/1, IC-
000515.2017.23.001/9, PP-000595.2017.23.001/7, IC-
000184.2017.23.003/7, IC-000241.2017.23.003/7, NF-
000240.2017.23.004/9 - PRT 24ª Região-MS - IC-
000026.2014.24.000/5, IC-000197.2015.24.000/4, IC-
000144.2016.24.000/1, IC-000580.2016.24.000/8, IC-
000616.2016.24.000/3, IC-000662.2016.24.000/4, IC-
000750.2016.24.000/2, IC-000810.2016.24.000/1, IC-
000247.2016.24.002/5, IC-000027.2017.24.000/3, IC-
000049.2017.24.000/4, IC-000424.2017.24.000/4, IC-
000455.2017.24.000/2, IC-001001.2017.24.000/3, PP-
001124.2017.24.000/0, IC-000077.2017.24.002/6, PP-
000115.2017.24.002/5.

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União. Encerrou-se a sessão às 16:50 horas.

ANDRÉA ISA RÍPOLI
Coordenadora

ABIAEL FRANCO SANTOS
Membro

DÉBORA MONTEIRO LOPES
Membro

ANDRÉ LACERDA
Membro (Suplente)

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

2ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2018

Aos vinte e um dias de março de dois mil e dezoito às treze horas e quarenta minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Nona (9a) Sessão Ordinária da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Eliane Araque dos Santos, os Procuradores Regionais do Trabalho Luercy Lino Lopes, José de Lima Ramos Pereira e o Membro Suplente, Procuradora Regional do Trabalho Virginia Maria Veiga de Senna. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-000189.2012.04.007/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: TRANSMINAS TRANSPORTADORA LTDA. - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000533.2012.11.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, INQUIRIDO: DIGIBOARD ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. (ANTIGA PLACIBRAS) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000149.2013.12.000/1 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES BRINHOSA BARREIROS LTDA EPP - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira que remeteria cópia dos autos ao MPE local.

Processo IC-001267.2015.11.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: CONDOMÍNIO AMAZONAS SHOPPING CENTER, NOTICIANTE: COORDENADORIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE E DE OPORTUNIDADE E ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO NO TRABALHO COORDIGUALDADE - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000329.2016.04.004/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ADÃO JOSÉ OLIVEIRA DA COSTA - EIRELI - ME, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000767.2016.04.006/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: LUZITECH INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000050.2016.05.004/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, NOTICIANTE: ANÔNIMO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000254.2016.08.001/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: A. F. S. IGNEIAS - ME, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002642.2016.09.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: SINTRAPAV - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, MONTAGEM, OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL, OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DO PARANÁ, NOTICIANTE: ZELIA DA FONSECA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000547.2016.09.003/5 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: BORTOLLOTTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001117.2016.11.000/2 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: HIGINO, SORDI, SOUSA, TOLEDANO & ADVOGADOS ASSOCIADOS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-003968.2017.01.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: PRISCILA CRISTINA MATHIAS DOS SANTOS, INVESTIGADO: RADIOTERAPIA BOTAFOGO SA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-004688.2017.01.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A., NOTICIANTE: ANÔNIMO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000077.2017.01.007/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: DI FARINA COMÉRCIO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA ME, NOTICIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-008252.2017.02.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: CONCESSIONARIA DA LINHA 4 DO METRO DE SÃO PAULO SA (ESTAÇÃO PAULISTA), NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-008292.2017.02.000/5 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INVESTIGADO: RODILSON MERCADINHO LTDA ME (OPÇÃO MERCADINHO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-008764.2017.02.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: CAMPINEIRA UTILIDADES LTDA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo PP-009581.2017.02.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: MESO SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA EPP, NOTICIANTE: MPT /

PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE ANÔNIMO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003286.2017.05.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: BAHIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000099.2017.07.001/6 - Assunto: - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SUPERMERCADO DOIS IRMÃOS GIUARACIABA LTDA., INQUIRIDO: SUPERMERCADO DOIS IRMÃOS IPU EIRELI-EPP - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-003912.2017.15.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: PLESSEY SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000601.2017.18.000/9 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: INQUIRIDO: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000147.2017.18.003/0 - Assunto: 3.CONAFRET, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: TEK DISTRIBUIDOR LTDA - ME - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000419.2017.18.003/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: VALLE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000107.2018.18.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: GASPARG LOPES ALFAIATARIA LTDA - ME - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

2) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-000123.2015.16.002/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA -ME, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE TIMON/MA, INQUIRIDO: POLICLÍNICA DR. ANTÔNIO MARTINS, NOTICIANTE: RÔMULO CARVALHO DOS SANTOS - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000563.2016.15.000/1 - Assunto: 3.CONAFRET, 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: MUNICIPIO DE SUMARÉ, NOTICIANTE: PRO-SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, NOTICIANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS DE CAMPINAS E REGIÃO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003238.2017.01.000/8 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS EM EDUCACAO, NOTICIANTE: MARCELA ARAGÃO COUTINHO, INQUIRIDO: RICARDO FURTADO ADVOGADOS ASSOCIADOS - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-008022.2017.02.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: YOU INTERMEDIACAO IMOBILIÁRIA LTDA (YOU VENDAS) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) redator(a) designado Dr. José de Lima Ramos Pereira. Vencida a Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-009496.2017.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA, NOTICIANTE: LUCAS DE LIMA GOES, NOTICIANTE: CREDITOO TECNOLOGIA SOLUÇÕES FINANCEIRAS E SERVIÇOS LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque

dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-009734.2017.02.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: SKY HALL ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA ME (SKY HALL TERRAÇO E BISTRO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-009768.2017.02.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001034.2017.02.001/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000698.2017.02.003/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: LEFC - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, NOTICIANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e Eletrônico, e Indústria Naval de Cubatão, Santos, São Vicente, Guarujá, Praia Grande, Bertioga, Mongaguá, Itanhaém - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004900.2017.03.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CONSELHEIRO LAFAIETE, NOTICIANTE: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E CONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000219.2017.04.008/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, INQUIRIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAO LEOPOLDO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000353.2017.12.000/8 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: INVESTIGADO: OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ, INVESTIGADO: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A., NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004394.2017.15.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BRAGANÇA PAULISTA E REGIÃO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE TUIUTI - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-004448.2017.15.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AMERICANA E REGIÃO - SINCOVAM, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000335.2017.24.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: BANCO BRADESCO S.A., INQUIRIDO: BANCO DO BRASIL S.A., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000052.2018.02.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: IDA RAT CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA (E-FOREVER), NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000502.2018.02.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ATO DA PROCURADORA DO TRABALHO LORENA VASCONCELOS PORTO, NOTICIADO: IMPERIAL TRANSPORTES URBANOS LTDA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000511.2018.02.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ATO DA PROCURADORA DO TRABALHO LORENA VASCONCELOS PORTO, NOTICIADO: TRANSUNIÃO TRANSPORTES SA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000506.2018.04.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: FRANCINE MARQUES UFLACKER, NOTICIADO: PORTO ALEGRE QUARTO TABELIONATO, NOTICIADO: SERGIO AFONSO MANICA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento, homologar o arquivamento do feito e determinar à Origem que especifique o Sindicato representativo da categoria profissional encaminhando o teor da denúncia para as providências que entender pertinentes, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000001.2018.04.008/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA, NOTICIADO: MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000035.2018.05.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ISAS - INSTITUTO DE SAUDE E ACAO SOCIAL, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. Retirado de pauta a pedido do Relator.

3) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-000138.2014.04.007/8 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: VARA DO TRABALHO DE MONTENEGRO, INQUIRIDO: ABC COMÉRCIO DE BATERIAS E EXTINTORES LTDA - ME, INQUIRIDO: M.M.S. COMERCIO DE BATERIAS E EXTINTORES LTDA - ME, INQUIRIDO: SIMONE GALLAS MEDEIROS, INQUIRIDO: JOSE EDILSON DE OLIVEIRA PLETSCHE - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001173.2015.22.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: PLANTBEM PIAUÍ PRODUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROFLORESTAIS LTDA, NOTICIANTE: PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO - OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer a remessa do TAC e homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000097.2016.12.001/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA WOLF LTDA., NOTICIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 2ª REGIÃO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002023.2017.01.000/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: AQUA RIO AQUARIO MARINHO DO RJ SA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006192.2017.01.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: GREENPEACE BRASIL, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo PP-003104.2017.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INVESTIGADO: TES COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA EPP (DENY SPORTS OUTLET) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000112.2017.02.003/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: ANDERSON DOS SANTOS SILVA, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: RONALDO ARAUJO QUEIROZ, INQUIRIDO: SINTRACOMOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA

CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE SANTOS, INQUIRIDO: TANIO AUGUSTO DO NASCIMENTO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-004503.2017.03.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: FNR ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000330.2017.04.007/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: SRTE - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE LAJEADO, INQUIRIDO: LATICÍNIOS VALE DO TAQUARI LTDA. - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer a remessa do TAC e homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001193.2017.20.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, INQUIRIDO: MERCADINHO OLIVEIRA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001516.2017.23.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o declínio de atribuição como indeferimento liminar e homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo IC-000434.2016.04.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA
Processo IC-003061.2011.01.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA, NOTICIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 2ª REGIÃO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000534.2012.07.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: Fundação Ana Lima, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000067.2013.01.003/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 3ª REGIÃO/PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA (PRT 3ª REGIÃO - PTM JUIZ DE FORA) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000159.2013.01.003/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: BARCELOS & CIA LTDA, NOTICIANTE: PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000386.2013.03.006/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: GRANGRIPP MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (MINERAÇÃO GRANGRIPP LTDA), NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000362.2014.01.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000349.2014.14.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA (REPRESENTANTE), INQUIRIDO: MBS TELECOM EPP, INQUIRIDO: INTERFACE NET LTDA - ME, INQUIRIDO: CLARO S.A (ANTIGA NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).



Processo IC-002576.2017.01.000/6 - Assunto: 7.COORDINFANCIA - Interessados: NOTICIANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INQUIRIDO: JEANE - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000522.2017.06.002/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: GASTROMED SERVICOS MEDICOS E DIAGNOSTICO, NOTICIANTE: NÃO DECLARADO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo IC-000338.2017.18.002/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: MARQUES RODRIGUES PIMENTEL - ME, NOTICIANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE GOIÁS - OAB/GO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES
Processo IC-000847.2005.18.003/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, INQUIRIDO: MUNICIPIO DE RUBIATABA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber a promoção de arquivamento como declínio de atribuição, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual de Goiás, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000380.2015.14.002/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: RUI RODRIGUES COSTA, INQUIRIDO: PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON, NOTICIANTE: LOURIVAL DO NASCIMENTO MATOS - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000209.2016.15.008/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MPT/ PRT 15ª - PTM DE SOROCABA, INQUIRIDO: MUNICIPIO DE SETE BARRAS - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-008970.2017.02.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ANAN SERVIÇOS MÉDICOS E EM SAÚDE LTDA ME, NOTICIADO: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE HOSPITAL GERAL DE TAIPAS, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003062.2017.03.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE, INQUIRIDO: FUND CENTRO HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS (FUNDAÇÃO HEMOMINAS) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004712.2017.03.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o indeferimento de instauração de inquérito civil como declínio de atribuição, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000289.2017.03.010/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 7.COORDINFANCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: JACILENE APARECIDA TEIXEIRA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio e determinar o retorno dos autos à origem para as providências pertinentes, nos termos da fundamentação, principalmente, quanto aos temas de trabalho infantil e de assédio moral, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005107.2017.04.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ANILDO JOSÉ SARTURI, NOTICIANTE: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000548.2017.04.007/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: METALÚRGICA KRABBE LTDA., NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000733.2018.02.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: DANILO COUTINHO OLIVEIRA, NOTICIADO: JULIANA MOREIRA FERNANDES DE SOUZA, NOTICIADO: LUCIANO DA CRUZ BARRETO, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, chamar o feito à ordem e receber a decisão de arquivamento do Inquérito Civil como declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, referendando-o, devendo o Exmo. Oficiante na origem remeter os autos ao MPF, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000140.2018.17.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE VIANA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - PAJ-002810.2008.01.003/9, NF-000108.2018.01.005/2, NF-000027.2018.01.007/0, NF-000040.2018.01.007/5, NF-000007.2018.01.007/0, NF-0001153.2017.02.002/7, NF-000007.2018.01.007/0, NF-000129.2017.03.000/0, NF-0004710.2017.03.000/8, NF-0005050.2017.03.000/0, NF-0004713.2017.03.000/4, NF-0005275.2017.03.000/5, NF-0001069.2017.03.001/1, NF-0001071.2017.03.001/4, NF-0000009.2018.03.008/3 - PRT 5ª Região-BA - IC-000698.2009.05.000/0, NF-0003419.2017.05.000/9, NF-000203.2017.05.003/1, NF-0000443.2017.05.004/8, NF-000027.2018.05.000/8, NF-000150.2018.05.000/0, NF-000059.2018.05.004/4, NF-000007.2018.05.000/8, NF-000007.2018.05.000/8, NF-000024.2018.06.002/2, NF-000007.2018.06.002/2, NF-000024.2018.06.002/2, NF-000602.2017.09.000/2, NF-000602.2017.09.000/2, NF-000377.2017.09.004/4, NF-000377.2017.09.004/4, NF-000433.2017.12.002/8, NF-000433.2017.12.002/8, NF-000137.2018.15.002/4, NF-000137.2018.15.002/4, NF-000020.2018.16.002/9, NF-000020.2018.16.002/9, NF-001413.2017.17.000/3, NF-001413.2017.17.000/3, NF-001687.2017.21.000/6, NF-001687.2017.21.000/6.

7) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-000662.2011.01.000/5, IC-0003279.2011.01.000/8, IC-0003279.2011.01.000/8, IC-0004346.2012.01.000/0, IC-000055.2012.01.007/8, IC-0002168.2013.01.000/4, IC-0002168.2013.01.000/4, IC-0002176.2014.01.000/1, IC-0003045.2014.01.000/8, IC-0003966.2014.01.000/1, IC-000512.2014.01.006/4, IC-0001601.2015.01.000/0, IC-0002140.2015.01.000/1, IC-0003058.2015.01.000/2, IC-0004395.2015.01.000/1, IC-0005279.2015.01.000/1, IC-000027.2015.01.007/9, IC-000095.2016.01.000/2, IC-0000819.2016.01.000/3, IC-0000939.2016.01.000/6, IC-0002502.2016.01.000/8, IC-0003691.2016.01.000/5, IC-0005337.2016.01.000/4, IC-0006540.2016.01.000/5, IC-000275.2016.01.002/4, IC-000201.2016.01.003/9, IC-000098.2016.01.005/3, IC-000385.2016.01.005/2, IC-000575.2016.01.005/1, IC-000684.2016.01.005/0, IC-000104.2016.01.007/3, IC-000259.2017.01.000/6, IC-001146.2017.01.000/0, IC-001349.2017.01.000/0, IC-002445.2017.01.000/4, IC-002538.2017.01.000/1, IC-004281.2017.01.000/0, IC-005022.2017.01.000/0, PP-005415.2017.01.000/0, NF-006087.2017.01.000/4, IC-000044.2017.01.001/0, IC-000340.2017.01.001/0, IC-000185.2017.01.005/9, IC-000464.2017.01.006/3, IC-000225.2017.01.007/5 - PRT 2ª Região-SP - IC-001609.2011.02.000/7, IC-0000727.2012.02.000/0, IC-001305.2013.02.000/1, IC-000364.2013.02.002/2, IC-002246.2014.02.000/0, IC-005260.2014.02.000/5, IC-000266.2014.02.005/2, IC-002504.2015.02.000/8, IC-000683.2015.02.001/6, IC-000207.2015.02.003/6, IC-002925.2016.02.000/7, IC-000734.2016.02.000/4, IC-000261.2016.02.001/2, IC-000041.2016.02.002/9, IC-000932.2016.02.002/5, IC-000727.2017.02.000/4, IC-001084.2017.02.000/8, IC-003198.2017.02.000/0, IC-004474.2017.02.000/5, IC-005534.2017.02.000/5, IC-005975.2017.02.000/5, IC-006852.2017.02.000/7, IC-007068.2017.02.000/6, IC-007351.2017.02.000/3, IC-007751.2017.02.000/2, IC-009142.2017.02.000/4, IC-009439.2017.02.000/8, IC-009651.2017.02.000/1, IC-000355.2017.02.001/1, IC-000216.2017.02.002/1, IC-000888.2017.02.002/4, IC-001026.2017.02.002/7, IC-001098.2017.02.002/2, IC-000535.2017.02.003/5, IC-000635.2017.02.005/5, IC-000321.2011.03.006/4, IC-002937.2014.03.000/1, IC-000082.2014.03.001/2, IC-000285.2014.03.001/9, IC-000161.2014.03.006/3, IC-001000.2015.03.000/2, IC-002763.2015.03.000/6, IC-000727.2015.03.001/1, IC-000358.2015.03.010/7, IC-001654.2016.03.000/1, IC-000379.2016.03.006/5, IC-001532.2017.03.000/2, IC-002994.2017.03.000/9, IC-003651.2017.03.000/3, IC-000368.2017.03.001/0, IC-000587.2017.03.001/4, IC-000819.2017.03.001/0, IC-000046.2017.03.002/4, IC-000093.2017.03.004/4, IC-000418.2017.03.006/6, IC-000312.2017.03.007/0, IC-000145.2017.03.010/0, IC-000286.2013.04.004/7, IC-001195.2014.04.000/2, IC-000378.2014.04.003/2, IC-000604.2014.04.006/3, IC-000771.2014.04.006/2, IC-000129.2014.04.008/0, IC-002179.2015.04.000/1, IC-003331.2015.04.000/5, IC-000056.2015.04.001/9, IC-000223.2015.04.004/8, IC-000255.2015.04.005/9, IC-000564.2015.04.006/1, IC-000321.2015.04.008/9, IC-000124.2016.04.000/3, IC-000174.2016.04.000/0, IC-001396.2016.04.000/6, IC-002153.2016.04.000/8, IC-002372.2016.04.000/0, IC-002787.2016.04.000/2, IC-003174.2016.04.000/4, IC-003266.2016.04.000/6, IC-004065.2016.04.000/4, IC-004414.2016.04.000/6, IC-000104.2016.04.001/3, IC-000210.2016.04.003/8, IC-000127.2016.04.005/0, IC-000773.2016.04.006/0, IC-000387.2016.04.008/3, IC-000332.2017.04.000/0, IC-000886.2017.04.000/0, IC-001507.2017.04.000/1, IC-001738.2017.04.000/0, IC-002317.2017.04.000/0, IC-002752.2017.04.000/9, IC-002963.2017.04.000/5, IC-003364.2017.04.000/5, IC-003679.2017.04.000/0, IC-003792.2017.04.000/2, IC-003981.2017.04.000/4, IC-004133.2017.04.000/4, IC-004382.2017.04.000/4, IC-004784.2017.04.000/4, IC-004963.2017.04.000/1, IC-000197.2017.04.001/4, IC-000429.2017.04.001/0, IC-000221.2017.04.002/0, IC-000139.2017.04.003/1, IC-000280.2017.04.004/5, IC-000152.2017.04.006/4, IC-000250.2017.04.006/0, PP-000033.2017.04.008/4, IC-000001.2018.04.002/0, IC-000052.2012.05.006/5, IC-001016.2014.05.000/1, IC-000219.2016.02.003/9, IC-0000912.2017.02.000/1, IC-001553.2017.02.000/0, IC-003973.2017.02.000/8, IC-004506.2017.02.000/9, IC-000537.2017.02.000/1, IC-006678.2017.02.000/8, IC-006867.2017.02.000/0, IC-007136.2017.02.000/3, IC-007402.2017.02.000/4, NF-008353.2017.02.000/2, NF-009258.2017.02.000/0, PP-009508.2017.02.000/0, NF-009754.2017.02.000/5, IC-000433.2017.02.001/2, IC-000584.2017.02.002/4, NF-000989.2017.02.002/9, NF-001068.2017.02.002/3, PP-000527.2017.02.003/0, PP-000539.2017.02.003/0, NF-000382.2018.02.000/6 - PRT 3ª Região-MG - IC-000777.2010.03.000/3, IC-000718.2011.03.001/0, IC-000072.2012.03.010/7, IC-000029.2014.03.001/4, IC-000106.2014.03.001/9, IC-000170.2014.03.001/0, IC-000296.2014.03.010/2, IC-001906.2015.03.000/0, IC-000141.2015.03.001/9, IC-000127.2015.03.010/0, IC-000426.2015.03.010/0, IC-000159.2016.03.004/2, IC-000128.2016.03.010/1, IC-001635.2017.03.000/6, PP-0003473.2017.03.000/2, NF-005122.2017.03.000/0, IC-000442.2017.03.001/5, PP-000769.2017.03.001/9, NF-001006.2017.03.001/7, IC-000035.2017.03.003/8, IC-000113.2017.03.004/8, IC-000234.2017.03.007/0, IC-000108.2017.03.010/0, IC-000145.2017.03.010/0, IC-000383.2017.03.010/2 - PRT 4ª Região-RS - IC-000214.2011.04.001/5, IC-000048.2012.04.005/6, IC-000337.2013.04.006/7, IC-000361.2014.04.001/2, IC-000421.2014.04.006/1, IC-000715.2014.04.006/5, IC-000782.2014.04.006/7, IC-000253.2014.04.008/2, IC-002540.2015.04.000/2, IC-003861.2015.04.000/0, IC-000324.2015.04.001/5, IC-000275.2015.04.004/4, IC-000507.2015.04.006/7, IC-000603.2015.04.006/0, IC-000087.2016.04.000/3, IC-000149.2016.04.000/0, IC-000569.2016.04.000/7, IC-002007.2016.04.000/0, NF-002189.2016.04.000/0, IC-002772.2016.04.000/9, IC-002915.2016.04.000/1, IC-003204.2016.04.000/7, PP-004000.2016.04.000/9, IC-004292.2016.04.000/2, IC-004871.2016.04.000/8, IC-000270.2016.04.002/8, IC-000242.2016.04.004/6, IC-000182.2016.04.005/2, IC-000403.2016.04.007/4, IC-000406.2016.04.008/1, IC-000795.2017.04.000/2, IC-001466.2017.04.000/6, IC-001573.2017.04.000/3, IC-001904.2017.04.000/3, IC-002402.2017.04.000/5, IC-002794.2017.04.000/4, IC-003282.2017.04.000/9, PP-003579.2017.04.000/3, IC-003780.2017.04.000/4, PP-003929.2017.04.000/0, IC-000463.2017.04.000/6, IC-004196.2017.04.000/8, PP-004626.2017.04.000/0, NF-004908.2017.04.000/0, NF-00190.2017.04.001/0, IC-000239.2017.04.001/1, NF-000103.2017.04.002/1, IC-000087.2017.04.003/6, IC-000253.2017.04.004/2, PP-000014.2017.04.005/2, IC-000188.2017.04.006/4, NF-000729.2017.04.006/6, IC-000166.2017.04.008/3, NF-000001.2018.04.002/0 - PRT 5ª Região-BA - IC-000677.2013.05.006/2, IC-000295.2014.05.001/0, IC-



000006.2014.05.002/1, 000091.2014.05.005/6, 000595.2015.05.000/6, 001467.2015.05.000/0, 002223.2015.05.000/6, 000485.2015.05.006/6, 002234.2016.05.000/0, 002975.2016.05.000/1, 000586.2016.05.006/3, 002867.2017.05.000/0, 003321.2017.05.000/4, 003428.2017.05.000/0, 003545.2017.05.000/3, 000282.2017.05.003/3, 000134.2017.05.006/4, 000236.2015.06.002/8, 002204.2016.06.000/1, 001298.2017.06.000/4, 001926.2017.06.000/0, 003590.2017.06.000/9, 000125.2017.06.002/1, 000738.2017.06.002/7, 000001.2018.06.002/2, 000247.2015.07.000/5, 001757.2017.07.000/1, 000418.2014.08.000/4, 001406.2014.08.000/7, 000137.2014.08.002/4, 000110.2014.08.003/3, 000057.2016.08.000/3, 000961.2016.08.000/0, 001858.2016.08.000/2, 000207.2016.08.001/8, 000367.2017.08.000/1, 001469.2017.08.000/7, 001880.2017.08.000/0, 000085.2017.08.001/9, 000458.2008.09.004/4, 000038.2011.09.006/0, 001798.2014.09.000/8, 000350.2014.09.001/4, 000282.2014.09.009/8, 003396.2015.09.000/6, 000146.2015.09.003/3, 000224.2015.09.007/8, 000577.2016.09.000/4, 001059.2016.09.000/0, 003113.2016.09.000/6, 003972.2016.09.000/7, 000287.2016.09.001/8, 000587.2016.09.003/4, 000200.2016.09.005/9, 000151.2017.09.000/1, 001405.2017.09.000/8, 001786.2017.09.000/6, 001996.2017.09.000/7, 002352.2017.09.000/4, 002505.2017.09.000/3, 002815.2017.09.000/1, 003125.2017.09.000/5, 003680.2017.09.000/2, 003811.2017.09.000/8, 000136.2017.09.001/0, 000356.2017.09.001/0, 000148.2017.09.005/3, 000306.2017.09.007/0, 000098.2018.09.000/3, 000156.2013.10.003/2, 000051.2014.10.000/3, 002251.2015.10.000/0, 000056.2016.10.001/8, 000335.2017.10.000/4, 001343.2017.10.000/8, 001911.2017.10.000/1, 002337.2017.10.000/1, 000011.2012.11.000/5, 000055.2015.11.000/8, 000778.2015.11.000/0, 001421.2015.11.000/6, 000174.2016.11.000/9, 000767.2017.11.000/2, 000193.2017.11.001/8, 000112.2011.12.004/2, 000326.2013.12.000/4, 000941.2014.12.000/9, 000145.2014.12.005/0, 000433.2015.12.000/6, 000134.2015.12.004/0, 000289.2016.12.000/7, 000862.2016.12.000/7, 000692.2016.12.001/0, 000333.2016.12.002/7, 001422.2017.12.000/3, 000262.2017.12.001/9, 000145.2017.12.004/0, 000445.2017.12.005/2, 000192.2012.13.000/1, 000387.2013.13.000/5,	IC-000076.2014.05.003/2, IC-000519.2014.05.006/6, IC-001192.2015.05.000/0, IC-001550.2015.05.000/2, IC-000089.2015.05.005/0, IC-001148.2016.05.000/2, IC-002645.2016.05.000/0, IC-000113.2016.05.003/8, PP-002351.2017.05.000/5, NF-003313.2017.05.000/9, NF-003412.2017.05.000/0, NF-003494.2017.05.000/2, NF-000260.2017.05.003/6, IC-000039.2017.05.004/4, NF-000088.2018.05.000/4 - PRT 6ª Região-PE - IC-002431.2014.06.000/5, IC-001885.2015.06.000/1, IC-001574.2016.06.000/0, PP-000412.2016.06.002/7, IC-001301.2017.06.000/6, IC-002821.2017.06.000/3, NF-003990.2017.06.000/8, IC-000427.2017.06.002/9, NF-000786.2017.06.002/0, PRT 7ª Região-CE - IC-000357.2015.07.000/0, PRT 8ª Região-PA - IC-000954.2014.08.000/9, IC-000068.2014.08.002/6, IC-000298.2014.08.002/8, IC-001067.2015.08.000/1, IC-000263.2016.08.000/5, IC-001359.2016.08.000/1, IC-001911.2016.08.000/6, IC-000283.2017.08.000/5, IC-001303.2017.08.000/9, PP-001582.2017.08.000/9, IC-000064.2017.08.001/1, PRT 9ª Região-PR - IC-000979.2010.09.001/4, IC-001345.2014.09.000/0, IC-002148.2014.09.000/0, IC-000459.2014.09.001/0, IC-001858.2015.09.000/1, IC-000056.2015.09.001/7, IC-000289.2015.09.005/1, IC-000142.2015.09.009/3, IC-000718.2016.09.000/3, IC-002509.2016.09.000/3, IC-003631.2016.09.000/4, IC-000017.2016.09.001/5, IC-000357.2016.09.003/6, PP-000636.2016.09.003/0, IC-000383.2016.09.007/6, IC-001014.2017.09.000/0, IC-001586.2017.09.000/1, PP-001920.2017.09.000/6, PP-002187.2017.09.000/6, PP-002384.2017.09.000/4, PP-002794.2017.09.000/3, PP-003010.2017.09.000/4, PP-003472.2017.09.000/2, PP-003801.2017.09.000/1, NF-003813.2017.09.000/9, IC-000297.2017.09.001/8, PP-000306.2017.09.003/6, IC-000213.2017.09.005/8, IC-000017.2017.09.009/3, PRT 10ª Região-DF - IC-000211.2013.10.003/0, IC-001832.2015.10.000/9, IC-002278.2016.10.000/3, IC-000133.2016.10.001/0, IC-000855.2017.10.000/4, IC-001404.2017.10.000/5, IC-001938.2017.10.000/2, PRT 11ª Região-AM - IC-000501.2013.11.000/3, IC-000162.2015.11.000/6, IC-001078.2015.11.000/7, IC-000109.2015.11.001/5, IC-000793.2016.11.000/6, IC-001246.2017.11.000/5, PRT 12ª Região-SC - IC-000118.2012.12.005/1, PP-000870.2014.12.000/6, IC-000368.2014.12.002/1, IC-000292.2014.12.005/6, IC-001394.2015.12.000/8, IC-000361.2015.12.005/9, IC-000441.2016.12.000/3, IC-001434.2016.12.000/9, IC-000084.2016.12.002/2, IC-000618.2017.12.000/5, IC-001609.2017.12.000/3, IC-000128.2017.12.004/4, IC-000201.2017.12.004/3, PRT 13ª Região-PB - IC-001111.2012.13.000/9, IC-001784.2013.13.000/5,	IC-000478.2015.13.000/8, IC-000234.2016.13.001/8 - PRT 14ª Região-RO - IC-000306.2011.14.001/4, IC-000126.2014.14.002/9, IC-000835.2015.14.000/3, IC-000261.2015.14.001/9, 000112.2016.14.001/3, IC-000041.2017.14.001/4 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-001702.2009.15.000/8, IC-000436.2012.15.007/7, IC-003287.2015.15.000/1, IC-000063.2015.15.001/0, IC-000833.2016.15.000/4, IC-000973.2016.15.000/1, IC-001383.2016.15.000/2, IC-003418.2016.15.000/9, IC-000772.2016.15.001/7, IC-000688.2016.15.002/2, IC-000308.2016.15.005/4, IC-000585.2016.15.007/6, IC-000666.2016.15.008/4, IC-000280.2017.15.000/5, IC-002116.2017.15.000/0, IC-002292.2017.15.000/5, PP-003082.2017.15.000/3, IC-000138.2017.15.003/6, PP-000474.2017.15.003/4, PP-000501.2017.15.007/5, PRT 16ª Região-MA - IC-000763.2014.16.000/3, IC-000682.2015.16.000/6, IC-000577.2016.16.000/5, IC-000132.2017.16.000/4, NF-000574.2017.16.000/9, NF-001238.2017.16.000/0, NF-001291.2017.16.000/0, NF-001366.2017.16.000/6, NF-001460.2017.16.000/0, NF-000315.2017.16.001/3, PRT 17ª Região-ES - IC-000059.2011.17.003/6, IC-001358.2013.17.000/1, IC-001368.2014.17.000/0, IC-001070.2015.17.000/2, IC-000018.2015.17.001/9, IC-000287.2015.17.003/0, IC-001427.2016.17.000/0, IC-000407.2016.17.003/1, IC-000761.2017.17.000/0, PP-000980.2017.17.000/4, PP-001239.2017.17.000/4, PP-001442.2017.17.000/7, NF-001605.2017.17.000/2, PP-000204.2017.17.001/2, IC-000151.2017.17.002/0, IC-000171.2017.17.003/2 - PRT 18ª Região-GO - IC-001306.2012.18.000/5, IC-000462.2014.18.000/4, IC-000747.2014.18.000/6, IC-000873.2014.18.000/0, IC-000151.2014.18.001/4, IC-001698.2015.18.000/0, PP-001263.2016.18.000/7, PP-000272.2016.18.001/9, PP-000354.2017.18.000/0, IC-001196.2017.18.000/7, PP-001368.2017.18.000/3, NF-002321.2017.18.000/8, PP-000267.2017.18.003/2, NF-000084.2018.18.000/9, IC-002797.2016.20.000/8, IC-000449.2017.20.000/7, IC-001773.2017.20.000/7, NF-001890.2017.20.000/0, IC-001183.2013.21.000/0, IC-001195.2013.21.000/8, IC-000488.2015.21.000/5, IC-000360.2015.21.001/0, IC-000127.2016.21.000/3, IC-000425.2016.21.000/5, IC-000953.2016.21.000/5, IC-001445.2016.21.000/3, PP-000330.2016.21.001/0, IC-000015.2017.21.000/5, IC-000519.2017.21.000/4, IC-001149.2017.21.000/5, IC-001354.2017.21.000/9, IC-000254.2017.21.001/5, IC-000128.2017.21.002/9, IC-000174.2017.21.002/0, IC-000014.2018.21.001/2 - PRT 22ª Região-PI - IC-000289.2013.22.000/0, IC-001267.2015.22.000/9, IC-000115.2015.22.001/0, IC-001542.2016.22.000/2, IC-001937.2016.22.000/2, IC-000355.2016.22.001/8, IC-000977.2017.22.000/9, IC-000456.2014.23.000/0, IC-000009.2015.23.000/2, IC-000917.2015.23.000/0, IC-000300.2015.23.004/2, IC-000460.2016.23.001/2, IC-000154.2016.23.004/0, IC-000551.2017.23.000/4, IC-001134.2017.23.000/8, IC-000021.2017.23.001/9, IC-000370.2017.23.001/4, IC-000404.2017.23.001/7,	IC-000455.2017.23.001/0, IC-000600.2017.23.001/8, IC-000705.2017.23.001/8, IC-000242.2017.23.004/1 - PRT 24ª Região-MS - IC-000639.2015.24.000/4, IC-000821.2016.24.000/5, IC-000898.2016.24.000/0, IC-000135.2017.24.000/3, IC-000388.2017.24.000/5, IC-000903.2017.24.000/4, Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União. Encerrou-se a sessão às 18:50 horas.	ELIANE ARAQUE DOS SANTOS Coordenadora LUERCY LINO LOPES Membro JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA Membro VIRGINIA MARIA VEIGA DE SENNA Membro (Suplente) LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS Secretário
--	---	--	---	---

3ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA
RAALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2018

Aos vinte e dois dias de março de dois mil e dezoito às quatorze horas e cinquenta minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Nona (9a) Sessão Ordinária da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Maria Aparecida Gugel, as Procuradoras Regionais do Trabalho, Júnia Bonfante Raymundo e Márcia Campos Duarte e o Procurador do Trabalho Rodrigo de Lacerda Carelli, membro suplente. Presente para deliberar os feitos remanescentes o Subprocurador-Geral do Trabalho André Luis Spies. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-000803.2010.12.000/3 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CANASVIEIRAS TRANSPORTES LTDA., NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000177.2012.14.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO (artigo 2º, § 6º da Resolução n. 69/2007, do CSMPT), INQUIRIDO: INFINITA DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA (SUCESSORA DA RONDOCLIN CENTRO DE DIAGNÓSTICO LTDA.) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, bem como determinar a origem que retifique a autuação para que dela passe a constar também os seguintes temas e subtemas: 1.1. CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO/1.1.9. EPI e PC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva; Tema 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE EMPREGO/06.01- Assédio Moral e Discriminação a Trabalhadores/06.01.01. Assédio Moral; 6.2. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA/6.2.1. Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000022.2013.23.001/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MARTELLI TRANSPORTES LTDA (CNPJ 70.059.135/0001-71), NOTICIANTE: MPT/CODEMAT - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001269.2014.02.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: AMBEV SA, INQUIRIDO: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A, INQUIRIDO: FAST ENGENHARIA E MONTAGENS S/A, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO, INQUIRIDO: SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, INQUIRIDO: W.D.S. CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000587.2014.04.006/2 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO



TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, INQUIRIDO: SÉRGIO DA ROSA FRANCO FILHO, INQUIRIDO: SNOWLAND PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-007209.2015.02.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INQUIRIDO: AELTON ALVES DE SOUZA, INQUIRIDO: MICHELI REIS RIBAS - ME - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000266.2015.08.000/1 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: BANCO DO BRASIL S/A, NOTICIANTE: VT-CAPANEMA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000923.2016.03.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: COMERCIO DE CARNES DURVAL LTDA - ME, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o promoção de arquivamento quanto ao tema "07.04.01. Trabalho com idade inferior a 16 anos" e não homologar quanto ao tema relacionado ao meio ambiente do trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-004743.2016.04.000/2 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, INQUIRIDO: C G OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001851.2016.09.000/5 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: BAGGIO PEREIRA & SCHIAVON ARQUITETURA S/A - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000648.2016.12.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: 1 VT FLORIANÓPOLIS, INQUIRIDO: DISTRIBUIDORA OURODONE LTDA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000257.2016.15.003/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS NOVO HORIZONTE, INQUIRIDO: USINA SÃO JOSÉ DA ESTIVA S/A - AÇUCAR E ALCOOL - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000275.2016.18.002/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, INQUIRIDO: EPC CONSTRUÇÕES S/A - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000695.2016.21.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: HOSPITAL UNIMED NATAL - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000542.2017.02.002/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: TRANSARTES TURISMO E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002510.2017.03.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: LOTT, OLIVEIRA BRAGA ADVOGADOS ASSOCIADOS - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002570.2017.04.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, INQUIRIDO: W K BORGES & CIA LTDA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000454.2017.04.004/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: GIOVANE DA SILVA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000045.2017.05.007/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PRT5/ PTM DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, INVESTIGADO: MULTICOM SERVICOS - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000091.2017.08.001/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: ORO AMAPA MINERAÇÃO LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000402.2017.09.003/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT9 - PTM DE LONDRINA, INVESTIGADO: JBS AVES LTDA - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-001195.2017.11.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE ITACOATIARA - PREFEITURA MUNICIPAL - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, determinando também a cientificação da presente decisão ao ilustre Procurador oficiente na NF nº 1215.2017, da PRT da 11ª Região, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001311.2017.16.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 2.CONAETE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: VULGO NIKITA, NOTICIANTE: DISQUE DENÚNCIA SSP/MA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

2) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS
Processo IC-000689.2013.14.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: SECRETARIA DE FINANÇAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEFIN, NOTICIANTE: SINTEC-RO - SINDICATO DOS TÉCNICOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005186.2017.01.000/8 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS E AFINS, NOTICIADO: DRATEC ENGENHARIA LTDA - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005187.2017.01.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS E AFINS, NOTICIADO: NOVA BIO SUB RESGATE DA FAUNA E FLORA - EIRELI - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000371.2017.01.001/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ASS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE VOLTA REDONDA, NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO (COREN-RJ) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006389.2017.02.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: RANGEL ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA EPP, NOTICIANTE: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006863.2017.02.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE INSTITUTO ADOLFO LUTZ, NOTICIANTE: VICENTE DE PAULO BARROSO BORGES BICUDO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-009409.2017.02.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: ITAU UNIBANCO SA, NOTICIANTE: MPT / PGT OUVIDORIA (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005294.2017.03.000/2 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: CEMIG TELECOMUNICACOES S/A - CEMIGTELECOM (INCORPORADORA DA INFOVIAS), NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-003232.2017.04.000/7 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INVESTIGADO: DE LORENZI E NONNENMACHER LTDA - ME, INVESTIGADO: EDUARDO CIRNE LIME DE LORENZI, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000098.2017.04.005/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 2.CONAETE, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ALEXANDRE MENEZES DA SILVEIRA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para que os autos sejam devolvidos em diligência ao Membro oficiente, a fim de que se dê prosseguimento à investigação quanto à possível prática de assédio moral pelo Inquirido, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000525.2017.12.005/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE BRUSQUE, NOTICIADO: ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE ACIR LTDA - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000328.2017.15.002/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: GOSHME SOLUCOES PARA A INTERNET LTDA - ME, NOTICIANTE: *DENUNCIANTE SOB SIGILO* - Relator: Dr. André Luís Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, determinando à Origem que encaminhe a Notícia de Fato à sede da PRT da 15ª Região, e ainda, que instaure um PROMO na sede da mesma Regional, bem como comunicar a questão ao Coordenador da COORDIGUALDADE, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000232.2017.15.004/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, NOTICIANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000529.2017.17.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CLÍNICA ASSISTENCIAL MEDYLAR LTDA ME, INQUIRIDO: DANIEL BARBOSA JULIAO - ME, NOTICIANTE: VIVIANE DA COSTA BATISTA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000378.2017.18.003/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: EXPRESSO SATELITE NORTE LTDA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000042.2018.02.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: OSMAR FRANCISCO CHAGAS, NOTICIADO: VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000487.2018.15.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: AJADE COMÉRCIO INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NOTICIADO: AJADE INSTALAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000026.2018.17.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: BRASIL EXPORTAÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA, NOTICIANTE:

IDENTIDADE SOB SIGILO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo IC-000445.2014.17.003/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: DMA DISTRIBUIDORA S/A, NOTICIANTE: EX OFFICIO, INQUIRIDO: ROCHA COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI ME - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001299.2017.15.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: GOCIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Processo IC-004338.2016.04.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: CENTRAL ISLAMICA ABATE E SERVICOS HALAL LTDA - ME, NOTICIANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003786.2016.09.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SELIGUIM SS LTDA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar parcialmente e converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001992.2017.05.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: PHILIPPE LUCIANO R.M.O.S DE CASTRO - ME - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000787.2017.12.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: COMCAP - COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL, INQUIRIDO: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO CASAN, INQUIRIDO: FLORAM - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, NOTICIANTE: SANTA CATARINA DEFENSORIA PÚBLICA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000337.2017.18.002/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, NOTICIANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE GOIÁS - OAB/GO, INQUIRIDO: UNIDADE MISTA DE SAÚDE GUMERCINDO BARBOSA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Processo IC-000127.2010.05.004/5 - Assunto: 4.CONAP, 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: Asas - Associação de Apoio à Saúde Conquistense, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 5ª REGIÃO - PTM VITÓRIA DA CONQUISTA, INQUIRIDO: Município de Vitória da Conquista - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000508.2017.03.010/2 - Assunto: 2.CONAETE, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, determinando-se ainda à PTM de origem o encaminhamento de cópia desta NF ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais com atuação no Município de Nova Serrana/MG para a adoção das providências cabíveis ante a possível omissão estatal na prestação de serviços públicos, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003771.2017.04.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, NOTICIADO: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Relator: Dr. André Luis Spies. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer da Remessa como Declínio de Atribuição, negando-lhe referendo, com a determinação de redistribuição dos autos na origem e de comunicação do caso ao MPF e ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002571.2017.05.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL IRMA DULCE, NOTICIANTE: DAIANE DE JESUS TRINDADE REIS - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não referendar o declínio de atribuições, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001462.2017.08.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: BELEM BIOENERGIA BRASIL S/A, NOTICIADO: G. F. CONDE MATOS - ME, NOTICIANTE: VARA DO TRABALHO DE SANTA IZABEL DO PARA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001261.2017.20.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ARACAJU (SMTT) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o feito em Declínio de Atribuição, de ofício, com a determinação de remessa integral dos autos ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000168.2018.11.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, NOTICIADO: Estado do Amazonas - SEJUS - Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000141.2018.15.002/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: REZENDE - COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000019.2018.20.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000024.2018.23.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DE MATO GROSSO (SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH), NOTICIADO: ESTADO DE MATO GROSSO (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - TJ/MT), NOTICIADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MPE/MT, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CUIABÁ, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - NF-006382.2017.01.000/9, IC-000032.2017.01.003/0, NF-000856.2017.01.005/0, NF-000860.2017.01.005/0, NF-000084.2018.01.005/3 - PRT 2ª Região-SP - NF-000453.2018.02.000/9 - PRT 3ª Região-MG - IC-000123.2017.03.000/1, NF-002682.2017.03.000/0, NF-004759.2017.03.000/2, NF-000516.2017.03.010/7, NF-000075.2018.03.000/9, NF-000024.2018.03.006/1 - PRT 4ª Região-RS - IC-000652.2015.04.000/0, IC-000267.2015.04.005/5, NF-004919.2017.04.000/1, NF-000512.2017.04.008/4, NF-000004.2018.04.000/0, NF-000079.2018.04.007/3 - PRT 5ª Região-BA - NF-003347.2017.05.000/0, NF-000247.2017.05.003/6, NF-000704.2017.05.006/1, NF-000002.2018.05.003/0, NF-000096.2018.05.006/9 - PRT 6ª Região-PE - NF-004050.2017.06.000/5, NF-004107.2017.06.000/9, IC-000008.2017.06.001/2, NF-000787.2017.06.002/7, NF-000111.2018.06.000/0, NF-000020.2018.06.001/1 - PRT 8ª Região-PA - IC-000073.2018.08.000/8, NF-000014.2018.08.001/8 - PRT 9ª Região-PR - NF-000372.2017.09.004/2, NF-000373.2017.09.004/9 - PRT 10ª Região-DF - IC-000042.2016.10.002/1, NF-002686.2017.10.000/0, NF-000337.2017.10.001/5, NF-000331.2018.10.000/1 - PRT 11ª Região-AM - NF-000980.2017.11.000/9, NF-000275.2017.11.001/4 - PRT 13ª Região-PB - IC-001422.2014.13.000/6 - PRT 15ª Região-Campinas - NF-001059.2017.15.001/3, NF-001081.2017.15.002/6, NF-000052.2018.15.001/5, NF-000035.2018.15.002/1, NF-000072.2018.15.002/2 - PRT 16ª Região-MA - NF-000420.2017.16.000/9, NF-000097.2017.16.002/3, NF-000022.2018.16.002/3, NF-000024.2018.16.002/8 - PRT 18ª Região-GO - NF-000231.2017.18.001/6, NF-000244.2017.18.001/2 - PRT 19ª Região-AL - IC-001297.2017.19.000/8 - PRT 20ª Região-SE - NF-001271.2017.20.000/0, NF-001435.2017.20.000/0, NF-002042.2017.20.000/0, NF-000017.2018.20.000/1, NF-000232.2018.20.000/1 - PRT 21ª Região-RN - NF-000267.2017.21.002/0 - PRT 22ª Região-PI - PP-000231.2016.22.000/0.

6) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-000628.2011.01.000/4, IC-003125.2011.01.000/7, IC-000290.2011.01.003/4, IC-002372.2012.01.000/0, IC-000130.2012.01.001/3, IC-001010.2012.01.006/0, IC-002616.2013.01.000/8, IC-000216.2013.01.003/0, IC-002535.2014.01.000/0, IC-003081.2014.01.000/1, IC-004719.2014.01.000/0, IC-001048.2014.01.004/0, IC-000098.2014.01.007/0, IC-000344.2015.01.000/0, IC-000488.2015.01.000/2, IC-000860.2015.01.000/0, IC-000922.2015.01.000/1, IC-001128.2015.01.000/4, IC-001385.2015.01.000/0, IC-002284.2015.01.000/6, IC-002882.2015.01.000/9, IC-003138.2015.01.000/7, IC-003698.2015.01.000/1, IC-004164.2015.01.000/2, IC-005338.2015.01.000/8, IC-000247.2015.01.001/1, IC-000420.2015.01.003/0, IC-001068.2015.01.004/5, IC-000103.2015.01.005/2, IC-000519.2015.01.006/1, IC-000303.2016.01.000/7, IC-000761.2016.01.000/0, IC-001234.2016.01.000/8, IC-001749.2016.01.000/8, IC-002957.2016.01.000/6, IC-003679.2016.01.000/6, IC-003817.2016.01.000/1, IC-004045.2016.01.000/0, IC-004389.2016.01.000/9, IC-004710.2016.01.000/4, IC-004781.2016.01.000/4, IC-004848.2016.01.000/4, IC-005192.2016.01.000/0, IC-005445.2016.01.000/7, IC-005594.2016.01.000/0, IC-005857.2016.01.000/3, IC-006024.2016.01.000/8, IC-006382.2016.01.000/7, IC-000219.2016.01.001/5, IC-000367.2016.01.001/7, IC-000400.2016.01.001/7, IC-000095.2016.01.003/8, IC-000002.2016.01.004/9, IC-000233.2016.01.004/4, IC-000955.2016.01.004/9, IC-000457.2016.01.005/1, IC-000695.2016.01.005/4, IC-000589.2016.01.006/5, IC-000065.2016.01.007/0, IC-000052.2016.01.008/2, IC-000575.2017.01.000/0, IC-000731.2017.01.000/1, IC-001031.2017.01.000/9, IC-001562.2017.01.000/0, IC-001855.2017.01.000/1, IC-002212.2017.01.000/4, IC-002380.2017.01.000/5, IC-002547.2017.01.000/2, IC-002780.2017.01.000/4, IC-003579.2017.01.000/0, IC-003862.2017.01.000/8, IC-004079.2017.01.000/2, IC-005317.2017.01.000/3, IC-006009.2017.01.000/4, IC-006944.2017.01.000/8, IC-000100.2017.01.001/5, IC-000416.2017.01.001/5, IC-000120.2017.01.004/2, IC-000684.2017.01.005/3, IC-000477.2017.01.006/0, IC-000557.2017.01.006/3, IC-000057.2017.01.007/0, IC-000209.2017.01.007/6, IC-000015.2018.01.000/4, IC-001975.2004.02.000/4, IC-000527.2012.02.000/4, IC-003591.2012.02.000/1, IC-003741.2013.02.000/6, IC-001967.2014.02.000/1, IC-001659.2015.02.000/6, IC-002198.2015.02.000/8, IC-006672.2015.02.000/1, IC-000844.2015.02.001/3, IC-000646.2015.02.003/1, IC-002426.2016.02.000/6, IC-005390.2016.02.000/5, IC-007473.2016.02.000/2, IC-008127.2016.02.000/9, IC-008629.2016.02.000/6, IC-0004764.2011.01.000/9, IC-002298.2012.01.000/9, IC-004262.2012.01.000/3, IC-000047.2012.01.005/0, IC-002478.2013.01.000/2, IC-003920.2013.01.000/1, IC-000320.2014.01.000/7, IC-002676.2014.01.000/8, IC-003470.2014.01.000/9, IC-000703.2014.01.004/8, IC-000351.2014.01.005/0, IC-000324.2015.01.000/5, IC-000407.2015.01.000/8, IC-000733.2015.01.000/9, IC-000913.2015.01.000/0, IC-001070.2015.01.000/5, IC-001171.2015.01.000/8, IC-001545.2015.01.000/0, IC-002657.2015.01.000/2, IC-002923.2015.01.000/3, IC-003428.2015.01.000/2, IC-004055.2015.01.000/4, IC-004855.2015.01.000/2, IC-000007.2015.01.001/7, IC-000268.2015.01.002/3, IC-000716.2015.01.004/7, IC-001384.2015.01.004/8, IC-000494.2015.01.006/0, IC-000161.2015.01.008/6, IC-000319.2016.01.000/2, IC-001020.2016.01.000/5, IC-001420.2016.01.000/4, IC-002598.2016.01.000/8, IC-003048.2016.01.000/8, IC-003782.2016.01.000/1, IC-003973.2016.01.000/5, IC-004194.2016.01.000/3, IC-004598.2016.01.000/4, IC-004771.2016.01.000/8, IC-004800.2016.01.000/5, IC-004978.2016.01.000/0, IC-005444.2016.01.000/1, IC-005572.2016.01.000/7, IC-005706.2016.01.000/9, IC-005974.2016.01.000/7, IC-006081.2016.01.000/0, IC-006406.2016.01.000/5, IC-000288.2016.01.001/0, IC-000396.2016.01.001/2, IC-000422.2016.01.001/4, IC-000395.2016.01.003/8, IC-000227.2016.01.004/2, IC-000666.2016.01.004/8, IC-000199.2016.01.005/9, IC-000634.2016.01.005/4, IC-000490.2016.01.006/7, IC-000650.2016.01.006/4, IC-000112.2016.01.007/8, IC-000446.2017.01.000/6, PP-000622.2017.01.000/2, IC-000987.2017.01.000/2, IC-001370.2017.01.000/0, IC-001808.2017.01.000/6, PP-002112.2017.01.000/7, IC-002299.2017.01.000/3, PA-MED-IC-002395.2017.01.000/9, IC-002681.2017.01.000/2, IC-003134.2017.01.000/9, IC-003826.2017.01.000/4, IC-004027.2017.01.000/0, IC-004212.2017.01.000/0, NF-005902.2017.01.000/3, NF-006058.2017.01.000/0, NF-000027.2017.01.001/5, IC-000110.2017.01.001/2, IC-000266.2017.01.002/6, IC-000568.2017.01.005/6, IC-000332.2017.01.006/0, IC-000545.2017.01.006/3, IC-000613.2017.01.006/7, IC-002007.2017.01.007/3, IC-000141.2017.01.008/7, NF-000015.2015.02.002/0, IC-000252.2011.02.002/9, IC-003284.2012.02.000/0, IC-001041.2013.02.000/9, IC-000792.2014.02.000/5, IC-000590.2014.02.000/4, IC-001783.2015.02.000/0, IC-003622.2015.02.000/5, IC-007299.2015.02.000/1, IC-000015.2015.02.002/0, IC-000509.2015.02.005/5, IC-003864.2016.02.000/8, IC-005880.2016.02.000/5, IC-007704.2016.02.000/5, IC-008187.2016.02.000/7, IC-008755.2016.02.000/0,



IC-008943.2016.02.000/8, 000658.2016.02.001/2, 000403.2016.02.002/9, 000045.2017.02.000/8, 000432.2017.02.000/5, 001899.2017.02.000/0, 003306.2017.02.000/6, 003769.2017.02.000/0, 003962.2017.02.000/6, 004410.2017.02.000/5, 004688.2017.02.000/8, 004699.2017.02.000/0, 005559.2017.02.000/5, 005630.2017.02.000/0, 005724.2017.02.000/3, 006153.2017.02.000/1, 006593.2017.02.000/6, 007313.2017.02.000/9, 007561.2017.02.000/4, 007876.2017.02.000/0, 008164.2017.02.000/0, 008330.2017.02.000/3, 009301.2017.02.000/8, 009471.2017.02.000/0, 000316.2017.02.001/9, 000550.2017.02.001/6, 000915.2017.02.001/1, 001127.2017.02.001/1, 000436.2017.02.002/2, 000649.2017.02.002/5, 001053.2017.02.002/0, 001155.2017.02.002/8, 000177.2017.02.005/6, 000627.2017.02.005/0, 000609.2018.02.000/7 000258.2011.03.006/2, 000330.2014.03.002/0, 000454.2014.03.010/7, 000127.2015.03.001/2, 000534.2015.03.001/3, 000108.2015.03.002/5, 000261.2015.03.009/9, 000984.2016.03.000/4, 004271.2016.03.000/3, 004603.2016.03.000/9, 000203.2016.03.001/3, 000633.2016.03.001/8, 000022.2016.03.002/5, 000315.2016.03.006/6, 000508.2016.03.009/4, 000348.2016.03.010/2, 001470.2017.03.000/0, 001912.2017.03.000/9, 002177.2017.03.000/4, 003577.2017.03.000/1, 000251.2017.03.001/0, 000322.2017.03.001/2, 000633.2017.03.001/0, 000134.2017.03.004/9, 000187.2017.03.006/6, 000611.2017.03.007/9, 000442.2017.03.010/5, - IC-000094.2010.04.006/2, 000114.2011.04.007/2, 000476.2013.04.004/6, 000494.2014.04.000/7, 001571.2014.04.000/8, 002236.2014.04.000/5, 003094.2014.04.000/6, 000196.2014.04.006/0, 000733.2015.04.000/0, 001717.2015.04.000/8, 003424.2015.04.000/2, 003863.2015.04.000/1, 000258.2016.04.000/2, 000763.2016.04.000/5, 001405.2016.04.000/0, 002088.2016.04.000/7, 002220.2016.04.000/0, 002647.2016.04.000/0, 002773.2016.04.000/4, 003366.2016.04.000/3, 004242.2016.04.000/0, 004411.2016.04.000/0, 004581.2016.04.000/1, 004649.2016.04.000/7, 004750.2016.04.000/1, 004934.2016.04.000/5, 000168.2016.04.004/0, 000394.2016.04.004/3, 000038.2016.04.005/4, 000076.2016.04.005/2, 000500.2016.04.006/4, 000411.2016.04.007/1, 000081.2016.04.008/7, 000232.2016.04.008/1, 000108.2017.04.000/0, 000175.2017.04.000/9, 000326.2017.04.000/5, IC-000488.2016.02.001/8, IC-000676.2016.02.001/4, IC-000048.2016.02.003/1, IC-000297.2017.02.000/4, IC-000805.2017.02.000/5, IC-002581.2017.02.000/6, IC-003668.2017.02.000/7, PP-003955.2017.02.000/6, IC-004277.2017.02.000/7, PP-004686.2017.02.000/7, IC-004691.2017.02.000/6, PP-005235.2017.02.000/9, PP-005611.2017.02.000/3, IC-005695.2017.02.000/6, PP-005918.2017.02.000/3, PP-006397.2017.02.000/3, IC-006787.2017.02.000/6, PP-007512.2017.02.000/8, PP-007829.2017.02.000/4, IC-007895.2017.02.000/7, PP-008277.2017.02.000/0, NF-009194.2017.02.000/7, NF-009415.2017.02.000/3, NF-009578.2017.02.000/5, IC-000343.2017.02.001/1, IC-000892.2017.02.001/2, IC-001078.2017.02.001/1, IC-001201.2017.02.001/3, IC-000512.2017.02.002/0, IC-000723.2017.02.002/0, NF-001141.2017.02.002/0, IC-000076.2017.02.005/9, IC-000490.2017.02.005/0, NF-000232.2018.02.000/1, PRT 3ª Região-MG IC-003156.2014.03.000/9, IC-000053.2014.03.010/5, IC-003049.2015.03.000/3, IC-000317.2015.03.001/1, IC-000825.2015.03.001/3, IC-000509.2015.03.007/9, IC-000749.2016.03.000/0, IC-002952.2016.03.000/0, IC-004337.2016.03.000/8, IC-000180.2016.03.001/4, IC-000301.2016.03.001/9, IC-000869.2016.03.001/4, IC-000718.2016.03.002/4, IC-000184.2016.03.007/0, IC-000212.2016.03.010/4, IC-001391.2017.03.000/0, IC-001533.2017.03.000/8, IC-002044.2017.03.000/1, IC-002257.2017.03.000/9, PP-005032.2017.03.000/9, IC-000313.2017.03.001/1, IC-000342.2017.03.001/7, PP-000837.2017.03.002/3, PP-000160.2017.03.005/6, IC-000458.2017.03.007/6, PP-000345.2017.03.010/6, IC-000458.2017.03.010/0 - PRT 4ª Região-RS IC-0000115.2011.04.001/3, IC-0001960.2012.04.000/1, IC-000128.2013.04.006/0, IC-001116.2014.04.000/7, IC-002006.2014.04.000/1, IC-002716.2014.04.000/9, IC-000378.2014.04.004/9, IC-000616.2015.04.000/7, IC-001506.2015.04.000/1, IC-003322.2015.04.000/4, IC-003740.2015.04.000/6, IC-000473.2015.04.006/4, IC-000517.2016.04.000/1, IC-001403.2016.04.000/0, IC-001700.2016.04.000/5, IC-002089.2016.04.000/2, IC-002389.2016.04.000/4, IC-002661.2016.04.000/0, IC-003071.2016.04.000/0, IC-003616.2016.04.000/3, IC-004282.2016.04.000/5, IC-004559.2016.04.000/6, IC-004597.2016.04.000/0, IC-004689.2016.04.000/2, IC-004915.2016.04.000/8, IC-000007.2016.04.001/8, IC-000218.2016.04.004/7, IC-000444.2016.04.004/5, IC-000071.2016.04.005/6, IC-000146.2016.04.006/0, IC-000690.2016.04.006/8, IC-000078.2016.04.008/0, IC-000230.2016.04.008/4, IC-000289.2016.04.008/2, IC-000110.2017.04.000/3, IC-000205.2017.04.000/6, PP-000415.2017.04.000/0, IC-000662.2017.04.000/3, IC-001064.2017.04.000/6, IC-001128.2017.04.000/0, IC-001271.2017.04.000/0, IC-001351.2017.04.000/6, IC-001397.2017.04.000/3, IC-001478.2017.04.000/4, IC-001579.2017.04.000/6, PP-001931.2017.04.000/6, IC-002291.2017.04.000/1, PP-002433.2017.04.000/9, IC-002580.2017.04.000/1, PP-002766.2017.04.000/6, IC-002911.2017.04.000/2, PP-002996.2017.04.000/0, PP-003558.2017.04.000/4, PP-003714.2017.04.000/1, IC-003765.2017.04.000/0, PP-003827.2017.04.000/2, PP-004006.2017.04.000/3, IC-004274.2017.04.000/2, NF-004454.2017.04.000/3, NF-004524.2017.04.000/1, IC-004604.2017.04.000/6, IC-004618.2017.04.000/5, IC-005058.2017.04.000/4, IC-000135.2017.04.001/8, IC-000124.2017.04.002/2, IC-000312.2017.04.002/9, NF-000414.2017.04.002/9, NF-000017.2017.04.004/3, IC-000133.2017.04.005/8, NF-000642.2017.04.006/8, NF-000099.2017.04.008/7, PP-000178.2017.04.008/3, IC-000311.2017.04.008/1, IC-000037.2018.04.000/0 IC-000179.2010.05.000/4, IC-000132.2013.05.007/1, IC-001580.2014.05.000/0, IC-000202.2015.05.004/0, IC-002245.2016.05.000/1, IC-000329.2016.05.004/0, IC-000259.2016.05.006/6, IC-000632.2017.05.000/7, IC-001236.2017.05.000/4, IC-002035.2017.05.000/2, IC-002391.2017.05.000/0, IC-002590.2017.05.000/0, IC-003083.2017.05.000/1, IC-003327.2017.05.000/7, IC-003377.2017.05.000/9, IC-000220.2017.05.007/0 IC-000135.2015.06.002/3, IC-001922.2016.06.000/6, IC-001400.2017.06.000/8, IC-002380.2017.06.000/0, IC-003022.2017.06.000/9, IC-003424.2017.06.000/9, IC-000201.2017.06.001/9, PP-000291.2017.06.002/5, 000613.2017.06.002/2, 000727.2017.06.002/3, 000791.2017.06.002/6, IC-000806.2017.06.002/0, IC-000832.2017.06.002/7, IC-000007.2018.06.002/1 IC-000181.2009.07.002/3, IC-000047.2013.07.001/3, IC-001869.2014.07.000/0, PP-001189.2015.07.000/4, IC-001397.2016.07.000/6, IC-001853.2016.07.000/5, IC-001109.2017.07.000/7, IC-001781.2017.07.000/8, IC-002305.2017.07.000/8, IC-002694.2017.07.000/1, IC-000282.2017.07.001/6, 000145.2017.07.002/6, IC-000078.2011.08.001/2, IC-000215.2014.08.001/3, IC-001115.2015.08.000/8, IC-000316.2015.08.001/4, IC-000104.2015.08.003/9, IC-000555.2016.08.000/5, PP-000063.2016.08.001/0, IC-000164.2017.08.000/6, IC-000439.2017.08.000/0, IC-000733.2017.08.000/7, IC-000918.2017.08.000/0, IC-001024.2017.08.000/5, IC-001208.2017.08.000/9, IC-001626.2017.08.000/0, IC-000072.2017.08.001/9, IC-000159.2017.08.002/0, IC-000033.2017.08.003/7, IC-000020.2012.09.000/6, IC-000479.2013.09.001/1, IC-001058.2017.04.000/1, IC-001076.2017.04.000/3, IC-001146.2017.04.000/2, PP-001305.2017.04.000/5, PP-001369.2017.04.000/6, IC-001403.2017.04.000/1, IC-001488.2017.04.000/0, IC-001753.2017.04.000/5, IC-002194.2017.04.000/0, IC-002325.2017.04.000/6, PP-002480.2017.04.000/4, IC-002680.2017.04.000/0, PP-002862.2017.04.000/1, IC-002912.2017.04.000/8, PP-003110.2017.04.000/6, IC-003660.2017.04.000/4, PP-003756.2017.04.000/8, PP-003781.2017.04.000/0, PP-003876.2017.04.000/8, PP-004017.2017.04.000/5, NF-004413.2017.04.000/2, NF-004513.2017.04.000/0, PP-004017.2017.04.000/1, NF-004616.2017.04.000/3, NF-004659.2017.04.000/5, IC-000009.2017.04.001/9, IC-000038.2017.04.002/5, IC-000212.2017.04.002/0, PP-000348.2017.04.002/8, PP-000196.2017.04.003/6, IC-000044.2017.04.004/6, IC-000333.2017.04.006/2, NF-000267.2017.04.007/2, IC-000121.2017.04.008/8, IC-000179.2017.04.008/0, IC-000372.2017.04.008/1, PRT 5ª Região-BA IC-000354.2013.05.006/4, IC-000030.2014.05.000/0, IC-000299.2014.05.006/0, IC-000967.2016.05.000/2, IC-000006.2016.05.004/6, IC-000148.2016.05.005/3, IC-000317.2016.05.006/2, IC-001199.2017.05.000/1, IC-001540.2017.05.000/0, IC-002187.2017.05.000/2, IC-002561.2017.05.000/6, IC-002768.2017.05.000/9, NF-003242.2017.05.000/5, NF-003341.2017.05.000/7, IC-003449.2017.05.000/8 PRT 6ª Região-PE IC-001463.2016.06.000/0, IC-000520.2016.06.002/0, IC-001635.2017.06.000/9, IC-002943.2017.06.000/4, IC-003059.2017.06.000/6, NF-004069.2017.06.000/0, IC-000027.2017.06.002/0, IC-000448.2017.06.002/0, IC-000675.2017.06.002/9, IC-000766.2017.06.002/6, NF-000801.2017.06.002/9, NF-000826.2017.06.002/5, NF-000089.2018.06.000/4 PRT 7ª Região-CE IC-000766.2012.07.000/2, IC-001567.2014.07.000/8, IC-000271.2015.07.000/9, IC-001241.2016.07.000/4, IC-001669.2016.07.000/0, IC-000294.2016.07.001/3, PP-001504.2017.07.000/9, PP-002029.2017.07.000/0, PP-002459.2017.07.000/9, PP-002858.2017.07.000/2, IC-000048.2017.07.002/9, NF-000247.2017.07.002/7 - PRT 8ª Região-PA IC-0000207.2013.08.003/6, IC-000060.2014.08.003/9, IC-001674.2015.08.000/7, IC-000295.2015.08.002/1, IC-000183.2015.08.003/6, IC-000049.2016.08.001/1, IC-000164.2016.08.003/6, IC-000366.2017.08.000/5, IC-000713.2017.08.000/2, IC-000854.2017.08.000/6, IC-000931.2017.08.000/0, PP-001183.2017.08.000/5, IC-001238.2017.08.000/8, PP-002038.2017.08.000/1, IC-000156.2017.08.002/0, IC-000246.2017.08.002/4, NF-000132.2018.08.000/7 - PRT 9ª Região-PR IC-000441.2008.09.004/2, PP-000608.2011.09.000/4, IC-000162.2012.09.000/9, IC-002287.2014.09.000/8, IC-0002545.2014.09.000/3, IC-000346.2014.09.001/5, IC-000573.2014.09.001/4, IC-000189.2014.09.010/7, IC-000278.2015.09.000/3, PP-002585.2015.09.000/0, IC-000240.2015.09.001/1, IC-000517.2015.09.001/9, IC-000099.2015.09.005/9, IC-000175.2015.09.007/2, IC-000208.2016.09.000/5, PP-002636.2016.09.000/3, IC-003474.2016.09.000/1, IC-003880.2016.09.000/5, PP-003984.2016.09.000/4, IC-004058.2016.09.000/0, NF-004174.2016.09.000/8, PP-000527.2016.09.001/9, IC-000090.2016.09.003/3, NF-000579.2016.09.003/0, NF-000131.2016.09.004/8, NF-000050.2016.09.006/6, PP-000199.2016.09.007/5, IC-000367.2016.09.007/7, NF-000145.2016.09.010/8, IC-000249.2016.09.010/1, IC-000663.2017.09.000/2, PP-001083.2017.09.000/9, NF-001422.2017.09.000/4, IC-001594.2017.09.000/7, IC-001944.2017.09.000/4, IC-002407.2017.09.000/7, IC-002461.2017.09.000/2, IC-002512.2017.09.000/3, IC-002567.2017.09.000/2, PP-002669.2017.09.000/0, IC-002846.2017.09.000/6, IC-003264.2017.09.000/2, IC-003439.2017.09.000/5, IC-003645.2017.09.000/4, IC-003857.2017.09.000/6, IC-000180.2017.09.001/8, IC-000383.2017.09.001/3, IC-000467.2017.09.001/2, IC-000531.2017.09.001/0, IC-000237.2017.09.003/6, NF-000268.2017.09.004/5, IC-000322.2017.09.004/6, IC-000165.2017.09.005/9, NF-000271.2017.09.005/9, IC-000046.2017.09.007/7, IC-000106.2017.09.007/3, NF-000131.2017.09.007/3, IC-000151.2017.09.007/8, PP-000303.2017.09.007/0, PP-000391.2017.09.007/3, IC-000195.2017.09.008/3, IC-000108.2018.09.000/2, IC-000248.2018.09.000/0 IC-000251.2012.10.002/8, PP-000942.2013.10.000/0, IC-000022.2013.10.003/5, NF-000038.2015.10.002/3, NF-000173.2015.10.002/5, NF-001369.2016.10.000/1, NF-001464.2016.10.000/1, PP-002135.2016.10.000/4, IC-002336.2016.10.000/4, IC-002676.2016.10.000/1, IC-000123.2016.10.002/1, IC-000434.2017.10.000/6, IC-001076.2017.10.000/1, IC-001599.2017.10.000/7, PP-001662.2017.10.000/7, PP-002038.2017.10.000/5, IC-002353.2017.10.000/2, PP-002492.2017.10.000/0, PP-002875.2017.10.000/2, 000143.2017.10.001/0, IC-000027.2018.10.001/8 IC-000143.2006.11.000/7, IC-000063.2012.11.000/4, IC-001408.2012.11.000/6, IC-000141.2015.11.000/5, IC-000889.2015.11.000/2, PP-001545.2015.11.000/8, IC-000348.2016.11.000/9, IC-000112.2017.11.000/5, PP-000106.2017.11.001/1, IC-000233.2017.11.001/2 IC-000135.2004.12.000/8, IC-000330.2010.12.000/5, IC-000053.2011.12.004/4, IC-000118.2012.12.004/3, IC-000126.2013.12.004/0, IC-000338.2014.12.004/0, IC-000831.2015.12.000/6, IC-000256.2015.12.004/6, IC-000205.2016.12.000/3, IC-000316.2
--

000110.2016.12.001/9, 000274.2016.12.002/4, 000790.2017.12.000/0, 001254.2017.12.000/9, 001358.2017.12.000/8, 001625.2017.12.000/4, 000062.2017.12.004/7, 000342.2017.12.005/5, PB - IC-010114.2008.13.000/8, 000717.2011.13.000/1, 000439.2012.13.000/7, 000824.2012.13.000/0, 000313.2013.13.000/9, 000233.2013.13.002/1, 001196.2014.13.000/0, 001560.2014.13.000/8, 000417.2015.13.000/8, 001032.2015.13.000/5, 001662.2015.13.000/8, 000024.2016.13.000/3, 000504.2016.13.000/2, 001189.2016.13.000/4, 001352.2016.13.000/1, 001447.2016.13.000/0, 001678.2016.13.000/9, 000178.2017.13.000/9, 000462.2017.13.000/8, 000696.2017.13.000/1, 000855.2017.13.000/2, 001189.2017.13.000/6, 000107.2017.13.001/0, 000308.2017.13.001/2, RO - IC-000320.2012.14.000/5, 000779.2012.14.000/1, 000417.2014.14.000/6, 000317.2014.14.002/4, 000388.2015.14.002/4, 000810.2016.14.000/0, 000293.2017.14.002/7, 000611.2012.15.008/5, 001522.2014.15.000/0, 000466.2014.15.002/3, 000044.2015.15.001/0, 000485.2015.15.001/6, 000750.2015.15.002/5, 000430.2015.15.008/5, 001535.2016.15.000/6, 002419.2016.15.000/6, 003572.2016.15.000/1, 003803.2016.15.000/4, 000367.2016.15.001/9, 000180.2016.15.002/0, 000345.2016.15.002/0, 000644.2016.15.002/8, 000175.2016.15.004/1, 000042.2016.15.007/5, 000449.2016.15.007/4, 000969.2016.15.008/8, 000468.2017.15.000/8, 003455.2017.15.000/0, 003612.2017.15.000/2, 003917.2017.15.000/1, 000766.2017.15.001/8, 001006.2017.15.001/5, 000392.2017.15.002/0, 000262.2017.15.003/8, 000537.2017.15.003/2, 000422.2017.15.005/1, 000773.2017.15.006/7, 000237.2017.15.008/9, 000352.2017.15.008/0, 000592.2017.15.008/5, 000810.2017.15.008/9, 000179.2018.15.000/0, 000164.2012.16.002/1, 000328.2014.16.000/3, 000616.2015.16.000/0, 000233.2016.16.000/6, 000405.2017.16.000/6, 000449.2017.16.000/0, 000765.2017.16.000/4, 000912.2017.16.000/5, 001228.2017.16.000/4, 001242.2017.16.000/4, 001293.2017.16.000/1, 001495.2017.16.000/7, 000060.2018.16.000/0, ES - IC-001099.2011.17.000/7, 001235.2014.17.000/7, 000725.2015.17.000/0, 000348.2015.17.003/6, 000385.2016.17.000/4, 000621.2016.17.000/0, 001048.2016.17.000/9, 001471.2016.17.000/9, 000134.2017.17.000/8, 000464.2017.17.000/4, 000715.2017.17.000/9, 000835.2017.17.000/1,	IC-000672.2016.12.001/6, IC-000515.2017.12.000/8, PP-001138.2017.12.000/0, PP-001256.2017.12.000/0, IC-001525.2017.12.000/7, IC-000237.2017.12.003/5, IC-000063.2017.12.004/4, IC-000355.2017.12.005/1 - PRT 13ª Região, IC-000007.2012.13.000/9, IC-000473.2012.13.000/8, IC-000191.2013.13.000/8, IC-000203.2013.13.001/1, IC-000582.2014.13.000/2, IC-001374.2014.13.000/1, IC-000245.2015.13.000/0, IC-000629.2015.13.000/4, IC-001611.2015.13.000/0, IC-001851.2015.13.000/0, IC-000213.2016.13.000/9, IC-000750.2016.13.000/0, IC-001260.2016.13.000/0, IC-001377.2016.13.000/1, IC-001637.2016.13.000/8, IC-001858.2016.13.000/0, IC-000285.2017.13.000/5, IC-000675.2017.13.000/0, IC-000710.2017.13.000/3, PP-001091.2017.13.000/1, IC-001207.2017.13.000/1, PP-000305.2017.13.001/3, IC-000513.2017.13.001/4 - PRT 14ª Região, IC-000246.2013.14.000/2, IC-000244.2014.14.001/0, IC-000320.2014.14.002/7, IC-000592.2016.14.000/6, IC-000263.2017.14.000/9, PRT 15ª Região-Campinas - IC-000422.2014.15.000/2, IC-001078.2014.15.001/5, IC-000364.2014.15.003/0, IC-000263.2015.15.001/2, IC-000005.2015.15.002/5, IC-000552.2015.15.007/2, IC-001362.2016.15.000/4, IC-002078.2016.15.000/6, IC-003555.2016.15.000/5, IC-003788.2016.15.000/5, IC-004087.2016.15.000/7, IC-000572.2016.15.001/0, IC-000266.2016.15.002/2, IC-000580.2016.15.002/3, IC-000004.2016.15.004/5, IC-000634.2016.15.006/3, IC-000142.2016.15.007/5, IC-000574.2016.15.007/2, IC-000247.2017.15.000/0, PP-001994.2017.15.000/0, PP-003566.2017.15.000/9, PP-003736.2017.15.000/4, PP-000648.2017.15.001/8, PP-000890.2017.15.001/0, PP-000391.2017.15.002/3, IC-000717.2017.15.002/6, PP-000280.2017.15.003/0, IC-000098.2017.15.004/0, IC-000684.2017.15.006/2, IC-000059.2017.15.008/9, IC-000343.2017.15.008/9, IC-000584.2017.15.008/0, IC-000689.2017.15.008/0, PP-000019.2018.15.000/2, PRT 16ª Região-MA - IC-000798.2013.16.000/4, IC-000343.2014.16.001/4, IC-000149.2016.16.000/3, PP-000061.2017.16.000/3, NF-000444.2017.16.000/9, NF-000608.2017.16.000/1, NF-000791.2017.16.000/0, NF-001014.2017.16.000/1, NF-001234.2017.16.000/9, IC-001286.2017.16.000/1, NF-001356.2017.16.000/0, NF-000033.2018.16.000/7, NF-000097.2018.16.000/5 - PRT 17ª Região, IC-000776.2012.17.000/5, IC-000209.2014.17.003/2, IC-000269.2015.17.003/9, IC-000369.2016.17.000/5, IC-000484.2016.17.000/6, IC-000931.2016.17.000/1, IC-001383.2016.17.000/9, IC-001489.2016.17.000/9, IC-000362.2017.17.000/3, IC-000704.2017.17.000/5, IC-000724.2017.17.000/0, PP-000951.2017.17.000/9,	IC-001020.2017.17.000/4, 001073.2017.17.000/2, 001111.2017.17.000/0, 001174.2017.17.000/5, 001223.2017.17.000/5, 001320.2017.17.000/6, 001476.2017.17.000/8, 001721.2017.17.000/0, 000142.2017.17.001/0, 000223.2017.17.003/7, 000029.2018.17.000/4, 000576.2013.18.000/2, 000356.2013.18.001/0, 002043.2014.18.000/4, 000328.2014.18.001/3, 000450.2014.18.002/0, 000699.2015.18.000/0, 000682.2016.18.000/0, 001332.2016.18.000/0, 000086.2016.18.002/8, 000129.2016.18.002/3, 000168.2016.18.002/0, 000290.2016.18.002/9, 000357.2017.18.000/9, 000524.2017.18.000/4, 001108.2017.18.000/0, 001801.2017.18.000/3, 002282.2017.18.000/4, 000034.2017.18.001/5, 000248.2017.18.002/6, 000099.2017.18.003/2, 000294.2017.18.003/5, 000387.2017.18.003/5, 000127.2018.18.000/3, AL - IC-001175.2017.19.000/7 - PRT 20ª Região-SE - IC-001641.2013.20.000/2, 000585.2014.20.000/0, 001362.2015.20.000/2, 000588.2016.20.000/5, 002127.2016.20.000/0, 002786.2016.20.000/6, 000329.2017.20.000/4, 000679.2017.20.000/5, 000926.2017.20.000/4, 001783.2017.20.000/3, RN - IC-001424.2013.21.000/0, 000940.2014.21.000/3, 001406.2014.21.000/2, 000430.2015.21.000/8, 000727.2015.21.000/0, 000488.2016.21.000/8, 000584.2016.21.000/0, 000847.2016.21.000/5, 001045.2016.21.000/5, 001452.2016.21.000/3, 001653.2016.21.000/3, 001702.2016.21.000/3, 000074.2016.21.002/5, 000013.2017.21.000/0, 000173.2017.21.000/7, 000609.2017.21.000/5, 000745.2017.21.000/7, 001113.2017.21.000/3, 001207.2017.21.000/6, 001362.2017.21.000/4, 001580.2017.21.000/0, 000183.2017.21.001/2, 000354.2017.21.001/3, 000101.2017.21.002/0, PI - IC-000176.2012.22.001/1, 000631.2014.22.000/9, 000874.2015.22.000/6, 000555.2016.22.000/6, 000795.2016.22.000/1, 001777.2016.22.000/3, 000075.2016.22.001/3, 000616.2017.22.000/4, 001216.2017.22.000/5, 001289.2017.22.000/6, NF-000724.2014.23.000/0, NF-000149.2015.23.001/6, NF-000209.2015.23.004/1, 000132.2015.23.005/9, 001363.2016.23.000/4, 000474.2016.23.001/5, 000595.2017.23.000/9, 001163.2017.23.000/1, 000156.2017.23.001/1, 000589.2017.23.001/5, 000128.2017.23.004/7, MS - IC-000168.2015.24.001/7, 000644.2016.24.000/2, 000586.2017.24.000/9, 000152.2017.24.002/5, 000258.2017.24.002/1,	PP-001065.2017.17.000/7, PP-001076.2017.17.000/9, PP-001150.2017.17.000/0, PP-001203.2017.17.000/2, PP-001252.2017.17.000/9, PP-001385.2017.17.000/1, NF-001637.2017.17.000/2, IC-000064.2017.17.001/8, IC-000026.2017.17.003/1, IC-000243.2017.17.003/1, PRT 18ª Região-GO - IC-000592.2013.18.000/1, IC-000578.2014.18.000/8, IC-000281.2014.18.001/4, IC-000340.2014.18.001/7, IC-000586.2015.18.000/5, IC-001578.2015.18.000/0, IC-000856.2016.18.000/0, IC-001855.2016.18.000/5, IC-000090.2016.18.002/2, IC-000154.2016.18.002/7, IC-000267.2016.18.002/1, IC-000361.2016.18.003/0, IC-000475.2017.18.000/9, IC-000655.2017.18.000/0, IC-001436.2017.18.000/0, IC-002245.2017.18.000/5, NF-002314.2017.18.000/8, IC-000058.2017.18.002/1, IC-000097.2017.18.003/8, IC-000219.2017.18.003/9, IC-000359.2017.18.003/6, NF-000087.2018.18.000/0, NF-000173.2018.18.000/4 - PRT 19ª Região-AL - IC-000367.2014.20.000/2, IC-000549.2015.20.000/0, IC-000391.2016.20.000/1, IC-001396.2016.20.000/5, IC-002128.2016.20.000/5, IC-000126.2017.20.000/9, IC-000355.2017.20.000/0, IC-000848.2017.20.000/3, IC-001410.2017.20.000/0, NF-000089.2018.20.000/3 - PRT 21ª Região-RN - IC-001103.2014.21.000/1, PP-000202.2015.21.000/2, IC-000723.2015.21.000/4, IC-000057.2015.21.002/7, IC-000560.2016.21.000/5, IC-000836.2016.21.000/1, IC-000861.2016.21.000/1, IC-001350.2016.21.000/5, IC-001588.2016.21.000/2, IC-001655.2016.21.000/4, IC-001733.2016.21.000/8, IC-000088.2016.21.002/2, IC-000134.2017.21.000/4, IC-000212.2017.21.000/5, PP-000652.2017.21.000/7, IC-000800.2017.21.000/4, NF-001146.2017.21.000/9, IC-001296.2017.21.000/8, IC-001375.2017.21.000/7, IC-000046.2017.21.001/8, PP-000264.2017.21.001/2, IC-000025.2017.21.002/5, IC-000189.2017.21.002/9 - PRT 22ª Região-PI - IC-000127.2013.22.000/6, IC-000337.2015.22.000/5, IC-000040.2015.22.001/9, IC-000729.2016.22.000/6, IC-001341.2016.22.000/2, IC-001826.2016.22.000/3, PP-000224.2017.22.000/6, IC-001078.2017.22.000/0, IC-001256.2017.22.000/0, PRT 23ª Região-MT - IC-000737.2015.23.000/9, IC-000129.2015.23.002/1, IC-000022.2015.23.005/2, IC-000893.2016.23.000/8, IC-000267.2016.23.001/0, IC-000190.2016.23.004/4, IC-000887.2017.23.000/9, IC-000103.2017.23.001/6, IC-000214.2017.23.001/8, IC-000625.2017.23.001/4, NF-000024.2018.23.003/6 - PRT 24ª Região-MS - IC-000187.2015.24.001/5, IC-000009.2016.24.002/3, PP-000644.2017.24.000/5, IC-000235.2017.24.002/8, PP-000041.2018.24.000/0,	PP-001065.2017.17.000/7, PP-001076.2017.17.000/9, PP-001150.2017.17.000/0, PP-001203.2017.17.000/2, PP-001252.2017.17.000/9, PP-001385.2017.17.000/1, NF-001637.2017.17.000/2, IC-000064.2017.17.001/8, IC-000026.2017.17.003/1, IC-000243.2017.17.003/1, PRT 18ª Região-GO - IC-000592.2013.18.000/1, IC-000578.2014.18.000/8, IC-000281.2014.18.001/4, IC-000340.2014.18.001/7, IC-000586.2015.18.000/5, IC-001578.2015.18.000/0, IC-000856.2016.18.000/0, IC-001855.2016.18.000/5, IC-000090.2016.18.002/2, IC-000154.2016.18.002/7, IC-000267.2016.18.002/1, IC-000361.2016.18.003/0, IC-000475.2017.18.000/9, IC-000655.2017.18.000/0, IC-001436.2017.18.000/0, IC-002245.2017.18.000/5, NF-002314.2017.18.000/8, IC-000058.2017.18.002/1, IC-000097.2017.18.003/8, IC-000219.2017.18.003/9, IC-000359.2017.18.003/6, NF-000087.2018.18.000/0, NF-000173.2018.18.000/4 - PRT 19ª Região-AL - IC-000367.2014.20.000/2, IC-000549.2015.20.000/0, IC-000391.2016.20.000/1, IC-001396.2016.20.000/5, IC-002128.2016.20.000/5, IC-000126.2017.20.000/9, IC-000355.2017.20.000/0, IC-000848.2017.20.000/3, IC-001410.2017.20.000/0, NF-000089.2018.20.000/3 - PRT 21ª Região-RN - IC-001103.2014.21.000/1, PP-000202.2015.21.000/2, IC-000723.2015.21.000/4, IC-000057.2015.21.002/7, IC-000560.2016.21.000/5, IC-000836.2016.21.000/1, IC-000861.2016.21.000/1, IC-001350.2016.21.000/5, IC-001588.2016.21.000/2, IC-001655.2016.21.000/4, IC-001733.2016.21.000/8, IC-000088.2016.21.002/2, IC-000134.2017.21.000/4, IC-000212.2017.21.000/5, PP-000652.2017.21.000/7, IC-000800.2017.21.000/4, NF-001146.2017.21.000/9, IC-001296.2017.21.000/8, IC-001375.2017.21.000/7, IC-000046.2017.21.001/8, PP-000264.2017.21.001/2, IC-000025.2017.21.002/5, IC-000189.2017.21.002/9 - PRT 22ª Região-PI - IC-000127.2013.22.000/6, IC-000337.2015.22.000/5, IC-000040.2015.22.001/9, IC-000729.2016.22.000/6, IC-001341.2016.22.000/2, IC-001826.2016.22.000/3, PP-000224.2017.22.000/6, IC-001078.2017.22.000/0, IC-001256.2017.22.000/0, PRT 23ª Região-MT - IC-000737.2015.23.000/9, IC-000129.2015.23.002/1, IC-000022.2015.23.005/2, IC-000893.2016.23.000/8, IC-000267.2016.23.001/0, IC-000190.2016.23.004/4, IC-000887.2017.23.000/9, IC-000103.2017.23.001/6, IC-000214.2017.23.001/8, IC-000625.2017.23.001/4, NF-000024.2018.23.003/6 - PRT 24ª Região-MS - IC-000187.2015.24.001/5, IC-000009.2016.24.002/3, PP-000644.2017.24.000/5, IC-000235.2017.24.002/8, PP-000041.2018.24.000/0,	Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União. Encerrou-se a sessão às 18:05 horas.	MARIA APARECIDA GUGEL Coordenadora JÚNIA BONFANTE RAYMUNDO Membro MÁRCIA CAMPOS DUARTE Membro RODRIGO DE LACERDA CARELLI Membro (Suplente) ANDRÉ LUÍS SPIES Subprocurador-Geral do Trabalho LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS Secretário
---	---	--	--	--	---	--

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Altera a Resolução nº 66/CSMPM, que dispõe sobre a instauração de Inquérito Civil e Procedimento Preparatório no Ministério Público Militar.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 131, inciso I, da Lei Complementar 75/93, considerando o disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como o art. 6º, inciso VII, da citada lei, e tendo em atenção a



§ 3º Na hipótese de indeferimento de instauração de procedimento em face de Representação, deverá o Membro oficiante intimar o interessado para, querendo, recorrer à Câmara de Coordenação e Revisão no prazo de 10 (dez) dias.

Capítulo II

Do Procedimento Preparatório e das Recomendações

Art. 4º. O Procedimento Administrativo Preparatório será instaurado por despacho fundamentado do representante do Ministério Público Militar competente, diante da insuficiência de elementos que permitam ou justifiquem a instauração de Inquérito Civil.

§ 1º O Procedimento Administrativo Preparatório deverá ser autuado com numeração a ser mantida caso convertido em Inquérito Civil, cumprindo ao Membro oficiante proceder às diligências que entender cabíveis, as quais deverão ser concluídas no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, em caso de motivo justificável.

§ 2º Após o prazo mencionado no parágrafo anterior, o Membro do Ministério Público promoverá o arquivamento do Procedimento Preparatório, o converterá em Inquérito Civil ou adotará providências para o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública.

Art. 5º. O Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de Inquérito Civil, de Procedimento Administrativo ou Procedimento Preparatório, poderá expedir Recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas.

§ 1º Antes da expedição da Recomendação à autoridade pública, serão requisitadas informações ao Órgão destinatário sobre o caso concreto e a situação jurídica incidente, salvo em caso de impossibilidade devidamente motivada.

§ 2º Nos casos que reclamem urgência, o Ministério Público poderá, de ofício, expedir Recomendação, procedendo, posteriormente, à instauração do respectivo procedimento.

§ 3º As Recomendações não têm natureza impositiva ou coercitiva, por dependerem da anuência de quem as recebe para serem atendidas, de forma a atingir sua finalidade e eficácia, conforme a motivação que a fundamenta.

§ 4º A expedição de Recomendações dependerá da prévia ciência de todos os Órgãos com atuação na mesma área territorial.

§ 5º Havendo divergência quanto à expedição da Recomendação, qualquer Membro poderá propor, no prazo de cinco dias da ciência de seu teor, impugnação, submetendo a matéria à deliberação da Câmara de Coordenação e Revisão do MPM, que deverá se manifestar no prazo de quinze dias.

§ 6º A impugnação tem efeito suspensivo, não podendo a Recomendação ser expedida senão após exauridos os prazos do parágrafo anterior.

Art. 6º. As Recomendações serão expedidas objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que incumba ao Ministério Público Militar defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas, observando-se os seguintes princípios:

- I - motivação;
- II - formalidade e solenidade;
- III - celeridade e implementação tempestiva das medidas recomendadas;
- IV - publicidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e legalidade;
- V - máxima amplitude do objeto e das medidas recomendadas;
- VI - garantia de acesso à justiça;
- VII - máxima utilidade e efetividade;
- VIII - caráter não-vinculativo das medidas recomendadas;
- IX - caráter preventivo ou corretivo;
- X - resolutividade;
- XI - segurança jurídica;
- XII - a ponderação e a proporcionalidade nos casos de tensão entre direitos fundamentais.

Art. 7º. A Recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público.

§ 1º A Recomendação deverá ser dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano.

§ 2º Quando dentre os destinatários da Recomendação figurar autoridade para as quais a lei estabelece caber ao Procurador-Geral o encaminhamento de correspondência ou notificação, caberá a este, ou ao Órgão do Ministério Público a quem esta atribuição tiver sido delegada, encaminhar a Recomendação expedida pelo Promotor ou Procurador natural, no prazo de dez dias, não cabendo à chefia institucional a valoração do conteúdo da Recomendação, ressalvada a possibilidade de, fundamentadamente, negar encaminhamento à que tiver sido expedida por Órgão Ministerial sem atribuição, que afrontar a lei ou o disposto nesta Resolução ou, ainda, quando não for observado o tratamento protocolar devido ao destinatário.

Art. 8º. Não poderá ser expedida Recomendação que tenha como destinatária a mesma parte, objeto e o mesmo pedido de ação judicial, ressalvadas as situações excepcionais, justificadas pelas circunstâncias de fato e de direito e pela natureza do bem tutelado, devidamente motivadas, desde que não contrarie decisão judicial.

Art. 9º. Sendo cabível a Recomendação, esta deve ser manejada antes do ajuizamento da ação judicial.

Art. 10. A Recomendação deve ser fundamentada, mediante a exposição dos motivos fáticos e jurídicos que justificam a sua expedição.

Art. 11. A Recomendação conterá a fixação de prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, indicando-as de forma clara e objetiva.

Parágrafo único. O atendimento da Recomendação será apurado nos autos do Inquérito Civil, Procedimento Administrativo ou Preparatório que tenha sido expedido.

Art. 12. O Órgão do Ministério Público poderá requisitar ao destinatário a adequada e imediata divulgação da Recomendação expedida, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público, quando necessária à efetividade da Recomendação.

Art. 13. O Órgão do Ministério Público poderá requisitar, em prazo razoável, resposta por escrito sobre o atendimento ou não da Recomendação, bem como instar os destinatários a respondê-la de modo fundamentado.

Parágrafo único. Havendo resposta de não atendimento, ainda que não requisitada, impõe-se ao Órgão do Ministério Público apreciá-la fundamentadamente.

Art. 14. Na hipótese de desatendimento à Recomendação, de falta de resposta ou de resposta inconsistente, o Órgão do Ministério Público adotará as medidas cabíveis à obtenção do resultado pretendido com a expedição da Recomendação.

§ 1º No caso de desatendimento e no intuito de evitar a judicialização poderá o Órgão do Ministério Público reiterar a Recomendação fornecendo as informações que deram base ao seu convencimento, com a indicação das razões pelas quais entende cabíveis e necessárias às medidas recomendadas.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o Órgão Ministerial não adotará as medidas indicadas antes de transcorrido o prazo fixado para resposta, exceto se fato novo determinar a urgência dessa adoção.

§ 3º A efetiva adoção das medidas indicadas na Recomendação como cabíveis, em tese, pressupõe a apreciação fundamentada da resposta de que trata o parágrafo único do artigo anterior.

Capítulo III

Da instauração do Inquérito Civil

Art. 15. O Inquérito Civil será instaurado pelo Órgão oficiante, mediante Portaria a ser publicada na imprensa oficial, autuado e registrado em livro próprio.

§ 1º A Portaria de instauração do Inquérito Civil será numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio, autuada e conterá:

- I - o fundamento legal que autoriza a ação do Ministério Público Militar e a descrição do fato objeto da investigação;
- II - o nome e a qualificação possível da pessoa jurídica e/ou física a quem o fato é atribuído;
- III - o nome e a qualificação possível do autor da Representação, se for o caso;
- IV - a data e o local da instauração e a determinação de diligências iniciais;
- V - a designação do secretário, mediante termo de compromisso, quando couber;
- VI - a determinação de afixação da Portaria no local de costume, bem como a cópia de remessa para publicação.

§ 2º O Inquérito Civil e o Procedimento Preparatório serão presididos pelo Órgão oficiante, sendo as diligências, inquirições e outros atos de investigação formalizados mediante termo.

§ 3º As diligências e atos que devam ser realizados fora dos limites territoriais do Órgão oficiante poderão ser efetivados por cooperação com os Órgãos do Ministério Público do local.

§ 4º Qualquer Membro da Instituição poderá representar ao Chefe do Ministério Público Militar para fins de instauração de Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil de âmbito nacional.

§ 5º No caso de instauração simultânea de Inquérito Civil com o mesmo objeto, por mais de um Membro, ou de objeção, caberá à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar coordenar o procedimento ou deliberar a respeito.

§ 6º Qualquer pessoa poderá, durante a tramitação do Inquérito, apresentar documentos ou subsídios para a melhor apuração dos fatos.

Capítulo IV

Da instrução

Art. 16. Para a instrução do Inquérito Civil, além daquelas providências expressamente previstas em lei, o Órgão oficiante poderá:

- I - designar nos autos servidor para secretariá-lo;
- II - colher provas e promover diligências necessárias aos esclarecimentos dos fatos objeto da investigação;
- III - determinar a apresentação pelo representante ou representado de documentos relativos aos fatos investigados;
- IV - requisitar certidões, documentos, informações, exames ou perícias de Órgãos Públicos e documentos e informações de entidades privadas;
- V - designar servidor para a prática de diligências ou atos necessários à apuração de fatos.

Parágrafo único. As requisições e solicitações destinadas a Ministro de Estado, Comandantes de Força, Membros do Poder Legislativo Federal e de Tribunais Superiores serão enviadas por meio do Procurador-Geral da Justiça Militar, na forma da lei.

Art. 17. O Inquérito Civil Público deverá ser concluído no prazo de cento e oitenta dias, admitindo prorrogação por igual prazo, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências e por decisão fundamentada de seu presidente, dando-se ciência à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar.

Parágrafo único. O Procedimento Preparatório deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável por igual período, por despacho fundamentado do Órgão oficiante.

Art. 18. Concluído o Procedimento Administrativo Preparatório ou o Inquérito Civil, o Órgão oficiante elaborará relatório circunstanciado de:

- I - arquivamento por ausência de provas, ou improcedência da denúncia, ou perda do objeto investigado;

II - encerramento pela formalização de Termo de Compromisso, contendo ajuste da conduta às exigências legais;

III - proposta de ajuizamento da Ação Civil Pública.

Parágrafo único. Se, no curso do Inquérito Civil ou do Procedimento Preparatório, os fatos apurados indicarem necessidade de investigação de objeto diverso do que estiver sendo investigado, Membro do Ministério Público poderá aditar a Portaria inicial ou determinar a extração de peças para instauração de outro Inquérito Civil ou Procedimento, respeitadas as normas relativas à divisão de atribuições.

Art. 19. Na hipótese de decisão de arquivamento do Inquérito Civil ou do Procedimento Preparatório instaurado mediante Representação, o Membro oficiante determinará a intimação do Representante, concedendo-se-lhe o prazo de dez dias para recorrer da decisão.

§ 1º Findo esse prazo, com ou sem recurso, os autos serão remetidos à Câmara de Coordenação e Revisão, que deverá se pronunciar acerca do arquivamento no prazo de trinta dias, contados da data de recebimento.

§ 2º Deixando a Câmara de Coordenação e Revisão de homologar a decisão de arquivamento, ou acolhendo o recurso da parte interessada, comunicará ao Procurador-Geral a fim de designar outro Membro para prosseguir nas investigações e/ou para os demais fins de direito.

Art. 20. As investigações em Procedimento arquivado somente poderão ser reiniciadas diante da hipótese de novos elementos ou provas.

Art. 21. O Ministério Público Militar poderá atuar em litisconsórcio facultativo com Órgãos dos demais Ramos congêneres da União e dos Estados, sempre que ocorrer cumulação de atribuições e de interesses a proteger.

Parágrafo único. A Portaria correspondente será lavrada em conjunto pelos litisconsortes.

Art. 22. Aplica-se ao Inquérito Civil o princípio da publicidade dos atos, com exceção das hipóteses em que haja sigilo legal ou em que ela possa acarretar prejuízo às investigações, casos em que a decretação do sigilo deverá ser motivada.

§ 1º Nos requerimentos de obtenção de certidões ou extração de cópia dos autos, os interessados deverão esclarecer os fins e as razões do pedido, nos termos da Lei nº. 9.051/95.

§ 2º A publicidade consistirá:

- I - na divulgação oficial, com exclusivo fim de conhecimento público, mediante publicação de extratos na imprensa oficial;
- II - na divulgação no sítio eletrônico do Ministério Público Militar, dela devendo constar as portarias de instauração e extratos dos atos de conclusão;
- III - na expedição de certidão e na extração de cópias sobre os fatos investigados, mediante requerimento fundamentado e por deferimento do presidente do Inquérito Civil;
- IV - na prestação de informações ao público em geral, a critério do presidente do Inquérito Civil;
- V - na concessão de vistas dos autos, mediante requerimento fundamentado do interessado ou de seu procurador legalmente constituído e por deferimento total ou parcial do presidente do Inquérito Civil.

§ 3º As despesas decorrentes da extração de cópias correrão por conta de quem as requereu.

§ 4º A restrição à publicidade deverá ser decretada em decisão motivada, em atenção ao interesse público, e poderá ser, conforme o caso, limitada a determinadas pessoas, provas, informações, dados, períodos ou fases, cessando quando extinta a causa que a motivou.

§ 5º Os documentos resguardados por sigilo legal deverão ser autuados em apenso.

Capítulo V

Do Termo de Ajustamento de Conduta

Art. 23. O Ministério Público Militar poderá firmar Termo de Ajustamento de Conduta com o responsável pela lesão ou ameaça de lesão aos direitos e interesses de que trata o artigo 1º, visando a reparação do dano, a adequação da conduta ante as exigências legais ou normativas e a compensação e/ou indenização pelos danos irrecuperáveis.

Parágrafo único. O Termo de Ajustamento de Conduta, como condição de suspensão ou extinção de Inquérito Civil, com eficácia de título executivo extrajudicial, será obrigatoriamente reduzido a termo, contendo:

- I - nome e qualificação dos interessados;
- II - descrição sucinta do fato investigado;
- III - fundamento legal autorizativo, prazo de cumprimento, operacionalização do ajuste, cominação de penalidade e fiscalização.

§ 1º A aferição do cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta ocorrerá nos próprios autos do Procedimento Preparatório ou do Inquérito Civil.

§ 2º O Órgão do Ministério Público Militar, se for o caso, poderá deprecar a outro Órgão do Ministério Público a realização de diligências necessárias para a verificação do cumprimento do TAC, enviando as cópias necessárias à realização do ato requerido, as quais serão autuadas no destino como "Carta Precatória de acompanhamento de TAC".

Art. 24. Quando o Órgão oficiante reputar ineficaz para restaurar a ordem jurídica o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta por ele celebrado ou por membro diverso, ou quando surgirem fatos novos modificando significativamente as situações fática ou jurídica, deverá indicar em despacho fundamentado os defeitos imputados ao instrumento, as medidas que considera necessárias para saná-los, bem como a proposta retificadora do TAC, ou a sua anulação.

§ 1º Havendo divergência quanto à situação contida no caput, a matéria será submetida à deliberação da Câmara de Coordenação e Revisão, que homologará a anulação, a retificação ou a ratificação do instrumento.

§ 2 A Câmara de Coordenação e Revisão deverá se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, contado da distribuição do feito ao Relator.

§ 3º O aditamento das disposições do TAC já celebrado que não implique anulação, supressão ou modificação substancial da(s) cláusula(s) constante(s) do ajuste, ou ainda que promova a inserção de novas disposições relacionadas ao objeto principal, deverá ser promovido sem maiores formalidades, desde que contem com a anuência do Compromitente.

Capítulo VI

Disposições Gerais

Art. 25. Os autos de Inquérito Civil e de Procedimento Preparatório ficam sujeitos à atividade correccional da Corregedoria do Ministério Público Militar.

Art. 26. Findo o Inquérito Civil sem solução favorável à defesa dos bens a cargo do Ministério Público Militar, deverá o Órgão oficiante adotar providências quanto à promoção da Ação Civil.

Art. 27. Ajuizada a Ação Civil Pública, o setor de apoio providenciará a criação da pasta específica e o registro no sistema de controle de feitos, bem como o registro do número fornecido pelo órgão judiciário e o devido acompanhamento.

Art. 28. Obtida sentença favorável, deverá o Órgão do Ministério Público, assim que transitada em julgado, adotar providências no sentido da sua execução.

Art. 29. Os atos e peças dos procedimentos de que tratam esta Resolução são públicos, salvo disposição legal em contrário ou por razões de interesse público.

Parágrafo único. A publicidade consistirá:

I - na expedição de certidão, a pedido do interessado, de seu advogado ou procurador, do Poder Judiciário, de outro Órgão do Ministério Público ou de terceiro diretamente interessado;

II - na concessão de vista dos autos, na forma das normas internas do MPM, mediante requerimento fundamentado às pessoas referidas no inciso I, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal;

III - na extração de cópias, na forma das normas internas do em vigor, mediante requerimento fundamentado, a expensas do requerente e somente às pessoas referidas no inciso I, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal;

IV - na divulgação em publicação oficial, conforme estabelecido em lei ou ato regulamentar específico.

Art. 30. Se no curso do Inquérito Civil, ou de qualquer investigação do Ministério Público, for verificada a ocorrência de infração penal, serão extraídas cópias para que o Órgão competente adote as providências cabíveis.

Art. 31. Cada unidade institucional manterá controle atualizado do andamento de seus Inquéritos Cíveis, o qual será remetido, anualmente, à Câmara de Coordenação e Revisão, para fins estatísticos e de conhecimento.

Art. 32. A Câmara de Coordenação e Revisão, dentro de sua respectiva área de atuação, será responsável pelos controles estatísticos dos Procedimentos Administrativos, dos Inquéritos Cíveis, das Ações propostas, e ainda dos Ajustamentos de Conduta, Recomendações, Audiências Públicas e Arquivamentos promovidos pelos Membros do Ministério Público Militar.

Art. 33. A presente Resolução aplica-se aos Procedimentos e Inquéritos Cíveis em curso, contando-se os prazos nela referidos a partir da data de sua publicação.

Art. 34 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DR. JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral de Justiça Militar
Presidente

DR. ROBERTO COUTINHO
Vice-Procurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

DR. EDMAR JORGE DE ALMEIDA
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro-Relator

DR. ALEXANDRE CONCESI
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

DRA. ARILMA CUNHA DA SILVA
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar
Conselheira

DR. JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

DRA. HERMINIA CELIA RAYMUNDO
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar
Conselheira

DR. GIOVANNI RATTACASO
Corregedor-Geral do MPM
Conselheiro

DR. CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

DR. CEZAR LUÍS RANGEL COUTINHO
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 106, DE 9 DE ABRIL DE 2018.

Altera o Anexo VII da Resolução-TCU nº 284, de 30 de dezembro de 2016, a qual define a estrutura, as competências e a distribuição das funções de confiança das unidades da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO , no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a competência que lhe confere o inciso II do art. 101 da Resolução-TCU nº 284, de 30 de dezembro de 2016, e

considerando a necessidade de ajustes na organização interna da Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep) e da Secretaria de Gestão de Soluções de TI para a Administração (Seadmin), ambas unidades integrantes da Secretaria-Geral de Administração (Segedam), mediante redistribuição de funções de confiança alocadas, em última análise, à mencionada Secretaria-Geral, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Anexo VII da Resolução-TCU nº 284, de 30 de dezembro de 2016, consoante definido no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Ficam republicados os Anexos da Resolução-TCU nº 284, de 2016, conforme Anexo II desta Portaria, na forma preconizada no § 1º do art. 101 da mencionada Resolução.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO

ANEXO I

ANEXO VII DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 284, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SEGEDAM

Unidade	Denominação	Nível	Natureza		Total
			Assessoramento	Direção	
Gabinete	Secretário-Geral	FC-6	-	1	1
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	3	-	3
Total Gabinete			3	1	4
Adgedam	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Gerente de Processo	FC-3	-	3	3
	Assistente Administrativo	FC-1	4	-	4
Total Adgedam			5	5	10
Seadmin	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
Total Seadmin			1	3	4
Secof	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	6	6
	Assistente Administrativo	FC-1	2	-	2
Total Secof			4	9	13
Segep	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	4	4
	Assessor	FC-3	2	-	2

	Chefe de Serviço	FC-3	-	12	12
	Assistente Administrativo	FC-1	2	-	2
Total Segep			4	17	21
Selip	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	8	8
	Gerente de Processo	FC-3	-	3	3
	Assistente Administrativo	FC-1	2	-	2
Total Selip			4	15	19
Senge	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	4	4
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Senge			2	7	9

ANEXO VII DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 284, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SEGEDAM (CONTINUAÇÃO)

Unidade	Denominação	Nível	Natureza		Total
			Assessoramento	Direção	
Sesap	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	6	6
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Sesap			2	9	11
Total			25	66	91

ANEXO II

ANEXO I DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 284, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016
FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA DO TCU

Nível	Quantidade
FC-6	3
FC-5	223
FC-4	192
FC-3	323
FC-2	59
FC-1	113
Total	913



ANEXO II DA PORTARIA-tcu Nº 106, DE 9 DE ABRIL DE 2018.
ANEXO II DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 284, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

UNIDADE	FC-6	FC-5	FC-4	FC-3	FC-2	FC-1	TOTAL
Segepres	1	12	23	57	2	12	107
Segecex	1	56	121	151	-	51	380
Segedam	1	7	18	53	-	12	91
Conjur	-	1	3	4	-	1	9
Seaud	-	1	2	2	-	1	6
Gabpres	-	-	-	4	6	5	15
Gapes	-	1	-	1	1	1	4
Gabinete do Corregedor	-	1	-	2	1	-	4
Gabinete de Ministro	-	63	-	18	27	18	126
Gabinete de Ministro-Substituto	-	24	-	4	12	4	44
Gabinete de Membro do Ministério Público junto ao Tri-bunal	-	33	-	2	10	8	53
Funções alocáveis por trabalho	-	24	25	25	-	-	74
Total	3	223	192	323	59	113	913

ANEXO III DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 284, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016
DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Nível	Denominação	Assessoramento	Direção	Total
FC-6	Secretário-Geral	-	3	3
	Total FC-6	-	3	3
FC-5	Assessor de Ministro	54	-	54
	Assessor de Ministro-Substituto	20	-	20
	Assessor de Procurador	26	-	26
	Chefe de Assessoria	-	3	3
	Chefe de Gabinete	-	22	22
	Consultor Jurídico	-	1	1
	Coordenador-Geral	-	5	5
	Diretor-Geral	-	1	1
	Especialista Sênior nível III	-	-	24 (*)
	Secretário	-	64	64
	Secretário-Geral Adjunto	-	3	3
	Total FC-5	100	99	223
FC-4	Assessor de Secretário-Geral	7	-	7
	Diretor	-	158	158
	Especialista Sênior nível II	-	-	25 (*)
	Subsecretário	-	2	2
	Total FC-4	7	160	192
FC-3	Assessor	128	-	128
	Chefe de Serviço	-	139	139
	Especialista Sênior nível I	-	-	25 (*)
	Gerente de Processo	-	6	6
	Oficial de Gabinete	25	-	25
	Total FC-3	153	145	323
FC-2	Assistente Técnico	59	-	59
	Total FC-2	59	-	59
FC-1	Assistente Administrativo	77	-	77
	Auxiliar de Gabinete	36	-	36
	Total FC-1	113	-	113
	Total	432	407	913

(*) A natureza da função de Especialista Sênior (direção ou assessoramento) será indicada no respectivo ato de designação do servidor. Os quantitativos das funções de Especialista Sênior estão computados somente na coluna "Total".

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 284, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES BÁSICAS

Unidade Básica	Denominação	Nível	Assessoramento	Direção	Total
Segepres	Secretário-Geral	FC-6	-	1	1
	Chefe de Assessoria	FC-5	-	3	3
	Coordenador-Geral	FC-5	-	1	1
	Diretor-Geral	FC-5	-	1	1
	Secretário	FC-5	-	6	6
	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	-	1	1
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	2	-	2
	Diretor	FC-4	-	19	19
	Subsecretário	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	14	-	14
	Chefe de Serviço	FC-3	-	43	43
	Assistente Técnico	FC-2	2	-	2
	Assistente Administrativo	FC-1	12	-	12
	Total Segepres		30	77	107

Segecex	Secretário-Geral	FC-6	-	1	1
	Coordenador-Geral	FC-5	-	4	4
	Secretário	FC-5	-	51	51
	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	-	1	1
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	2	-	2
	Diretor	FC-4	-	119	119
	Assessor	FC-3	96	-	96
	Chefe de Serviço	FC-3	-	55	55
	Assistente Administrativo	FC-1	51	-	51
	Total Segecex		149	231	380
Segedam	Secretário-Geral	FC-6	-	1	1
	Secretário	FC-5	-	6	6
	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	-	1	1
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	3	-	3
	Diretor	FC-4	-	15	15
	Assessor	FC-3	10	-	10
	Chefe de Serviço	FC-3	-	37	37
	Gerente de Processo	FC-3	-	6	6
	Assistente Administrativo	FC-1	12	-	12
	Total Segedam		25	66	91
	Total		204	374	578

ANEXO V DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 284, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SEGEPRES

Unidade	Denominação	Nível	Natureza		Total
			Assessoramento	Direção	
Gabinete	Secretário-Geral	FC-6	-	1	1
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Técnico	FC-2	2	-	2
	Total Gabinete		4	2	6
Adgepres	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
	Total Adgepres		2	1	3
CGTEC	Coordenador-Geral	FC-5	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Total CGTEC		1	2	3
Aceri	Chefe de Assessoria	FC-5	-	1	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	3	-	3
	Total Aceri		3	3	6
Aspar	Chefe de Assessoria	FC-5	-	1	1
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
	Total Aspar		3	1	4
ISC	Diretor-Geral	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	4	4
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	10	10
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
	Total ISC		2	15	17
Ouvidoria	Chefe de Assessoria	FC-5	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Total Ouvidoria		1	1	2
Secom	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	3	3
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
	Total Secom		2	6	8

ANEXO V DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 284, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SEGEPRES (CONTINUAÇÃO)

Unidade	Denominação	Nível	Natureza		Total
			Assessoramento	Direção	
Serint	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
	Total Serint		2	5	7
Seses	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2

	Subsecretário	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	4	4
	Assistente Administrativo	FC-1	2	-	2
Total Seses			4	9	13
Setic	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	9	9
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Setic			3	13	16
STI	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	10	10
Total STI			1	14	15
Seplan	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Seplan			2	5	7
Total			30	77	107

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 284, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SEGECEX

Unidade	Denominação	Nível	Natureza		Total
			Assessoramento	Direção	
Gabinete	Secretário-Geral	FC-6	-	1	1
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	3	-	3
Total Gabinete			5	2	7
Adgecex	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	5	5
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Adgecex			3	7	10
Cogef	Coordenador-Geral	FC-5	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
Total Cogef			1	1	2
Coestados	Coordenador-Geral	FC-5	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
Total Coestados			1	1	2
Coinfra	Coordenador-Geral	FC-5	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
Total Coinfra			1	2	3
Coger	Coordenador-Geral	FC-5	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
Total Coger			1	1	2
Semec	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Semec			3	5	8
Secex-AC	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	=	=
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-AC			2	2	4
Secex-Administração	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-Administração			2	5	7
Secex-AL	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-AL			2	3	5

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 284, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SEGECEX (CONTINUAÇÃO)

Secex-AM	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
Assistente Administrativo		FC-1	1	-	1
Total Secex-AM			3	4	7
SecexAmbiental	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
Total SecexAmbiental			2	4	6
Secex-AP	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	=	=
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-AP			2	2	4
Secex-BA	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-BA			3	4	7
Secex-CE	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-CE			3	4	7
SecexDefesa	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SecexDefesa			3	4	7
SecexDesenvolvimento	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SecexDesenvolvimento			2	3	5
SecexEducação	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SecexEducação			3	5	8
Secex-ES	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-ES			3	4	7

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 284, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SEGECEX (CONTINUAÇÃO)

SecexEstataisRJ	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	-	-
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SecexEstataisRJ			3	4	7
SecexFazenda	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SecexFazenda			3	5	8
Secex-GO	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-GO			3	4	7
Secex-MA	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-MA			3	4	7
Secex-MG	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-MG			3	5	8
Secex-MS	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1



	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
	Total Secex-MS		2	3	5
	Secex-MT				
	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
	Total Secex-MT		3	4	7
	Secex-PA				
	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
	Total Secex-PA		3	4	7
	Secex-PB				
	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-PB			3	4	7

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 284, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SEGECEX (CONTINUAÇÃO)

Secex-PE	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-PE			3	4	7
Secex-PI	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-PI			3	4	7
Secex-PR	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-PR			3	4	7
SecexPrevidência	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	=	=
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SecexPrevidência			3	4	7
Secex-RJ	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	4	4
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-RJ			3	7	10
Secex-RN	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-RN			3	3	6
Secex-RO	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-RO			2	3	5
Secex-RR	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	=	=
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-RR			2	2	4
Secex-RS	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-RS			3	5	8

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 284, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SEGECEX (CONTINUAÇÃO)

SecexSaúde	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1

	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
	Total SecexSaúde		3	5	8
Secex-SC	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-SC			3	4	7
Secex-SE	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-SE			2	3	5
Secex-SP	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Secex-SP			3	5	8
Secex-TO	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
Total Secex-TO			2	3	5
Secex-TCE	Secretário	FC-5	=	1	1
	Diretor	FC-4	=	4	4
	Assessor	FC-3	1	=	1
	Chefe de Serviço	FC-3	=	=	=
	Assistente Administrativo	FC-1	=	=	=
Total Secex-TCE			1	5	6
Sefip	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	4	4
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	3	3
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Sefip			3	8	11
Sefti	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Sefti			3	4	7
SGI	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	2	2
Total SGI			1	5	6

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 284, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SEGECEX (CONTINUAÇÃO)

SeinfraCOM	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	=	=
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SeinfraCOM			3	4	7
SeinfraOperações	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
Total SeinfraOperações			2	4	6
SeinfraElétrica	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
Total SeinfraElétrica			2	3	5
SeinfraPortoFerrovia	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3



	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3		1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SeinfraPortoFerrovia			3	5	8
SeinfraPetróleo	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SeinfraPetróleo			3	5	8
SeinfraRodoviaAviação	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	4	4
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SeinfraRodoviaAviação			3	6	9
SeinfraUrbana	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total SeinfraUrbana			3	5	8

ANEXO VII DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 284, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SEGEDAM

Unidade	Denominação	Nível	Natureza		Total
			Assessoramento	Direção	
Gabinete	Secretário-Geral	FC-6	-	1	1
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	3	-	3
Total Gabinete			3	1	4
Adgedam	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Gerente de Processo	FC-3	-	3	3
	Assistente Administrativo	FC-1	4	-	4
Total Adgedam			5	5	10
Seadmin	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
Total Seadmin			1	3	4
Secof	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	6	6
	Assistente Administrativo	FC-1	2	-	2
Total Secof			4	9	13
Segep	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	4	4
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	12	12
	Assistente Administrativo	FC-1	2	-	2
Total Segep			4	17	21
Selip	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3
	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	8	8
	Gerente de Processo	FC-3	-	3	3
	Assistente Administrativo	FC-1	2	-	2
Total Selip			4	15	19
Senge	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	4	4
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Senge			2	7	9

ANEXO VII DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 284, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SEGEDAM (CONTINUAÇÃO)

Unidade	Denominação	Nível	Natureza		Total
			Assessoramento	Direção	
Sesap	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	6	6
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total Sesap			2	9	11
Total			25	66	91

ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 284, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA CONJUR

Unidade	Denominação	Nível	Natureza		Total
			Assessoramento	Direção	
Conjur	Consultor Jurídico	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	3	3

	Assessor	FC-3	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
Total			3	6	9

ANEXO IX DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 284, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SEAUD

Unidade	Denominação	Nível	Natureza		Total
			Assessoramento	Direção	
Seaud	Secretário	FC-5	-	1	1
	Diretor	FC-4	-	2	2
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	-	1
	Total		2	4	6

ANEXO X DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 284, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES DE
ASSESSORAMENTO A AUTORIDADES

Unidade	Denominação	Nível	Natureza		Total
			Assessoramento	Direção	
Gabpres	Chefe de Gabinete*	FC-5	-	-	-
	Assessor	FC-3	3	-	3
	Chefe de Serviço	FC-3	-	1	1
	Assistente Técnico	FC-2	6	-	6
	Auxiliar de Gabinete	FC-1	5	-	5
Total Gabpres			14	1	15
Gapes	Chefe de Gabinete	FC-5	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Assistente Técnico	FC-2	1	-	1
	Auxiliar de Gabinete	FC-1	1	-	1
Total Gapes			3	1	4
Gabinete do Corregedor	Chefe de Gabinete	FC-5	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
	Oficial de Gabinete	FC-3	1	-	1
	Assistente Técnico	FC-2	1	-	1
Total Gabinete do Corregedor			3	1	4
Gabinete de Ministro	Chefe de Gabinete	FC-5	-	1	1
	Assessor de Ministro	FC-5	6	-	6
	Oficial de Gabinete	FC-3	2	-	2
	Assistente Técnico	FC-2	3	-	3
	Auxiliar de Gabinete	FC-1	2	-	2
Total por Gabinete			13	1	14
Total Gabinete de Ministro (9 Gabinetes)			117	9	126
Gabinete de Ministro-Substituto	Chefe de Gabinete	FC-5	-	1	1
	Assessor de Ministro-Substituto	FC-5	5	-	5
	Oficial de Gabinete	FC-3	1	-	1
	Assistente Técnico	FC-2	3	-	3
	Auxiliar de Gabinete	FC-1	1	-	1
	Total por Gabinete		10	1	11
Total Gabinete de Ministro Substituto (4 Gabinetes)			40	4	44
Gabinete de Membro do Ministério Público junto ao Tribunal	Chefe de Gabinete	FC-5	-	7	7
	Assessor de Procurador	FC-5	26	-	26
	Oficial de Gabinete	FC-3	2	-	2
	Assistente Técnico	FC-2	10	-	10
	Auxiliar de Gabinete	FC-1	8	-	8
	Total por Gabinete		46	7	53
Total Gabinete de Membro do Ministério Público junto ao Tribunal			46	7	53
Total			223	23	246

(*) A função de Chefe de Gabinete no Gabpres é oriunda da função de Chefe de Gabinete do Ministro eleito presidente.

ANEXO XI DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 284, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES ALOCAVEIS POR TRABALHO

Denominação	Nível	Total (*)
Especialista Sênior nível III	FC-5	24
Especialista Sênior nível II	FC-4	25
Especialista Sênior nível I	FC-3	25

(*) Das funções indicadas no quadro, 20 FC Especialista Sênior nível III, 25 FC Especialista Sênior nível II e 25 Especialista Sênior nível I foram criadas pela Lei nº 12.776, de 28 de dezembro de 2012, bem como 5 FC Especialista Sênior nível III referem-se às funções criadas pela Lei nº 11.780, de 17 de setembro de 2008.



Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

ATO Nº 18, DE 9 DE ABRIL DE 2018

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 820, de 15 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 16, do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA

ATO Nº 19, DE 9 DE ABRIL DE 2018

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 805, de 30 de outubro de 2017, que "Posterga ou cancela aumentos remuneratórios para os exercícios subsequentes, altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, quanto à alíquota da contribuição social do servidor público e a outras questões", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 8 de abril do corrente ano.

SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA

ATO Nº 20, DE 9 DE ABRIL DE 2018

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 806, de 30 de outubro de 2017, que "Dispõe sobre o Imposto sobre a Renda incidente sobre as aplicações em fundos de investimento", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 8 de abril do corrente ano.

SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

PORTARIA Nº 135, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre o Crédito Adicional Suplementar de dotações orçamentárias ao orçamento analítico do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para o exercício de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a competência do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em aprovar o seu Plano de Trabalho, Orçamento e Respectivas Modificações e as operações de crédito e baixa de bens móveis previstas no inciso XX do Art.17 da Resolução CFC n.º 1.370/2011 e no inciso VI do Art. 12 da Resolução CFC n.º 1.458/2013;

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.986, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Aprova o Regulamento do III Desafio Quero ser Economista 2018.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978;

CONSIDERANDO que a disseminação do conhecimento econômico e a promoção de estudos técnicos fazem parte das atribuições do Cofecon, nos termos da alínea 'g' do artigo 7º da Lei nº 1.411/1951;

CONSIDERANDO a necessidade de promover mecanismos que estreitem a relação do Cofecon com as universidades e escolas de Economia do País, assim como os cursinhos e escolas de ensino médio;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 18.449/2018, deliberado durante a 683ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 23 e 24 de março de 2018, em Brasília-DF, resolve:

Art. 1º Aprovar o III Desafio Quero Ser Economista e seu respectivo regulamento para o ano de 2018, na forma do ANEXO que passa a integrar esta Resolução.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WELLINGTON LEONARDO DA SILVA
Presidente do Cofecon

Considerando o que preceitua a Resolução CFC n.º 1.161/2009, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009, e a Lei n.º 4.320/1964;

Considerando a Resolução CFC n.º 1.535/2017, que aprovou o orçamento do CFC para o exercício de 2018;

Considerando a necessidade de suplementar a despesa estimada anteriormente, para corrigir a falta de previsão no planejamento para o exercício de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Crédito Adicional Suplementar no orçamento do CFC para o exercício financeiro de 2018, no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) para as seguintes rubricas:

SUPLEMENTAÇÃO

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	275.000,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	75.000,00
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	75.000,00
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	75.000,00
6.3.1.3.02.03	DIÁRIAS	38.850,00
6.3.1.3.02.04	PASSAGENS	36.150,00
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL	200.000,00
6.3.2.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	200.000,00
6.3.2.4.01	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	200.000,00
6.3.2.4.01.01	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	200.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		275.000,00

Art. 2º O valor a ser utilizado será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

ANULAÇÃO

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	275.000,00
6.3.3	RESERVA DE CONTINGÊNCIA ORÇAMENTÁRIA	275.000,00
6.3.3.1	RESERVA DE CONTINGÊNCIA ORÇAMENTÁRIA	275.000,00
6.3.3.1.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA ORÇAMENTÁRIA	275.000,00
6.3.3.1.01.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA ORÇAMENTÁRIA	275.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES		275.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ZULMIR IVÂNIO BREDA

ANEXO

Regulamento do III Desafio Quero ser Economista 2018
Seção I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Conselho Federal de Economia (Cofecon) promove o Desafio Quero Ser Economista com os seguintes objetivos: I - introduzir conceitos econômicos básicos ao campo de conhecimento de estudantes do ensino médio, a fim de incentivá-los ao estudo da Economia; II - estimular o envolvimento de estudantes do ensino médio com as páginas oficiais do Cofecon nas redes sociais; III - proporcionar uma nova ligação entre os estudantes do ensino médio e as atividades do Cofecon.

Seção II - DA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º A competição destina-se a estudantes de ensino médio, regularmente matriculados em instituições de ensino brasileiras credenciadas pelo Ministério da Educação, não havendo limitações relativas a idade. Art. 3º A participação no Desafio Quero Ser Economista não implica em nenhum recolhimento de taxa de inscrição ou qualquer outra taxa de participação. Art. 4º A participação no Desafio Quero Ser Economista implica necessariamente no aceite integral e irrevogável de todos os termos, condições e cláusulas do presente Regulamento. Art. 5º Os participantes autorizam a cessão de seus dados cadastrais ao Cofecon e aos Conselhos Regionais de Economia (Corecons) para utilização em futuras ações referentes ao Desafio Quero Ser Economista, assim como cedem seus direitos e autorizam a veiculação de seus nomes, voz e imagem de forma gratuita para a divulgação da competição, por tempo indeterminado. Art. 6º As inscrições serão abertas no dia 24 de setembro de 2018, com ampla divulgação dos prazos pela página "Quero ser economista", do Facebook. Parágrafo Único. São requisitos indispensáveis para a participação no Desafio Quero Ser Economista: I - Ser estudante do ensino médio, regularmente matriculado em instituições de ensino brasileiras credenciadas pelo Ministério da Educação; II - Ser seguidor da página "Quero ser economista" no Facebook; III - Não ser empregado, estagiário ou terceirizado com vínculo

profissional com o Sistema Cofecon/Corecons e não possuir parentesco de até 2º grau ou sociedade financeira com estas pessoas ou com conselheiros do Sistema.

Seção III - DO JOGO

Art. 7º O Desafio Quero Ser Economista será realizado integralmente em ambiente online. A competição terá duração de quatro semanas. O jogo acontecerá de segunda-feira a sexta-feira, com uma postagem por dia, no seguinte modelo:

I - Segunda-feira e quarta-feira: "Vídeo". Economistas abordam em vídeo temas como a sua motivação pessoal ao escolher a profissão, a função do profissional e as oportunidades do mercado de trabalho. Esses vídeos são postados na página junto a uma pergunta correlativa e três alternativas de resposta. Aqueles que acertarem a questão, dentro do prazo estipulado, ganham 100 pontos.

II - Terça-feira e quinta-feira: "Enigma". São apresentados pequenos textos relativos a alguma escola de pensamento ou economista famoso, por exemplo, mas sem dizer sobre o que ou quem se trata. Aqueles que acertarem, dentro do prazo estipulado, ganham 50 pontos.

III - Sexta-feira: "Missão". São propostas de atividades desafiadoras, como tirar uma foto com determinado tema; escrever um pequeno texto sobre algum assunto; entre outras possibilidades. Aqueles que cumprirem a missão no prazo estipulado ganham 200 pontos.

IV - Última semana: "Vídeos dos Competidores". Na última missão, lançada na sexta-feira da terceira - e penúltima - semana de competição, os participantes serão desafiados a gravarem vídeos falando sobre um determinado tema e enviarem esse material para a Comissão Organizadora do Desafio Quero Ser Economista até as 12h da segunda-feira seguinte ao lançamento dessa atividade. Esses vídeos serão postados na página "Quero ser economista". Será aberta uma votação para eleger o melhor vídeo. Cada voto valerá um ponto.

Art. 8º Ao final de todas as etapas mencionadas no art. 7º, os dez competidores com mais pontos serão classificados para a última fase: avaliação da Comissão Avaliadora.

Art. 9º A Comissão Avaliadora do Desafio Quero Ser Economista será composta por cinco membros a serem escolhidos pela Comissão de Educação do Cofecon e designados por Portaria da Presidência. Parágrafo Único. A delegação avaliará os vídeos dos participantes e definirá os campeões do Desafio, de acordo com os seguintes critérios: clareza da exposição, coerência de ideias, criatividade e originalidade do material. Art. 10. Os três primeiros colocados serão premiados da seguinte forma: I - 1º lugar: R\$ 1.500,00; II - 2º lugar: R\$ 1.000,00; III - 3º lugar: R\$ 500,00.

Seção IV - DAS PENALIDADES

Art. 11. Serão desclassificados os participantes que: I - agirem de forma inadequada, irresponsável, desrespeitosa ou antiética em relação aos demais competidores ou aos interlocutores da Comissão Organizadora e/ou Avaliadora do Cofecon, responsável pela elaboração e administração do jogo e pelo julgamento dos competidores; II - não apresentarem, quando solicitados, os comprovantes de matrícula no Ensino Médio, ou quaisquer outros documentos eventualmente necessários para atestar a veracidade das informações e o preenchimento das condições exigidas para participação no jogo; III - apresentarem informações pessoais inverídicas.

Seção V - DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 12. Será constituída Comissão Organizadora responsável pela administração do Desafio Quero Ser Economista, a ser coordenada por um membro do Plenário do Cofecon.

Art. 13. Caberá à Comissão Organizadora o recebimento, análise e solução de ocorrências apresentadas pelos competidores, à luz do edital deste regulamento.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, cujas decisões, nos termos desta Resolução, são soberanas e irrecorríveis.

Art. 15. Este regulamento é o documento oficial do Desafio Quero Ser Economista 2018 para todos os fins e efeitos de direito, o qual deverá prevalecer caso sejam verificadas divergências entre as informações constantes nos materiais e meios de divulgação da competição.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA
BRASÍLIA-DF 2018

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 4.894, de 29 de janeiro de 2018, publicada no DOU nº 38, de 26 de fevereiro de 2018, Seção 1, página: 251, no artigo 1º, Processo: 17.835/2016 (Corecon-RS), interessada: Mariângela Amaral e Silva.

onde se lê: "Defere recurso de cancelamento de registro com remissão de débito",

leia-se: "Indefere recurso de cancelamento de registro e remissão de débito". E, no Processo: 17.847/2016 (Corecon-RJ), Interessada: Elizabeth Dávila Cavallero.

Onde se lê: "Defere recurso de cancelamento de registro com remissão de débito",

leia-se: "Defere recurso de cancelamento de registro e indefere a remissão de débito".

DELIBERAÇÃO Nº 4.895, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Homologa processos contábeis apreciados na 683ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; CONSIDERANDO o que consta dos processos apreciados na 683ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada no dia 24 de março de 2018, em Brasília-DF; CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Contabilidade e da Comissão de Tomada de Contas do Cofecon; resolve:

Art. 1º Homologar os Balancetes Trimestrais dos Conselhos Regionais de Economia. Processo: 18.370/2018 (Corecon-RR), Assunto: Balancete 1º Trimestre 2016; Processo: 18.371/2018 (Corecon-RR), Assunto: Balancete 2º Trimestre 2016; Processo: 18.072/2017 (Corecon-SE), Assunto: Balancete 1º Trimestre 2017; Processo: 18.429/2018 (Corecon-RR), Assunto: Balancete 1º Trimestre 2017; Processo: 18.193/2017 (Corecon-SE), Assunto: Balancete 2º Trimestre 2017; Processo: 18.238/2017 (Corecon-MA), Assunto: Balancete 2º Trimestre 2017; Processo: 18.430/2018 (Corecon-RR), Assunto: Balancete 2º Trimestre 2017; Processo: 18.313/2017 (Corecon-SE), Assunto: Balancete 3º Trimestre 2017; Processo: 18.323/2017 (Corecon-PI), Assunto: Balancete 3º Trimestre 2017; Processo: 18.326/2017 (Corecon-DF), Assunto: Balancete 3º Trimestre 2017; Processo: 18.329/2017 (Corecon-PE), Assunto: Balancete 3º Trimestre 2017; Processo: 18.337/2017 (Corecon-MG), Assunto: Balancete 3º Trimestre 2017; Processo: 18.341/2017 (Corecon-BA), Assunto: Balancete 3º Trimestre 2017; Processo: 18.344/2017 (Corecon-AM), Assunto: Balancete 3º Trimestre 2017; Processo: 18.350/2017 (Corecon-ES), Assunto: Balancete 3º Trimestre 2017; Processo: 18.353/2017 (Corecon-PR), Assunto: Balancete 3º Trimestre 2017; Processo: 18.392/2018 (Corecon-MA), Assunto: Balancete 3º Trimestre 2017; Processo: 18.411/2018 (Corecon-GO), Assunto: Balancete 3º Trimestre 2017; Processo: 18.439/2018 (Corecon-AL), Assunto: Balancete 3º Trimestre 2017; Processo: 18.431/2018 (Corecon-RR), Assunto: Balancete 3º Trimestre 2017.

Art. 2º Homologar as Reformulações e as Propostas Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Economia. Processo: 18.322/2017 (Corecon-MG), Assunto: Reformulação Orçamentária 2017; Processo: 18.355/2017 (Corecon-PR), Assunto: Reformulação Orçamentária 2017; Processo: 18.389/2018 (Corecon-SE), Assunto: Reformulação Orçamentária 2017; Processo: 18.310/2017 (Corecon-PI), Assunto: Proposta Orçamentária 2018; Processo: 18.311/2017 (Corecon-SE), Assunto: Proposta Orçamentária 2018; Processo: 18.321/2017 (Corecon-MG), Assunto: Proposta Orçamentária 2018; Processo: 18.327/2017 (Corecon-DF), Assunto: Proposta Orçamentária 2018; Processo: 18.328/2017 (Corecon-PE), Assunto: Proposta Orçamentária 2018; Processo: 18.345/2017 (Corecon-MA), Assunto: Proposta Orçamentária 2018; Processo: 18.351/2017 (Corecon-ES), Assunto: Proposta Orçamentária 2018; Processo: 18.354/2017 (Corecon-PR), Assunto: Proposta Orçamentária 2018; Processo: 18.367/2017 (Corecon-BA), Assunto: Proposta Orçamentária 2018; Processo: 18.403/2018 (Corecon-PB), Assunto: Proposta Orçamentária 2018; Processo: 18.410/2018 (Corecon-GO), Assunto: Proposta Orçamentária 2018; Processo: 18.440/2018 (Corecon-AL), Assunto: Proposta Orçamentária 2018; Processo: 18.450/2018 (Corecon-AM), Assunto: Proposta Orçamentária 2018.

Art. 3º Homologar as Prestações de Contas dos Conselhos Regionais de Economia. Processo: 18.373/2018 (Corecon-RR), Assunto: Prestação de Contas 2016; Processo: 18.413/2018 (Corecon-MS), Assunto: Prestação de Contas 2017; Processo: 18.421/2018 (Corecon-RS), Assunto: Prestação de Contas 2017; Processo: 18.422/2018 (Corecon-SC), Assunto: Prestação de Contas 2017; Processo: 18.424/2018 (Corecon-RJ), Assunto: Prestação de Contas 2017; Processo: 18.426/2018 (Corecon-TO), Assunto: Prestação de Contas 2017; Processo: 18.427/2018 (Corecon-PE), Assunto: Prestação de Contas 2017; Processo: 18.428/2018 (Corecon-ES), Assunto: Prestação de Contas 2017; Processo: 18.443/2017 (Corecon-BA), Assunto: Prestação de Contas 2017; Processo: 18.452/2018 (Corecon-MG), Assunto: Prestação de Contas 2017; Processo: 18.432/2018 (Corecon-RR), Assunto: Prestação de Contas 2017.

Art. 4º Homologar desfazimento de Bens Móveis do Conselho Federal de Economia. Processo: 18.290/2017 (Cofecon), Assunto: Desfazimento de Bens Móveis.

Art. 5º Homologar o pedido de parcelamento de Cota Parte do Conselho Regional de Economia. Processo: 18.405/2018 (Corecon-RR), Assunto: Pedido de parcelamento de Cota Parte de 2017.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

WELLINGTON LEONARDO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA Nº 43, DE 9 DE ABRIL DE 2018

Institui e regulamenta o Programa de Desligamento Voluntário - PDV.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições lhe conferidas pelos incisos VI, XIX, XX, XXIV, XXV e XXVI, artigo 7º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

considerando que os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária são dotados de recursos próprios e exercem suas atividades com autonomia financeira e administrativa, nos termos do artigo 10 da Lei nº 5.517, de 1968;

considerando que o TCU, a partir do Acórdão nº 147/2003-Plenário, firmou o entendimento de que não se afigura razoável exigir que lei de iniciativa do Poder Executivo Federal disponha especificamente sobre a organização de quadros de pessoal dos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional, bem como reconheceu possuírem tais entidades poder de autogestão, observado o regime jurídico administrativo;

considerando o disposto na Lei nº 9.468, de 10 de julho de 1997, que "institui o Programa de Desligamento Voluntário de servidores civis do Poder Executivo Federal e dá outras providências";

considerando que o denominado Programa de Desligamento Voluntário (PDV) constitui importante instituto adotado pela Administração Pública Federal para melhor alocação dos recursos humanos e modernização da administração, bem como auxiliar no equilíbrio das contas;

considerando que a adesão ao programa é fruto da vontade livre, desembaraçada e espontânea do empregado público a partir da análise dos benefícios e garantias oferecidos pelo empregador;

considerando a Estrutura Organizacional aprovada pelas Resoluções CFMV nº 1203, de 25 de janeiro de 2018, e 1206, de 23 de março de 2018;

considerando a nova Estrutura Organizacional, decorrente da necessidade de fortalecimento das atividades finalísticas do Conselho Federal de Medicina Veterinária e, com isso, maior concentração dos recursos humanos no desempenho e apoio a tais atividades;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o Programa de Desligamento Voluntário (PDV) deste Conselho Federal de Medicina Veterinária, garantidas as indenizações legais acrescidas dos benefícios oferecidos.

Art. 2º Poderão aderir ao PDV os empregados do CFMV ocupantes de cargo efetivo que preencham as seguintes condições:

I - ocupantes de cargos cujos requisitos para admissão são formação no nível do ensino fundamental; e

II - ocupantes de cargos cujos requisitos para admissão são formação no nível do ensino médio e que tenham vínculo com o CFMV há, no mínimo, 20 anos; e

III - ocupantes de cargos cujos requisitos para admissão são formação no nível do ensino superior e que tenham vínculo com o CFMV há, no mínimo, 20 anos.

§1º Não poderão aderir ao PDV os empregados que:

I - tenham requerido aposentadoria;

II - tenham se aposentado em função pública, em cargo cuja acumulação não esteja prevista no art. 37, XVI e XVII, da Constituição, e tenham optado pela remuneração do cargo efetivo que ocupem;

III - tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que importe na perda do cargo;

IV - estejam afastados nas condições previstas nos incisos I e II do art. 229 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

V - estejam afastados em virtude de licença para tratamento de saúde, quando acometidos das doenças especificadas no § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112, de 1990;

VI - tenha movido ação trabalhista, ainda em curso, em face do CFMV.

§2º As decisões acerca dos pedidos de adesão levarão em consideração o limite orçamentário definido.

§3º O CFMV, no estrito e justificado interesse do serviço público, reserva-se no direito de indeferir pedidos de adesão ao PDV.

§4º O empregado que tenha ingressado com requerimento para fins de aposentadoria, desde que ainda não publicada no Diário Oficial da União, poderá participar do PDV, mediante apresentação de prova formal de desistência daquele processo.

Art. 3º O empregado que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de sua exoneração.

Parágrafo único. O ato de exoneração será publicado no Diário Oficial da União, impreritivamente nos trinta dias seguintes à data de entrega do pedido de adesão.

Art. 4º Ao empregado que aderir ao PDV será assegurado:

I - indenização equivalente ao valor de 1,5 da última remuneração mensal para cada ano de serviço prestado ao CFMV;

II - o depósito do valor correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre a importância total de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);

III - manutenção, com ônus para o CFMV, do empregado e dependentes no Plano de Saúde contratado pelo CFMV até o final do exercício de 2018, improrrogavelmente.

§1º Considerar-se-á como remuneração mensal, para o cálculo dos incentivos financeiros, a soma do vencimento básico, das vantagens permanentes relativas ao cargo e dos adicionais de caráter individual, devidos no mês em que se efetivar o desligamento, à exceção de:

I - retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia ou assessoramento;

II - diárias;

III - gratificação natalina;

IV - auxílio-natalidade;

V - auxílio-creche;

VI - adicional de férias; e

VII - adicional pela prestação de serviço extraordinário.

§2º A remuneração mensal máxima, para fins de base do cálculo dos incentivos financeiros, não poderá exceder o teto constitucional remuneratório.

§3º O valor pago em decorrência da adesão ao PDV tem caráter indenizatório, sobre o qual não incidem a contribuição social para o Regime Geral da Previdência Social e o Imposto de Renda.

§4º Findo o prazo definido no inciso III deste artigo, o empregado que desejar permanecer com o Plano de Saúde contratado pelo CFMV deverá suportar, integralmente e por sua conta exclusiva, todos os custos.

Art. 5º Além dos incentivos a que se refere o art. 4º, serão pagas, em até trinta dias a contar da publicação do ato de exoneração, as férias e a gratificação natalina proporcional a que o empregado tiver direito.

Art. 6º A vigência para adesão ao PDV inicia a partir da data da publicação até o dia 30 de abril de 2018.

Art. 7º Ficam extintos os cargos que vagarem em decorrência do desligamento de seus ocupantes.

Art. 8º Formalizada a adesão e após a rescisão, o desligamento do(a) empregado(a) torna-se definitivo e irrevogável, levando-se em conta que a adesão ao programa foi efetivada por sua livre e espontânea vontade.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Art. 10. Aplicam-se, em caráter complementar, as normas definidas na Lei nº 9468, de 1997.

Art. 11. Cumpra-se dando ciência ao Departamento de Administração, que adotará as providências administrativas pertinentes, inclusive publicação no Diário Oficial da União e



atualizações, e ao Departamento de Comunicação para disponibilizações na Intranet, Boletim Informativo e Portal do CFMV.

Sala da Presidência, em Brasília-DF, aos nove dias do mês de abril de dois mil e dezoito.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO PDV

À Diretoria do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Em razão do contido na Portaria CFMV nº 43, de 9/4/2018, que institui o Plano de Demissão Voluntária, da qual tomei conhecimento e estou de acordo com todos os seus termos, venho SOLICITAR MINHA ADESÃO, que resultará na Rescisão do Contrato de Trabalho.

Declaro ser do meu conhecimento que o simples pedido de adesão não gera direito aos incentivos previstos para o desligamento voluntário, ficando reservado ao CFMV deferir, ou não, a presente pretensão.

Pede Deferimento.

Brasília-DF, ____ de abril de 2018.

Assinatura _____ do _____ Empregado:

Nome: _____
Cargo: _____
Departamento: _____
Ciência da Chefia (Carimbo e assinatura)

ANEXO II

TERMO DE RESCISÃO VOLUNTÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Acordo que entre si fazem, de um lado, o CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, doravante denominado CFMV, e, de outro, _____, empregado do

CFMV, matrícula nº _____doravante denominado EMPREGADO, na forma como baixo:

Cláusula 1ª - O EMPREGADO ratifica a sua adesão espontânea, a partir desta data, ao Programa de Demissão Voluntária (PDV), reafirmando ter pleno conhecimento das normas e condições expressas na Portaria CFMV nº 43, de 9/4/2018, que instituiu e regulamentou o referido Programa.

Cláusula 2ª - O CFMV concorda com a adesão manifestada na cláusula 1ª e se compromete a pagar o incentivo financeiro previsto na Portaria de regência, à vista, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

Cláusula 2.1. As férias e a gratificação natalina proporcional a que o empregado tiver direito serão pagas em até trinta dias, a contar da publicação do ato de exoneração.

Cláusula 3ª - A Cláusula anterior constitui condição resolutive do presente Termo e, em caso de seu não cumprimento, serão este e os demais atos praticados em função do PDV considerados sem qualquer efeito jurídico, garantindo-se ao EMPREGADO a reintegração imediata ao quadro de pessoal do CFMV, na situação funcional (cargo, nível, referência e lotação) que se encontrava quando de sua adesão ao PDV, com o pagamento das verbas vencidas, deduzindo-se, em sendo o caso, os valores recebidos a título de verbas rescisórias e incentivo financeiro à demissão.

Cláusula 4ª - O EMPREGADO, por ocasião da assinatura deste Termo de Acordo e recebimento das verbas rescisórias, dá quitação plena, geral e irrestrita ao contrato de trabalho ora extinto.

Cláusula 5ª - Para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Termo de Acordo, que não se resolvam na esfera administrativa, as partes elegem o foro desta Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as condições acima estipuladas, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília-DF, ____ de abril de 2018.

CFMV

EMPREGADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

CPF: _____

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 397, DE 21 DE MARÇO DE 2018

Aprova alterações nos Anexos II, III e VIII do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos empregados do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a Deliberação CRCMG n.º 613/2018, que aprova o reajuste salarial dos funcionários do CRCMG e que autoriza alterações dos Anexos II, III e VIII do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos empregados do CRCMG; resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações nos Anexos II, III e VIII do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos empregados do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, quais sejam:

I - No "Anexo II - Quadro Geral dos Cargos de Provedimento em Comissão", alterar os valores dos salários dos cargos de provedimento em comissão do CRCMG, com base no reajuste anual aprovado pelo Art. 1º da Deliberação CRCMG n.º 613/2018;

II - No "Anexo III - Funções de Confiança Gratificadas", alterar os valores das gratificações de função, com base no reajuste anual aprovado pelo Art. 1º da Deliberação CRCMG n.º 613/2018;

III - No "Anexo VIII - Tabela de Salários dos Cargos Efetivos", alterar os valores dos salários dos cargos do CRCMG, com base no reajuste anual aprovado pelo Art. 1º da Deliberação CRCMG n.º 613/2018.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2018.

Aprovada na 3ª Reunião Plenária, realizada em 16 de março de 2018.

Os documentos alterados estão disponíveis no Portal da Transparência e Acesso à Informação do CRCMG.

ROSA MARIA ABREU BARROS
Presidente do Conselho

6.3.1.3.02.01.004	SERVIÇOS DE INSTRUTORES	1.000,00	
6.3.1.3.02.01.017	SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS		21.000,00
6.3.2.1.05.01.002	SOFTWARES		50.000,00
6.3.1.3.02.01.018	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL		20.000,00
6.3.1.3.02.01.002	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA		55.000,00
6.3.1.3.02.01.026	LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP.	25.000,00	
6.3.2.1.03.01.001	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIOS	8.000,00	
6.3.2.1.03.01.003	INSTALAÇÕES	8.000,00	
6.3.2.1.03.01.002	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		16.000,00
6.3.1.3.02.01.027	LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		5.000,00
6.3.1.3.01.01.015	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		20.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCELLO ALEXANDRE SEEMANN

Art. 1º - Tornar Público o resultado da Eleição Interna para os cargos de Diretoria e Delegado Regional do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, que terão mandato compreendido entre 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020.

DIRETORIA

Presidente: Silvia Maria Neri Piedade, Coren-RO n. 92597

Secretário: Regis André Georg, Coren-RO n. 245968
Tesoureira: Hosana Maria Alves Pinto, Coren-RO n.130776

Secretário Geral Inteiro: Jorge Domingos de Sousa Filho, Coren-RO n. 111710

DELEGADO REGIONAL:

Delegado Eleitor: Silvia Maria Neri Piedade, Coren-RO n. 92597

Art. 2º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, após homologação do COFEN e sua publicação na Imprensa Oficial.

PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO
Secretária Geral

ANA PAULA SANTOS CRUZ
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 47, DE 7 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a abertura de credito adicional suplementar ao orçamento analítico do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina para o exercício de 2018.

O presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional de dotações Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2018, do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina no valor de R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais);

Parágrafo Único - Para a abertura do presente Crédito Adicional serão utilizados recursos provenientes da redução/anulação de igual importância das dotações conforme abaixo.

CÓDIGO	RUBRICAS	SUPLEMENTA	ANULA
6.3.1.6.01.01.002	IMPOSTOS E TAXAS	15.000,00	
6.3.1.3.02.01.028	CONDOMÍNIOS	50.000,00	
6.3.2.1.03.01.006	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	80.000,00	

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO Nº 348, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Decide pela penalidade de multa de uma anuidade para a enfermeira Maria Claudia Cruz e para a técnica de enfermagem Marivalda Almeida da Silva Gonçalves e pela aplicação de penalidade de advertência verbal para a técnica de enfermagem Simone da Silva Oliveira.

A Presidente do COREN/RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/73, em conjunto com os membros desta autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais: Considerando a Resolução COFEN Nº 370/2010, publicada no DOU de 04/11/2010 - seção 1 - páginas de 185 à 189; Considerando o Julgamento do Processo Ético COREN/RJ nº 001/16 em face da senhoras: Maria Cláudia Cruz - COREN/RJ nº 225685-ENF, Marivalda Almeida da Silva Gonçalves - COREN/RJ nº 289354-TE e Simone da Silva Oliveira - COREN/RJ nº 711435-TE, referente a fato ocorrido na Santa Casa de Barra Mansana 258ª Reunião Extraordinária de Plenária; Considerando o Parecer nº 020/18, exarado pela conselheira relatora enfermeira Jussara Pinho dos Santos. Decidem: Art. 1º - Pela aplicação da penalidade de multa de uma anuidade para: enfermeira Maria Claudia Cruz e técnica de enfermagem Marivalda Almeida da Silva Gonçalves, ante à infração cometida prevista na Resolução nº 311/2007, ao artigo 9º, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e pela aplicação da penalidade de advertência verbal para a técnica de enfermagem Simone da Silva Oliveira, ante à infração cometida prevista na Resolução nº 311/2007, ao artigo 51 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem; Art. 2º - Desta Decisão

caberá recurso para o Conselho Federal de Enfermagem, COFEN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação.

ANA LUCIA TELLES FONSECA

Primeiro-Secretário

GLAUBER JOSÉ DE OLIVEIRA AMANCIO

Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDONIA

DECISÃO Nº 36, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Publica resultado das eleições para Diretoria e Delegado Regional do COREN-RO.

O Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia/COREN-RO, no uso de suas competências legais e regimentais;

Considerando a Resolução Cofen 523/2016, que aprova o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, e dá outras providências.

Considerando a eleição interna realizada no dia treze de novembro de 2017 por ocasião da 18ª Reunião Extraordinária de Plenário deste COREN-RO; decide

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**CONSELHO FEDERAL****2ª CÂMARA****1ª TURMA****DESPACHOS**

RECURSO N. 49.0000.2016.005042-6/SCA-PTU. Recte: R.C.B.F. (Adv: José Roberto Ferreira Pinheiro OAB/SP 30771, Luiz Henrique Coelho Rocha OAB/AC 3637 e Ivan Batista de Oliveira Júnior OAB/SP 164510). Recdo: C.S.A.A. (Adv: Helmo Ricardo Vieira Leite OAB/SP 106005, Regiane Coimbra Muniz de Goes Cavalcanti OAB/SP 108852 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). DESPACHO: "Cuida-se de processo que tramitou perante a Primeira Turma da Segunda Câmara sob a relatoria do Conselheiro João Paulo Setti Aguiar (AC), sendo julgado por decisão monocrática em 29/08/2016, com devolução dos autos à origem para execução da decisão em 03/10/2016, tendo em vista o trânsito em julgado em 20/09/2016. Recebido o processo na Sexta Turma Disciplinar do TED da Seccional paulista, despachou o ilustre Presidente para que se aguardasse o prazo concedido ao advogado, representado para cumprir o disposto no art. 59, do antigo Código de Ética e Disciplina, conforme decisão de fls. 593 (fls. 721). Em 12/04/2017 peticiona o representado alegando: a) ausência de notificação dos seus advogados acerca da decisão exarada às fls. 711/713, sendo surpreendidos com os comunicados de fls. 722 e 723; b) que o recurso fora enviado de Rio Branco/AC através do serviço VIA GOLLOG, juntando cópia de MINUTA PARA DESPACHO MD n. 748315, em 26/02/2016, devendo prevalecer como data da interposição a data da postagem. Em suma, é o relatório. DECIDO. No tocante à publicação da decisão de fls. 711/713, verifica-se que foi realizada regularmente em nome do advogado do recorrente que subscreve o recurso, Luiz Rocha OAB/AC 3637, não havendo solicitação expressa de notificação em nome de outros advogados constituídos, razão pela qual não resta configurada qualquer nulidade, sendo regular a notificação veiculada no Diário Oficial da União, p. 113, do dia 05/09/2016 (fls. 715). Acerca da tempestividade do recurso a este CFOAB, trata-se de matéria que deveria ser tratada preliminarmente como pressuposto de admissibilidade, restando preclusa, porquanto não interposto recurso voluntário, ensejando o trânsito em julgado da decisão monocrática. Desta feita, publique-se o presente despacho, como retorno imediato dos autos à Seccional de origem para execução da decisão e arquivamento.

Brasília, 4 de abril de 2018.
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO,
Presidente

ÓRGÃO ESPECIAL**ACÓRDÃOS**

RECURSO N. 49.0000.2015.003418-5/OEP. Recte: L.C.S.F. (Adv: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Ary Raghiant Neto (MS). EMENTA N. 018/2018/OEP. Recurso ao Conselho Federal. Advogado que recebe honorários pertencentes ao cliente em duplicidade por mero erro administrativo. Na apresentação da defesa prévia realiza o pagamento imediato da importância reclamada. Demonstrada a ausência de tipicidade da conduta. Desclassificação para a violação ao art. 9º do Código de Ética e Disciplina. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão da Colenda Segunda Câmara e com isto, julgar improcedente a Representação e determinar o seu arquivamento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Tullo Cavallazzi Filho (SC). Impedido de votar o Representante da OAB/Tocantins. Brasília, 05 de dezembro de 2016. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Tullo Cavallazzi Filho, Relator para o acórdão. CONSULTA N. 49.0000.2016.008087-5/OEP. Assunto: Consulta. Apresentação de defesa por advogado que exerce cargo de servidor público da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, em processos disciplinares instaurados por competência da Universidade. Consultante: Chefe da Procuradoria Jurídica junto à UTFPR - Leslie de Oliveira Bocchino. Relator: Conselheiro Federal Tullo Cavallazzi Filho (SC). EMENTA N. 019/2018/OEP. Consulta. Impedimento Artigo 30, I, EOAB, Atuação em causa própria na qualidade de advogado em processos administrativos. Impossibilidade. Conhecimento da Consulta. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 08 de maio de 2017. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Tullo Cavallazzi Filho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.002078-4/OEP. Recte: A.M.R.A. (Adv: Sérgio de Oliveira Dorta OAB/SP 358515, Angelo de Munno Neto OAB/SP 152871 e Antonio Manoel Rodrigues de Almeida OAB/SP 174967). Recdo: Adriano Cesar Barbosa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). EMENTA N. 020/2018/OEP. Recurso ao Órgão

Especial. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara. Reiteração das teses do recurso ao Conselho Federal, sem qualquer impugnação aos fundamentos adotados pelo acórdão recorrido. Violação ao princípio da dialeticidade, segundo o qual à parte recorrente incumbe apontar quais fundamentos da decisão recorrida estariam em desacordo com as normas de regência ou teriam divergido de outros julgados da OAB, não se admitindo recursos que sejam mera reprodução de recursos anteriores. Nítida pretensão ao reexame de questões já analisadas pela instância recorrida, sem a apresentação de qualquer impugnação aos fundamentos adotados. Ausência dos pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Fernando Santana Rocha, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.011323-1/OEP. Recte: Eduardo da Silva Araújo OAB/TO 2878 (Adv: Bruno Miranda de Carvalho OAB/SP 326900). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo (Adv: Fernanda Haddad de Almeida Carneiro OAB/SP 246202) e Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). EMENTA N. 021/2018/OEP. Pedido de Transferência. Representação. Ausência do requisito contido no inciso IV, do artigo 8º, da Lei n. 8.906/94. Cancelamento de inscrição originária. Recurso ao Órgão Especial. Aprovação no exame de Ordem na OAB/São Paulo. Pedido de desistência do recurso. Acolhimento. Manutenção da decisão recorrida. Cancelamento da inscrição da OAB/Tocantins. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o pedido de desistência e manter a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Tocantins. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Luiz Saraiva Correia, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.001169-1/OEP. Recte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384 e Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215076). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). EMENTA N. 022/2018/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Inépcia profissional. Advogada que demonstra desconhecimento técnico-profissional no âmbito processual cível. Erros reiterados em processo judicial e nos processos disciplinares a que responde a advogada. Fatos devidamente comprovados. Alegação de impedimento de membros de Turma de Tribunal de Ética e Disciplina. Alegação genérica e desprovida de suporte probatório. Desnecessidade de membro integrante de órgão julgador de primeira instância exercer mandato de conselheiro seccional. Inteligência do artigo 114 do Regulamento Geral. Súmula 01/2007-OEP. Vedação à composição apenas de órgãos julgadores de segunda instância por conselheiros não eleitos. Art. 109, § 4º, do Regulamento Geral. Prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Inteligência do artigo 43 do EAOAB e da Súmula 01/2011-COP. Suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias mantida. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Maurício Silva Pereira, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.001177-0/OEP. Recte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384 e Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215076). Recorridos: Marcelo Aparecido Alves da Silva e Conceição Maria Rodrigues Lula. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). EMENTA N. 023/2018/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Prejuízo grave causado a cliente. Ação revisional de contrato imobiliário. Depósito de parcelas em juízo, sem autorização. Inadimplência contratual. Imóvel levado a leilão. Alegação de impedimento de membros de Turma de Tribunal de Ética e Disciplina. Alegação genérica e desprovida de suporte probatório. Desnecessidade de membro integrante de órgão julgador de primeira instância exercer mandato de conselheiro seccional. Inteligência do artigo 114 do Regulamento Geral. Súmula 01/2007-OEP. Vedação à composição apenas de órgãos julgadores de segunda instância por conselheiros não eleitos. Art. 109, § 4º, do Regulamento Geral. Prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Inteligência do artigo 43 do EAOAB e da Súmula 01/2011-COP. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Duílio Piatto Júnior, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.003402-0/OEP - E.D. Embte: A.A.L. (Adv: Angelita de Almeida Lara OAB/RS 27131 e Luis Antonio Zamboni OAB/RS 72528). Embdo: Acórdão de fls. 551/554. Recte: A.A.L. (Adv: Angelita de Almeida Lara OAB/RS 27131 e Luis Antonio Zamboni OAB/RS 72528). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Veralice Gonçalves de Souza Veris (RO). EMENTA N. 024/2018/OEP. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Mera pretensão ao reexame

do mérito da decisão embargada. Ausência de impugnação dos fundamentos adotados pelo acórdão embargado. Violação ao princípio da dialeticidade. Reconhecido o caráter protelatório dos embargos de declaração em atenção ao art. 138, § 3º do Regulamento Geral. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Veralice Gonçalves de Souza Veris, Relatora. RECURSO N. 15.0000.2015.003942-0/OEP. Recte: W.A.G. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Bacelar Paiva (CE). EMENTA N. 025/2018/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Primeira Câmara. Inscrição nos quadros da OAB. Indeferimento. Inidoneidade moral. Recurso improvido. 1) O artigo 8º, inciso VI, do EAOAB, não vincula a idoneidade moral exclusivamente à prática de infrações penais, visto que há outros casos que não repercutem na esfera judicial, mas que impedem o interessado de obter sua inscrição nos quadros da OAB. 2) A apuração de inidoneidade moral não está vinculada ao trânsito em julgado de sentença penal condenatória, face ao princípio da independência das instâncias, somente fazendo coisa julgada na esfera disciplinar a decisão que reconheça a inexistência do fato ou negue sua autoria. 3) A princípio, no âmbito da inscrição nos quadros da OAB, prevalece o princípio in dubio pro societate, de modo que, em havendo dúvidas ou apuração interna sobre o atendimento dos requisitos para inscrição nos quadros da OAB, deve ser indeferido, visto que é de interesse público que a advocacia não seja exercida de forma temerária. 4) Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 8º, § 3º, da Lei 8.906/94, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraíba. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Ricardo Bacelar Paiva, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.012335-8/OEP. Recte: A.L. (Adv: Edervek Eduardo Delalibera OAB/SP 125035 e Jose Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). EMENTA N. 026/2018/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara. Exclusão dos quadros da OAB. Prática de crime infamante. Trânsito em julgado da sentença penal condenatória antes do julgamento pelo Conselho Seccional. Instância recursal do Órgão Especial que não se presta ao mero reexame das decisões dos demais órgãos julgadores deste Conselho Federal. O art. 85, I, do Regulamento Geral, somente autoriza a interposição de recurso a este Órgão Especial quando a decisão recorrida não tenha sido unânime ou, sendo unânime, contrarie a Constituição, as leis, o Estatuto, decisões deste Conselho, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina ou os Provimentos, cabendo ao recorrente indicar expressamente em que ponto a decisão recorrida autoriza a interposição de recurso. Ausência dos pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 85 do Regulamento Geral. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Luiz Saraiva Correia, Relator. RECURSO N. 07.0000.2015.015336-8/OEP. Recte: Kárita Katharine Silva Nunes Sousa OAB/DF 38649 (Adv: Kárita Katharine Silva Nunes Sousa OAB/DF 38649 e José Nunes de Sousa OAB/GO 6893). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Duílio Piatto Junior (MT). EMENTA N. 027/2018/OEP. Recurso ao Órgão Especial - Acórdão unânime da Primeira Câmara - Reprodução dos fundamentos do recurso interposto. Não conhecimento. O art. 85, I, do Regulamento Geral, somente autoriza a interposição de recurso a este Órgão Especial quando a decisão recorrida não tenha sido unânime ou, sendo unânime, contrarie a Constituição, as leis, o Estatuto, decisões deste Conselho, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina ou os Provimentos, cabendo ao recorrente indicar expressamente em que ponto a decisão recorrida autoriza a interposição de recurso. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Duílio Piatto Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.000140-2/OEP. Recte: F.C.M. (Adv: Fernando Cavalheiro Martins OAB/SP 191972, Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e d'Alençon OAB/RS 100800 e outros). Recdo: F.S.A. (Repte legal: T.F.S.) (Adv: Alexandro Said Santos OAB/SP 243380 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Pedro Donizete Biazotto (TO). EMENTA N. 028/2018/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Realização de ato contrário à lei ou destinado à fraudá-la. Infração disciplinar que independe de condenação criminal. Independência das instâncias. Desnecessidade de sobrestamento do processo disciplinar em razão de trâmite de ação penal. Infração disciplinar que não demanda a prática de crime para sua configuração. Parecer de admissibilidade. Assessor da Presidência de



Turma de Tribunal de Ética e Disciplina. Ausência de nulidade. Matéria pacificada pelo Plenário do Conselho Federal quando do julgamento da CONSULTA N. 49.0000.2014.014525-0. Quórum de instalação da sessão de julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina. Extrato de ata presente nos autos, permitindo constatar os membros que se fizeram presentes ao julgamento. Dúvida quanto ao quórum de instalação que poderia ser sanada pelo advogado, simplesmente requerendo a juntada de lista de presença aos autos. Inércia em produzir prova que não pode ser utilizada em benefício próprio, buscando anular o julgado por via reflexa. Dosimetria. Matéria nova nos autos. Ausência de devolução da matéria à Turma da Segunda Câmara, quando da interposição de recurso. Impossibilidade de análise, por se tratar de inovação de tese recursal em última instância. Preclusão. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Pedro Donizete Biazotto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.002112-8/OEP. Recte: C.L.N. (Advs: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384, Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215076 e outra). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e G.C. (Adv: Roberta Cristina Mussolini Gomes Vieira OAB/SP 178228). Relator: Conselheiro Federal Marcus Felipe Botelho Pereira (ES). EMENTA N. 029/2018/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Conduta incompatível com a advocacia. Advogada que pratica simulação de lide trabalhista. Impedimento dos membros da Sétima Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional. Alegação genérica e desprovida de suporte probatório. Alegação da composição do Tribunal de Ética e Disciplina por membros não Conselheiros Seccionais. Desnecessidade do exercício de mandato de Conselheiro Seccional para integrar órgão julgador de primeira instância. Inteligência do artigo 114 do Regulamento Geral. Súmula 01/2007-OEP. Vedação apenas à composição de órgãos julgadores de segunda instância. Nulidade afastada. Prescrição. Inocorrência. A prescrição da pretensão punitiva possui como marco inicial a data da constatação oficial dos fatos, e não a data dos fatos. Inteligência do artigo 43 do EAOAB e da Súmula 01/2011-COP. Condenação à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, mantida. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Marcus Felipe Botelho Pereira, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.003457-7/OEP. Recte: E.D.V.B.B. (Adv: Roberto Seixas Pontes OAB/SP 59481). Recdo: Marcelo Roberto Scassi. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Roberto Charles de Menezes Dias (MA). EMENTA N. 030/2018/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Turma da Segunda Câmara. Mera reiteração das mesmas teses do recurso ao Conselho Federal, sem qualquer impugnação aos fundamentos adotados pelo acórdão recorrido. Nítida pretensão ao reexame de questões já analisadas pela instância recorrida, sem a apresentação de qualquer impugnação aos fundamentos adotados. Impossibilidade. Ausência dos pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 85 do Regulamento Geral. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Roberto Charles de Menezes Dias, Relator. CONSULTA N. 49.0000.2017.006757-8/OEP. Assunto: Consulta. Cargos da Defensoria Pública do Estado do Paraná com função de Assessores Jurídicas ou advogados. Necessidade de inscrição na OAB. Alcance do exercício da profissão. Consultante: Presidente da Câmara de Seleção da OAB/Paraná - Marilena I. Winter. Relator: Conselheiro Federal Roberto Charles de Menezes Dias (MA). EMENTA N. 031/2018/OEP. Consulta. Inscrição nos quadros da OAB. Assessores Jurídicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná. Legislação específica que fixa como atribuição do cargo público a assessoria jurídica aos defensores públicos, em todas as suas atribuições. A atividade de assessoria jurídica é privativa de advocacia, nos termos do art. 1º, inciso II, da Lei n. 8.906/94. Consulta respondida, para declarar que os detentores do cargo de Assessor Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Paraná devem manter suas inscrições nos quadros da OAB observando-se, contudo, as normas e incompatibilidades especiais. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Roberto Charles de Menezes Dias, Relator. RECURSO N. 49.0000.2011.002275-0/OEP. Recte: Luiz Henrique Chaves Oliveira OAB/GO 25192 (Adv.: João Paulo Ungarelli OAB/GO 19768). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). EMENTA N. 032/2018/OEP. Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB. Regime de incompatibilidade. Art. 28, V, da Lei n. 8.906/94. Cargo de guarda municipal. Exercício da função de assistente jurídico da Procuradoria

Municipal do Estado de Goiás. Servidor cedido. Ausência de comprovação de exoneração do cargo de origem. Atividade vinculada, direta ou indiretamente, à atividade policial de qualquer natureza. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar a Representante da OAB/Goiás. Brasília, 12 de março de 2018. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.001516-3/OEP. Recte: Cristiano Bonfim da Cruz (Advs: Dean Carlos Borges OAB/SP 132309, Diana Cristina Borges OAB/SP 188447 e Marcelo Jose Correia OAB/SP 157489). Recdo: Despacho de fls. 259/262, do Presidente do Órgão Especial. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Duilio Piatto Junior (MT). EMENTA N. 033/2018/OEP. Recurso ao Órgão Especial - Intempestividade do Recurso - Ausência de suspensão dos prazos no mês de dezembro de 2015 - Observância da legislação do momento. Os prazos no mês de dezembro de 2015 não eram suspensos, decorreram normalmente, sendo intempestivo o recurso, nos termos do Art. 139, parágrafo 3º do Regulamento Geral. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 12 de março de 2018. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente em exercício. Joaquim Felipe Spadoni, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.014539-0/OEP. Recte: C.L.N. (Advs: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384 e Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215076). Recda: N.S.G. (Advogado Assistente: Enzo Passafaro OAB/SP 122256). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Bruno Veloso Lucena (PB). EMENTA N. 034/2018/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara. Violação ao dever de urbanidade. Advogada que ofende cliente na sede de seu escritório. Fatos devidamente comprovados. Impedimento dos membros da Sétima Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional. Alegação genérica e desprovida de suporte probatório. Alegação da composição de membros do Tribunal de Ética e Disciplina não Conselheiros. Desnecessidade do exercício de mandato de Conselheiro Seccional para integrar órgão julgador de primeira instância. Inteligência do artigo 114 do Regulamento Geral. Súmula 01/2007-OEP. Vedação apenas à composição de órgãos julgadores de segunda instância. Nulidade afastada. Prescrição. Inocorrência. A prescrição da pretensão punitiva possui como marco inicial a data da constatação oficial dos fatos, e não a data dos fatos. Inteligência do artigo 43 do EAOAB e da Súmula 01/2011-COP. Condenação à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, mantida. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 12 de março de 2018. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente em exercício. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.014559-2/OEP - ED. Embte: S.J.M. (Adv: Silmara Judeikis Martins OAB/SP 247874). Embo: Acórdão de fls. 645/647. Recte: S.J.M. (Adv: Silmara Judeikis Martins OAB/SP 247874). Recdo: J.G.G. (Adv: Ludmyla de Oliveira Barros OAB/SP 210319). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). EMENTA N. 035/2018/OEP. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Pretensão à reforma da decisão embargada por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Acórdão que apresenta a devida fundamentação e se mostra plenamente compreensível. Embargos de declaração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 12 de março de 2018. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente em exercício. Maurício Gentil Monteiro, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2015.001176-2/OEP. Recte: C.L.N. (Advs: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384 e Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215076). Recdo: Dimas da Silva Moreli. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ary Raghiani Neto (MS). EMENTA N. 036/2018/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Primeira Turma da segunda Câmara. Petição de exceção de suspeição incidental nos autos do processo principal. Apresentação de exceção de suspeição de forma extemporânea, após o julgamento de recurso. Pretensão ao afastamento dos membros da Primeira Turma da Segunda Câmara. Inadmissibilidade da pretensão. Ausência de formalidades legais para recebimento da petição. Formalização da exceção somente após o julgamento do recurso. Tentativa, por via reflexa, de reforma do julgado. Precedentes no sentido da inadmissibilidade da exceção de suspeição após o julgamento. Recurso ao Órgão Especial. Protocolo da petição recursal por email. Ausência de apresentação dos originais no prazo regulamentar. Desatendimento à regra do artigo 139, § 1º, do Regulamento Geral do EAOAB. Exceção não recebida. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não

conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 12 de março de 2018. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente em exercício. Alexandre Mantovani, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.008842-1/OEP. Recte: G.A.B.F. (Adv: Milton Fontes OAB/SP 132617). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). EMENTA N. 037/2018/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara. Processo de exclusão. Art. 38, I, do EAOAB. Mera reiteração das mesmas teses do recurso ao Conselho Federal, sem qualquer impugnação aos fundamentos adotados pelo acórdão recorrido. Nítida pretensão ao reexame de questões já analisadas pela instância recorrida, sem a apresentação de qualquer impugnação aos fundamentos adotados. Impossibilidade. Ausência dos pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 85 do Regulamento Geral. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 12 de março de 2018. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente em exercício. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.011365-4/OEP. Recte: Nilton Mendes Junior OAB/RJ 154112 (Adv: Rodrigo Fonseca OAB/SP 279007). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Roberto Charles de Menezes Dias (MA). EMENTA N. 038/2018/OEP. Recurso. Cancelamento de inscrição originária. Não aplicação da teoria do fato consumado. A inscrição profissional embasada em medida liminar é, ab initio, marcada pela precariedade, no que a sua cassação não gera qualquer efeito surpresa. O recorrente não teve nenhum julgamento de mérito favorável, a não em ser em sede liminar, inexistindo, portanto, expectativas legítimas a serem tuteladas. Manifestação de próprio punho nos autos para prestar novo Exame de Ordem, de modo a corrigir ilegalidade. Situação em que o recorrente deu causa ao decurso de tempo. Decadência. Não configuração. Prazo inicial com o trânsito em julgado de acórdão que decidiu questão litigiosa em sede judicial. Proibição do venire contra factum proprium. Prazo de suspensão processual concedido à parte para regularizar a situação não pode ser contado em seu favor e em desfavor da Ordem, sob pena de violação do princípio da boa-fé. Recurso a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). Brasília, 12 de março de 2018. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente em exercício e Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2015.012606-1/OEP. Recte: A.O.R. (Adv: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31798). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luiz Henrique Cabanellos Schuh (RS). EMENTA N. 039/2018/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara. Locupletamento. Mera Reiteração da tese de prescrição, já devidamente enfrentada. Inovação recursal. Alegação de nulidade processual, por ausência de apresentação de alegações finais. Matéria não arguida em nenhum dos recursos interpostos até o presente momento. Circunstância que impede que este Órgão Especial tome conhecimento da matéria, como se instância ordinária fosse, sob pena de supressão de instância, bem como em atendimento ao brocardo tantum devolutum quantum appellatum, visto que a advogada somente devolveu às instâncias superiores a tese de prescrição, restando preclusas as demais questões não avençadas a partir do primeiro recurso interposto. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 12 de março de 2018. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente em exercício. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.000158-3/OEP. Recte: E.E.D. (Adv: Edervel Eduardo Delalibera OAB/SP 125035 e Jose Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Recdo: F.S.N. (Repte legal: O.C.S.) (Advs: Danilo Eduardo Melotti OAB/SP 200329 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sergio Eduardo Fisher (RJ). EMENTA N. 040/2018/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Segunda Turma da Câmara. NULIDADE. Parecer de admissibilidade exarado por assessor da presidência de Turma de Tribunal de Ética e Disciplina. Acolhimento pelo presidente do órgão julgador. Ausência de nulidade. Matéria resolvida por consulta formulada ao Pleno deste Conselho Federal. DOSIMETRIA. Fixação do prazo de suspensão do exercício profissional abaixo do mínimo legal de 30 (trinta) dias. Impossibilidade. Ausência de previsão legal. Circunstâncias atenuantes que já foram valoradas pelo Conselho Seccional para reduzir a reprimenda ao mínimo legal. Impossibilidade de nova valoração das mesmas circunstâncias para nova dosimetria. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 12 de março de 2018. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente em exercício. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.001428-6/OEP. Recte: A.A.S. (Adv: Jose Gilberto Martins OAB/SP 61679). Recdo: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Bruno Veloso Lucena (PB). EMENTA N.

041/2018/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão não unânime da Segunda Câmara. Revisão de processo disciplinar. Inadmissibilidade. Ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Recurso não provido. 1) A jurisprudência da Segunda Câmara, instância soberana das questões disciplinares, tem se mantido no sentido de que a revisão de processo disciplinar não se trata de mera via recursal destinada à pretensão do reexame de questões que, oportunamente, não foram alegadas pelo interessado no curso do processo disciplinar originário, admitindo-se somente nos casos em que demonstre a existência de fato novo ou questão juridicamente relevante que não fora objeto de apreciação pelas instâncias de origem. 2) No caso dos autos, nitidamente, o advogado recorrente se utiliza do pedido de revisão como mera via recursal reflexa, visto que traz uma série de teses de nulidades que, em momento algum, foram objeto de suas petições no curso do processo disciplinar que ora busca a revisão. 3) Não se admite, assim, o processamento de pedidos de revisão em desacordo com o artigo 73, § 5º, da Lei n. 8.906/94, quando constatada a nítida pretensão de o advogado à nova análise do mérito das decisões proferidas no curso do processo disciplinar, já transitado em julgado. 3) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 12 de março de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.002184-1/OEP - ED. Embte: E.S. (Adv: Edson da Silva OAB/SP 93496). Embdo: Acórdão de fls. 274/279. Recte: E.S. (Adv: Edson da Silva OAB/SP 93496). Recdo: Ivair Alves da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Roberto Charles de Menezes Dias (MA). EMENTA N. 042/2018/OEP. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Pretensão à reforma da decisão embargada por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Acórdão que apresenta a devida fundamentação e se mostra plenamente compreensível, tanto que o advogado enfrenta os fundamentos adotados para negar provimento ao recurso. Embargos de declaração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 12 de março de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Roberto Charles de Menezes Dias, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.003741-0/OEP. Recte: M.I.G. (Adv: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129 e outro). Recdo: Cícero Antônio dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). EMENTA N. 043/2018/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Mera reiteração das teses do recurso ao Conselho Federal, sem qualquer impugnação aos fundamentos adotados pelo acórdão recorrido. Nítida pretensão ao reexame de questões já analisadas pela instância recorrida, sem a apresentação de qualquer impugnação aos fundamentos adotados. Impossibilidade. Tentativa de utilização da via extraordinária para reanálise de questões fáticas e probatórias. Ausência dos pressupostos de admissibilidade recursal, previstos no artigo 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 12 de março de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Luiz Saraiva Correia, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.004932-7/OEP. Rectes: L.F.C.M. e L.A.O.M. (Adv: Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Recdos: C.L.A.M. e P.A.M. (Adv: Wolney Marinho Junior OAB/SP 213493). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR). EMENTA N. 044/2018/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Mera reiteração das teses do recurso ao Conselho Federal, sem qualquer impugnação aos fundamentos adotados pelo acórdão recorrido. Nítida pretensão ao reexame de questões já analisadas pela instância recorrida, sem a apresentação de qualquer impugnação aos fundamentos adotados. Impossibilidade. Ausência dos pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 85 do Regulamento Geral. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 12 de março de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. José Lúcio Glomb, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.004941-4/OEP. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdo: Anderson Valério Teixeira Leandro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). EMENTA N. 045/2018/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Mera reiteração das teses do recurso ao Conselho Federal, sem qualquer impugnação aos fundamentos adotados pelo acórdão. Nítida pretensão de reexame de questões já analisadas, sem apresentação de qualquer impugnação aos fundamentos adotados pelo acórdão. Impossibilidade. Ausência dos pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 85 do Regulamento

Geral. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 12 de março de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Fernando Santana Rocha, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.004948-0/OEP. Recte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384 e Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215076). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luiz Pinheiro Saraiva (RN). EMENTA N. 046/2018/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Ausência de impugnação dos fundamentos adotados pelo acórdão recorrido. Mera reiteração da tese constante do recurso ao Conselho Federal. Inovação de tese recursal. Julgamento realizado por advogados não conselheiros. Ausência de prova. Súmula 01/2007-OEP. Nítida pretensão ao reexame de questões já decididas pela instância recorrida. Impossibilidade. Ausência dos pressupostos de admissibilidade recursal, previstos no artigo 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 12 de março de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. André Luiz Pinheiro Saraiva, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.004955-2/OEP. Recte: L.Z.P. (Adv: Lucina Zanotti Piassi OAB/SP 30129). Recdo: Elaine da Silva Freitas. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Bruno Veloso Lucena (PB). EMENTA N. 047/2018/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara. Locupletamento. Alegação de não identificação do depósito realizado na conta bancária da advogada. Tese devidamente enfrentada pelo acórdão recorrido. Ausência de impugnação aos fundamentos adotados. Mera reiteração da tese constante do recurso ao Conselho Federal. Nítida pretensão apenas ao reexame de questões já decididas pela instância recorrida. Impossibilidade. Ausência dos pressupostos de admissibilidade recursal, previstos no artigo 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 12 de março de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.004974-9/OEP. Recte: J.U.B. (Adv: José Ubaldo Biagioni OAB/SP 137945). Recdo: Mônica Fazon. (Adv: Luiz Roberto de Oliveira Fernandes OAB/SP 45092). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Bruno Veloso Lucena (PB). EMENTA N. 048/2018/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal. Prejuízo causado a cliente e recusa à prestação de contas. Prescrição intercorrente. Inexistência. Efetiva movimentação processual. Processo que não permanece paralisado por mais de três anos, aguardando despacho ou decisão. Prescrição afastada. Cerceamento de defesa. Inexistência. Notificações no curso do processo disciplinar por meio de publicação de edital na imprensa oficial do Estado. Modalidade de notificação expressamente autorizada pelo artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral. Tese recursal de cerceamento de defesa que se revela inovação recursal em sede extraordinária. Impossibilidade, face à incidência do postulado tantum devolutum quantum appellatum, segundo o qual a extensão do efeito devolutivo do recurso será determinada e limitada pelas impugnações feitas pelo recorrente. Matéria que não fora trazida quando da interposição do recurso ao Conselho Seccional. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 12 de março de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.005065-3/OEP. Recte: F.G. (Adv: Francisco Giglio OAB/SP 189246). Recdo: A.S.G.L. Ltda (Reptes Legais: A.C.B. e C.D.P.) (Adv: Luis Julio Volpe Junior OAB/SP 280033, Davilson Soara OAB/SP 102425, Harley Leandro de Souza OAB/SP 155811, Alexandre Luis Barata OAB/SP 107918 e Fernanda Cristina de Lacerda Ferreira OAB/SP 271728). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcus Felipe Botelho Pereira (ES). EMENTA N. 049/2018/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara. Angariação de causas. Prescrição intercorrente. Teses devidamente enfrentadas pelo juízo a quo. Mera reiteração das teses do recurso ao Conselho Federal, sem qualquer impugnação aos fundamentos adotados pelo acórdão recorrido. Nítida pretensão ao reexame de questões já analisadas pela instância recorrida, sem a apresentação de qualquer impugnação aos fundamentos adotados. Impossibilidade. Tentativa de utilização da via extraordinária para reanálise de questões fáticas e probatórias. Ausência dos pressupostos de admissibilidade recursal, previstos no artigo 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos

termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 12 de março de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Marcus Felipe Botelho Pereira, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.005070-0/OEP. Recte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384 e Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215076). Recdo: Joseane Barbosa da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Bruno Veloso Lucena (PB). EMENTA N. 050/2018/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara. Ausência de impugnação aos fundamentos adotados pelo acórdão recorrido. Violação ao princípio da dialeticidade, segundo o qual à parte recorrente incumbe apontar quais fundamentos da decisão recorrida estariam em desacordo com as normas de regência ou divergido de julgados de outros órgãos julgadores da OAB, não se admitindo recursos que sejam mera reprodução de recursos anteriores. Inovação de tese recursal. Matéria pacificada pela Súmula 01/2007-OEP. Ausência dos pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 12 de março de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.006250-3/OEP. Recte: P.F.N.L. (Adv: Paulo Fernando Nery Lamarão OAB/PA 1582 e OAB/CE 15894-A). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves (PE). EMENTA N. 051/2018/OEP. Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara. Exclusão de advogado dos quadros da OAB. Infrações tipificadas no art. 34, XXV, XXVII e XXVIII, da Lei n. 8.906/94. Condutas ofensivas praticadas pelo advogado em petições, de forma reiterada. Condenação criminal por crime contra a honra de membro do Ministério Público. Prescrição intercorrente. Teses devidamente enfrentadas pelo juízo a quo. Mera reiteração das teses do recurso ao Conselho Federal da OAB, sem qualquer impugnação aos fundamentos adotados pelo acórdão recorrido. Nítida pretensão ao reexame de questões já analisadas pela instância recorrida, sem a apresentação de qualquer impugnação aos fundamentos adotados. Impossibilidade. Tese de indelegabilidade da competência do Pleno da Seccional para a exclusão de advogado dos quadros da OAB, não enfrentada pela Segunda Câmara. Preclusão. Decisão que restou consolidada pelo Pleno da OAB/CE, em grau de recurso, não havendo, portanto, qualquer prejuízo à parte que fundasse a alegada nulidade. Violação ao princípio da dialeticidade. Mera tentativa de utilização da via extraordinária para reanálise de questões fáticas e probatórias. Ausência dos pressupostos de admissibilidade recursal, previstos no artigo 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Ceará. Brasília, 12 de março de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves, Relator. CONSULTA N. 49.0000.2016.008798-1/OEP. Assunto: Consulta. Possibilidade de criação de Corregedoria Interna pelas Subseções. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte - Paulo de Souza Coutinho Filho - Gestão 2016/2018. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). EMENTA N. 052/2018/OEP. Consulta. Criação de corregedorias autônomas no âmbito das subseções que integram do Conselho Seccional. Viabilidade. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Norte. Brasília, 12 de março de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.003388-0/OEP. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul - Gestão 2016/2018 - Ricardo Ferreira Breier. Recdo: C.V.B. (Adv: Ferdinand Georges de Borba e D'Alençon OAB/RS 100800). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Pedro Donizete Biazotto (TO). EMENTA N. 053/2018/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão não unânime da Primeira Câmara. Contagem de prazo para interposição de Recurso antes da vigência da Resolução 9/2016 do CFOAB. Direito intertemporal. Antes da entrada em vigor da Resolução 9/2016 do CFOAB os prazos deviam ser contados em dias corridos, passando a serem contados em dias úteis somente após o dia 1º de janeiro de 2017, conforme disposto no § 4º, inserido no artigo 139 do Regulamento Geral pela Resolução 9/2016 do CFOAB. Recurso interposto após o prazo, em razão de contagem de prazo em dias corridos, antes de 1º de janeiro de 2017. Correta a decisão da Primeira Câmara que não conheceu do Recurso. Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 8º, § 3º, da Lei n. 8.906/94, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 12 de março de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Pedro Donizete Biazotto, Relator.

Brasília, 9 de abril de 2018.
LUÍS CLAUDIO DA SILVA CHAVES
Presidente do Órgão Especial